Relatório das atas e pareceres da comissão consultiva

junho / 2016

O relatório é constituído pelos elementos fundamentais que integraram as reuniões da Comissão de Acompanhamento/ Comissão Consultiva do procedimento de revisão do PDME:

ANEXO I - 1ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de 12.12.2012

ANEXO II - 2ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de 23.01.2013

ANEXO III - Reuniões sectoriais – DRAPN

ANEXO IV - 3ª Reunião – Conferência de Serviços de 29.07.2015

ANEXO V - Lista dos pareceres e da correspondência trocada após a emissão do parecer da CCDR, no âmbito do artigo 85.º do RJIGT – período de concertação

- CCDR – Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN
- Direção Geral de Energia e Geologia – DGEG
- Turismo Portugal – TP
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro
- Autoridade Nacional Proteção Civil – ANPC
- Direção Geral Território – DGT
- Ministério da Defesa Nacional – Direção Geral Recursos da Defesa Nacional
- Direção Geral de Cultura do Norte – DRCN
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N
- Agencia Portuguesa do Ambiente – APA
- Correspondência resultante da concertação com as entidades

ANEXO I - 1ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de 12.12.2012

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2012,EXP,E,G,7367

2012,EXP,E,G,7367

CCDRn

Exm°. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Srª. Arqtª. Sandra de Almeida
Praça Dr. José de Oliveira Salvador
4500 – 001 ESPINHO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		DSOT Proc. 566621 ID 1293857

Assunto|Subject Convocatória para a 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Espinho (Processo de revisão)

Vimos, por este meio, convocar V. Ex.ª para a 1ª. Reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, a qual terá lugar no dia **12 de dezembro de 2012,** pelas **14h e 30m,** no **Edifício dos Paços do Concelho de Espinho**.

A ordem de trabalhos da presente reunião é a seguinte:

1 – Aprovação do Regulamento Interno de funcionamento da CA;

2 – Breve apresentação e apreciação dos elementos da revisão do PDM que se encontram disponibilizados na Plataforma Colaborativa:

I – Estudos de caraterização e diagnóstico

II – Quadro prévio de ordenamento

III – Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Fatores Críticos

3 – Programação do seguimento dos trabalhos de elaboração do PDM

4 – Outros assuntos julgados de interesses.

Informa-se que, para qualquer assunto relativo ao processo de revisão, poderão contactar o Eng.° Mário Martins, que preside à Comissão de Acompanhamento, através do 22 543 91 06 ou mario.martins@ccdr-n.pt .

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Doc. 1293857: 21-11-2012

Cristina Guimarães

MM/HM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

ATA DA 1.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Data: 12 de dezembro de 2012

Hora: 14h e 30m

Local: Câmara Municipal de Espinho

1. A 12 de dezembro de 2012, pelas 14h e 30, na Câmara Municipal de Espinho, realizou-se a 1.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, presidida pela presidente da CA, para a qual foram convocadas todas as entidades que integram a CA do processo de revisão do PDM de Espinho.

2. Estiveram presentes os representantes das entidades que assinaram a lista de presenças do anexo 1 da presente ata:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside e que entregou contributos;

- Câmara Municipal de Espinho;

- Administração da Região Hidrográfica do Norte;

- Administração Regional de Saúde;

- Autoridade Nacional de Proteção Civil, que entregou parecer, que constitui anexo à ata;

-Câmara Municipal de Ovar;

- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

- Direção Regional de Cultura do Norte;

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

- Direção Regional de Economia do Norte;

- EP – Estradas de Portugal, S.A.- Delegação Regional de Aveiro, que entregou parecer, que constitui anexo à ata;

- ICP-Autoridade Nacional de Comunicações;

-Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;

-REFER- Rede Ferroviária Nacional;

3. Justificaram a sua ausência as seguintes entidades:

- Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que apresentou parecer, que constitui anexo à ata;

- Direção Geral de Energia e Geologia, que enviou parecer, que constitui anexo à ata;

- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, que enviou um documento com contributos metodológicos, apresentado em anexo à ata;

- Instituto Nacional de Aviação Civil, que enviou parecer, que constitui anexo à ata,

-Turismo de Portugal, SA, que enviou parecer, que constitui anexo à ata;

4. Não se fizeram representar as seguintes entidades

-Assembleia Municipal de Espinho;

- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

- Direção Regional de Educação do Norte;

- Direção Geral do Ensino Superior;

´-Instituto Geográfico Português;

- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.;

- REN – Rede Elétrica Nacional;

5. A reunião, de acordo com a convocatória, teve a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Aprovação do Regulamento Interno de funcionamento da CA;

2 – Breve apresentação e apreciação dos elementos da revisão do PDM que se encontram disponibilizados na Plataforma Colaborativa:

I – Estudos de caraterização e diagnóstico

II – Quadro prévio de ordenamento

III – Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Fatores Críticos

3 – Programação do seguimento dos trabalhos de elaboração do PDM

4 – Outros assuntos julgados de interesses.

6. O senhor presidente da Câmara de Espinho, Dr. Joaquim Pinto Moreira, fez a intervenção inicial, agradecendo a presença de todos, referindo sucintamente as razões que levaram ao

"congelamento" do anterior processo de revisão do PDM, bem como as que conduziram ao relançamento dos trabalhos de revisão do PDM, formulando os votos de que sejam breves e eficazes. O presidente da CA, Eng.ª Mário Martins, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), abriu a sessão cumprimentando os presentes, e começou por colocar à consideração a Ordem de Trabalhos que foi aprovada por unanimidade;

7. De seguida, o presidente da CA apresentou e colocou à consideração dos presentes o Regulamento Interno de Funcionamento da CA, a partir de agora designado por Regulamento, tendo o Eng.º Pinto Ferreira, representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N) alertado para a necessidade de se uniformizar, ao longo de todo o regulamento, a referência à legislação em vigor, indicando-se, sistematicamente, o" Dec.- Lei nº. 380/99 de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Dec.- Lei nº. 46/2009, de 20 de fevereiro. Propôs, ainda, que no ponto 1 do artigo 10º se elimine "…legal de 50% mais um…", sendo que ambas as propostas foram aceites. Também foi aceite uma sugestão, apresentada pelo Engº. Mário Martins, no sentido de os membros do CA se pronunciarem, por e-mail, no prazo máximo de 5 dias após a receção da minuta da ata, considerando-se a ausência de resposta, após aquele período, como aceitação da mesma.

Após esta consideração o Regulamento foi posto à votação tendo sido aprovado por unanimidade. O Regulamento constitui o Anexo II desta ata;

8. A Arq.º Sandra de Almeida, em representação da Câmara Municipal, dando cumprimento ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, fez uma breve apresentação da proposta de plano. Referiu que os trabalhos são elaborados por uma equipa do município por si coordenada, com assessorias externas do Arq.º Nuno Lacerda e do Eng.º José António Lameiras

Fazendo alusão ao longo historial do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, salientou e explicou alguns dos elementos da revisão do PDM, que foram oportunamente disponibilizados na Plataforma Colaborativa.

9. Na sequência da exposição da Arq.ª Sandra de Almeida, o Eng.º. Mário Martins passou a palavra aos senhores comissários para que se pronunciassem sobre os elementos apresentados.

10. A representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil., Eng.ª. Margarida Guedes, apresentou, de forma sumária, o parecer desta entidade que tinha sido remetido à CCDR-N, que constitui anexo a esta ata.

11. O representante da ARH-Norte, Eng.º Pinto Ferreira, fez nova intervenção, cujo teor se encontra sintetizado em anexo à presente ata.

12. O Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), Eng.º Luís Brandão, referiu que a proposta de redelimitação da Reserva Agrícola Nacional, (RAN), deverá cumprir com o prescrito no Dec.- Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

13. A representante da EP, Estradas de Portugal, S.A., Eng.ª Ângela Pereira de Sá apresentou, também de forma sucinta, o parecer desta entidade, oportunamente enviado à CCDR-N e que constitui anexo a esta ata. Facultou, também, cópia de um documento designado por "Guia Orientador de Revisão do PDM", uma publicação da CCDR-C.

14. As representantes da Direção Regional da Cultura Norte, Arq.ª Carla Cruz e Dr.ª Leonor Pereira, fizeram intervenções cujos conteúdos estão plasmados no anexo à ata. Informaram, ainda, que o IGESPAR tinha sido extinto, pelo que a designação correta a utilizar quando se tratar de temáticas relacionadas com o Ex- IGESPAR, será "entidade do património cultural competente".

15. O representante do ICP- Autoridade Nacional de Comunicações- Eng.º Carlos Marques, referiu a necessidade de serem contempladas as Servidões Rádio- Elétricas, embora no caso de Espinho não exista nenhuma servidão constituída, nem seja previsível que, durante o período de revisão do PDM, venha a ser estabelecida alguma.

16. Passando ao ponto nº. 3 da ordem de trabalhos, o Eng.º Mário Martins referiu que é de toda a conveniência que a proposta da REN do PDM de Espinho seja analisada no âmbito do Regime Transitório da REN, estabelecido pela Resolução De Concelho de Ministros 81/ 2012, de 3 de outubro. Dado que os prazos estabelecidos nessa RCM são muito curtos, ficou marcada uma reunião da CA a realizar no próximo dia 16 de Janeiro, - que será objeto de convocação formal-, para análise da proposta de REN, tendo a representante da CM de Espinho assumido o compromisso de disponibilizar a referida proposta na Plataforma Colaborativa, até ao próximo dia 21 de dezembro.

17.-Foi acordada a realização de uma reunião setorial para análise da proposta REN a realizar no dia 19 de dezembro, com as entidades mais diretamente relacionadas com esta matéria.

18. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Comissão informou que enviaria, por e-mail, a ata da presente reunião, que incluirá os pareceres das diversas entidades e, de seguida ,pelas, 17h00, deu por concluídos os trabalhos e foi encerrada a 1.ª reunião da CA do processo de revisão do PDM de Espinho.

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPINHO

1ª Reunião da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 12 de dezembro de 2012

Lista de Presenças

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Mário Martins, Eng.º	
Câmara Municipal de Espinho	Sandra de Almeida, Arq.ª	
Autoridade Nacional de Proteção Civil	Margarida Guedes, Eng.ª/Manuel Duarte /Eng.º	
Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, I.P.	Sem Representante	
Instituto Geográfico Português	José Saavedra, Eng.º/João Fernandes, Eng.º	
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Carlos Ângelo	
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Luís Coelho, Eng.º	
Agência Portuguesa do Ambiente	Pinto Ferreira, Eng.º	
Administração da Região Hidrográfica do Norte	Pinto Ferreira, Eng.º	
Direção-Geral de Energia e Geologia	Nuno Neves, Arq.	
Turismo de Portugal, SA	Mariana Manso, Dra.	
EP- Estradas de Portugal, E.P.E.- Norte	Ângela Pereira de Sá, Eng.ª / ~~Isabel Machado, Engª~~	
Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.	Paula Domingues, Eng.ª/Isabel Botelho, Eng.ª	
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.	Maria Paula Reixa, Eng.ª /Luís Ferreira, Eng.º	
Direção-Geral de Armamento e Infraestrutura de Defesa	Maria da Conceição Ezequiel, Eng.ª/Pedro Ramalhete, Dr.	
REFER-Rede Ferroviária Nacional	Ana Cardoso Seara, Dr.ª /Ana Matos, Eng.º	
ICP- Autoridade Nacional de Comunicações	Carlos Marques, Eng.º	
REN-Rede Elétrica Nacional	Sem Representante	
Direção Regional de Economia do Norte	Maria Julia Loureiro, Eng.ª.	
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.	Eurico Araújo, Dr.	
DRC-N Direção Regional da Cultura do Norte	Honor Sousa Pereira	
	CARLA CRUZ	

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPINHO

1ª Reunião da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 12 de dezembro de 2012

Lista de Presenças

ENTIDADE	REPRESENTANTE	Assinatura
Direção – Geral do Ensino Superior	Inês Vasques Branco, Dr.ª	
Direção Regional de Educação do Norte	António Freitas, Dr.	
Administração Regional de Saúde, I.P.	José Leitão, Dr. – Substituído por ELISA TEIXEIRA	
Direção Regional de Cultura do Norte	Carla Cruz, Arq.ª /Leonor Pereira, Dr.ª	
Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP.	Carla Cruz, Arq.ª	
Assembleia Municipal de Espinho	Luís Neto,Sr.	
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Manuela Juncal,Arq:ª	
Câmara Municipal de Sta. Maria da Feira	José Oliveira, Dr.	
Câmara Municipal de Ovar	Rogério Pacheco, Arq.	

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

0. Alguma dificuldade na leitura dos elementos apresentados em particular os de caraterização e diagnóstico devido às diferentes datas de recolha e formação desses elementos.
Como exemplo refiro os relativos à percentagem de população e/ou de aglomerados urbanos (obs. são coisas diferentes) servida por redes públicas de abastecimento de água, de rede de saneamento e, dentro desta, com encaminhamento dos efluentes para ETAR. Em alguns pontos parece que essas percentagens serão praticamente 100%, noutros não.

1. Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).
Aceita-se o apresentado. Aqui o exemplo referido no ponto anterior seria relevante pois costumam ser indicadores que a ARH propõe. Todavia no caso de Espinho como parece que as metas definidas no PEASAR II já foram alcançadas, a questão perde importância.
Pede-se esclarecimento sobre a justificação do indicador proposto sobre a evolução/redução anual de áreas construídas em leito de cheia: são construções clandestinas a remover ou que outra situação?

2. Sobre o relatório.
2.1 Na página 168 é referido que as industrias que produzam efluentes que pela elevada carga de poluentes não possam ser recebidos na rede pública farão o tratamento completo desses efluentes que depois serão encaminhados para uma linha de água. Entende-se que devem as indústrias, como qualquer outra atividade, ser responsável de dar aos seus efluentes os tratamentos necessários para poderem ser entregues na rede mas nunca nas linhas de água.
2.2 Há linhas de água entubadas? E canalizadas? Estas últimas são evidentes em vários locais. Deve haver uma análise das várias situações de forma a avaliar a possibilidade da sua renaturalização seja a curto prazo ou a prazo mais longo. Pelo menos não criar novas dificuldades a que essa tarefa possa ser feita no futuro.

3. Sobre a Planta de condicionantes.
Embora pareça ser ainda uma versão prévia alerta-se para a desnecessidade de utilizar a expressão "domínio publico hídrico"(DPH) e para o facto de a maior extensão desse DPH não ter sido marcada e que corresponde à margem do mar.

4. Sobre a Reserva Ecológica Nacional (REN).
Genericamente aceitável.
Devem ser melhor esclarecidas as exclusões C4 e C5, principalmente no que respeita ao leito de cursos de água. Julga-se que a sua exposição noutra cartografia, e/ou outra escala, resolve o problema.
Já quanto às exclusões E2 e E3 o parecer é desfavorável: as duas afetam o sistema dunar e pelo menos aparentemente – a E2 mais do que isso – não são imprescindíveis, havendo alternativas igualmente eficientes.

Rua Formosa, 354, 4049-030 PORTO
Telefone: 22 340 88 00 / Fax: 22 340 88 10
email: geral@arhnorte.pt

Assunto: Revisão do PDM de Espinho

Tendo sido presente para análise os documentos preparatórios para a revisão do Plano Director Municipal de Espinho, vimos por este apresentar os nossos contributos sobre a proposta apresentada, a saber:

I. Estudos de Caracterização e Diagnóstico

A. Estudos de Caracterização

Cartografia

3. Património Edificado – Arqueológico – Natural

- Na definição de "Identificação e Inventariação dos Valores de Interesse Patrimonial" deve evitar-se a redacção "a classificação do património", uma vez que tal pode conflitual com as servidões administrativas do Património Classificado e em Vias de Classificação, legalmente estabelecido.

- A património Arqueológico deverá integrar não só os sítios classificados (Castro de Ovil), mas também os sítios inventariados, tanto em meio terrestre como em meio aquático (http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/)

- Na legenda as actuais categorias "Edificado Singular" e "Edificado Arqueológico" dever-se-ão designar "Património Cultural", sendo criadas subcategorias em função do tipo de património a referenciar.

9. Condicionantes Legais

- Na legenda a categoria "Património Classificado" deve passar a designar-se "Património Cultural, classificado e em vias de classificação". Deve ser retirada a referência "DRCN" e "IGESPAR".

B. Diagnóstico

3.1 Património (Análise Swot)

- Sendo referidos alguns valores patrimoniais como pontos fortes, os mesmos não se encontram ainda caracterizados, pelo que se considera prematura a sua avaliação.

- O Castro de Ovil constitui Património Cultural Classificado, como Imóvel de Interesse Municipal. Não deve ser feita qualquer referência ao IGESPAR.

Os representantes da DRCN na CA do processo de revisão do PDM de Espinho

Carla Cruz e Leonor Sousa Pereira

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Sr. Grp Heino Martins.

2012.12.12

MAMAOT-CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, N°251
4150-304 Porto

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
		OF/26541/CDOS01/2012	2012-12-07

Assunto/Subject: Plano Director Municipal de Espinho - 1.ª CA

Ex.mos Senhores:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia o parecer deste CDOS para inserção na ata da 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Espinho, a qual se irá realizar no próximo dia 12 de Dezembro, no Edifício dos Passos do Concelho.

Com os melhores cumprimentos

Doc. 1303970: 12-12-2012
01303970
DSOT

O CODIS

António Ribeiro

Anexo: INF/10148/CDOS01/2012 de 05/12/2012

Mod. 0001/ANPC

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal-Edifício do Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel.: + 351 23 440 37 42 Fax: + 351 23 440 37 46
NIF: 600 082 490
www.prociv.pt
cdos.aveiro@prociv.pt

INFORMAÇÃO Nº INF/10148/CDOS01/201: **DATA** 2012-12-05 **Proc.º Nº** POT/119/CDOS01/2012

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Espinho - 1.ª CA

Parecer:	Despacho:

Nome do Plano	Plano Diretor Municipal de Espinho
Distrito	Aveiro
Concelho	Espinho
CCDR	Norte
Dinâmica	Revisão

Introdução:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (PDM) fazem-se as seguintes recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente ao Relatório do Plano:

- *Identificação de planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver:*

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) aponta como um dos problemas do ordenamento a insuficiente consideração dos riscos nas ações de ocupação e transformação do território.

O que se pretende é que exista uma maior interligação entre os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e os planos de emergência de proteção civil. Neste sentido, tanto o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT- DL 46/2009, de 20 de Fevereiro) como a diretiva para a elaboração de planos de emergência (Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil de 18 de Julho) apontam esse objetivo. Adicionalmente haverá que ter em conta novos instrumentos legais, como o da RJREN (Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012 de 30 de novembro) e o futuro Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (ainda em fase de elaboração). Este Plano visa: (1) estabelecer a estratégia nacional integrada de prevenção dos riscos; (2) definir as medidas de prevenção e mitigação dos seus efeitos, no quadro das políticas públicas de ordenamento do território, de urbanismo e de proteção civil; (3) proceder ao enquadramento normativo dos riscos, em função da legislação setorial e dos guias técnicos existentes e de acordo com as atuais medidas de proteção de recursos hídricos em matéria de riscos previstas no RJREN.

Assim sendo, julgamos que o processo de revisão do PDM deve acautelar os seguintes aspetos:

- No que diz respeito à cartografia e segundo o RJIGT, os IGT identificam, entre outras, as áreas afetas à proteção civil (art.º 10º do RJIGT) e o conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil (art.º 11º do RJIGT). Nesta matéria, interessará referir que existem no município os quarteis dos bombeiros voluntários de Espinho e Espinhenses, bem assim como instalações afetas às Forças de Segurança (PSP) e às Forças Armadas (Regimento de Engenharia de Espinho).

- Deverão ser ainda referidos/identificados os Recursos, Equipamentos e Sistemas de Protecção Civil na área do Plano, designadamente as infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil, conforme já referido. Deverão também ser referidas/identificadas as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, conforme disposto no artigo 85º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.
- Deverá também promover-se a articulação entre o PDM e o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC), atualmente em revisão e eventualmente com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (sendo que se questiona se este se encontra ou não elaborado). Esta articulação é particularmente relevante, no caso do Concelho de Espinho, no que concerne aos seguintes riscos naturais e tecnológicos:

1. Galgamentos Costeiros/Erosão Litoral
2. Cheias/Inundações
3. Fenómenos meteorológicos adversos
4. Incêndios Florestais/Agrícolas
5. Risco Sísmico
6. Acidentes Industriais Graves
7. Incêndios Urbanos
8. Acidentes ferroviários
9. Acidentes rodoviários
10. Acidentes no transporte de matérias perigosas
11. Colapso de Estruturas

Riscos Naturais:

1. Galgamentos Costeiros/Erosão Litoral

Deverá ser caracterizado o risco de erosão costeira ou de galgamentos, apontando possíveis causas e caracterizando as áreas correspondentes. Deverão ser apresentadas estimativas dos potenciais danos para as populações, bens e ambiente e apresentadas medidas mitigadoras. Nesse domínio, a articulação com o POOC Caminha-Espinho

(atualmente em processo de revisão) será fundamental. Em particular, o troço Silvalde-Paramos, de acordo com os documentos do POOC em vigor disponíveis para consulta, oferece particular preocupação, designadamente a sul de Paramos.

2. *Cheias e Inundações*

Neste Concelho as zonas potencialmente afetadas por inundações situam-se nos troços de influência da Ribeira de Silvalde e da Lagoa de Paramos/Barrinha de Esmoriz, ambas pertencentes à bacia hidrográfica do Douro.

Deverá assim ser referida/identificada a existência do risco de cheia/inundações na área do Plano e caracterizadas as áreas correspondentes aos leitos de cheia (em especial em áreas urbanas de extensa ocupação e com impermeabilização do solo), apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente. Caso se aplique, deverão ser identificadas as áreas susceptíveis à sobreposição deste risco com os efeitos da maré.

3. *Fenómenos meteorológicos adversos*

Deverá ser referida/identificada a existência de fenómenos meteorológicos extremos (tornados/ventos fortes; precipitação intensa; seca, ondas de calor) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

4. *Incêndios Florestais/Agrícolas*

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio florestal na área do Plano, nomeadamente através da análise estatística do número de ocorrências e de área ardida. O município de Espinho tem vindo a registar nos últimos anos um elevado número de ocorrências, sendo que no corrente ano foi o quinto concelho do Distrito com maior registo de ignições no Distrito de Aveiro. Pese embora a dimensão destas ocorrências não ser preocupante, o facto de localizarem maioritariamente junto a habitações (interface urbano-florestal) faz com que seja necessária uma especial atenção nesta matéria, atento o risco potencial para vidas e bens. Assim sendo, e dado que se desconhece se o município elaborou ou não o respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, questiona-se

quais as metas e objetivos neste domínio, uma vez que os documentos apresentados apenas fazem uma breve referência a esta questão.

5. *Risco Sísmico*

Deverá ser referida/identificada a existência ou não de risco sísmico na área do Plano. Caso se aplique, nas regiões referenciadas nacionalmente como de elevado risco sísmico, deverão ser feitos zonamentos identificando os solos de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica ou com potencial de liquefação.

Riscos Tecnológicos:

6. *Acidentes Industriais Graves*

Na área do Plano, existe um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Diretiva Seveso), a Eurospuma- Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas SA, sita em Guetim (no nível inferior de perigosidade). Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos possíveis impactos em populações, bens e ambiente decorrentes dos cenários de acidente grave nos estabelecimentos abrangidos (em especial os de nível superior de perigosidade), bem como as correspondentes medidas mitigadoras. Sugere-se que seja contactada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no sentido de obter o seu parecer quanto à implementação das distâncias de segurança. adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e o estabelecimento em causa (n.º 2 do Artigo 5.º do DL 254/2007).

7. *Incêndios Urbanos*

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio urbano, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, como sendo de 3.ª e 4.ª categorias e de edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...).Deverão

também ser propostas medidas mitigadoras para este risco. Deverá ser identificado/caracterizado a existência, na área do Plano, de Centros Urbanos Antigos (CUA) e caracterizados os riscos aí presentes, nomeadamente o risco de incêndio, de sismos, de cheias/inundações, de deslizamentos ou de iminente ruína ou mau estado de conservação dos edifícios, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos.

8. *Acidentes ferroviários*

O município é atravessado pela Linha do Norte, sendo que esta apresenta um tráfego elevado, sobretudo devido às deslocações pendulares em direção ao Porto. Adicionalmente, com as obras de remodelação desta via, concluídas em 2008, a linha foi rebaixada nume extensão de cerca de 1950 m no centro da cidade de Espinho, culminado o rebaixamento com a construção de um túnel de 954 metros de comprimento. Deverá assim ser referido/caracterizado o risco de acidente ferroviário ou de outras situações de emergência ligadas à existência do túnel (ex: incêndio, colapso, etc...).

9. Acidentes rodoviários/aéreos

O facto de o concelho ser atravessado por uma rede viária importante e com bastante tráfego, leva a considerar este risco. Sugere-se assim a elaboração, no âmbito da revisão do PDM, de um futuro plano de ação contemplando designadamente a identificação e atualização dos locais de ocorrência de acidentes graves rodoviários, com a devida definição de estratégias de intervenção (ex: traçados alternativos, semaforização, correções de vias, desníveis, introdução de bandas sonoras, etc...). No caso dos acidentes aéreos, importaria referir a presença do Aeródromo de Espinho.

10. Acidentes no transporte de matérias perigosas

Na área do Plano, deverá ser identificado/caracterizado o risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas. Adicionalmente deverá ser referido/caracterizado o risco de acidente em infraestruturas de transporte de matérias perigosas na área do Plano. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas do impacto deste risco na população, bens e ambiente, bem como as desejáveis medidas mitigadoras.

11. Colapso de Estruturas

Classificação no PDM de eventuais zonas habitacionais ou estruturas (o referido túnel ferroviário, pontes rodoviárias, obras de arte, etc...), identificadas na PMEPC, com especial referência a zonas/equipamentos/estruturas especialmente degradadas para reabilitação ou renovação.

Relativamente à cartografia do Plano:

Na Planta de Condicionantes deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, dentro dos perímetros urbanos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada.

As áreas ameaçadas pelo mar deverão ser delimitadas geograficamente de modo a que o Regulamento possa incluir disposições para que o licenciamento de operações urbanísticas seja precedido de parecer da autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005 e no Decreto-Lei n.º 115/2010 (articular com o POOC Caminha-Espinho). A representação e georreferenciação destas zonas deverão constar da Planta de Condicionantes.

Deverá ser apresentada a carta da rede de defesa da floresta contra incêndios, incluindo a identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas, caso aplicável.

Na planta que georreferencia as infraestruturas cariz territorial ou urbana, de desenvolvimento linear e áreas técnicas complementares adjacentes, deverão ser identificadas as vias onde há restrição ao Transporte de Matérias Perigosas. Deverão

também ser identificadas as vias alternativas de circulação deste tipo de transporte, de modo a que possa ser regulamentada a ocupação nas respectivas áreas envolventes.

Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos Colectivos a localização dos Serviços de Protecção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de protecção civil (Forças de Segurança, Forças Armadas, Serviços de Saúde, Autoridades Marítima, etc..), bem como a localização de infra-estruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil. Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso definidas no PMEPC. A representação e georreferenciação destes objectos poderão estar dispersa em distintas peças gráficas que integram o Plano, devendo ser dada especial atenção ao tratamento dos conteúdos das respectivas legendas.

Na Planta de Condicionantes deverão ser representadas todas as áreas de solo afectas às infra-estruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, quer se localizem à superfície (caso dos sistemas viários), no subsolo, ou no espaço aéreo (sistemas de transporte de energia em alta tensão). Deverão igualmente constar as áreas necessárias à implantação dos sistemas técnicos complementares directamente associados (órgãos de sinalização e de controlo, reservatórios e estações de bombagem, etc.) e ainda as áreas envolventes de cada infra-estrutura, destinadas a assegurar a sua protecção e correcto funcionamento, bem como a sua eventual ampliação, e, como tal, sujeitas a servidão de utilidade pública *non aedificandi*.

Relativamente ao âmbito e alcance da informação da Avaliação Ambiental:

No conjunto dos instrumentos estratégicos não figuram alguns relacionados com os Riscos Naturais e Tecnológicos existentes no território em análise. Deverão ser adicionados o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil e, caso exista, o PMDFCI. Importaria ainda aferir se existem já estudos ou documentos de trabalho do processo de revisão do POOC.

Os Fatores de Críticos para a Decisão (FCD) não contêm parâmetros que permitam avaliar de que modos as opções do Plano tiveram em consideração os riscos naturais e tecnológicos existentes na área do Plano. De facto, não existe nenhuma referência concreta aos riscos, com exceção de algum conteúdo sumário relativo à erosão costeira e às consequências negativas das monoculturas na prevenção do risco de incêndio. Desta forma, sugere-se a inclusão de um novo FCD que contemple os riscos naturais e tecnológicos mais significativos presentes na área do Plano, sendo o quadro abaixo um possível exemplo:

Fator Crítico	Critério	Objetivo	Indicador Estratégico
RNT	Segurança de pessoas e bens	Diminuição do risco de cheia/inundação/galgamentos costeiros	Habitantes em áreas vulneráveis a inundação/galgamento (N.º); Edifícios sensíveis[1] em áreas de risco de inundação/galgamento (N.º); Área sujeita a cartografia de risco de inundação/galgamento (ha); Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações/galgamentos (N.º) % de área impermeabilizada

[1] Ver definição de "Edifícios Sensíveis" no Artigo 2.º do DL 115/2010 de 22 de Outubro

		Diminuição da vulnerabilidade dos Centros Urbanos Antigos	Habitantes na Zona Histórica (N.º) Edifícios degradados (N.º) Medidas preventivas implementadas (incêndios, sismos, inundações) (N.º)
		Diminuição da área ardida e n.º de ocorrências de incêndio florestal/agrícola	-Área ardida e n.º de ocorrências -Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos ??
		Diminuição do n.º de acidentes industriais Diminuição do n.º de incêndios urbanos Diminuição do n.º de acidentes graves envolvendo matérias perigosas Diminuição do n.º de acidentes ferroviários	-N.º de ocorrências de acidentes industriais N.º de ocorrências de incêndios urbanos -N.º de edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados -Cumprimento do DL 254/2007 (distâncias de segurança) -N.º de acidentes no transporte de matérias perigosas -Itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos definidos - N.º de ocorrências de acidentes ferroviários - N.º de medidas/ações

			implementadas para prevenção de acidentes ferroviários

Por fim, devem ser propostos indicadores objetivos e mensuráveis, que permitam verificar ou comprovar os efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação e execução do Plano, quanto à mitigação ou agravamento de situações de risco na área do mesmo.

Outras Recomendações:

Manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território (disponíveis em www.prociv.pt):

- Caderno Técnico PROCIV 6 " Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da proteção civil" da ANPC
- "Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica", da ANPC

A TÉCNICA SUPERIOR DOS CDOS DE AVEIRO

MARGARIDA GUEDES

Margarida Guedes

Estradas de Portugal, S.A.

PARECER

PDM DE ESPINHO (REVISÃO)

1.ª REUNIÃO DA CA – 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O presente processo de revisão do PDM Espinho encontra-se na fase inicial de caracterização e diagnóstico, pelo que o presente parecer tem como objetivo central fornecer elementos e indicações para a formulação da Proposta de Plano.

Recomenda-se ainda a consulta da publicação "Guia Orientador - Revisão do PDM" (CCDRC, 2012), disponível em www.ccdrc.pt, cuja elaboração recebeu os contributos da EP-Estradas de Portugal, SA.

I. REDE RODOVIÁRIA

De acordo com o atual Plano Rodoviário Nacional – PRN2000 (Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de Julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de Agosto), a **Rede Rodoviária Nacional** (RRN) no concelho de Espinho é constituída pelos seguintes troços:

a) Rede Concessionada do Estado

- **A29 / IC1**, classificado na categoria da Rede Complementar (Itinerários Complementares) e integrado na **Concessão Costa de Prata**;
- **A41 / IC24**, classificado na categoria da Rede Complementar (Itinerários Complementares) e integrado na **Concessão Douro Litoral**.

As zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis são as definidas nas respetivas Bases de Concessão (Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de Maio, e Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de Dezembro).

b) Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da EP

- **EN109**, entre o Limite de Concelho de Vila Nova de Gaia/LD do Porto (km 16,309) e o Limite de Concelho de Ovar (km 22,460), desclassificado pelo PRN, mas ainda sob jurisdição da EP.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro, enquanto não forem efetivados os seus processos de transferência para a jurisdição da autarquia, devem ser aplicadas as zonas de servidão *non aedificandi* definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto - Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Aplicar-se-ão igualmente as exceções previstas no n.º 2 do artigo 8º do referido diploma, nomeadamente o disposto na alínea b), no que se refere aos troços da EN 109 para os quais existem Planos de Alinhamentos em vigor, devendo as construções a implantar à margem da EN 109 respeitar os seguintes alinhamentos mínimos ao eixo daquela via:

EN 109 [Km]	Alinhamento mínimo ao eixo da via [m]
16.620 – 16.735	4.00
16.735 – 17.020	Variável entre 4.00 e 7.00
17.020 – 17.100	6.00
17.100 – 18.300	10.22
18.300 – 18.730	12.50
19.000 – 19.632	10.00
19.632 – 19.700	15.00
21.525 – 22.460	15.00

II. INTERVENÇÕES NA REDE RODOVIÁRIA

As intervenções na rede rodoviária em curso e prevista no concelho de Espinho são as seguintes:

a) Estudos e projetos em curso

- "BENEFICIAÇÃO DA EN109 ENTRE OVAR E ESPINHO, INCLUINDO VARIANTE A MACEDA"

b) Obras em curso e previstas

- CONSERVAÇÃO CORRENTE POR CONTRATO - 2010 / 2013;
- SINALIZAÇÃO VERTICAL - RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- EXECUÇÃO DE MARCAS RODOVIÁRIAS 2011, obra em concurso.

Estradas de Portugal, S.A.

III. OUTROS

Compromissos assumidos entre a EP e a Autarquia de Espinho

- **Protocolo celebrado entre a EP e o Município de Espinho**, homologado pelo Sr. SEAOPC em 20.03.2009, que se encontra em execução financeira, cujo objeto consistiu:

  - No estabelecimento de um acordo entre as partes, com vista à construção da **ligação da rotunda do IC24 à Rua Dias Afonso**, de modo a restabelecer a ligação suprimida à povoação de Além do Rio, numa extensão de 232,0 metros;

  - Na integração na rede viária do Município de Espinho, do troço desclassificado da EN326, entre os km 0,000 e 3,150 (LC de Santa Maria da Feira) e 300 m da antiga EN326, também denominada Rua 23 (ligação à EN109), numa extensão de 3,450 m, e respetiva beneficiação, e do troço desclassificado da EN109-4, entre os km 0,000 e 1,977 (início da Ponte do Engenho Velho).

  O Município responsabilizou-se pela elaboração dos estudos e projetos das obras mencionadas, e pelas expropriações necessárias, assumindo-se, ainda, como dono das obras, competindo-lhe lançá-las, geri-las, executá-las e fiscalizá-las. O investimento realizado com as obras tem a comparticipação da EP, até ao valor de € 524.795,00 (acrescido de IVA).

  A data de vigência do protocolo é até 31.12.2012.

IV. INDICAÇÕES PARA A PROPOSTA DE PLANO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No que respeita à identificação, no **Regulamento**, das servidões rodoviárias, devem observar-se, no caso em presença, duas categorias de estradas (rede rodoviária nacional de acordo com o disposto no PRN e estradas nacionais desclassificadas), e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis.

Afigura-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser nomeada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição. A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do **Regulamento** (e também da **Planta de Ordenamento)** não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a RRN e os lanços desclassificados sob jurisdição da EP, SA.

Ainda em sede de **Regulamento** deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e Estradas Desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objecto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respectivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a **Planta de Condicionantes** deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* das estradas da RRN e estradas desclassificadas, devendo a respectiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento.

A espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, desaconselhando-se, grosso modo, quer a qualificação operativa de "Solo Urbanizável" na proximidade das estradas da RRN, quer, no âmbito desta qualificação, as categorias correspondentes a "espaços residenciais" e "espaços de equipamentos coletivos".

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo, devem ser ponderadas as consequências que poderão advir das alterações à orografia do terreno e níveis de impermeabilização previstos, nomeadamente ao nível dos impactes na rede de drenagem natural e, consequentemente, nos sistemas de drenagem associados às vias, de modo a não prejudicar o bom funcionamento destes.

Por fim, considera-se que no âmbito da Proposta de Plano, toda a informação referente ao sistema rodoviário deverá ser devidamente sistematizada e sustentada no respetivo **Relatório**, sendo imprescindível que seja(m) apresentado(s) desenho(s) relativo(s) à rede viária existente e proposta no Plano.

Estas propostas (de ordenamento e de rede viária designadamente) com impacto nas infraestruturas rodoviárias existentes ou projetadas sob jurisdição da EP, em termos de nível de serviço, fluidez do tráfego e segurança da circulação, devem ser cuidadosamente fundamentadas com estudos de tráfego.

Deve, também, assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da RRN existentes seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de

acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

2. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações aquando da revisão de um PDM, prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob a jurisdição da EP, SA, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Neste contexto, há a salientar em primeiro lugar que o PDM deverá ter como base a informação constante do Mapa de Ruído, devendo esta ser usada como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho de Espinho.

A informação acústica retirada do Mapa é da maior importância, devendo ser encarada como uma condicionante necessária à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente e os usos do solo previstos, permitindo adequar a qualificação funcional do solo na envolvente das estradas aos níveis de ruído ambiente aí registados.

Assim sendo, nos locais onde o Mapa mostra situações de incumprimento, considera-se que deverá ser definida uma zona tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, evitando-se assim a aplicação de futuras medidas corretivas. Esta situação deverá merecer particular atenção, atendendo às disposições constantes no ponto 6 do artigo 12.º do RGR.

De salientar que, nestas situações, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP, SA por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Neste âmbito, há ainda a referir que, tendo em vista a articulação do RGR com os Planos Diretores Municipais, a Agência Portuguesa do Ambiente produziu em Dezembro de 2010, um documento[1] que abrange aspetos relacionados com a Carta de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas, Mapas de Ruído e Planos Municipais de Redução de Ruído e a forma de inserção destas peças no PDM.

Neste documento, com o qual concordamos, são definidos os procedimentos para a integração dos mapas de ruído e cartas de classificação de zonas, tendo em vista assegurar a conformidade das

[1] Nota Técnica - Ruído e Planos Diretores Municipais, Agência Portuguesa do Ambiente, Dezembro de 2010 (http://www.apambiente.pt)

opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados pelo Regulamento Geral de Ruído. De salientar neste contexto, a recomendação relativa à integração da carta de classificação de zonas sensíveis e mistas nos PDM como um desdobramento da carta de ordenamento, bem como da inclusão dos aglomerados rurais nas zonas a classificar.

A definição de regras no Regulamento do PDM para a equiparação de recetores isolados a mistos ou sensíveis é também da maior importância no sentido de se determinar quais os valores limite a aplicar a um dado recetor.

Considera-se que os procedimentos definidos no documento em causa são da maior importância para assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados pelo RGR, devendo ser seguidas as recomendações da APA, IP nele expressas.

Ainda neste âmbito, há a salientar que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A **Definição de Âmbito** constitui a 1ª Fase da elaboração do Relatório Ambiental no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM de Espinho, sendo um dos elementos disponíveis para apreciação.

No que respeita à representação da EP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa é o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoviário (a sua atividade é regulada por um contrato de concessão com o Estado e o seu objeto - as infraestruturas rodoviárias - são um elemento estruturante do ordenamento do território) e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que a estrada pode acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à EP,

Estradas de Portugal, S.A.

SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a EP, SA após análise da Definição de Âmbito considera que o PRN2000 deverá ser integrado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Espinho.

Considerando ainda que um dos objetivos da revisão do PDM de Espinho se prende com o *"Reforço dos Níveis de Coesão Territorial"* o qual contempla a "*melhoria da articulação da rede de acessibilidade externa com a interna*" e a "*hierarquização funcional da rede viária, melhorando as condições de mobilidade interna e as acessibilidades terminais e criando sistemas de circulares que promovam a conetividade entre as vias radiais*", deverá o PRN2000 ser tido como um instrumento indispensável para a caracterização das redes de infraestruturas viárias, transporte e mobilidade, bem como o PET (Plano Estratégico de Transportes).

No que respeita aos Fatores Críticos para a Decisão globalmente, considera-se que seria útil, ainda nesta fase, que tivesse sido apresentado um diagnóstico preliminar, assente numa metodologia SWOT, que sustentasse cada FCD e seus critérios de avaliação.

12 de Dezembro de 2012

A Diretora da Delegação Regional de Aveiro

Ângela M. P. de Sá, Eng.ª

AM/DPCD; ACV, RB/GAMB; IMS/DRAVR

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MUITO URGENTE

Doc. 1305484: 17-12-2012

01305484

DSOT

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA: 10 de Dezembro de 2012
DSOT, Pº 566621, ID 1293857, 21NOV2012	N.º: 4887	SERVIÇO: DSIEP/DGP-AGP
	PROC. Nº:	

ASSUNTO: Convocatória para a 1ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) do Plano Director Municipal de Espinho (processo de revisão)

Na sequência da solicitação efectuada através do v/ofício em referência, informa-se que por motivos de impossibilidade de agendamento, esta Direcção-Geral, não se fará representar na CA, pela Arq.ª Sandra Xavier.

Contudo e face à ordem de trabalhos a levar a efeito nesta reunião, sem prejuízo da eventual alteração que possa ocorrer relativamente à posição deste Ministério, apresentada em 2005 pelo documento que se junta em anexo, solicita-se que, para já, seja essa a considerar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Manuel de Matos Gravilha Chambel
Major-General

Anexo (s):
A. N/Of 033213, 05SET2005

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgaied@defesa.pt www.portugal.gov.pt

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO - GERAL DE INFRA - ESTRUTURAS

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150 - 304 Porto

Ofício N.º: 033213 P.º: / 02.06.02 **Data:** 05 -09- 2005

Assunto: PDM de Espinho

Ref.ª: V. 4879 / PºS/P / 18-03-2005

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que no concelho de Espinho, são condicionantes, e devem ser representadas como tal na planta respectiva do PDM, as seguintes servidões militares e aeronáuticas:

1. Aeródromo de Manobra nº 1 - Decreto nº 42049 de 26Dez58 que estabelece uma superfície de desobstrução que abrange a área delimitada por um círculo com raio de 5 km e o centro do ponto de referência do Aeródromo, a qual se prolonga, segundo os eixos das pistas, por corredores com 2,5km de largura e 10km de comprimento, contados para um e outro lado, a partir do limite exterior do referido círculo. Nesta apreciação, verificou-se que o concelho de Espinho está abrangido pelas zonas B1 "Patamar", G "Patamar" e E "Concordância, pelo que as cotas máximas previstas para as construções são as previstas no Decreto acima referido;
2. Oleoduto NATO Leixões – Despacho do Ministério da Defesa Nacional de 27Jun83, que estabelece uma servidão que consiste na passagem subterrânea de um oleoduto, excepto na travessia do rio Douro, a executar em passagem dupla, entre a refinaria da PETROGAL, em Leixões, e a Base Aérea NATO (AM1), em Ovar, ao longo de uma faixa de terreno de 4/6m de largura e com profundidade máxima de 1,5m;

SEo

Avenida Ilha da Madeira, 14 1400-204 LISBOA Telef. 21 301 00 01 / 21 301 11 73
geral@dgie.mdn.gov.pt Fax: 21 301 34 19

Informa-se ainda que, na Planta de Condicionantes consta o Decreto nº 48278/68, de 19 de Março, como sendo o diploma legal que institui a respectiva Servidão de Equipamento Militar assinalado, quando deveria constar o Decreto nº 20/85, de 10 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Geral

Bernardo Xavier Alabaça

JOÃO M. MAIA DE FREITAS
Subdirector-Geral

Avenida Ilha da Madeira, 14 1400-204 LISBOA Telef. 21 301 00 01 / 21 301 11 73
geral@dgie.mdn.gov.pt Fax: 21 301 34 19

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Doc. 1303109: 10-12-2012

01303109

06.DEZ2012 009722

Direcção Geral
de Energia e Geologia

A- Sr. Eng. Mário Monteiro.

2012.12.10

Exmº Senhor Presidente
Comissão de Coordenação Região Norte
A/c. Diretora de Serviços do Ordenamento do Território
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:
DSOT
Proc. 566621
ID:1293857

Sua comunicação:
2012.11.21

Nossa referência:
Entr.:GE-ORD-418/2012

ASSUNTO: **Revisão do PDM de Espinho**

Na sequência da análise dos elementos referentes à proposta de Plano sobre a Revisão do PDM de Espinho, disponibilizados em Plataforma Colaborativa, refere-se que, embora o concelho não apresente áreas afetas a recursos geológicos com direitos concedidos e/ou requeridos, bem como estruturas e infraestruturas energéticas tuteladas por esta Direção-Geral, estes Serviços são de opinião que os estudos de caracterização deveriam ser complementados com uma caracterização geológica do concelho.

Não obstante o referido, vimos por este meio comunicar que, de um modo geral, os elementos apresentados se encontram em condições de serem aceites por parte desta Direção-Geral.

No que respeita ao oleoduto, identificado em Planta de Condicionantes, ainda que se trate de uma infraestrutura energética, chamamos a atenção para a necessidade de parecer do Ministério da Defesa Nacional.

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

No respeitante às redes de distribuição elétrica, deverão ser consultados os operadores das redes de distribuição, entidades a quem compete manter atualizado o cadastro das infraestruturas existentes e planeadas.

Desde já se informa que por motivos de agenda não nos será possível comparecer à reunião agendada para o próximo dia 12 de Dezembro, pelo que agradecemos o envio da documentação que for distribuída no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos

Pel/ O Subdiretor-Geral

Carlos A.A. Caxaria

NSN

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

I.C.N.F. | SAÍDAS
20 NOV. 2012
PROC.º

Exmo. Senhor Presidente
CCDR do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

S/ REFERÊNCIA	DSOT/1269543
S/ DATA	09 / 10 / 2012
N/ REFERÊNCIA	OF / 19408 / 2012
N/ DATA	06 / 11 / 2012

Doc. 1295638: 22-11-2012
01295638
DSOT

ASSUNTO **REVISÃO DO PDM DE ESPINHO**
Designação de Representante
Transposição e adaptação do PSRN2000 para o PMOT

No seguimento da comunicação em referência, informo que o representante do ICNF, I.P. na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho será o Dr. Carlos Ângelo, com endereço profissional da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, Estrada Nacional n.º 327, 3800-901 S. Jacinto, com os telefones 234 831 063 e 234 331 282.

Desde já se apresentam de forma resumida os elementos mínimos necessários para a transposição do PSRN2000 para o PDM de Espinho. Assim, para além da documentação relativa à Avaliação Ambiental Estratégica, designadamente o Relatório de Definição de Âmbito e o Relatório Ambiental, deverão ser apresentados ao ICNF, I.P. os elementos processuais relevantes para o cumprimento do indicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou o PSRN2000.

Nestes termos, a entidade proponente pela revisão do Plano, deverá proceder à transposição/adaptação do PSRN2000 para o PDM. Para a adequada transposição será fornecido e deverá ser seguido o Guia Metodológico elaborado pela entidade com competência para a gestão da Rede Natura 2000. Mais se informa que no portal do ICNF, I.P. (www.icnf.pt) se encontram disponíveis diversos elementos de suporte ao PSRN2000, designadamente a identificação de habitats, fichas de caracterização, cartografia indicativa dos valores naturais e das orientações de gestão.

A metodologia geral de integração do disposto no PSRN2000 deverá seguir os seguintes trâmites:

a) Transposição dos limites do Sítio de Interesse Comunitário da Barrinha de Esmoriz (PTCON0018) para a escala do Plano e vertido para a Planta de Condicionantes;

b) Elaboração de Relatório Técnico com a caracterização e identificação dos valores naturais, a sua representação cartográfica atualizada por confrontação com o uso atual do solo e aferida para a escala utilizada sempre com base na existência ou não de valores naturais protegidos. Eventuais discrepâncias devem ser identificadas para a necessária validação pelo ICNF, I.P. no quadro do processo de acompanhamento da revisão do PDM;

c) O Relatório Técnico deve ainda indicar e/ou propor as orientações de gestão, determinadas pelo PSRN2000 aplicáveis aos valores naturais identificados no território classificado;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Rua de Santa Marta, 55, 1169-230 LISBOA, PORTUGAL
TEL + 351 213 507 900 FAX + 351 213 507 984
E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt

d) Elaboração de cartografia com a classificação do uso do solo (rural e urbano) e apresentação de Relatório de Ponderação sobre reclassificação do solo;

e) Elaboração da Carta de Ordenamento e da proposta de Regulamento com as normas programáticas relativos à Rede Natura 2000.

Todos os elementos acima indicados deverão ser objeto de validação e ou de parecer do ICNF, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Sarmento

A Vogal do Conselho Diretivo
Sofia Castel-Branco da Silveira

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Rua de Santa Marta, 55, 1169-230 LISBOA, PORTUGAL

TEL + 351 213 507 900 **FAX** + 351 213 507 984
E-MAIL icnf@icnf.pt **www.icnf.pt**

INTEGRAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Guia Metodológico

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatários

1.2. Objectivos

1.3. Fundamentação

2. QUESTÕES A INTEGRAR AO NÍVEL DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS

2.1 Transposição de limites da Rede Natura 2000

2.2 Caracterização dos valores naturais presentes no território

2.2.1 A Rede Natura 2000

2.2.2 Outros valores naturais

2.3 Informação cartográfica dos valores naturais

2.4 Das orientações de gestão para as disposições regulamentares

2.4.1. Orientações de gestão

2.4.2. Diagnóstico

2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000

2.5 A escala da paisagem e a estrutura ecológica municipal

2.6 As funções dos ecossistemas num quadro de multifuncionalidade

2.7 Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatários

A elaboração de um Guia Metodológico que facilite a integração das orientações de gestão da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), tal como foram definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº 115A/2008 que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (doravante designado por PSRN2000), vem suprir algumas dificuldades sentidas pelos agentes envolvidos na sua elaboração e acompanhamento. Como principais destinatários do Guia Metodológico, identificam-se:

-(1) as equipas responsáveis pela elaboração dos PMOT e

-(2) os representantes dos órgãos da administração central, regional e local que acompanham a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (ou de outros IGT).

1.2. Objectivos

Este documento visa orientar a integração nos PMOT das orientações de gestão relativas às áreas classificadas como Sítios da Lista Nacional (Resoluções de Conselho de Ministros nº142/97, de 28 de Agosto, e nº 76/2000, de 5 de Julho), actualmente designados como SIC (Sítios de Importância Comunitária, Portaria nº 829/2007, de 1 de Agosto), e nas ZPE (Decreto-Lei nº 280/94 de 5 de Novembro, Decreto-Lei nº384-B/99, de 23 de Setembro, Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto Regulamentar nº 10/2008, de 26 de Março), sem prejuízo da aplicação destas no exterior desses territórios, tendo em vista a conservação de valores naturais fora da Rede Natura 2000. Para além disso, visa contribuir para o mesmo objectivo relativamente a outros Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), designadamente os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), e a outros objectivos de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Como objectivo específico, pretende facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do PSRN2000, através da inventariação dos principais tópicos a considerar. Para isso, inclui um conjunto de procedimentos recomendados.

1.3. Fundamentação

R. Forman (1995) sugeriu que o princípio "Pensar globalmente e agir localmente" - enunciado por Renè Dubos na primeira conferência mundial para as questões

ambientais (Estocolmo, 1972) -, fosse recreado com a seguinte formulação "Pensar globalmente, planear regionalmente e agir localmente". Deste modo, conferiu realce ao planeamento e ordenamento regional como processo charneira na implementação de uma política de Ambiente, na qual a conservação dos valores e recursos naturais fosse considerada.

O Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro relativo às bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No âmbito municipal, de acordo com o nº 4 do artigo 2º daquele diploma, distinguem-se os seguintes instrumentos:

a) Os planos intermunicipais de ordenamento do território;

b) Os planos municipais de ordenamento do território, compreendendo os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

No mesmo diploma os **recursos e valores naturais** são identificados como Recursos Territoriais, artigo 10º alínea b). Os recursos e valores naturais incluem, entre outros, as "**Áreas Protegidas**" e "**Outros recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade**", artigo 12º ponto 2. Nestas categorias incluem-se claramente os Sítios de Importância Comunitária (SIC) e as Zonas de Protecção Especial para as Aves (ZPE) designados ao abrigo das Directivas Comunitárias Aves e Habitats, e que integram a Rede Natura 2000.

Neste contexto, "*os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão, no quadro definido pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais*" (alínea b) do nº3 do artigo 12º). Do mesmo modo, a alínea d) do artigo 10º prevê a necessidade de identificar a estrutura ecológica. Esta compreende "*as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, designadamente as áreas de reserva ecológica*" (nº1 do artigo 14º). Como plano sectorial para as áreas classificadas da Rede Natura 2000, o PSRN2000 configura um instrumento orientador fulcral, pois define "*os princípios, as directrizes e as medidas que concretizam as orientações políticas relativas às áreas de protecção e valorização ambiental que garantem a salvaguarda dos ecossistemas e a intensificação dos processos biofísicos*" (nº 2 do artigo 14º). Assim, aos PMOT cumpre estabelecer, "*no quadro definido pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os parâmetros de*

ocupação e de utilização do solo, adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais" alínea b) do nº3 do artigo 12º).

Por via da aplicação do Decreto-Lei 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, que transpõe as Directivas Comunitárias Aves (79/409/CEE) e Habitats (92/43/CEE), também se prevê que os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os PMOT garantam, nas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000, "*a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas*" (nº1 do artigo 8º).

Paralelamente, o nº 3 do artigo 7º do referido diploma refere a possibilidade de serem definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de planos de gestão para os SIC/ZPE ou outras medidas de natureza regulamentar, administrativa ou contratual, que cumpram os objectivos definidos pelas Directivas Aves e Habitats. Este diploma transpõe ainda os anexos das duas Directivas Comunitárias integrando os anexos originais nos anexos designados, de acordo com o esquema da Tabela 1.

Tabela 1 – Designações correspondentes nos textos das Directivas Comunitárias e no diploma que as transpõe para a legislação nacional.

Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE)	**Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro**
Anexo I	A-I
Anexo II	A-II
Anexo III	Anexo A-III
Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)	
Anexo I	B-I
Anexo II	B-II
Anexo III	B-III
Anexo IV	B-IV
Anexo V	B-V

De acordo com a alínea a) do artigo 1º da Directiva Habitats, a conservação entende-se como "*o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da fauna e da flora selvagens num estado favorável*", cuja redacção das alíneas e) e i) do mesmo artigo vem clarificar (Tabela 2).

Tabela 2 – Conceito de "estado de conservação favorável", de acordo com a Directiva Habitats.

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)	
Artigo 1º, alínea e)	Artigo 1º, alínea i)
Habitat natural	**Espécies da flora e da fauna**
a sua área de repartição natural e as superfícies que dentro dela abrange forem estáveis ou estiverem em expansão e a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea i).	os dados relativos à dinâmica das populações da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é susceptível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos habitats naturais a que pertence e a área de repartição natural dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e existir e continuar provavelmente a existir um habitat suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

No contexto do nº 1 dos artigos 12º e 13º da Directiva Habitats torna-se igualmente necessário desenvolver medidas de protecção rigorosa para um conjunto de espécies de interesse comunitário mencionadas no Anexo IV da mesma Directiva, aplicáveis a toda a sua área de repartição no território nacional (e não apenas na Rede Natura 2000) (Tabela 3).

Uma maior ênfase na abordagem dos valores naturais traz para o planeamento local e regional o paradigma do desenvolvimento sustentável, assegurando que as decisões do presente não comprometem a preservação dos recursos para o futuro:

- a conservação e recuperação dos recursos com importância local e regional contribui para um ambiente natural mais saudável e para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- nas áreas em crescimento, fundamenta as decisões de expansão e fornece as ferramentas para compatibilizar diferentes usos do solo, resolver processos que se apresentem conflituais para a conservação dos valores naturais baseada em informação actualizada e geograficamente referenciada;
- nas áreas marginais, em que se verifica um decréscimo populacional e das actividades tradicionais, o reconhecimento da importância do património natural existente, pode constituir uma ferramenta importante para a fixação das populações, transformando aparentes constrangimentos em novas oportunidades de desenvolvimento, característica das sociedades mais dinâmicas e economicamente mais saudáveis.

Tabela 3 – Estatuto de protecção conferido às espécies do anexo IV da Directiva Habitats

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)

Artigo 12º
1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies animais constantes do anexo IV a) dentro da sua área de repartição natural proibindo:
a. Todas as formas de captura ou abate intencionais de espécimes dessas espécies capturados no meio natural;
b. A perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
c. A destruição ou a recolha intencionais de ovos no meio natural;
d. A deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.
2. Relativamente a estas espécies, os Estados-membros proibirão a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes capturados no meio natural, com excepção dos espécimes colhidos legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.
3. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do nº. 1 e no nº. 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.
4. Os Estados-membros instituirão um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna enumeradas no anexo IV, alínea a). Com base nas informações recolhidas, os Estados-membros analisarão a necessidade de subsequentes investigações ou medidas de conservação com vista a garantir que as capturas ou abates acidentais não tenham um impacte negativo importante nas espécies em questão.

Artigo 13º
1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b), proibindo:
a. A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição intencionais das plantas em causa no meio natural, na sua área de repartição natural;
b. A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para efeitos de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos capturados legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.
2. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

2. Elementos a INTEGRAR nOS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS

2.1. Aferição da escala dos limites dos sítios da Rede Natura 2000

Na Planta de Condicionantes, os PMOT identificam os limites das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, que constituem restrições de utilidade pública, às quais se aplica um regime legal em vigor. A par das restantes restrições de utilidade pública deverá constar do respectivo regulamento administrativo a referência aos SIC e ZPE abrangidos pelo concelho, esclarecendo o seu enquadramento legal.

A cartografia georeferenciada de cada uma das áreas classificadas (SIC e ZPE) encontra-se disponível em formato .dxf e .shp em www.icnb.pt. Os limites das ZPE, contrariamente aos dos SIC encontram-se descritos nos diplomas da sua classificação. A informação cartográfica dos limites das ZPE que se encontra disponível no portal do ICNB foi elaborada na escala de 1:25.000. A cartografia dos limites da proposta de SIC 1ªfase e 2ª fase foi elaborada nas escalas 1:100.000 e 1:25 000, respectivamente.

A integração destes limites em IGT com escalas mais detalhadas que a de origem exige um processo de aferição à nova escala que permita a sua representação, designadamente na Planta de Condicionantes dos PMOT (Figura 1). Este processo é indispensável na transposição dos limites dos SIC/1ª Fase, uma vez que foram definidos na escala de 1:100.000. No caso da Planta de Condicionantes exigir uma escala maior que a 1:25.000, os limites dos SIC/2ª Fase e das ZPE deverão igualmente ser sujeitos a aferição, no segundo caso com base no descritivo dos limites publicados nos diplomas de criação destas áreas.

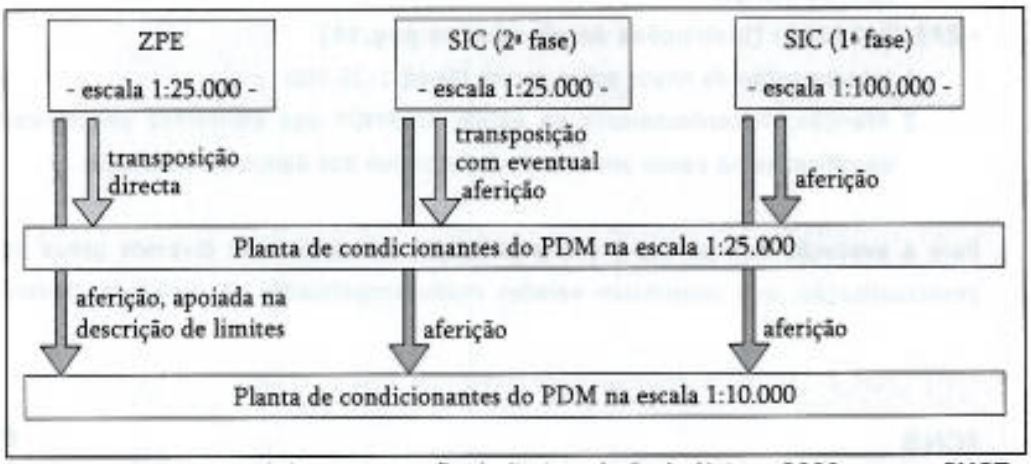

Figura 1 – Norma geral de transposição de limites da Rede Natura 2000 para os PMOT.

A adopção deste procedimento **tem apenas por objectivo uma adaptação de escalas, para efeitos de ordenamento e gestão das áreas a que dizem respeito, não produzindo efeitos na alteração dos limites oficiais das áreas da RN2000, tal como comunicados à Comissão Europeia e constantes no formulário de dados normalizados**. Uma alteração de limites constitui um processo distinto, de co-decisão entre o Estado Português e a Comissão Europeia, que obedece a um outro conjunto de formalidades, nomeadamente a apresentação de relatórios que demonstrem e fundamentem tecnicamente as razões dessa alteração, sem prejuízo do cumprimento dos objectivos das Directivas Aves e Habitats.

Metodologias a adoptar na transposição dos limites de SIC

A aferição de limites deve basear-se nos procedimentos adiante apresentados, e que se distinguem de acordo com as seguintes situações:

- SIC 1ª Fase (1:100.000) [instruções detalhadas na pág. 9]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGP 1:100.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

- SIC 2ª Fase (1:25.000) [instruções detalhadas na pág.11]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1:25.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

- ZPE (1:25000) [instruções detalhadas na pág.14]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1:25.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior e no descritivo dos diplomas de criação

Para a execução dos pontos 2 e 3 a utilização de cartas com diversos graus de desactualização, que constituem versões muito simplificadas da realidade, deverá

ser preterida a favor de bases cartográficas mais actualizadas e sempre que possível a ortofotomapas.

Os procedimentos acima enunciados devem obedecer a critérios objectivos, que podem ser ou não comuns às três situações, e que a seguir se detalham:

SIC 1ª Fase (1:100.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGP 1:100.000

Numa primeira abordagem, para a correcta interpretação do traçado original o limite deverá ser sobreposto e analisado sobre a cartografia IGP 1:100.000. Este procedimento prévio permite, caso existam, , identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise;

2 Aferição: reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

Concluído o primeiro passo, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT, permite redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:100.000 e representados na escala do plano. Sempre que existam ortofotomapas recentes, deverão ser consultados para esclarecimento de dúvidas subsistentes No processo de aferição importa ter em consideração que os elementos geográficos de utilização mais frequente na definição de limites correspondem a elementos físicos, nomeadamente estradas, linhas-férreas ou linhas de água. Todavia existem situações em que a definição corresponde ao traçado de curvas de nível ou limites administrativos. Quando seja necessário proceder à aferição de curvas de nível, pese embora o facto de se tratarem de linhas imaginárias não visíveis no terreno, estas são sempre passíveis de reproduzir a qualquer outra escala de maior detalhe. Desta forma, o desenho resultante da aferição do limite deve coincidir com o traçado da curva de nível correspondente identificando-se ainda coordenadas geográficas, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem ser encontradas na cartografia referências físicas (estradas, caminhos de ferro, linhas de água ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem esta curva de nível, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

Caso sejam detectados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos (conforme ponto 2), poderão ser considerados outros elementos susceptíveis de poderem constituir, como recurso, uma base adequada no processo de aferição. Assim, tendo por base os elementos adiante discriminados e sobre os

quais é feita uma análise crítica, deve ser efectuada uma avaliação detalhada de cada um desses troços sobre as cartas militares de 1:25.000, ortofotomapas, ou outras bases cartográficas de escala mais detalhada, de forma a identificarem-se, quando existam, elementos físicos susceptíveis de corresponderem a uma boa opção no ajuste de limites. Para este efeito, deverão ser considerados os seguintes elementos:

a) Vias de comunicação –Estradas, caminhos ou linhas de caminho de ferro são critérios objectivos e preferenciais na demarcação dos limites. Os caminhos, quando públicos e constituindo limites de propriedade, são estáveis e susceptíveis de utilização como limite. Os caminhos, particulares e internos a propriedades, são sujeitos a alterações com maior frequência, pelo que, em regra, não devem ser utilizados como limite.

b) Linhas de água – Dever-se-á considerar a linha que limita o curso de água (caso essa informação de base se encontre disponível), de forma a ver-se incluído o leito (terreno coberto pelas águas) na sua globalidade dentro do SIC. Note-se que, na maioria das situações, os cursos de água, para além do valor que possam encerrar enquanto habitat de espécies protegidas, pela sua estrutura linear e contínua, assumem um papel essencial à migração, à dispersão e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, pelo que não faz sentido considerar apenas uma das suas margens.

c) Linha de festo – A linha de festo corresponde à linha imaginária que une os pontos cotados mais altos de uma determinada área. Embora tal linha não seja por vezes, muito evidente considera-se que pode constituir uma opção aceitável. Acresce que a linha de festo individualiza bacias hidrográficas que determinam muitas vezes condições edafo-climáticas distintas, que por isso proporcionam também a ocorrência de biótopos, também eles distintos, razão que está na origem da utilização das linhas de festo como base para a definição de troços do limite. Estas linhas de festo são sempre passíveis de serem definidas em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro, sendo que o seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de festo, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

d) Linha de talvegue – À semelhança da linha de festo, trata-se de um elemento passível de ser utilizado como base para o ajuste do limite, uma vez que une os pontos cotados mais baixos de uma determinada área, sendo sempre possível a sua definição em escalas de maior detalhe, sem grande margem de

erro. O seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências fisicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de talvegue, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

Dever-se-á ter sempre presente que com este último passo (ponto 3) apenas se pretende ajustar o limite a elementos fisicos passíveis de identificação numa escala maior, procedimento que nunca poderá configurar uma alteração de limites.

Este procedimento tem um carácter excepcional, pelo que a sua adopção deverá restringir-se a situações que representem uma opção muito próxima do limite original. Neste sentido, qualquer ajuste a efectuar não pode ter como resultado um distanciamento superior a 200m ao limite original, nem corresponder, isoladamente ou em conjunto com outros ajustes efectuados aos limites do Sítio,a uma alteração maior que 4% da área total desse Sítio. Troços que não se enquadrem nesta situação deverão manter o limite original, cujo traçado deve ser acompanhado por:

- Coordenadas geográficas de elementos fisicos interceptados pelo limite;
- Outros pontos coordenados que auxiliem a definição do limite.

SIC 2ª Fase (1:25.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1/25.000

Numa primeira abordagem, para a correcta interpretação do traçado original o limite deverá ser sobreposto e analisado sobre a cartografia IGeoE 1:25.000. Este procedimento prévio permite, caso existam, identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise;

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

Concluído o primeiro passo, e quando a escala do PMOT seja maior que a escala 1:25.000, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT permite redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:25.000 e reconhecidos na escala do plano. Sempre que existam ortofotomapas recentes, deverão ser consultados para esclarecimento de dúvidas subsistentes.

Quando analisados a uma escala 1:25.000, estes limites podem no entanto revelar alguns tipos de desajustes, resultantes do método, cartas base e técnicas

de digitalização à data utilizadas. Nestes casos justificar-se-á também algum trabalho de aferição.

No processo de aferição importa ter em consideração que os elementos geográficos mais comummente utilizados na definição de limites foram elementos físicos, nomeadamente estradas, linhas-férreas ou linhas de água. Todavia existem situações cuja definição corresponde ao traçado de curvas de nível ou limites administrativos. Quando seja necessário proceder à aferição de curvas de nível, pese embora o facto de se tratarem de linhas imaginárias não visíveis no terreno, estas são sempre passíveis de reproduzir a qualquer outra escala de maior detalhe. Desta forma, o desenho resultante da aferição do limite deve coincidir com o traçado da curva de nível correspondente identificando-se ainda coordenadas geográficas, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem ser encontradas na cartografia referências físicas (estradas, caminhos de ferro, linhas de água ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem esta curva de nível, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

Caso sejam detectados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos (conforme ponto 2), poderão ser considerados outros elementos susceptíveis de poderem constituir, como recurso, uma base adequada no processo de aferição. Assim, tendo por base os elementos adiante discriminados e sobre os quais é feita uma análise crítica, deve ser efectuada uma avaliação detalhada de cada um desses troços sobre as cartas militares de 1:25.000, ortofotomapas, ou outras bases cartográficas de escala mais detalhada, de forma a identificarem-se, quando existam, elementos físicos susceptíveis de corresponderem a uma boa opção no ajuste de limites. Para este efeito deverão ser considerados os seguintes elementos:

a) Vias de comunicação – Estradas, caminhos e linhas férreas, são critérios objectivos, preferenciais na demarcação dos limites. Os caminhos, quando públicos e constituindo limites de propriedade, são estáveis e susceptíveis de utilização como limite. Os caminhos, particulares e internos a propriedades, são sujeitos a alterações com maior frequência pelo que, em regra, não devem ser utilizados como limite.

b) Linhas de água – Dever-se-á considerar a linha que limita o curso de água (caso essa informação de base se encontre disponível), de forma a ver-se incluído o leito (terreno coberto pelas águas) na sua globalidade dentro do SIC. Note-se

que, na maioria das situações, os cursos de água, para além do valor que possam encerrar enquanto habitat de espécies protegidas, pela sua estrutura linear e contínua, assumem um papel essencial à migração, à dispersão e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, pelo que não faz sentido considerar apenas uma das suas margens.

c) Linhas de festo – A linha de festo corresponde à linha imaginária que une os pontos cotados mais altos de uma determinada área. Embora tal linha não seja ,por vezes, muito evidente, considera-se que pode constituir uma opção aceitável. Acresce que a linha de festo individualiza bacias hidrográficas que determinam muitas vezes condições edafo-climáticas distintas, que por isso proporcionam também a ocorrência de biótopos, também eles distintos, razão que está na origem da utilização das linhas de festo como base para a definição de troços do limite. Estas linhas de festo são sempre passíveis de serem definidas em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro, sendo que o seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de festo, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

d) Linha de talvegue – À semelhança da linha de festo, trata-se de um elemento passível de ser utilizado como base para o ajuste do limite, uma vez que une os pontos cotados mais baixos de uma determinada área, sendo sempre possível a sua definição em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro. O seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de talvegue, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

Dever-se-á ter sempre presente que com este último passo (ponto 3) apenas se pretende ajustar o limite a elementos físicos passíveis de identificação numa escala maior, procedimento que nunca poderá configurar uma alteração de limites.

Este procedimento tem um carácter excepcional, pelo que a sua adopção deverá restringir-se a situações que representem uma opção muito próxima do limite original. Neste sentido, qualquer ajuste a efectuar não pode ter como resultado um distanciamento superior a 200 m ao limite original, nem corresponder, isoladamente

ou em conjunto com outros ajustes efectuados aos limites do Sítio, a uma alteração maior que 4% da área total desse Sítio. Troços que não se enquadrem nesta situação deverão manter o limite original, cujo traçado deve ser acompanhado de:

- Coordenadas geográficas de elementos físicos interceptados pelo limite;
- Pontos coordenados que auxiliem a definição do limite.

ZPE (1:25.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1/25.000

Quando esteja em causa a transposição do limite para uma escala maior que a escala de origem, dever-se-á efectuar a interpretação do traçado original sobre a cartografia IGeoE 1:25.000. Este procedimento prévio permite identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise, devendo apoiar-se na descrição de limites constante do diploma de criação da ZPE em análise;

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior e no descritivo dos diplomas de criação

Concluído o primeiro passo, e quando a escala do PMOT seja maior que a escala 1:25.000, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT permitirá redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:25.000 e reconhecidos na escala do plano. No caso das ZPE deverá ser verificada a concordância entre os limites descritos e os cartográficos. Na proposta de validação a apresentar, deve ser verificado se existem discrepâncias, e as mesmas devem ser eliminadas, assegurando que a descrição corresponde ao limite a descrever.

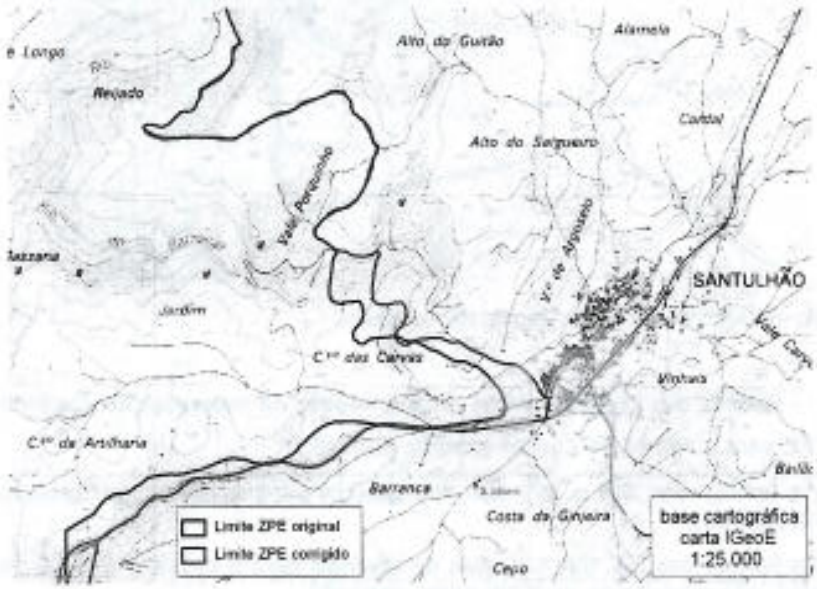

Figura 8 – Identificação de discrepância entre o limite cartográfico da ZPE e o seu limite descrito. Neste caso, a correcção é feita sobre o limite cartográfico, privilegiando a descrição de limites.

Quando as descrições dos limites das ZPE se referem a limites administrativos (e.g. limites de concelhos) devem ser atendidos os seguintes critérios:

1) a alteração territorial de limites administrativos introduzidos pela CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) após a designação da ZPE não poderá justificar alterações da área dessa ZPE

2) a linha de fronteira com Espanha deverá ser ajustada utilizando a CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal)

3) os limites dos perímetros urbanos devem ser aferidos aos limites existentes à data de publicação do diploma de designação da ZPE em causa.

Figura 9 – Acerto do limite do perímetro urbano

Caixa 1 – Síntese dos procedimentos recomendados na transposição dos limites de SIC e ZPE para a Planta de Condicionantes dos PMOT.

1. Os limites dos SIC e ZPE são transpostos para a Planta de Condicionantes (escala 1:25.000);
2. Os limites dos SIC que careçam de aferição para a escala 1:25.000 (ou mais detalhada), são reportados ao ICNB para validação;
3. Os limites das ZPE que careçam de aferição ou correcção de descrição para escalas mais detalhadas que a escala 1:25.000, são reportados ao ICNB para validação.

2.2. Caracterização dos valores naturais presentes no território

Uma caracterização de valores naturais adequada é fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, e porque é nesta caracterização que se vai basear o modelo de gestão a implementar localmente. Importa sobretudo adaptar a informação do PSRN2000 aos valores presentes no território do concelho englobado no SIC ou ZPE e às necessidades da sua gestão.

Os PMOT devem incorporar informação sobre os valores naturais e a sua área de ocorrência no concelho numa perspectiva de continuidade com o território vizinho, prevenindo a fragmentação indesejada da distribuição dos valores naturais em causa.

2.2.1 A Rede Natura 2000

O PSRN2000 apresenta fichas de caracterização de SIC e ZPE que incluem informação sob os pontos de vista biogeográfico e ecológico, agro-florestal, do uso e ocupação do solo, incluindo ainda alguns indicadores socio-económicos. É feita uma descrição genérica da estrutura biofísica da paisagem, realçando especificidades geográficas, focando aspectos geológicos, geomorfológicos e/ou climáticos, e referindo os usos do solo predominantes. Para além da identificação da totalidade dos valores naturais de interesse comunitário que ocorrem nos SIC e ZPE, é feita uma referência especial aos habitats naturais e às espécies da flora e da fauna selvagens dos anexos A-I, B-I e B-II do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro que foram determinantes para a designação da área. No PSRN2000, a referência destes valores e a relevância da área para a sua conservação no contexto nacional, consta do ponto "Caracterização" em cada uma das fichas de SIC e ZPE. No caso das ZPE e sob a designação de "espécies alvo", é apresentado o conjunto representativo da comunidade avifaunística presente, em função das suas exigências ecológicas e necessidade de gestão, na perspectiva de garantir a integridade de cada uma das áreas.

Para além destes são referidos, em cada ficha de SIC e ZPE, outros valores naturais de interesse comunitário (anexos B-IV e B- II do diploma acima referido) e cuja conservação é necessário assegurar em todo o território nacional.

A caracterização dos valores naturais deve ainda considerar padrões de abundância e representatividade dos mesmos no território concelhio da área classificada, tanto no contexto do SIC e ZPE como no contexto nacional.

Depois de consolidado o conjunto dos valores naturais que importa considerar (habitats naturais e espécies da flora e da fauna), analisam-se as respectivas fichas de "caracterização ecológica e de gestão", nas quais se encontra a fundamentação técnica das principais opções do PSRN2000. Consideradas como a principal fonte de informação deste plano, estas fichas constituem assim uma importante ferramenta a ter em conta no âmbito da caracterização do património natural presente numa dada região.

Por razões que se prendem com o dinamismo dos valores naturais e com a evolução do seu conhecimento, o PSRN2000 prevê a adopção de mecanismos de actualização sistemática da informação e a sua permanente disponibilização ao público. Neste sentido, e sempre que a equipa responsável pela revisão de um plano detectar discrepâncias face à informação inicialmente apresentada no PSRN2000 (por exemplo, disporem de informação fiável sobre valores naturais não referenciados para a área em causa ou, pelo contrário, não se confirmar a presença de algum valor natural), estas devem ser identificadas e comunicadas ao ICNB, que avalizará a nova informação disponível, no quadro do acompanhamento da elaboração dos PMOT.

A informação do PSRN2000 acima referida e respectivas actualizações está permanentemente disponível no sítio da Internet do ICNB (www.icnb.pt).

2.2.2. Outros valores naturais

No âmbito do território do concelho podem ocorrer ainda outros valores naturais dominantes ou característicos, com importância a nível regional ou nacional, e cuja caracterização deve ser igualmente considerada. Destacam-se os seguintes valores naturais que:

- são de interesse comunitário e ocorrem no exterior das áreas classificadas designadamente os constantes no anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- desempenham um papel importante na conservação de espécies e de habitats naturais de interesse comunitário;
- encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais;
- são considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do seu estatuto legal de protecção;
- apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.* 2006).

Caixa 2 – Síntese dos procedimentos recomendados.

1. Avaliar a informação sobre os valores naturais apresentados na ficha de SIC ou ZPE, identificando as seguintes situações:

-valores naturais relevantes e que fundamentaram a designação do SIC ou ZPE;

-outros valores naturais de interesse comunitário que ocorrem no interior do SIC/ZPE;

2. As discrepâncias detectadas face à informação inicial do PSRN2000 devem ser reportadas ao ICNB para validação;

3. Complementarmente, verificar a existência de valores naturais de interesse comunitário que ocorram no remanescente do território concelhio designadamente os integrados no anexo B IV do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

4. Avaliar informação sobre outros valores naturais presentes no território do concelho com reconhecida importância nacional, regional ou local;

5. Recolher e analisar informação sobre a representatividade dos valores naturais em causa por SIC/ZPE.

6. Analisar as fichas de "caracterização ecológica e de gestão", relativas aos valores naturais de interesse comunitário presentes no território.

2.3. Informação cartográfica dos valores naturais

O conhecimento da expressão geográfica dos valores naturais presentes numa determinada área constitui uma das ferramentas essenciais para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais, tal como são definidos pela Directiva Habitats (Caixa nº 1).

O conteúdo documental dos PMOT já prevê a inclusão de cartografia actualizada dos valores naturais e cartografia detalhada do uso do solo, susceptível de ser relacionada com alguns habitats naturais ou conjuntos de habitats com requisitos de gestão semelhantes. Do mesmo modo, o património natural (valores naturais e estrutura ecológica) é um dos descritores a ter em conta na definição de categorias de espaço e respectiva regulamentação,

A cartografia dos valores naturais disponibilizada no PSRN2000, na escala 1:100.000, constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de pormenorização e aferição para a escala 1:25000, necessária à sua incorporação no plano e adequada à subsequente definição de disposições regulamentares. Alternativamente, o promotor do plano pode utilizar outra informação, mais recente e actualizada sobre os referidos valores naturais e/ou produzida de raiz à escala do plano. Tal como a anterior, esta cartografia necessita de ser previamente validada pelo ICNB.

A cartografia dos valores naturais presentes no território deve contemplar os seguintes elementos, de acordo com as necessidades identificadas em sede de revisão de PMOT:

- no caso de SIC, i) habitats naturais do Anexo B-I da do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro; ii) áreas de ocorrência das espécies da flora e da fauna do Anexo B-II do deste diploma, que fundamentaram a classificação; - no caso de ZPE, áreas de ocorrência das "espécies-alvo", incluídas no Anexo A-I do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, e espécies migradoras de ocorrência regular não integradas naquele anexo.

Recomenda-se ainda que os PMOT incorporem informação cartográfica de outros valores naturais, em toda a área do concelho, tais como:

- habitats de espécies do Anexo B-IV da Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro com referência a áreas de ocorrência caso essa informação esteja disponível:
- os que encontram no município uma expressão territorial muito significativa no contexto regional ou nacional;
- os que apresentam estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (ICN 2005);
- os que sendo raros ou de ocorrência muito localizada, são naturalmente vulneráveis.

Sobre a cartografia de habitats naturais, que deve incluir toda a informação relevante para assegurar a sua gestão, recomenda-se:

- redefinir os polígonos que estejam desajustados em relação à área efectivamente ocupada pelos habitats que os integram;
- identificar e cartografar os habitats que não se encontrem cartografados;
- proceder à individualização da área ocupada por cada um dos tipos de habitats nos polígonos constituídos por vários habitats, quando estes apresentam necessidades distintas de gestão (florestais, agrícolas, pascícolas ou que apresentem um cariz exclusivamente natural);
- cartografar separadamente alguns subtipos de habitats com medidas de gestão distintas, pois a sua individualização pode permitir a aplicação de orientações mais adequadas (por exemplo, 3 dos sub-tipos do habitat 5330 (Matos termomediterrânicos pré-desérticos): pt2 - Piornais de *Retama sphaerocarpa*, pt3 - Medronhais, pt4 - Matagais com *Quercus lusitanica*).

Por outro lado, em algumas situações será possível simplificar a cartografia de habitats, por agregação de "classes de habitats":

- habitats que ocorrem na mesma área embora ocupando estratos distintos - por exemplo, um habitat florestal com um outro(s) habitat(s) sob coberto;
- habitats que se dispõem num mosaico consistente – por exemplo, áreas com grande ocupação de afloramentos rochosos dispersos ocupados por habitats rupícolas, que alternam com um outro habitat herbáceo ou arbustivo; ou áreas de habitat arbustivo com clareiras onde se verifica a ocorrência de um outro habitat;
- habitats que em determinadas condições têm entre si uma dinâmica ecológica, alternando em ciclos temporais como resultado de factores de perturbação *versus* progressão sucessional – por exemplo, o habitat 6220 (Sub-estepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*) pode evoluir por sucessão ecológica dando lugar ao 4030 (Charnecas secas europeias); o 4030 pode desaparecer por eventuais factores de perturbação (e.g. fogo, desmatação), potenciando o ressurgimento do habitat pioneiro 6220;
- habitats que, pelas suas características ecológicas e pelas orientações de gestão por eles determinadas, carecem de medidas de regulamentação muito semelhantes. Nestas circunstâncias, a aglutinação de alguns habitats numa categoria comum não compromete a posterior definição do uso e ocupação do solo favorável à sua conservação (Tabela 4).

Tabela 4 - Exemplos de conjuntos de habitats com requisitos de gestão semelhantes (ou com regulamentação convergente).

Tipos possíveis	Habitats
Habitats dunares costeiros, não arborizados (cordão dunar)	2110 Dunas móveis embrionárias. 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»). **2130 * Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»).** 2190 Depressões húmidas intradunares.
Galerias ripícolas	**91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)** 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba* 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*. 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum, Salix* e outras espécies. 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)
Outros habitats ripícolas	3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*. 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*. 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação da *Chenopodion rubri* p.p. e da *Bidention* p.p. 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*. 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*

Em alguns casos, poderá recorrer-se à cartografia de uso e ocupação do solo para apoiar a aferição ou a elaboração da cartografia de habitats, pois várias dessas classes podem servir de base à definição da cartografia de alguns tipos de habitats naturais e semi-naturais (*e.g.* montados, alguns carvalhais, florestas de castanheiros).

No PSRN2000, a cartografia das espécies da flora e da fauna apresenta-se sob diversas formas. Nalguns casos, a sua pormenorização é passível de transposição directa para a informação base dos PMOT

Todavia, recomenda-se que as lacunas importantes de informação sejam colmatadas com prospecção no terreno.

Tendo como objectivo "*garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função das quais as referidas zonas [SIC e ZPE] foram classificadas*" (nº1 do artigo 8º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro), o detalhe e extensão de informação a obter durante o processo de revisão condiciona o mecanismo regulamentar pelo qual o PMOT vier a optar: um maior conhecimento sobre as áreas de ocupação dos habitats naturais e de ocorrência das espécies pode permitir a inclusão de condicionantes mais precisas que, entre outros aspectos, possam fazer prescindir de parte dos mecanismos previstos de emissão de pareceres (*c.f.* 2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000).

A Figura 10 sintetiza os procedimentos recomendados.

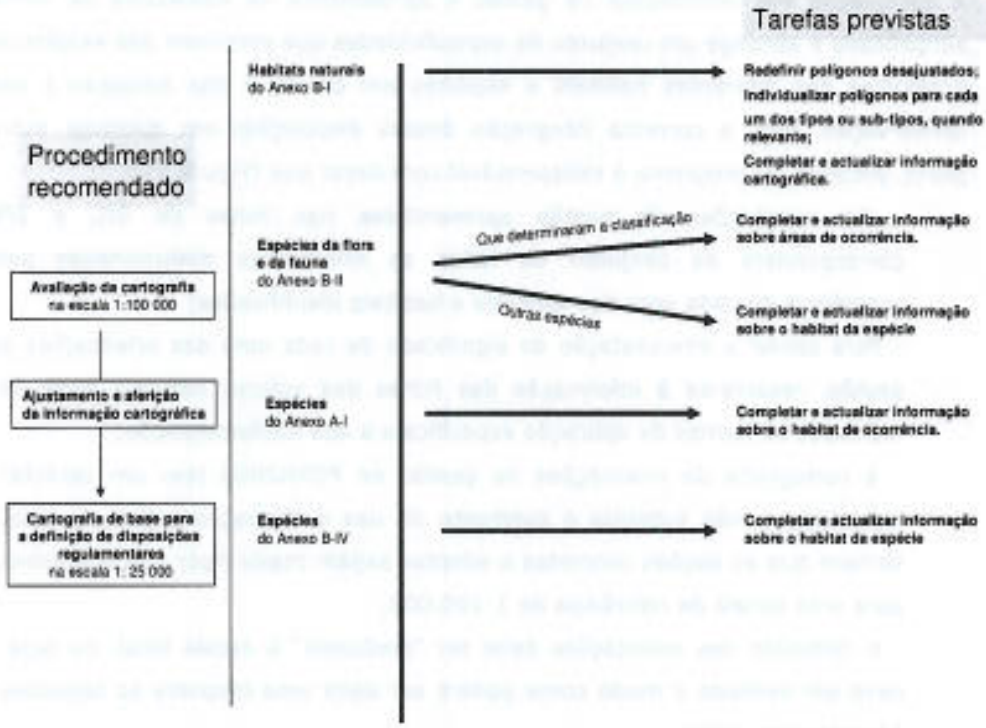

Figura 10 – Síntese dos procedimentos recomendados para a cartografia dos valores naturais nos PMOT, num esquema com base nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº49/05 de 24 de Fevereiro.

A cartografia dos valores gerada no âmbito da revisão dos PMOT deverá ser comunicada ao ICNB para validação, no quadro do acompanhamento da elaboração dos PMOT.

2.4. Das orientações de gestão para as disposições regulamentares

Os cenários de ordenamento e desenvolvimento construídos no âmbito de cada PMOT conduzem a uma proposta de ordenamento e gestão do espaço territorial de cada SIC ou ZPE, fixando os respectivos usos, a ocupação e a transformação do solo.

2.4.1. Orientações de gestão

Fixada e validada que esteja a informação de base sobre os valores naturais, a esses elementos serão aplicáveis as orientações de gestão relevantes que constam do PSRN2000, ou outras que venham a ser identificadas e acordadas, de modo a

garantir o cumprimento do disposto no Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/05 de 24 de Fevereiro.

A designação das orientações de gestão é apresentada no PSRN2000 de forma simplificada e abrange um conjunto de especificidades que decorrem das exigências ecológicas dos diferentes habitats e espécies em causa, e das ameaças à sua conservação. Para a correcta integração dessas disposições em qualquer outro plano, projecto ou programa é indispensável considerar que (Figura 11):

- As orientações de gestão apresentadas nas fichas de SIC e ZPE correspondem ao conjunto de todas as orientações determinadas pela ocorrência de cada uma das espécies e habitats identificados;
- Para apoiar a interpretação do significado de cada uma das orientações de gestão, recorre-se à informação das fichas dos valores naturais onde são indicadas as formas de aplicação especifica e a sua fundamentação;
- a cartografia de orientações de gestão do PSRN2000 tem um carácter indicativo, e não substitui o confronto do uso e ocupação actual do solo, sempre que as opções concretas a adoptar exijam maior rigor que o possível para uma escala de referência de 1:100.000;
- o conteúdo das orientações deve ser "traduzido" à escala local, ou seja, deve ser avaliado o modo como poderá ser dada uma resposta ao objectivo de cada uma delas.

Figura 11 – A consulta da informação das fichas de Sítio/ZPE deve reportar-se sempre que conveniente às fichas de valores, que constituem a fonte primária para a correcta interpretação das orientações de gestão definidas.

Tendo em conta que as orientações de gestão do PSRN2000 têm índole variada (Figura 12), e que a sua aplicação poderá assumir diferentes formas, há que distinguir as orientações de natureza regulamentar, passíveis de serem traduzidas nas disposições dos PMOT.

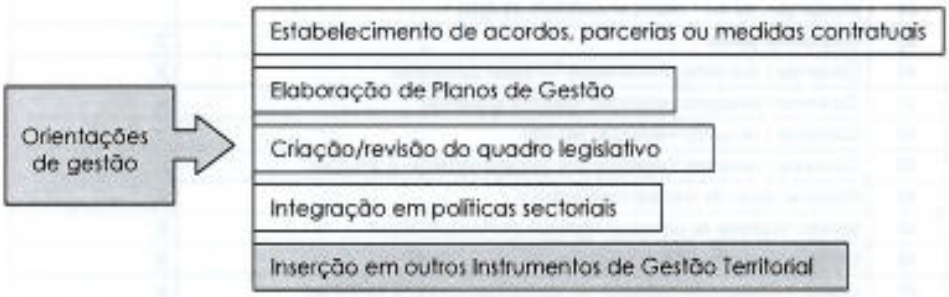

Figura 12 – Diferentes tipos de aplicação das orientações de gestão.

Na Tabela 5 assinalam-se as orientações de gestão de natureza regulamentar, susceptíveis de ser transpostas para os PMOT.

Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000.

código	Orientações de Gestão	orientações susceptíveis de regulamentação
1	Adquirir conhecimento e prospectar a espécie / habitat	
2	Monitorizar a espécie / habitat	
3	Monitorizar espécimes mortos	
4	Reduzir mortalidade acidental	
6	Estabelecer colaboração em programas internacionais de conservação da espécie	
7	Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução	
8	Estabelecer programa de repovoamento / fomento / reintrodução de presas	
9	Conservar *ex-situ*	
11	Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes	
12	Promover alimentação artificial	
13	Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais	
15	Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica	
16	Controlar efectivos de animais assilvestrados	
18	Manter as edificações que possam albergar colónias /populações	
20	Desobstruir a entrada de abrigos	
21	Consolidar galerias de minas importantes	
22	Adquirir / arrendar terrenos	
23	Estabelecer contratos de gestão com proprietários /gestores de terrenos em áreas prioritárias	
24	Recuperar zonas húmidas	
26	Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis	X
27	Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis	X
28	Regular uso de açudes e charcas	X
29	Melhorar transposição de barragens /açudes	
30	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água	X
31	Condicionar transvases	X
32	Condicionar drenagem	X
33	Condicionar captação água	X
34	Assegurar caudal ecológico	X
35	Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água	
39	Condicionar pesca	X
40	Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones	X
41	Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone	X
42	Conservar / recuperar vegetação palustre	X
43	Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo	X
44	Promover áreas de matagal mediterrânico	X
45	Manter / melhorar ou promover manchas de montado aberto	X
46	Manter / recuperar habitats contíguos	X
47	Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes	X
48	Promover a regeneração natural	X
49	Assegurar mosaico de habitats	X
50	Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação	
51a	Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas	X
51ax	Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat	X
51b	Adoptar práticas silvícolas específicas	X
52	Condicionar uso de agro-químicos /adoptar técnicas alternativas	X
52x	Condicionar uso de agro-químicos /adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat	X
53	Converter terrenos agrícolas abandonados em pastagens para ovinos	?

55	Promover cerealicultura extensiva	
58	Manter práticas de pastoreio extensivo	
58a	Adoptar práticas de pastoreio especificas	
59	Salvaguardar de pastoreio	X
60	Aumentar a pressão do pastoreio	
62	Promover a recuperação dos zimbrais	
63	Reduzir risco de incêndio	
64	Efectuar gestão por fogo controlado	
65	Condicionar a florestação	X
66	Proibir a florestação	X
70	Efectuar desmatações selectivas	
71	Combater doenças fitossanitárias / epizootias	
72	Implementar gestão cinegética compativel com conservação espécie	
73	Interditar o uso de chumbo na actividade cinegética	
74	Regular dragagens e extracção de inertes	X
75	Moderar a aplicação de sal nas vias públicas	
76	Condicionar expansão urbano-turística	X
77	Ordenar actividades de recreio e lazer	X
78	Ordenar prática de desporto da natureza	X
80	Conservar / recuperar cordão dunar	
81	Criar praias artificiais de substrato arenoso / ilhas artificiais em salinas abandonadas	
82	Fiscalizar a navegação de embarcações com carga perigosa, e os despejos de águas de lastro	
83	Ordenar acessibilidades	
84	Condicionar o acesso	
85	Interditar circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos	
88	Informar e sensibilizar	
89	Legislar / rever legislação	
90	Fiscalizar acessos e circulação de veículos motorizados	
91	Melhorar a eficácia da fiscalização sobre a emissão de poluentes	
92	Melhorar eficácia da gestão / fiscalização da pesca	
93	Melhorar eficácia da fiscalização na actividade cinegética	
94	Melhorar eficácia da fiscalização sobre a captura, colheita e envenenamento	
97	Elaborar / implementar Planos de Gestão localizados	
98	Elaborar / implementar Plano de Acção para a espécie	
99	Implementar medidas de prevenção de envenenamentos	
100	Condicionar a expansão do uso agrícola	X
101	Efectuar limpezas selectivas de linhas de água, necessárias ao adequado escoamento	
102	Condicionar a expansão de viveiros de bivalves	X
103	Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo	
105	Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração	
108	Reforçar a fiscalização relativa à lavagem de tanques de petroleiros	
109	Manter / recuperar salinas	X
115	Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos	
116	Condicionar mobilização do solo	X
118	Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados	X
119	Remover, por corte mecânico, a biomassa aérea não pastoreada	
121	Interditar conversão de sapais	X
122	Condicionar o cultivo de lenhosas	X
123	Manter olival tradicional existente	X
124	Condicionar a intensificação agrícola	X
125	Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados	

127	Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades	
128	Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos	
129	Promover a manutenção de prados húmidos	X
130	Condicionar ou interditar corte e colheita de espécies	
131	Controlar os níveis de água nas zonas de nidificação	
134	Condicionar a construção de infra-estruturas	X
135	Ordenar / Regulamentar a actividade de observação de espécies da fauna	X
136	Recuperar os hospedeiros da espécie	
137	Definir zonas de protecção para a espécie / habitat	X
138	Criar caixas de abrigo	
139	Estabelecer programas de distribuição de cães de gado	
140	Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes	
142	Reforçar fiscalização sobre deposição ilegal de lixos e entulhos	
143	Reforçar fiscalização relativa a extracção e depósitos de inertes	
144	Interditar deposições de dragados ou outros aterros	X
146	Condicionar queimadas	
147	Fiscalizar o cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas nas avaliações de EIA	
149	Definir plano de emergência para dar resposta a acidentes de embarcações que transportam hidrocarbonetos	
150	Reforçar a vigilância sobre a perturbação humana	
151	Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo	

No que se refere à presença, num mesmo território, de orientações aparentemente contraditórias, ilustrativo da complexidade existente e das diferentes necessidades de gestão do valores naturais.

2.4.2. Diagnóstico

Os conteúdos sobre os valores naturais permitem um diagnóstico informado e ponderado, que constitui um ponto chave na interpretação da situação de referência e na identificação de uma estratégia para a conservação dos valores naturais no âmbito dos PMOT. Assim, com base no trabalho de caracterização e cartografia, torna-se necessário efectuar um diagnóstico dos principais conflitos, condicionantes e potencialidades associadas ao território concelhio, visando fundamentar as propostas de planeamento.

Nesta fase, destacam-se as seguintes questões a observar:

- definir as prioridades e objectivos de Conservação da Natureza a enquadrar no plano;
- identificar os usos e actividades a potenciar para a conservação dos valores naturais;
- de entre as ameaças aos valores naturais mencionadas no PSRN2000 e outros que venham a ser identificados, identificar os usos e actividades a condicionar;
- avaliar os conflitos decorrentes de incompatibilidade entre o uso e utilização do solo com as orientações de gestão, e formular propostas para a sua resolução.

2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000

Para garantir a conformidade dos PMOT com os objectivos da Rede Natura 2000, salientam-se algumas das questões a observar na Planta de Ordenamento, Relatório e Regulamento.

Planta de Ordenamento

Os valores naturais e a sua caracterização (incluindo exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão) são determinantes para a definição dos objectivos e a delimitação das classes de espaço na Planta de Ordenamento dos PMOT. O zonamento resultante reflectirá a vocação e potencialidades das classes identificadas.

Na Planta de Ordenamento, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias para a sua conservação e restabelecimento, serão integradas em solo rural, com diferente qualificação do solo de acordo com as exigências ecológicas, o grau de protecção e as orientações de gestão associadas aos valores em presença. Estas são estabelecidas em função da importância do território para a manutenção (ou para a recuperação) do valor natural num estado favorável de conservação, de acordo com as respectivas fichas de caracterização.

Quaisquer propostas de reclassificacação do solo rural como solo urbano, terão que ser ponderadas e analisadas, tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais.

Relatório

Do relatório dos PMOT deverá constar de preferência como capítulo próprio o fundamento das previsões, restrições e determinações propostas no projecto de Plano e a sua conformidade com os objectivos de criação dos sítio da Rede Natura 2000 em referência. . Este capítulo do relatório deve demonstrar que os usos e a ocupação do solo, associados às classes e categorias de espaço definidas e respectiva regulamentação, asseguram a manutenção e ou restabelecimento num estado de conservação favorável dos valores naturais do SIC ou ZPE.

Regulamento

O Regulamento dos PMOT estabelecerá os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.

Os mecanismos regulamentares podem configurar:

1. a elaboração de um normativo associado a(s) categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;

2. o condicionamento de acções, actividades e usos do solo aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam

   (i) a sua interdição *a priori;*

   (ii) a necessidade de emissão de parecer do ICNB, nos termos do artigo 9º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;

   (iii) a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;

3. a remissão para avaliação de incidências ambientais de acções, planos ou projectos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;

4. a aplicação do regime excepcional de protecção de espécies, tal como disposto no artigo 20º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (Tabela 6);

5. a adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores.

Tabela 6 – Regime excepcional de protecção de espécies previsto pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro

Artigo 20º
Regime excepcional

1—Os actos e as actividades proibidos nos artigos 11.º, 12.º e 19.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 13.º podem ser excepcionalmente permitidos, mediante licença do ICN, desde que não exista alternativa satisfatória, não seja prejudicada a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável, na sua área de distribuição natural, e quando o acto ou actividade vise atingir uma das seguintes finalidades:

a) Proteger a flora e a fauna selvagens e conservar os *habitats* naturais;
b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à caça, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada;
c) Garantir a saúde e a segurança públicas, a segurança aeronáutica ou outros interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico;
d) Obter consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
e) Permitir a investigação e a educação;
f) Permitir o repovoamento e a reintrodução de espécies;
g) Permitir a criação de espécimes das espécies associada às acções referidas nas alíneas *e*) e *f*), incluindo a reprodução artificial de plantas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;
h) Permitir a taxidermia de espécimes das espécies associada às acções referidas na alínea *e*);
i) Permitir, em condições estritamente controladas pelo ICN e de um modo selectivo, a captura em locais autorizados pelo ICN, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de espécimes de espécies de aves, incluídas no âmbito do presente diploma.

2—Do alvará da licença a emitir nos termos do número anterior deve constar:
a) A sua finalidade e propósitos;
b) A referência à espécie ou espécies em causa;
c) A indicação do período de duração da licença, o qual não pode ser superior a um ano;
d) As freguesias e concelhos abrangidos pela autorização;
e) O número de espécimes de cada espécie em causa, sempre que tal indicação seja possível;
f) Os métodos e meios de equipamento que se podem utilizar;
g) Outras indicações ou limites que se julguem necessários.

3—Os requerimentos para a obtenção da licença prevista no n.º 1 são instruídos com os elementos tendentes à demonstração das condições aí referidas.

4—A autorização para a prática dos actos e actividades a que se refere o n.º 1 deverá ser concedida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.

5-Considera-se indeferido o pedido quando não for concedida autorização no prazo referido no número anterior.

6—Os titulares das licenças devem exibir o respectivo alvará sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização assim o solicitem.

7—Findo o período de duração das licenças, e no prazo de 30 dias a contar do seu termo, os respectivos titulares devem enviar ao ICN um relatório onde constem os contingentes de espécimes de cada espécie efectivamente capturados ou abatidos, bem como o número de ninhos ou ovos removidos ao abrigo da licença emitida, os locais de captura ou abate e os métodos utilizados.

8-A concessão de novas licenças fica dependente da apresentação do relatório referido no número anterior.

9—Sempre que estejam em causa espécies constantes do anexo D, as competências previstas nos números anteriores, desde que previstas na legislação que regula o exercício da caça, são exercidas pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

2.5. A escala da paisagem e a estrutura ecológica municipal

A definição da estrutura ecológica municipal (EEM), tal como a definiram Magalhães *et al.* (2002) (Caixa 3), exige a incorporação de alguns princípios da Ecologia da Paisagem que hoje se reconhecem essenciais para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Farina 1999). Entre outros aspectos, a análise do arranjo espacial dos habitats evidencia padrões de homogeneização ou de fragmentação, que se

conhecem como uma das principais causas de ameaça de muitas espécies da flora e da fauna.

Caixa 3 – O que é a Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

A EEM constitui uma figura de ordenamento do território que:

i. Determina quais os sistemas ecológicos fundamentais à sustentabilidade do território, estabelecendo, deste modo, uma diferenciação entre recursos que não deverão ser destruídos, daqueles cuja apropriação não condiciona o funcionamento do território;

ii . Equaciona as ocupações possíveis através da definição de novas paisagens, concebidas de acordo com critérios de sustentabilidade, critérios formais e critérios de utilidade social;

iii. Integra as áreas ecologicamente sensíveis (como é o caso das linhas de água e das áreas com riscos de erosão) e áreas que pelo seu coberto vegetal e ocupação constituem valores naturais e/ou patrimoniais, cuja preservação se justifica para a manutenção da integridade, regeneração e identidade do território;

iv . Concretiza-se através de um conjunto diversificado de usos, definidos de acordo com as características e localização de cada uma das áreas consideradas, estabelecendo-se alguns deles em continuidade com a ocupação actual (salientam-se, entre os usos possíveis, as actividades agrícolas e florestais, os espaços naturais e os espaços de recreio e lazer);

v . Constitui o suporte de actividades complementares às que são proporcionadas pelo tecido edificado e actua como uma forma de controlar a edificação dispersa e de afirmar um processo de requalificação e reestruturação urbana, e intensificando o contacto entre o espaço edificado e a estrutura ecológica através da sua definição no interior e no limite dos perímetros urbanos.

Magalhães, M.R; Silva, A; Cunha, N; & Campo, S. 2002. DELIMITAÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL DE LOURES. Métodos de Análise Espacial para Interpretação da Paisagem.
[www.igeo.pt/Igeo/portugues/servicos/CDI/biblioteca/PublicacoesIGP_files/esig_2002/papers/p038.pdf]

No exercício do planeamento, a manutenção de alguns componentes-chave de ocupação do território servem de suporte à definição da EEM. De acordo com R. Forman (1995) (Figura 13), destacam-se:

(1) algumas grandes manchas de vegetação natural;

(2) os corredores de vegetação ao longo dos principais cursos de água;

(3) a conectividade entre grandes parcelas, para o movimento de espécies-chave através de corredores ou sequências de pequena "ilhas";

(4) as pequenas áreas naturais em áreas artificiais.

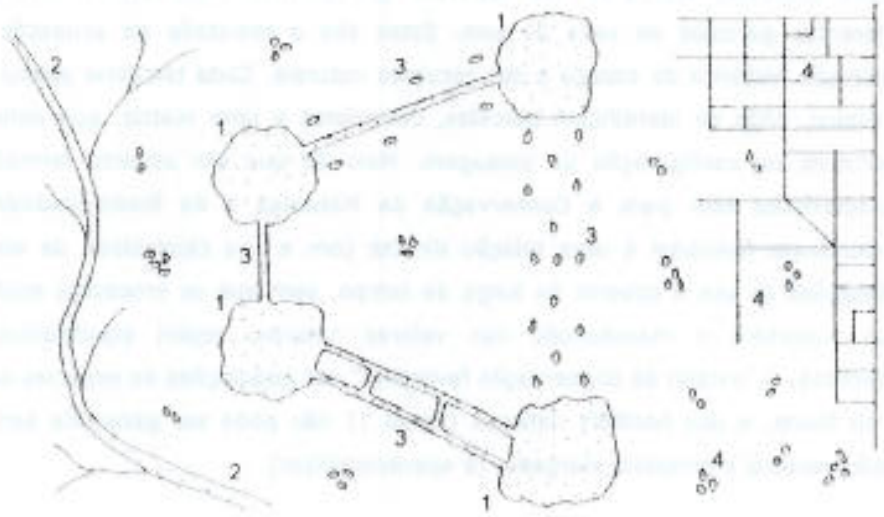

Figura 13 – Componentes ecológicos a considerar no planeamento da ocupação do território: 1 – grandes manchas de vegetação natural; 2 – curso de água e corredor ripícola; 3 – áreas de conectividade (corredores e "alpoldras"); 4 – pequenas áreas naturais numa diferente matriz (Forman 1995).

Quando necessário, a conservação destes valores naturais incluiu também, de acordo com a definição da alínea a) do artigo 1º da Directiva Habitats, o restabelecimento dos habitats naturais e das populações de espécies da fauna e da flora selvagens. Deste modo, no contexto da alínea *v.* da Caixa 3, acções de recuperação ecológica devem estar previstas na definição da EEM.
Implementadas no quadro da aplicação da legislação de ordenamento do território, estas acções são susceptíveis de contribuir para outras obrigações legais, tais como o artigo 10º da Directiva Habitats, no qual a relação entre a conservação da paisagem e da biodiversidade aparecem claramente definidas (Tabela 7).

Tabela 7 – Relação entre a conservação da paisagem e da biodiversidade

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)
Artigo 10º
Quando julgarem necessário, no âmbito das respectivas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, e especialmente a fim de melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, os Estados-membros envidarão esforços para incentivar a gestão dos elementos paisagísticos de especial importância para a fauna e a flora selvagens. Estes elementos são todos os que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel de espaço de ligação (tais como lagos e lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

Neste contexto, atente-se nos aspectos que permitem conservar mosaicos de diferentes parcelas de usos do solo. Estes são o resultado da ocupação e da utilização histórica do espaço e dos recursos naturais. Cada território possui o seu mosaico, onde se identificam parcelas, corredores e uma matriz, que definem a estrutura ou configuração da paisagem. Mais do que um aspecto formal, esta característica tem para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade uma importância funcional e uma relação directa com a sua capacidade de absorver alterações de uso e coberto ao longo do tempo, sem que os processos ecológicos que suportam a manutenção dos valores naturais sejam significativamente alterados. O "estado de conservação favorável" das populações de espécies da flora e da fauna, e dos habitats naturais (Caixa 1) não pode ser garantida sem uma visão espacial e temporal alargada. [a operacionalizar]

2.6. As funções dos ecossistemas num quadro de multifuncionalidade

O conceito de multifuncionalidade é um importante paradigma do desenvolvimento sustentável. Actualmente, fala-se de agricultura multifuncional, floresta multifuncional e, mais genericamente, de paisagem multifuncional [1].

A incorporação do conceito de paisagem multifuncional no planeamento e ordenamento do território induz uma adequação das estratégias de uso do solo com vista à preservação de recursos e valores naturais para o bem-estar das populações actuais e das gerações vindouras. De acordo com Brandt & Vejre (2004), estas são particularmente adequadas a áreas sujeitas a uma elevada pressão sócio-económica e caracterizadas por um único tipo de ocupação dominante. O planeamento e a materialização de paisagens multifuncionais implicam que cada tipo de uso do solo seja gerido dentro de certos limites, e alterado de forma a acomodar usos do solo que competem para o mesmo espaço ou para os mesmos recursos. Pretende-se a manutenção das chamadas funções dos ecossistemas (ou do Ambiente Natural), definidas por Groot (1992) como a capacidade inerente aos processos naturais e os componentes que proporcionam bens e serviços que directa ou indirectamente satisfaçam as necessidades humanas. Estas são classificadas em 4 categorias distintas: regulação, suporte, produção e informação (Figura 14). Definem-se 16 tipos de funções de regulação, 5 tipos de funções de suporte, 11 tipos de funções de produção e 5 tipos de funções de informação (Tabela 7).

Figura 14 – Funções dos ecossistemas (de acordo com Groot 1992)

Tabela 7 – Tipos de funções dos ecossistemas para as categorias "regulação", "suporte", "produção" e "informação" (de acordo com Groot 1992).

Funções de regulação	**Funções de suporte**
Protecção contra as influencias cósmicas prejudiciais	Promover espaço e um substrato adequado para a habitação e a implantação de povoações e culturas (agrícolas, pecuárias e aquícolas)
Regulação do equilíbrio energético local e global	Conversão de energia
Regulação da composição química da atmosfera	Recreio e turismo
Regulação da composição química dos oceanos	Protecção da Natureza
Regulação do clima local e global (incluindo o ciclo hidrológico)	**Funções de produção**
Regulação do *runoff* e da prevenção de inundações (protecção da bacia hidrográfica)	Oxigénio
Retenção de água e recarga de aquíferos	Água (para beber, regar, para a indústria, etc.)
Prevenção da erosão do solo e do controlo de sedimentos	Alimentos e bebidas nutritivas
Formação de *topsoil* e manutenção da fertilidade do solo	Recursos genéticos
Fixação da energia solar e produção de biomassa	Recursos medicinais
Armazenamento e reciclagem de material orgânica	Material de base para o vestuário, mobiliário e equipamento doméstico.
Armazenamento de nutrientes reciclados	Material de base para a construção civil e o uso industrial
Armazenamento e reciclagem de resíduos de origem humana	Bioquímicos (para além do combustível e dos medicamentos)
Regulação dos mecanismos de controlo biológico	Combustíveis e energia
Manutenção da migração e *nursery habitats*	Forragens e fertilizantes
Manutenção da diversidade biológica	Recursos ornamentais
	Funções de informação
	Informação estética
	Informação espiritual e religiosa
	Informação histórica
	Inspiração artística e cultural
	Informação científica e educacional

2.7. Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

O Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para o direito jurídico interno duas directivas europeias:

- Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho – que diz respeito à avaliação ambiental estratégica e à participação

do público e entidades;

Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio - que diz respeito especificamente ao acesso à informação, participação do público e acesso à justiça no domínio do ambiente.

A AAE de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) tornou-se obrigatória de acordo com o definido no regime jurídico aplicável: Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro, em conjugação com o Decreto-Lei nº. 181/2009, de 7 de Agosto e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho.

No caso dos PMOT, podem ser excepção os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local, ao abrigo dos nºs. 5 e 6 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Em contexto de Rede Natura 2000, por sua vez e de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro, se um Plano não estiver relacionado com a gestão de um SIC ou uma ZPE mas seja susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) no que se refere aos objectivos de conservação da área. Mais concretamente, o Plano deverá ser sujeito a uma análise de incidências ambientais (aIncA), ou seja, uma "avaliação prévia das incidências ambientais [das acções, planos ou projectos], que incumbe à entidade competente para a decisão final ou à entidade competente para emitir parecer ao abrigo do presente diploma;".

De acordo com o nº. 8 do Artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, realiza-se unicamente o procedimento previsto neste diploma ou, no caso dos IGT, o procedimento definido no Decreto-Lei nº. 46/2009, de 20 de Fevereiro, sendo nele incorporadas as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. A legislação é explícita no procedimento único de avaliação ambiental integrando os objectivos da aIncA e da AAE, .

Nestes procedimentos, um parecer do ICNB dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei (sujeição, âmbito, e relatório ambiental e proposta de Plano) é vinculativo, uma vez que o ICNB é entidade competente para emitir parecer ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

O procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à

verificação dos seus efeitos nos objectivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de importância comunitária ou de uma zona de protecção especial conforme dispõe o nº 9, do Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. De facto, e como se pretende demonstrar no quadro seguinte, a AAE assimila os elementos exigíveis para a aIncA, nos termos previstos no nº. 6 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que a AAE englobará em si mesmo os elementos da aIncA com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão.

Análise de Incidências Ambientais (aIncA) **(nº. 6 do Artigo 10º do DL 49/2005)**	**Avaliação Ambiental (AAE)** **(nº. 1 do Artigo 6º do DL 232/2007)**
Alínea a)	Alínea a)
Alínea b)	Alínea b)
Alínea c)	Alínea c), d) e e)
Alínea d)	Alínea c), d) e e)
Alínea e)	Alínea f)

Integração dos elementos de aIncA de planos numa AAE

Este procedimento garantirá igualmente que o PMOT, que operacionalizará a opção estratégica seleccionada pela AAE, está de acordo com as orientações emanadas pelo PSRN2000 para o SIC ou a ZPE em questão.

Quadro de Referência Estratégico

O Quadro seguinte pretende apresentar uma listagem indicativa do QRE para a AAE de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

Domínio Nacional
Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade - Resolução do Conselho de Ministros nº. 151/2001, de 11 de Outubro
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução de Conselho de Ministros nº. 115-A/2008, de 21 de Julho
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho
Transposição das Directivas Aves e Habitats - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro
Domínio Europeu/Internacional
Directiva 79/409/CEE do Conselho de 2 de Abril de 1979 relativa à conservação das aves selvagens
Directiva 92/43/CEE do Concelho de 21 de Maio de 1992 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

Convenção sobre a Diversidade Biológica – ratificada pelo Decreto nº 21/93, de 21 de Junho
Estratégia Europeia sobre a Biodiversidade
Estratégia Pan-Europeia da Diversidade Biológica e Paisagística
Plano de Acção Comunitário para a Biodiversidade para 2010 - e para além (http://portal.icnb.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Assuntos+Comunitários/Plano+Acção+Comunitário+Biodiversidade.htm)

Questões Estratégicas

De um modo geral, é fundamental que o desenvolvimento de um Plano tenha em consideração a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas[1] e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas.

É fundamental que estes Planos mantenham ou aumentem a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

FCD 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade'

Para uma correcta avaliação dos efeitos de um PMOT sobre a Rede Natura 2000 e as orientações emanadas pelo PSRN2000 para os SIC e ZPE presentes na área de intervenção do Plano, é determinante que se considere um Factor Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade'. Este FCD deverá incluir critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre os objectivos de conservação do SIC ou ZPE e sobre a Rede Natura 2000, a nível estratégico, atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE das QE 'conservação da natureza e da biodiversidade'.

As tabelas seguintes pretendem sintetizar os aspectos mais importantes nesta avaliação ambiental. Os indicadores têm como pressuposto uma dimensão territorial das opções estratégicas em avaliação, devendo a sua aplicação ser efectuada com precaução, caso-a-caso. Evitar a afectação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

A Directiva Habitats e a sua transposição para o direito interno estabelecem como critério para a definição de afectação significativa, de um SIC ou ZPE, a afectação

[1] Ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei 142/2008, de 24 de Julho, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, abreviadamente designado por SNAC, é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

da sua integridade.

Conforme o Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000, a integridade do sítio pode ser definida como a "coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado".

De facto, o conceito de afectação da integridade de uma área classificada não é só um critério geográfico (percentagem da área afectada, por exemplo), mas sobretudo um critério de natureza biológica, isto é, inclui a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo, a manutenção das relações funcionais entre elas e a funcionalidade do próprio sistema.

A manutenção de corredores ecológicos e da conectividade é também uma obrigação dos Estados Membros no âmbito da Directiva Habitats. De igual modo, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens (...)" (artº5º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

Nestas circunstâncias, osindicadores para este critério deverão considerar a sobreposiçãocom AC mastambém os valores naturais presentes em funçãodo estatuto de protecção, do estado de conservação e do estatuto de ameaça.

Deve ainda quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do SIC ou ZPE, tendo para isso em atenção os objectivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano.

Deverão também ser avaliados os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com protecção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.

Indicadores temáticos
• Áreas de intervenção nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC; • Impacte nos objectivos de conservação para os quais as AC foram designadas; • Grau de afectação na conectividade (corredores ecológicos) entre AC.

- **Minorar os Impactes cumulativos.**

Este critério de avaliação sobre os efeitos ambientais directos e indirectos, sinérgicos ou antagónicos sobre habitats/flora/fauna/populações é fundamental. A dimensão dos efeitos referidos no que respeita à sua ampliação deverá ser avaliada no contexto geográfico de vizinhança em conjugação com a prospectiva de desenvolvimento de determinados usos e actividades, extensão de redes e/ou localização de novos equipamentos a promover segundo o projecto de plano,

Indicadores temáticos
• Variação das áreas de afectação nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC • Variação dos impactes nos objectivos de conservação para os quais as AC foram designadas; • Variação do grau de afectação na conectividade (corredores ecológicos) intra e inter AC.

TURISMO DE PORTUGAL

Ao Snr Grp Hélio Martins.

2012.12.14

Exmª. Senhora
Drª. Cristina Guimarães
Diretora de Serviços do Ordenamento do Território
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

V/ Refª. 1293857 de 21.11.2012

N/ Refª SAI/2012/23110/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/26

12. 12. 2012

ASSUNTO: Revisão do PDM de Espinho - Estudos de Caracterização e Diagnóstico, Quadro Prévio de Ordenamento e Avaliação Ambiental Estratégica (relatório de fatores críticos de decisão).

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2012/9747[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Doc. 1304626: 13-12-2012
01304626
DSOT

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Fernanda Praça

C/c C.M. Espinho

Em anexo: o mencionado

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº DQO/DOT 2012.I.9747
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – Estudos de Caraterização e Diagnóstico, Quadro Prévio de Ordenamento e avaliação Ambiental Estratégica (Relatório de fatores críticos de decisão
Processo: 14.01.09/26

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora coordenadora, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, emite-se parecer favorável à atual fase de desenvolvimentos dos trabalhos de revisão do PDM de Castro Daire, nas condições expressas no despacho acima referido.

Transmita-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora da
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 11 de dezembro de 2012

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º DVO/DEOT-INT.2012.9747 (Proc.º 14.01.09/26)
Assunto: Revisão do PDM de Espinho – Estudos de Caracterização e Diagnóstico, Quadro Prévio de Ordenamento e Avaliação Ambiental Estratégica /relatório de fatores críticos de decisão)

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos mencionados em epígrafe, relativos à revisão do PDM de Espinho, e que foram disponibilizados pela CCDR Norte tendo em vista a respetiva discussão em reunião agendada para o dia 12 de Dezembro, na qual não será possível a presença de representante deste Instituto.

Considerando o exposto na Informação de Serviço, proponho a emissão de parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos, condicionado:

1. À retificação dos aspetos identificados no ponto III.1 da informação de serviço, tendo em vista a melhor caraterização da oferta de alojamento turístico, devendo ser sublinhado, nomeadamente, o facto de estarmos perante uma oferta pouco qualificada atendendo ao facto de Espinho ser uma das principais estâncias balneares da área metropolitana do Porto, bem como o complemento dos estudos com análise relativa à procura turística matéria na qual é omisso;
2. À ponderação do mencionado no ponto III.2, uma vez que a oferta de alojamento turístico se apresenta pouco qualificada.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(11.12.2012)

Informação de Serviço Nº INT/2012/9747 [DVO/DEOT/MM]
05/12/2012

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – estudos de caracterização e diagnóstico, quadro prévio de ordenamento e avaliação ambiental estratégica (relatório de fatores críticos de decisão)
Processo n.º 14.01.09/26

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

---

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 27/11/2012, a presente informação procede à análise dos elementos relativos à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, processo n.º 14.01.09/26 mencionado em epígrafe, para a realização de Conferência de Serviços, a 12/12/2012.

Foram disponibilizados, na plataforma colaborativa da CCDR Norte, os seguintes elementos: Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA), Estudos de Caracterização (volumes A e B, anexos e peças gráficas), Quadro Prévio de Ordenamento e respetivas peças desenhadas, Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, Carta de proposta final da Reserva Ecológica Nacional e respetivos procedimentos de elaboração.

I. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

1) Enquadramento territorial

O concelho de Espinho localiza-se no distrito de Aveiro, NUTS II Norte e NUTS III Grande Porto. Confina a norte com Vila Nova de Gaia, sul com Ovar, nascente com Santa Maria da Feira e poente com o oceano atlântico.

Trata-se de um concelho cuja origem remonta a um núcleo piscatório, com pequena dimensão geográfica (cerca de 21km2) e dividido em 5 freguesias: Anta, Espinho, Guetim, Paramos e Silvalde. De acordo com os resultados dos Censos de 2001, a população residente era de 33701 habitantes, tratando-se do concelho com menor população da área metropolitana do Porto. A fixação da população no território assenta num caráter dual entre a cidade de Espinho (único verdadeiro centro urbano) e o restante concelho, influenciado e dependente deste polo central.

O concelho de Espinho possui uma faixa costeira, caracterizada por extensos areais. A sua área hidrográfica está inserida entre a grande bacia do rio Douro e a bacia do Vouga, da qual fazem parte as três ribeiras principais que atravessam o concelho (de este para oeste): ribeira do Mocho (limite norte da cidade), ribeira de Silvalde e ribeira do rio Maior. Destaca-se também a lagoa costeira de Paramos, designada por Barrinha de Esmoriz, localizada na zona sudoeste do concelho (fronteira com o município de Ovar) e classificada como Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000.

A rede viária nacional existente no concelho de Espinho é constituída por 2 eixos de atravessamento: o eixo norte/sul (IC1/A29) permite a ligação Porto/Espinho/Aveiro; o eixo, que se desenvolve a partir de um nó do IC1, para nascente (IC24/A41, com ligação à A1, já no concelho de Santa Maria da Feira) e para poente (através da EN109, em direção ao núcleo central da cidade). O concelho é também servido por linha de caminho-de-ferro e por um aeródromo, com pista certificada para ultra-ligeiros motorizados, atividades de paraquedismo e aeromodelismo radio-controlado.

2) Enquadramento com os instrumentos de gestão territorial

Encontram-se em vigor, no concelho de Espinho, os seguintes instrumentos de gestão territorial (IGT):[1]

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho – RCM n.º 36/94, de 20/05;
- POOC Caminha-Espinho – RCM n.º 25/99, de 07/04, alterado pela RCM n.º 154/2007, de 02/10 e RCM n.º 175/2008, de 24/11;
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Douro – DR n.º 19/2001, de 10/12;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga – DR n.º 42/2007, de 10/04, suspenso parcialmente pela Portaria n.º 62/2011, de 02/02;
- Plano Setorial Rede Natura 2000 – RCM n.º 115-A/2008, de 21/07;
- Plano de Urbanização (PU) da Zona a Sul de Espinho – Portaria n.º 896/84, de 06/12;
- Plano Geral de Urbanização de Espinho – Declaração 6-8-92, de 06/10/92, alterada pelo Aviso n.º 2343/2011, de 21/01.

De acordo com as disposições do atual PDM de Espinho, são admitidos usos turísticos: em espaços urbanos, urbanizáveis e industriais (serviços); em espaços de equipamento (estão assinalados, em concreto, na planta de ordenamento, "equipamentos de turismo). Não são admitidos usos turísticos em áreas agrícolas não integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e não são definidos parâmetros de estacionamento por uso.

A área do concelho abrangida pelo POOC Caminha-Espinho integra-se nas seguintes classes e categorias de espaço: classe 1 - área de proteção costeira (APC, na qual é permitida a implantação de estabelecimentos hoteleiros); classe 2 - área de aplicação regulamentar dos PMOT. Assinala-se ainda a localização, no concelho, da UOPG 15 (aglomerado de Paramos), praias de tipo I (Rua 37, Baía e Frente Azul) e de tipo III (Paramos e Silvalde) e a faixa de restrição específica correspondente à barreira de proteção.

Relativamente às diretrizes patentes na proposta do PROT Norte, salientam-se os seguintes aspetos:

- São premissas fundamentais para a região, em matéria de turismo: Excelência; Competitividade e Inovação; Sustentabilidade;
- O modelo de desenvolvimento turístico regional assenta na perspetiva global designada "Uma região, 4 destinos", sendo estes: Porto, Minho, Trás-os-Montes e Douro. Para o destino Porto (onde se insere o concelho de Espinho), foram selecionados, como produtos turísticos prioritários, o turismo de negócios e o turismo urbano (*city break)*;
- Entre os objetivos estratégicos definidos, salientam-se o desenvolvimento da oferta de alojamento e animação, assente em padrões de qualidade e sustentabilidade, assim como projetar e promover a oferta turística, afirmando os seus espaços e produtos prioritários.

[1] Para além destes IGT, encontram-se ainda em vigor diversos planos de pormenor (PP), a maior parte deles sem disposições específicas para o setor do turismo.

3) Antecedentes do processo de revisão do PDM de Espinho

A necessidade de proceder a uma profunda revisão do PDM de Espinho foi constatada cerca de 6 anos após a sua ratificação, verificando-se que, quer ao nível da sua articulação com os restantes IGT em vigor, quer ao nível da gestão urbanística e da promoção do desenvolvimento, o plano não respondia às necessidades do concelho e, em alguns casos, constituía um entrave ao desenvolvimento.

A revisão do PDM de Espinho foi deliberada em 2000, tendo sido concluída a sua elaboração em 2007. O período de discussão pública da proposta de revisão foi aberto através do Aviso n.º 8472/2009, de 21/04.

No entanto, posteriormente foi decidido relançar a revisão do PDM de Espinho. A Comissão de Acompanhamento (CA) foi constituída através do Aviso n.º 13362/2012, de 09/10, dela fazendo parte o Turismo de Portugal, I.P.

4) Caracterização da oferta de alojamento turístico existente e prevista

De acordo com as bases de dados do Turismo de Portugal, I.P., encontram-se classificados, no concelho de Espinho, 6 empreendimentos turísticos: 4 estabelecimentos hoteleiros (3 hotéis e 1 hotel-apartamentos), 1 pensão e 1 parque de campismo.[2] Perfaz-se uma capacidade de 791 camas, à qual acrescem os 840 utentes do parque de campismo. Apenas um dos hotéis possui categoria superior a 3**. Todos os empreendimentos localizam-se na freguesia de Espinho.

Não se encontram registos de pareceres favoráveis emitidos relativamente a projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia de empreendimentos turísticos (exceto um, incidente sobre um hotel já classificado, com acréscimo da capacidade em 3 camas). Igualmente não existem registos, na nossa base de dados, de pareceres emitidos por este Instituto, no âmbito da apreciação de PU, PP ou loteamentos. Refere-se, todavia, que foi analisada, por estes serviços, a proposta de relatório ambiental preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da ria de Aveiro (apreciação informal exposta na Informação de Serviço n.º DQO/DOT/2010.I.4363, de 23/04/2010).

II. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

1) Estudos de caracterização e diagnóstico

Os estudos de caracterização e diagnóstico foram elaborados em 2006, procedendo-se às devidas atualizações, nomeadamente ao nível dos dados demográficos e económicos. São constituídos por dois volumes: volume A (Estudos de Caracterização) e volume B (Diagnóstico).

O volume respeitante aos Estudos de Caracterização encontra-se estruturado nos seguintes pontos: *Caracterização Biofísica, Caracterização Socioeconómica, Habitação, Equipamentos, Infraestruturas Básicas, Espaços Verdes Urbanos, Rede Viária, Rede Urbana* e *Ruído.* Apresenta-se, no quadro seguinte, uma breve síntese dos aspetos considerados mais pertinentes, sob o ponto de vista do turismo.

[2] De acordo com o RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos – DL n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14/09), as pensões deverão ser convertidas numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.

Temática geral	Aspetos relacionados com o setor do turismo
Caracterização Socioeconómica	•*Apenas o cenário de uma contínua afirmação do turismo e do lazer, com mudança dos modelos de consumo associados, permite esperar o reforço das atividades associadas ao consumo final, bem como a afirmação de capacidades de geração de outras atividades específicas;* •No âmbito do *cluster* desporto e lazer, pretende-se favorecer vários projetos, nomeadamente relacionados com "a restauração e hotelaria", serviços turísticos e atividades náuticas; •Também no *cluster* saúde, deverão ser favorecidos projetos de desenvolvimento local associados à promoção de capacidades importantes de oferta ao nível de "equipamentos e empreendimentos hoteleiros e residenciais" vocacionados para fins terapêuticos; •Pretende-se ultrapassar a sazonalidade característica do concelho de Espinho como espaço de lazer e recreio.
Equipamentos [3]	• Espinho é um concelho em que a atividade turística é tradicionalmente importante, sendo considerada uma das melhores estâncias balneares da área metropolitana do Porto; • Assinalam-se, como importantes equipamentos: um aeródromo, um hipódromo, piscinas, um balneário marinho municipal (complexo de talassoterapia), um campo de golfe (o mais antigo da Península Ibérica) e o Casino de Espinho (considerado, atualmente, o equipamento mais relevante da cidade); • Ao nível da oferta de alojamento turístico, foram contabilizados 8 empreendimentos turísticos: 5 hotéis, 1 pensão, 1 empreendimento de turismo de habitação e 1 parque de campismo; • Ao nível de propostas, salienta-se a necessidade de promoção da qualidade da oferta e de colaboração com as entidades responsáveis, no sentido da divulgação do potencial turístico do concelho.
Espaços verdes urbanos e Rede Urbana	• A ribeira do Mocho tem potencialidades de vir a constituir um espaço nobre da cidade, diretamente ligado à área de maior fruição balnear e turística. No entanto, à exceção do troço abrangido pelo parque de campismo, a ribeira encontra-se atualmente abandonada e com elevada degradação ambiental e paisagística; • Salientam-se as seguintes propostas apresentadas: criação do parque da cidade, a localizar na área atualmente ocupada pelo parque de campismo; criação de redes pedonais e de bicicletas; requalificação das linhas de água em espaço urbano e em linha de praia.

O volume respeitante ao Diagnóstico consiste numa análise SWOT, incidente sobre vário aspetos: ambiente, socio-economia, património, equipamentos, uso do solo, mobilidade, infraestruturas básicas e dinâmicas urbanas. No quadro que se segue, encontram-se indicados os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças mais relacionados com o setor do turismo.

Ambiente	**Pontos fortes**	• A presença do mar e a extensa linha de praias que acompanha toda a faixa oeste do concelho.
	Oportunidades	• Proximidade ao Porto e integração na sua AM, no desenvolvimento e diversificação do turismo no concelho, tirando partido da singularidade da paisagem e dos valores naturais e culturais; • Existência de projetos direcionados para a preservação da biodiversidade e para o turismo de natureza, nomeadamente o projeto de valorização do litoral.
	Ameaças	• Fraco aproveitamento do potencial da Lagoa de Paramos.
Socio-Economia	**Pontos fortes**	• Potencialidades de desenvolvimento turístico associado ao turismo sol e mar.
	Oportunidades	• Aumento da procura turística fruto das companhias aéreas "low-cost" e da crise económica.
Património	**Pontos fortes**	• Pequenos aglomerados situados no interior do concelho, formando conjuntos de valor patrimonial identitário do território e com potencial de oferta turística. • Património natural como fonte de atração (toda a frente de mar ao longo do concelho).
	Oportunidades	• Reabilitação do edificado com valor patrimonial para instalação de equipamentos, serviços associados ao turismo e habitação.

[3] Constatou-se que a caracterização do setor do turismo foi incluída no capítulo respeitante a equipamentos.

Equipamentos	Pontos fortes	• A existência de um n.º considerável de equipamentos ligados ao turismo influencia a deslocação de um grande n.º de pessoas a Espinho, potenciando a atividade comercial envolvente. • A existência do Casino Solverde na freguesia de Espinho, como ponto de atração de diversos eventos e de mais turismo.
	Ameaças	• Crise económica que poderá significar uma diminuição dos turistas.
Mobilidade suave	Oportunidades	• Concretização de percursos pedonais e ciclovias, através do programa Polis, junto à Lagoa de Paramos, que permitirão potenciar aquela zona turisticamente. • A eventual alteração do traçado da linha do Vouga permitirá a utilização do canal da linha desativada para um percurso pedonal/ciclovia, ligando o centro de Espinho ao castro de Ovil (ponto atrativo e cultural existente em Paramos).
	Ameaças	• A existência de uma rede de ciclovias e percursos pedonais bem estruturada nos concelhos vizinhos poderá deslocar o lazer da população residente e dos turistas para estes concelhos.

2) Quadro Prévio de Ordenamento

Os termos de referência do processo de revisão do PDM de Espinho basearam-se programa delineado em 2009, pelo órgão executivo, do qual se salientam, no âmbito do setor do turismo, os seguintes aspetos:

- Criação da marca "Espinho", através do desenvolvimento de uma dinâmica turística e económica que integre e complemente: a frente urbana e o espaço praia; a hotelaria e a restauração; o turismo de congressos e de negócios; o turismo de saúde e bem-estar; as tradições (feira semanal e atividade piscatória); o turismo cultural e ambiental;
- Potenciação dos eventos já existentes (CINANIMA e FIME) e criação de novos eventos, como é o exemplo do Festival do Mar;
- Recuperação e preservação de tradições (coletividades etnográficas, feira semanal, comércio tradicional, arte xávega e atividade piscatória);
- Programa de dinamização de eventos e diversão na frente de mar e estudo de viabilidade de uma marina.

Foram agora definidos 3 grandes eixos estratégicos para a revisão do PDM: A – Reforço dos Níveis de Coesão e Territorial; B – Promoção dos valores naturais e patrimoniais do concelho; C – Qualificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas. No respeitante ao eixo C, mais diretamente relacionado com o setor do turismo, destacam-se os seguintes objetivos específicos:

- Revitalização do comércio tradicional, também suporte da animação urbana e do turismo;
- Dinamização do turismo, apostando complementarmente nos produtos "turismo ambiental, cultural e patrimonial".

O Quadro Prévio de Ordenamento é complementado por 4 esquemas/plantas que retratam:

- A Visão / Objetivos para o Território, assente em três aspetos: mobilidade/ interligação; consolidação/ expansão; definição do modelo de desenvolvimento territorial;
- O Modelo Organizacional, onde são localizados espaços preferenciais de centralidade (1.ª e 2.ª ordem), de atividades económicas, equipamentos estruturantes, estrutura ecológica municipal e conexões necessárias ou a considerar;

- Assentamentos Urbanos e Rede Urbana, onde são apresentados os tecidos urbanos consolidados e a consolidar, cuja definição foi baseada nas normas orientadoras da proposta do PROT Norte;
- A Estrutura Ecológica Municipal (fundamental e complementar);
- As Redes Rodo e Ferroviária: existente, proposta, a reperfilar, nós viários a estudar, troço da linha do Vouga a desativar e nova proposta de traçado.

3) Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Definição do Âmbito

O documento apresentado corresponde à atualização e adaptação do relatório previamente elaborado, na anterior fase de desenvolvimento da revisão do PMD.

O Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT – RCM n.º 53/2003, de 04/04) foi incluído no Quadro de Referência Estratégico (QRE) da AAE da revisão do PDM de Espinho, tendo sido dado especial destaque à linha de desenvolvimento "qualidade urbana, ambiental e paisagística". O relatório de definição de âmbito identifica também a área regional de turismo onde se insere o concelho - Porto e Norte -, caracterizada como tendo um grande potencial de crescimento e procura (maioritariamente de origem nacional).

O PENT foi considerado correlacionado com duas das questões estratégicas (QE) da revisão do PDM de Espinho, a saber: "Promoção dos valores naturais e patrimoniais" e "Qualificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas".

Os fatores ambientais (FA) considerados com maior relevância para o presente processo de revisão foram os seguintes: *biodiversidade* (inclui *fauna e flora*), *população, saúde humana, solo, água, bens materiais* (inclui *património*) e *paisagem.*

Da abordagem integrada entre FA, QRE e QE, foram selecionados os seguintes fatores críticos de decisão (FCD): "Solo", "Orla Litoral" e "Qualidade de Vida". Entre os objetivos e os indicadores definidos para a caracterização dos FCD, constatou-se que nenhum se relaciona diretamente com o setor do turismo.

III. APRECIAÇÃO

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

O concelho de Espinho integra a região Porto e Norte, para a qual o PENT definiu, como principais produtos turísticos, o *touring* cultural e paisagístico e o *city break* (estadias de curta duração em cidade). São também produtos complementares: o turismo de natureza, o turismo de negócios, gastronomia e vinhos e saúde e bem-estar.

Considera-se que a estratégia apresentada tem enquadramento com várias linhas de orientação do PENT, nomeadamente:

- *Sustentabilidade como modelo de desenvolvimento* - através da aposta em formas diferenciação da oferta, através dos *clusters* desporto e lazer e saúde e bem-estar;
- *Estratégia de produtos* - pela qualificação do produto sol & mar, nomeadamente pela aposta na requalificação das praias;
- *Enriquecimento da oferta* - através da integração de atividades e produtos tradicionais das regiões nos produtos turísticos (como é o caso da arte xávega), a criação da marca Espinho e a calendarização de eventos;

- *Qualidade urbana, ambiental e paisagística* – pelas intenções de recuperações paisagísticas de áreas de interesse (Lagoa de Paramos, área envolvente à ribeira do Mocho) e concretização de redes pedonais e cicláveis.

Relativamente à proposta de Carta final da REN, nada há a obstar, assinalando-se apenas que o parque de campismo (empreendimento turístico classificado) está afeto a áreas de infiltração máxima e a zonas ameaçadas pelas cheias, pelo que se concorda com a intenção de alteração da sua localização (apesar de não ter sido, para já, apresentada uma localização alternativa).

Tendo em consideração os resultados da análise SWOT, pensa-se que o setor do turismo poderá desempenhar um importante papel no desenvolvimento económico do concelho, atendendo a que os pontos fortes e as oportunidades inerentes a este setor suplantam claramente os pontos fracos e as ameaças. No entanto, constatou-se que a maior parte dos dados subjacentes aos estudos de caracterização são referentes a 2001, o que, face à recente evolução económica, poderão indiciar uma situação divergente da atual situação.

A proposta a apresentar deverá também salvaguardar a garantia da qualidade da oferta de alojamento turístico em áreas rurais e de localização privilegiada, em linha com as orientações do PENT e da proposta do PROT Norte.

Apresentam-se, nos pontos seguintes, algumas questões a retificar ou ponderar, da análise efetuada aos documentos disponibilizados.

1) **Deverão ser retificados os seguintes aspetos:**

a. No relatório de estudos de caracterização (volume A):

i. A caracterização do setor do turismo foi englobada no capítulo referente a Equipamentos (capítulo 6). Será mais adequado integrar esta caracterização no capítulo 4, respeitante à Socio-economia. Salienta-se que os empreendimentos turísticos são algumas vezes identificados como "equipamentos" (por exemplo, na tabela 0.15, página 141), situação que deverá ser retificada;

ii. A caracterização da oferta de alojamento turístico do concelho, constante das tabelas 0.15 e 0.30 (páginas 141 e 153) é um pouco divergente da base de dados do Turismo de Portugal, I.P. A situação deverá ser esclarecida pela Câmara Municipal de Espinho.[4] O relatório deverá ainda analisar, de forma crítica, a qualidade da oferta turística do concelho;

iii. Nas tabelas 0.29 (página 152) e 0.30 (página 153):
   1. O empreendimento designado por "Apartamentos Solverde" deverá ser identificado como "hotel-apartamentos Solverde";
   2. O título da tabela 0.29 deverá ser alterado de "Instalações Turísticas" para "Empreendimentos turísticos";
   3. Na tabela 0.30, a coluna "quartos" deverá corresponder a "unidades de alojamento", visto que estas nem sempre são quartos. A coluna "camas" deverá ser alterada para "capacidade", dado que também inclui o parque de campismo (cuja capacidade não é aferida pelo n.º de camas, mas sim pelo n.º de utentes);

[4] As divergências são as seguintes: são indicados mais 2 empreendimentos turísticos do que os constantes da base de dados do Turismo de Portugal, I.P. (um hotel e um empreendimento de turismo de habitação); vários empreendimentos apresentam diferentes valores de capacidade; a pensão Espinho é indicada, na nossa base de dados, como de 3.ª categoria (e não 2**).

4. A informação respeitante à capacidade do parque de campismo deverá estar incluída na coluna "capacidade" (atual "camas") e não na coluna "unidades de alojamento (atual "quartos").

iv. A caracterização do setor do turismo deverá ser complementada com dados relativos à procura de alojamento turístico, disponíveis no Instituto Nacional de Estatística, nomeadamente taxas de ocupação, tempo médio de estada, etc.;

v. Na página 94, deverá atender-se à correção dos seguintes conceitos:
1. "Hotelaria" – deverá apenas ser utilizada se se pretender referir apenas hotéis ou, pelo menos, estabelecimentos hoteleiros. No caso de se pretender englobar todas as tipologias, deverá utilizar-se a expressão "empreendimentos turísticos";
2. "Empreendimentos hoteleiros" – deverá ler-se "estabelecimentos hoteleiros";
3. As residenciais não constam atualmente nas tipologias de empreendimentos turísticos definidas pelo RJET.

b. No relatório Diagnóstico (volume B):

i. À semelhança do referido na apreciação do volume A, na análise SWOT, as questões inerentes ao turismo terão melhor enquadramento no fator "socio-economia" do que no fator "equipamentos" (nomeadamente a ameaça "Crise económica que poderá significar uma diminuição dos turistas);

ii. A planta de identificação de equipamentos por tipologia e área de abrangência identifica também "equipamentos turísticos", que correspondem a empreendimentos turísticos. A situação deverá ser retificada.[5]

c. Na proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento - No n.º 2 do art.º 2.º, onde se lê "Turismo de Portugal, SA", deverá ler-se "Turismo de Portugal, I.P.".

2) **Sugere-se ainda** que a análise SWOT, respeitante ao fator "socio-economia", refira o facto de a atual oferta de alojamento turístico do concelho não ser muito qualificada (ponto fraco). Em resposta, poderá também indicar-se, como oportunidade, o incentivo à qualificação da oferta de alojamento turístico.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se de propor parecer favorável aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, Quadro Prévio de Ordenamento e Relatório de Fatores Críticos de Decisão (AAE) da revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, devendo atender-se à retificação e à ponderação dos aspetos enunciados no ponto III da presente Informação (salientando-se a necessidade de incluir, no âmbito da socio-economia, a caracterização do lado da procura turística)

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Súperior)

[5] Refere-se ainda que esta carta localiza também os dois empreendimentos turísticos que não constam da base de dados do Turismo de Portugal, I.P.

Mario Martins

De: Maria Paula Reixa da Cruz Silva <paula.reixa@inac.pt>
Enviado: segunda-feira, 10 de Dezembro de 2012 16:09
Para: Mario Martins
Assunto: 1ª Reunião da CA do PDM de Espinho

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do Plano Director Municipal de Espinho
Eng.º Mário Martins

Na sequência da convocatória enviada através do vosso oficio DSOT 1293857 de 21-11-2012, informo que não poderei estar presente na 1ª Reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM em epígrafe, a realizar-se no dia 12 de Dezembro de 2012.
Mais informo que, como representante do Instituto Nacional de Aviação Civil, IP, concordo com a proposta apresentada do Regulamento Interno de funcionamento da CA e não ter nada a opor aos elementos que se encontram disponibilizados na Plataforma Colaborativa.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Reixa

O INAC,I.P Informa que:

Celebra-se, hoje, dia 7 de dezembro de 2013, o Dia Internacional da Aviação Civil. Este foi celebrado pela primeira vez em 7 de Dezembro de 1994, para marcar o 50º aniversário da assinatura da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional - Convenção de Chicago . Em 1996, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu oficialmente a data de 7 de Dezembro como o Dia Internacional da Aviação Civil.

Maria Paula Reixa da Cruz Silva
Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas
Aeronautical Infrastructure Department
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
Portuguese Civil Aviation Authority
Morada: Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4
1749-034 Lisboa
Portugal
E-mail: paula.reixa@inac.pt
Tel.: +351 21 842 35 00 (Ext: 1650)
Fax: +351 21 841 06 14
Web: www.inac.pt

Emissões ZERO com um simples gesto! Pense antes de imprimir este e-mail.
ZERO emissions with a small deed! Think before you print this e-mail.

****
INAC - Instituto Nacional de Aviacao Civil, IP

Este email (incluindo quaisquer anexos) pode conter informacao confidencial para uso exlusivo do destinatario. Se nao for o destinatario pretendido, nao deve usar, distribuir, ou copiar este email. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

This email and any files transmitted with it are confidential and intendend solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error please notify the sender and delete it immediately.

****

Doc. 1303540: 11-12-2012

01303540

DSOT

Direção-Geral de Desenvolvimento da Rede
Direção de Estudos e Estratégia
Rua de Santa Apolónia n.º 57
1100-468 LISBOA
Tel.: 211022389 Fax: 211021723

Ao Sr. Grup Mário Montins.

2012.12.14

Exma. Senhora
Diretora de Serviços do Ordenamento do Território – CCDR Norte
Dr.ª Cristina Guimarães
Rua Rainha D. Estefânia n.º 251,
4150-304 Porto

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
DSOT Proc.566621 Doc 1293857	21.11.2012	1109731/EE	07.12.2012

Assunto: Revisão do PDM de Espinho – 1.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento.

Vimos por este meio informar que a REFER estará presente na reunião em epígrafe e far-se-á representar na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor de Espinho por:

Eng.ª Ana Carina Santos Matos, como membro suplente
REFER, EPE – Direção Geral de Desenvolvimento da Rede
Rua de Santa Apolónia 57, 1100-468 Lisboa
Email: asmatos@refer.pt
Tel. 211 022 148 / Fax: 21 102 1723

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Estudos e Estratégia,

Duarte Silva

ANEXO II - 2ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de 23.01.2013

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2013,EXP,E,G,7

À DPE

Presidente PRESIDENTE CAMARA ESPINHO
07-01-2013 11:07:03

Tomei conhecimento.

Sandra Almeida, Chefe de Divisão
08-01-2013 11:22:21

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Doc. 1307848: 26-12-2012
01307848

2013,EXP,E,G,7

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Espinho

4501-901 ESPINHO

Sua referência	**Sua comunicação**	**Nossa referência** DSOT – ID: 1307848 Procº 566621

Assunto|Subject Convocatória para a 2.ª reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Espinho (Processo de revisão)

Vimos, por este meio, convocar V. Ex.ª para a 2ª. Reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, a qual terá lugar no dia **16 de Janeiro de 2012,** pelas **14h e 30m,** no **Edifício dos Paços do Concelho de Espinho.**

A ordem de trabalhos da presente reunião é a seguinte:

1– Análise da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Espinho que se encontra disponibilizada na Plataforma Colaborativa;

2 – Programação do seguimento dos trabalhos de elaboração do PDM;

3 – Outros assuntos julgados de interesses.

Informa-se que, para qualquer assunto relativo ao processo de revisão, poderão contactar o Eng.º Mário Martins, que preside à Comissão de Acompanhamento, através do 22 543 91 06 ou mario.martins@ccdr-n.pt .

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

(Cristina Guimarães)

MM/

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

ATA DA 2.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Data: 23 de janeiro de 2012

Hora: 14h e 30m

Local: Câmara Municipal de Espinho

1. A 23 de janeiro de 2012, pelas 14h e 30, na Câmara Municipal de Espinho, realizou-se a 2.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, para a qual foram convocadas todas as entidades que integram a CA do processo de revisão do PDM de Espinho.

2. Estiveram presentes os representantes das entidades que assinaram a lista de presenças do anexo 1 da presente ata:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte,
- Câmara Municipal de Espinho;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Direção Geral do Território;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Agência Portuguesa do Ambiente/Ex-ARH-N;
- Direção Geral de Armamento e Infraestrutura de Defesa;
- Direção Regional de Economia do Norte;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Administração Regional de Saúde;
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- Câmara Municipal de Ovar;

3. Justificaram a sua ausência as seguintes entidades:

-Turismo de Portugal, SA, que apresentará parecer brevemente;

- EP – Estradas de Portugal, S.A.- Delegação Regional de Aveiro;

- Instituto Nacional de Aviação Civil, que através de email referiu nada ter a opor à proposta de REN apresentada;

- REFER- Rede Ferroviária Nacional que apresentará parecer dentro dos prazos legais;

- Direção Regional de Cultura Norte, que através de email manifestou concordância com os elementos apresentados relativos á proposta REN.

4. Não se fizeram representar as seguintes entidades:

-Direção Geral de Energia e Geologia;

- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.;

-ICP- Autoridade Nacional de Comunicações;

- REN – Rede Elétrica Nacional;

-Direção Geral de Ensino Superior;

- Direção Regional de Educação do Norte;

-Assembleia Municipal de Espinho;

- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

5. A reunião, de acordo com a convocatória, teve a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Análise da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Espinho que se encontra na plataforma Colaborativa.

2 – Programação do seguimento dos trabalhos de elaboração do PDM

3 – Outros assuntos julgados de interesse.

6. O presidente da CA, Eng.ª Mário Martins, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), abriu a sessão cumprimentando os presentes, e começou por colocar à consideração a Ordem de Trabalhos que foi aprovada por unanimidade;

7. A Arq.° Sandra de Almeida e a Arq.ª Marlene Soares, em representação da Câmara Municipal, dando cumprimento ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fizeram uma breve apresentação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, referindo a metodologia adotada e explicitaram e justificaram as principais propostas de áreas a excluir da REN, designadamente, por compromissos assumidos e para satisfazer carências existentes.

8. Na sequência da exposição da Arq.ª Sandra de Almeida e da Arq.ª Marlene Soares, o Eng.°. Mário Martins passou a palavra aos senhores comissários para que se pronunciassem sobre os elementos apresentados.

9. Cada um dos comissários apresentou, de forma sumária, o parecer da entidade que representa, e de seguida a proposta de delimitação da REN foi submetida a votação.

10-Terminada a votação, observou-se que a proposta da REN foi votada favoravelmente pelos comissários, sendo portanto aprovada nesta reunião da CA do processo de revisão do PDM de Espinho com as orientações de voto expressas no documento anexo a esta ata –"Parecer da CA relativo à proposta de delimitação da REN".

11. Passando ao ponto n°. 2 da ordem de trabalhos a representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil., Eng.ª. Ana Silva, referiu a existência de um estabelecimento abrangido pelo nível inferior de perigosidade do DL 254/2007, a Empresa Eurospuma, considerada Industria Perigosa SEVESO, localizada na freguesia de Guetim, que não está devidamente identificada, cartograficamente. Propôs a sua clara identificação, assim como, a faixa de gestão do combustível a oriente e, a faixa de segurança a poente e a norte, uma vez que estas ultimas são uma zona habitada.

Finalmente, aconselhou a C.M. de Espinho a informar a população residente do risco industrial existente, informando que a APA/ indústria perigosa, também deve ser consultada no que concerne às distâncias de segurança das faixas acima referidas

12.Referindo a programação dos trabalhos de elaboração do PDM, a Arq.ª Sandra de Almeida indicou que estima que até ao próximo mês de março possa ser apresentada a proposta de delimitação de RAN, que será tema de análise da próxima reunião da CA do processo de revisão do PDM de Espinho.

13. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Comissão informou que enviaria, por email, a ata da presente reunião, que incluirá os pareceres das diversas entidades e, pelas,

18h30, deu por concluídos os trabalhos e foi encerrada a 2.ª reunião da CA do processo de revisão do PDM de Espinho.

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPINHO

2ª Reunião da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 23 de janeiro de 2013

Lista de Presenças

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Mário Martins, Eng.º	
Câmara Municipal de Espinho	Sandra de Almeida, Arq.ª	
Autoridade Nacional de Proteção Civil	Margarida Guedes, Eng.ª/Manuel Duarte /Eng.º ANA GONÇALVES DA SILVA	
Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, I.P.	Sem Representante	
~~Instituto Geográfico Português~~ Direcção Geral do Território	José Saavedra, Eng.º/~~João Fernandes, Eng.º~~	
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Paulo Mateus, Dr./Miguel Portugal, Dr.	
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Luís Coelho Brandão, Eng.º	
Agência Portuguesa do Ambiente /ARHN	Pinto Ferreira, Eng.º	
Administração da Região Hidrográfica do Norte	Pinto Ferreira, Eng.º	
Direção-Geral de Energia e Geologia	Nuno Neves, Arq.	
Turismo de Portugal, SA	Mariana Manso, Dra.	
EP- Estradas de Portugal, Delegação Regional de Aveiro	Ângela Pereira de Sá, Eng.ª / Isabel Machado, Engª.	
Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.	Paula Domingues, Eng.ª/Isabel Botelho, Eng.ª	
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.	Maria Paula Reixa, Eng.ª /Luís Ferreira, Eng.º	
Direção-Geral de Armamento e Infraestrutura de Defesa /MDN	Maria da Conceição Ezequiel, Eng.ª/Sandra Xavier, Arq.ª	XAVIER
REFER-Rede Ferroviária Nacional	Ana Cardoso Seara, Dr.ª /Ana Matos, Eng.º	
ICP- Autoridade Nacional de Comunicações	Carlos Marques, Eng.º	
REN-Rede Elétrica Nacional	Sem Representante	
Direção Regional de Economia do Norte	Maria Julia Loureiro, Eng.ª.	
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.	Eurico Araújo, Dr.	

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPINHO

2ª Reunião da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 23 de janeiro de 2013

Lista de Presenças

ENTIDADE	REPRESENTANTE	Assinatura
Direção – Geral do Ensino Superior	Inês Vasques Branco, Dr.ª	
Direção Regional de Educação do Norte	António Freitas, Dr.	
Administração Regional de Saúde, I.P.	Conceição de Almeida, Dr.ª	
Direção Regional de Cultura do Norte	Carla Cruz, Arq.ª /Leonor Pereira, Dr.ª	
Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP.	Carla Cruz, Arq.ª	
Assembleia Municipal de Espinho	Jorge Carvalho, Dr.	
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Manuela Juncal,Arq:ª	
Câmara Municipal de Sta. Maria da Feira	José Oliveira, Dr.	
Câmara Municipal de Ovar	Rogério Pacheco, Arq.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE ESPINHO

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO (CA)

(23.01.2013)

PARECER DA CA RELATIVO À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

Reunida a CA do processo de revisão do PDM de Espinho, no dia 23.01.2013, no Edifício dos Paços do Concelho de Espinho, e conforme previsto no ponto 1 da agenda de trabalhos, foi submetida a apreciação e votação a proposta de delimitação da Reserva Ecológica para o município de Espinho, (incluindo a proposta de exclusões).

Terminada a votação, verificou-se que a proposta da REN obteve a maioria dos votos favoráveis, pelo que a mesma foi aprovada nesta 2ª reunião da CA do PDM de Espinho com as orientações de voto expressas e a seguir indicadas:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte: Parecer favorável condicionado ao exposto nos nossos ID 1318440 e ID 1301722, bem como à obtenção de parecer favorável da APA/Ex: ARH-N

V. Martins

C.M. de Espinho:

Parecer favorável.

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Parecer favorável às alterações de exclusão das áreas REN condicionado às áreas de infiltração, nomeadamente na E_4, assim como à identificação do risco de cheias, instabilidade de vertentes e erosão. Acrescente a necessidade de incluir em FCD, os Riscos.

Direcção Geral do Território

~~Instituto Geográfico Português:~~

Parecer Favorável

João Eduardo Guedes Gomes Saavedra

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas:

Favorável condicionado à alteração da delimitação da área que se pretende excluir E4 - PARAMOS, no sentido de se resumir à área contígua à via infraestruturada que confina com a ferrovia, com um máximo de 30 metros de profundidade e de 200 metros contados a partir do limite do Concelho.

Direção Regional de Agricultura e Pescas-Norte:

Favorável condicionado às restrições apontadas pela CCDRN e ICNF, salvaguardando que na redelimitação da RAN, esta entidade não se vincula aos limites aprovados para a REN.

Agência Portuguesado Ambiente-Ex ARH-N:

Parecer genericamente favorável.
Parecer desfavorável relativamente à exclusão "E2".

D.G.de Energia e Geologia:

Turismo de Portugal, SA:

EP-Delegação Regional de Aveiro:

Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP:

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.:

D.G. de Armamento e Infraestrutura de Defesa: /MDN

A DGAIED NADA TEM A OPOR À PROPOSTA DA REN

SANDRA XAVIER

Rede Ferroviária Nacional:

ICP-Rede Elétrica Nacional:

REN-Rede Elétrica Nacional:

D. R.de Economia Norte: Parecer favorável.

Instituto Nacional de Desporto e Juventude, I.P.: Parecer favorável

D.G. do Ensino Superior:

D.R. de Educação do Norte:

Administração Regional de Saúde, I.P.: Parecer favorável
Maria Conceição Álvaro Alves

D.R. de Cultura do Norte: Através de email, remetido em 22/1/2013 e que constitui anexo a este parecer, manifesta concordância com os elementos apresentados relativos à proposta de REM

A. M.de Espinho:

C. M. de Vila Nova de Gaia: Parecer favorável.
M. Gonçalves

C.M. de Sta. Maria da Feira:

C.M. de Ovar: PARECER FAVORÁVEL
Mauran

Mario Martins

De: Maria Paula Reixa da Cruz Silva <paula.reixa@inac.pt>
Enviado: terça-feira, 22 de Janeiro de 2013 11:34
Para: Mario Martins
Assunto: 2ª Reunião da CA do PDM de Espinho

Exmo. Sr. Presidente da CA do Processo de Revisão do PDM de Espinho
Eng.º Mário Martins

Informo que, por motivos de serviço, não poderei estar presente na 2ª Reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM em epígrafe, a realizar-se dia 23 de Janeiro de 2013.
Informo ainda que o INAC, IP não tem nada a opor à proposta de delimitação da REN disponibilizada na plataforma colaborativa.
Com os melhores cumprimentos,

Paula Reixa

O INAC,I.P. Informa que:

Foi publicado o Estudo sobre "Impacto das Transportadoras Aéreas de Baixo Custo no Transporte Aéreo Nacional [1995-2011]". Para consulta do mesmo aceda à pagina Publicações em www.inac.pt.

Maria Paula Reixa da Cruz Silva
Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas
Aeronautical Infrastructure Department
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
Portuguese Civil Aviation Authority
Morada: Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4
1749-034 Lisboa
Portugal
E-mail: paula.reixa@inac.pt
Tel.: +351 21 842 35 00 (Ext: 1650)
Fax: +351 21 841 06 14
Web: www.inac.pt

Emissões ZERO com um simples gesto! Pense antes de imprimir este e-mail.
ZERO emissions with a small deed! Think before you print this e-mail.

****
INAC - Instituto Nacional de Aviacao Civil, IP

Este email (incluindo quaisquer anexos) pode conter informacao confidencial para uso exlusivo do destinatario. Se nao for o destinatario pretendido, nao deve usar, distribuir, ou copiar este email. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

This email and any files transmitted with it are confidential and intendend solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error please notify the sender and delete it immediately.

****

Mario Martins

De: carlamtcruz@gmail.com em nome de Carla Cruz <ccruz@culturanorte.pt>
Enviado: terça-feira, 22 de Janeiro de 2013 15:19
Para: Mario Martins
Assunto: PDM Espinho - Proposta de REN

Exmo Sr. Presidente da CA do processo de revisão do PDM de Espinho,

Na qualidade de representantes da Direcção Regional de Cultura do Norte, e verificando-se não ser possível a nossa participação na reunião agendada para o próximo dia 23 de Janeiro 2013, devido a compromissos previamente assumidos, vimos por este meio manifestar concordância com os elementos apresentados relativos à proposta de REN.

Com os nossos melhores cumprimentos,
As representante da DRCN na CA do PDM de Espinho
Carla Cruz e Leonor Sousa Pereira

--
CARLA CRUZ
Técnica Superior (Arquitecta)

DRCN/Direção de Serviços dos Bens Culturais
Casa de Ramalde
Rua Igreja de Ramalde
4149-011 Porto, PORTUGAL
TEL + 351 22 619 70 80 FAX + 351 22 617 93 85
www.culturanorte.pt

--
CARLA CRUZ
Técnica Superior (Arquitecta)

DRCN/Direção de Serviços dos Bens Culturais
Casa de Ramalde
Rua Igreja de Ramalde
4149-011 Porto, PORTUGAL
TEL + 351 22 619 70 80 FAX + 351 22 617 93 85
www.culturanorte.pt

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2013,EXP,E,G,566

Visto, Juntar ao processo da 2.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Espinho.

Sandra Almeida, Chefe de Divisão
16-04-2013

2013,EXP,E,G,566

TURISMO DE PORTUGAL

Exmª. Senhora
Drª. Cristina Guimarães
Diretora de Serviços de Ordenamento
do Território
CCDR-Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

V/ Refª. 1307848 de 26.12.2012

N/ Refª SAI/2013/2057/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/26

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - 2ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2013/1290[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

C/c C.M. de Espinho

Em anexo: o mencionado

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF:** 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

2013,EXP,E,G,566

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº DVO/DEOT 2013.I.1290
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – 2ª reunião Plenária da CA
Processo: 14.01.09/26

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, informe-se a CCDR Norte de que nada temos a opor à proposta de exclusões da REN, no âmbito do processo de revisão do PDM de Espinho.

Dê-se igualmente conhecimento deste parecer à Câmara Municipal de Espinho.

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora da
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 29 de janeiro de 2013

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

2013,EXP,E,G,566

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º DVO/DEOT-INT.2013.1290 (Proc.º 14.01.09/26)
Assunto: Revisão do PDM de Espinho – 2.ª Reunião Plenária da CA

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na informação de serviço, nada há a objetar à proposta de exclusão da REN do concelho de Espinho, elaborada no âmbito dos estudos de revisão do PDM.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte, e conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(28.01.2013)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

2013,EXP,E,G,566

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº INT/2013/1290 [DVO/DEOT/MM]
28/01/2013
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – 2.ª reunião plenária
Processo n.º 14.01.09/26
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 03/01/2013, a presente informação procede à análise dos elementos relativos à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, processo n.º 14.01.09/26 mencionado em epígrafe, na sequência da 2.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA), realizada a 23/01/2013.

Através do ofício n.º DSOT-ID: 1307848, de 26/12/2012, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte procedeu à convocatória da referida reunião, tendo igualmente referido que os elementos necessários estariam disponíveis na respetiva plataforma colaborativa. Estes elementos correspondem à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Espinho, nomeadamente a Memória Descritiva e Justificativa da proposta de alteração da REN e respetivos anexos, e diversas peças desenhadas (entre as quais, a planta de áreas a excluir e a proposta final de REN).

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

I. ANTECEDENTES

O Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer sobre os estudos de caracterização e diagnóstico, quadro prévio de ordenamento e relatório de definição do âmbito da avaliação ambiental estratégica do PDM de Espinho, através da Informação de Serviço n.º INT/2012/9747 [DVO/DEOT/MM], de 05/12/2012. Salientam-se os seguintes aspetos mencionados neste parecer:

- A estratégia apresentada possuía enquadramento com várias linhas de desenvolvimento do Plano Estratégico Nacional de Turismo, nomeadamente: sustentabilidade como modelo de desenvolvimento; estratégia de produtos; enriquecimento da oferta; qualidade urbana, ambiental e paisagística;
- A análise do setor do turismo deveria integrar o capítulo respeitante à socio-economia, e não o capítulo de equipamentos;
- Deveriam ser esclarecidas as divergências constatadas entre a caracterização da oferta de alojamento turístico e as bases de dados deste Instituto;
- Deveria proceder-se à correção de alguns conceitos, nomeadamente relacionados com a correta identificação das tipologias de empreendimentos turísticos;
- A caracterização do setor do turismo deveria ser completada com dados relativos à procura de alojamento turístico.

II. BREVE DESCRIÇÃO E APRECIAÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

Da leitura do relatório de proposta de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, constatou-se que foram identificados dois tipos de situação, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9.º do DL n.º 166/2008, de 22/08, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 239/2002, de 02/11:

2013,EXP,E,G,566

- Áreas a excluir, por já se encontrarem efetivamente comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas;
- Áreas a excluir para compatibilização com a proposta de ordenamento, que integram áreas onde o uso e ocupação de solo proposto se revelam incompatíveis com o regime jurídico da REN, sendo destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Constatou-se que, em nenhum dos casos apresentados, a fundamentação de exclusão incide sobre o âmbito do turismo.

Da observação da planta de proposta final da REN, constata-se que existe um empreendimento turístico classificado (parque de campismo municipal de Espinho) afeto a zonas ameaçadas pelas cheias. Este facto foi já mencionado no anterior parecer, tendo-se também verificado que os estudos de caracterização apresentavam já uma intenção de alteração da localização deste empreendimento turístico.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se **nada haver ao opor, relativamente à proposta de exclusão de áreas de REN, assim como à proposta final de delimitação da Reserva Ecológica Nacional** do município de Espinho.

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Superior)

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2013,EXP,E,G,501

À DPE, para análise e consideração, no âmbito do processo de revisão do PDM.

Presidente PRESIDENTE CAMARA ESPINHO
29-01-2013

2013,EXP,E,G,501

CCDRn
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Praça Dr. José de Oliveira Salvador

4500-001 ESPINHO

Sua referência	**Sua comunicação**	**Nossa referência**
		DSOT/DOGET
		Proc.: 593306
225/10/63	18/01/2013	ID: 1318541

Assunto: Apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Espinho

Decorrente da apreciação efetuada aos elementos remetidos, vimos dar conhecimento da informação produzida por estes serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Cristina Guimarães

Anexo: Informação ID: 1318440, de 21.01.2013
CJ

Doc. 1318541: 24-01-2013
0131854

2013,EXP,E,G,501

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Concordo. Transmita-se o teor do presente Informação ao Município de Espinho.

A Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

2013.01.22
(Cristina Guimarães)

S6/DOGEI/13

Informação n.º 1318440 **Proc. n.º** 593306 **Data** 21/01/2013

Assunto **Apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Espinho**

No âmbito do processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Espinho, em simultâneo com a revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal disponibilizou novos elementos, tendo em vista, por um lado, a preparação da 2.ª reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do plano, para efeitos de aprovação da proposta de Reserva Ecológica Nacional e, por outro lado, sanar eventuais lacunas e considerações tecidas, de acordo com o exposto na nossa anterior informação, ID: 1301722 de 05.12.2012.

Importa mencionar que, de uma forma geral, a Câmara Municipal atendeu ao proposto por esta CCDR, incluindo a maioria das sugestões proferidas.

No que respeita às propostas de exclusão, denota-se a diminuição das áreas propostas, associadas a compromissos existentes e outras necessárias à satisfação de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

CCDRn

Em complemento ao referido na nossa anterior informação e considerando uma melhor análise dos elementos ora apresentados, impõe-se propor algumas sugestões de alteração/complemento à Memória Descritiva, os quais serão enviados por *email* à técnica, responsável pelo acompanhamento do processo.

No que respeita aos restantes elementos ora apresentados, apraz referir o seguinte:

1. A Câmara inclui um novo capítulo, tendente à compatibilização da REN proposta com os municípios vizinhos de Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feita e Ovar, do qual conclui, verificarem-se incongruências na continuidade intermunicipal, justificadas, entre outros aspetos, pela diferença de escalas de trabalho (o concelho de Espinho apresenta uma proposta à escala 1:10.000 e os restantes à 1:25.000). A equipa da Câmara Municipal de Espinho realizou trabalho de campo na aferição dos sistemas da REN e, por isso, considera "a proposta de classificação dos sistemas apresentada na REN de Espinho bem delimitada". De frisar, no caso do limite com o município de Ovar, cuja delimitação da tipologia "área de máxima infiltração" proposta por Espinho não se reproduz no concelho vizinho.

2. Relativamente às propostas de exclusão que compreendem áreas efetivamente já comprometidas ("C"), a Câmara de Espinho abandonou sete propostas, cujo uso se compatibiliza com o disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, publicado pelo DL nº 166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo DL nº 239/2012, de 2 de Novembro.

   Mantém assim, onze propostas de exclusões que incluem, na sua maioria, edificações existentes. De salientar duas áreas, objeto de parecer favorável da Direção Regional do Ambiente (Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território), cujos pareceres são anexos;

3. No que respeita às propostas de exclusão destinadas à satisfação de carências existentes ("E"), a CME também reduziu o seu número, propondo a exclusão de quatro áreas. Considerando o mencionado na nossa anterior informação, na qual expúnhamos a discordância com as propostas apresentadas, a CME entende ser de manter três áreas, destinadas à criação de infraestruturas viárias e requalificação do aeródromo e acrescenta uma área (antes apresentada como um "C"), a qual representa a estratégia municipal de alargamento do perímetro de construção, tendo como fim específico, a relocalização das habitações a demolir, de acordo com o previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho (POOC CE).

   Para as referidas três áreas que a CME entende manter como propostas de exclusão e coloca-las à consideração da CA do processo de revisão do PDM e, futuramente, da CNREN é

CCDRn

apresentada melhor informação que visa fundamentar as referidas propostas no que concerne à sua necessidade de exclusão.

A proposta E1 (via de ligação da zona norte à sul da cidade) concretiza a estratégia municipal de ligação entre o centro urbano e os equipamentos de grande valor identitário e visa a afetação de 0,74ha. Do ponto de vista da aplicação do RJREN, consideramos que a mesma poderia viabilizar-se de acordo com o disposto no artigo 21.º, ou seja, pela instrução de um processo de reconhecimento de Relevante Interesse Público da ação, a autorizar pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, conforme referido na anterior informação. No entanto, propomos que a pertinência de necessidade da exclusão seja discutida pelos membros que compõem a CA do processo de revisão do PDM.

Relativamente à proposta E2, a qual visa concretizar a abertura de um arruamento, a CME fundamenta a necessidade da exclusão, argumentando que, na REN vigente se encontra prevista uma via a norte da pista do aeroclube, sendo que o atual traçado visa substituir o existente na carta da REN. Refira-se que o regime da REN define, nos termos do artigo 18.º, a reintegração de áreas que não tenham sido ocupadas no prazo de cinco anos, pelos fins que fundamentaram a sua exclusão. Por outro lado, considerando que o Aglomerado da Praia de Paramos (o qual a via pretende servir) está qualificado na planta de síntese do POOC como "UOPG 15", a qual visa a retirada da povoação e renaturalização da área (o que, aliás justifica a exclusão E4), a nosso ver, não parece sensato a dotação de infraestruturas a essa área. Acrescem ainda, os motivos expostos na anterior informação.

Decorrente da estratégia da CM, a proposta E3 – a qual visa a requalificação do aeródromo - mantém-se. À semelhança do referido sobre a E1, propõe-se que a mesma seja levada à reunião da CA, mantendo-se o entendimento anteriormente manifestado, fundamentado na aparente incompatibilidade que nos afigura ocorrer com o POOC. Caso venha a ser votada favoravelmente pelos membros da CA, mormente pelo representante da APA (a propósito da aplicação do POOC) propõe-se que seja levada à CNREN.

Por último, a proposta E4 visa acolher a relocalização do núcleo da Praia de Paramos e o estabelecimento de uma área urbana contínua com o município de Ovar. A área parece dotada de algumas infraestruturas e já possui várias edificações dispersas. Desde que devidamente ajustada com a área E2, parece fazer sentido, do ponto de vista da estratégia municipal e até intermunicipal.

2013,EXP,E,G,501

Em suma, propomos que as propostas de exclusão pretendidas pelo município sejam colocadas à consideração da CA, ficando desde já expresso, o nosso parecer desfavorável às propostas E2 e E3, pelas razões assinaladas. Acrescente-se que, entendemos que as propostas E2 e E4 se afiguram contraditórias, considerando que, a primeira visa dotar a área de infraestruturas de acesso e a outra, pretende reservar uma área para relocalização da povoação que se prevê retirar da primeira. A questão do aeródromo, embora nos pareça totalmente pertinente para o município, não nos parece coadunável com o POOC, o que obrigaria à sua revisão;

4. De acordo com o mencionado pela Câmara Municipal, a delimitação ora proposta visa o aumento efetivo de apenas 2,72ha, não atingindo 1ponto percentual, o que se traduz na ocupação de cerca de 18.73% do território concelhio (2.110ha). A REN Bruta proposta perfazia 419,82ha, à qual se propõe retirar 24,60ha correspondentes às áreas a excluir (C= 5,64ha; E= 18,96ha);

5. Tendo em consideração o que fica dito, propomos que seja reunido o *dossier* para efeitos de envio à CNREN. Nessa circunstância, deverá a Câmara de Espinho proceder ao envio dos seguintes elementos (em duplicado), de acordo com o formulário em tempos disponibilizado:

– Carta da REN em vigor;

– Peça gráfica que demonstre a expressão territorial do plano elaborado em simultâneo com a proposta de alteração da REN;

– Carta da estrutura ecológica municipal (opcional);

– Carta contendo todas as áreas a incluir e excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo:

  a. Áreas efetivamente já comprometidas,

  b. Áreas a excluir para satisfação de carências,

– Carta com a proposta de delimitação da REN sobreposta às servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública;

– Memória descritiva e justificativa;

CCDRn

– Pareceres (Comissão de Acompanhamento, Câmara Municipal, CCDR-N e Agência Portuguesa do Ambiente);

– CD com as cartas acima referidas em formato *pdf*, *jpeg* ou *tiff*, de dimensão inferior a 20 Mb; memória descritiva; pareceres em formato *pdf*; quadros em formato *Word* ou *Excel*; montagem das folhas que constituem cada uma das cartas referidas, de forma a possibilitar a visualização da totalidade da informação de cada carta em formato *pdf* ou *tiff* e projeto de regulamento do plano elaborado em simultâneo com a proposta, em formato *pdf*.

Porto, 21 de Janeiro de 2013

À Consideração Superior,

Cecília Jesus

Cecília Jesus

Anexo: algumas considerações sobre o teor da Memória Descritiva (a enviar por email à CME)

Anexo à Inf. 1318440

2013,EXP,E,G,501

Memória descritiva:

1. No "Índice", propomos que o ponto 6.1. refira exclusivamente "Áreas a incluir na REN" (dado que, o seu desenvolvimento no corpo do documento, não contempla as áreas a excluir) e as "áreas «C»" e "áreas «E»", nos pontos 6.2.1. e 6.2.2., respetivamente, fiquem por extenso;

2. Na "Introdução" propomos que seja feita menção ao DL nº 166/2008, de 22 de Agosto, o qual altera o DL nº 180/2006, de 6 de Setembro;

3. No capítulo segundo, referente à metodologia de trabalho, mais precisamente, a cartografia utilizada, propomos que seja substituída a frase "... cartas abaixo designadas" por "fontes de informação" e nessa lista seja incluída a CAOP na sua versão mais recente;

4. A explicitação dos critérios e metodologias adotadas para a delimitação de cada tipologia da Reserva Ecológica Nacional não contempla a integração do sistema "faixa ao longo de toda a costa marítima cuja largura é limitada pela linha máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30m". Afigurando-se não terem ocorrido alterações na delimitação desta tipologia, comparativamente à REN vigente e proposta em 2005, propõe-se que se transcrevam os critérios de delimitação, então apresentados;

5. Relativamente à "Zona húmida adjacente à lagoa", embora nos pareça implícito na descrição da tipologia "estuário, laguna, lagoas costeiras e zonas húmidas adjacentes", a referência à zona adjacente, propomos que a mesma seja melhor caracterizada/individualizada;

Outras considerações:

O processo deverá ser instruído de acordo com formulário da CNREN. Assim, parte dos elementos que constituem o atual processo não serão levados à Comissão Nacional. Chamamos a atenção para o seguinte: a CNREN apenas exige o envio de uma carta com a delimitação da REN proposta contendo as exclusões (C+E). Assim, a mesma traduz aquilo que podemos designar REN final (com acertos, inclusões e reclassificações realizadas) acrescida da representação das propostas de exclusão.

Porto, 22 de Janeiro de 2012

Cecília Jesus

ANEXO III - Reuniões sectoriais – DRAPN

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2013,EXP,S,G,1247

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Ex.mo Sr. Eng. Luís Brandão Coelho
Rua Dr. Francisco Duarte, 365-1ª
4715-017 Braga

V/ Ref.	N/ Ref.	Data
		10. ABR. 13

Assunto: Reserva Agrícola Nacional do Município de Espinho – Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal

Exmo. Sr. Eng. Luís Brandão Coelho

Na sequência da reunião realizada na passada terça-feira, dia 2 de Abril, no edifício do Paços do Município de Espinho serve o presente para enviar dois exemplares da Carta de RAN em vigor (publicada em Fevereiro de 1993) transposta para a cartografia de 2011 conforme foi combinado para validação.

Com os meus cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico,

(Sandra de Almeida, Arq.ª)

Câmara Municipal de Espinho
Largo José Salvador
4500-001 Espinho

T. 227 335 800 | F. 227 335 852
geral@cm-espinho.pt

www.cm-espinho.pt

2013,EXP,S,G,1247

Limites Administrativos

+ + + + Limite de Freguesias

R.A.N. publicada em fevereiro 1993 transposta para a cartografia de 2011

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Chefe de Divisão Sandra Almeida, Arq.ª

Técnicos Superiores Amílcar Vinagre, Dr.

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RAN publicada em fevereiro de 1993 transposta para a cartografia de 2011

Escala 1:10.000

N

Data abril 2013

Sistema de referência utilizado ETRS89-TM06
As coordenadas foram ajustadas no elipsóide de referência GRS80 (Projeção Transversa de Mercator) DATUM CASCAIS (1938).

Carta nº 1

2013,EXP,S,G,1247

Limites Administrativos

+ + + + Limite de Freguesias

R.A.N. publicada em fevereiro 1993 transposta para a cartografia de 2011

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Chefe de Divisão Sandra Almeida, Arq.ª

Técnicos Superiores Amílcar Vinagre, Dr.

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RAN publicada em fevereiro de 1993 transposta para a cartografia de 2011

Escala 1:10.000

N

Data abril 2013

Sistema de referência utilizado ETRS89-TM06
As coordenadas foram ajustadas no elipsóide de referência GRS80 (Projeção Transversa de Mercator) DATUM CASCAIS (1938).

Carta nº 1

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Para os devidos efeitos.

Presidente Joaquim José Pinto Moreira
29-04-2013

Tomei conhecimento. Juntar ao procedimento de elaboração da RAN da Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho.

Sandra Almeida, Chefe de Divisão
14-05-2013

DRAP Norte
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
do Norte

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA
Telef: 253206400 - Fax: 253206402

BGGGL1304683
19-04-2013

2013,EXP,E,G,2293

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Espinho

Largo José Salvador

4500-001 Espinho

Sua referência (Your reference) N.º: Proc.:	Sua data (Your date)	Nossa referência (Our reference) N.º: Proc.:

ASSUNTO: (Subject) **PDM de Espinho**
Validação da transposição da RAN

Junto se enviam carta com a "transposição da RAN em vigor na nova base cartográfica", devidamente validadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pel O Diretor Regional,

Anabela M. Ventura

Anabela Morgado Ventura
Técnica Superior

2013,EXP,E,G,2293

Limites Administrativos

+ + + + Limite de Freguesias

R.A.N. publicada em fevereiro 1993 transposta para a cartografia de 2011

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Chefe de Divisão Sandra Almeida, Arq.ª

Técnicos Superiores Amílcar Vinagre, Dr.

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RAN publicada em fevereiro de 1993 transposta para a cartografia de 2011

Escala 1:10.000

N

Data abril 2013

Sistema de referência utilizado ETRS89-TM06
As coordenadas foram ajustadas no elipsóide de referência GRS80 (Projeção Transversa de Mercator) DATUM CASCAIS (1938).

Carta nº 1

Exmo(a) Senhor(a):
DIRECÇAO REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE
RUA DR. FRANCISCO DUARTE, 365, 1º
4715-017 -

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		2849//1051	2014/12/12

Assunto: Processo da Reserva Agrícola Nacional de Espinho – Apresentação da RAN Bruta

Exmo. (a) Sr (a).

Na sequência do processo em curso relativo aos trabalhos da Reserva Agrícola Nacional e tendo por base as orientações definidas no guia metodológico fornecido pela DRAPN, serve o presente para remeter 1 exemplar em papel dos elementos relativos à RAN Bruta, nomeadamente, a Memória Descritiva e Justificativa da RAN Bruta e a Carta com a Proposta da RAN Bruta (carta 3.1) para V/ analise e validação.

De acordo com as orientações formuladas pela DRAPN e pretendendo agilizar o procedimento em curso remete-se ainda em formato digital a Memória Descritiva e Justificativa da Carta Intermédia de Trabalho e a respetiva Carta para apreciação.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Municipal,
(no exercício de competências subdelegadas)

Sandra Ferreira Almeida, Arqtª
Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Exmo(a) Senhor(a):
DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
A/c: Exmo. Sr. Eng.º Luís Brandão
Rua Dr. Francisco Duarte, N.º 365 – 1.º
4715-017 Braga

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		159/03/63	2015/01/16

Assunto: Processo da Reserva Agrícola Nacional de Espinho

Exmo. Sr. Eng.º

No seguimento das orientações efetuadas pela DRAP-N e no decurso dos trabalhos da Reserva Agrícola Nacional, serve o presente para remeter os elementos abaixo designados para análise e validação:

1. 3 exemplares (em base de papel) com os elementos relativos à RAN Bruta, nomeadamente, a Memória Descritiva e Justificativa e a Carta com a Proposta da RAN Bruta (Carta n.º 3.1);
2. 4 exemplares (em base de papel) da carta da RAN bruta final (Carta n.º 3);
3. 1 exemplar (em base de papel) com os elementos relativos à proposta de exclusões da RAN por razões de ordenamento, nomeadamente, a Memória Descritiva e Justificativa e a Carta de Propostas de Exclusões da RAN (Carta n.º 4).

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Reg 512/15

GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Ent. Reg. Res. Agríc. Nac. do Norte
Quinta do Forte - Lovelhe
4920-082 VILA NOVA DE CERVEIRA

CAMARA MUNICIPAL ESPINHO

Rua Dr. José Oliveira Salvador
Apartado 700
4501-901 ESPINHO

Sua referência (Your reference)	Sua data (Your date)	Nossa referência (Our reference)
N.º ____ Proc.	____	N.º 3119/4317/2015 Proc. 3119/2015 29/01/2015

ASSUNTO: (Subject) **PDM de Espinho**
Proposta de delimitação da RAN Bruta e RAN Bruta Final

Para conhecimento de V. Exa. e efeitos convenientes, informa-se que a cartografia da proposta de RAN Bruta, do PDM de Espinho, foi aprovada pela Entidade Regional do Norte da RAN na sua reunião de 23 de janeiro de 2015, e, a cartografia da RAN Brutas Final foi validada na mesma data, remetendo-se, em anexo, um exemplar da Memória Descritiva e respectivas cartografias, validadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor Regional,

Anabela M. Ventura

Anabela Morgado Ventura
Técnica Superior

LC

Exmo(a) Senhor(a):
DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
A/c: Exmo. Sr. Eng.º Luís Brandão
Rua Dr. Francisco Duarte, N.º 365 – 1.º
4715-017 BRAGA

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		316/03/63	2015/02/04

Assunto: Processo da Reserva Agrícola Nacional de Espinho

Ex.mo Sr. Eng.º
Em complemento ao N/ofício anteriormente enviado, datado de 2015/01/16, e no decurso dos trabalhos da Reserva Agrícola Nacional deste Concelho, serve o presente para remeter a V.ª Ex.ª os elementos abaixo designados para análise e validação:

1. 3 exemplares (em base de papel) com os elementos relativos à proposta de exclusões da RAN por razões de ordenamento, nomeadamente, a Memória Descritiva e Justificativa e a Carta de Propostas de Exclusões da RAN (Carta n.º 4);
2. 4 exemplares (em base de papel) com os elementos relativos à proposta da RAN Final, nomeadamente, a Memória Descritiva e Justificativa e a Carta da RAN – Proposta Final (Carta n.º 5);

Com os meus cumprimentos,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,
(no exercício de competências subdelegadas)

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 04-02-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

ANEXO IV - 3ª Reunião – Conferência de Serviços de 29.07.2015

Exmo(a) Senhor(a):
CCDRN - COMISSÃO DE
COORDENAÇAO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO NORTE
RUA RAINHA D. ESTEFANIA, N.º 251
4150-304 - PORTO

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		2100//1051	2015/07/16

Assunto: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO-PROPOSTA DO PLANO

Na sequência do pedido formulado pela CCDR-N, serve o presente para remeter as peças escritas e desenhadas que integram o processo supramencionado, constituído pelos seguintes elementos:

Regulamento;
1. Planta de Ordenamento desdobrada em:
   A. Qualificação do solo;
   B. Património cultural (B1 – 10 000/B2 – 5 000);
   C. Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais (C1/C2?);
   D. Zonamento acústico (D1/D2);
2.Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:
   Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios;
   Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio – Classes alta e muito alta;
Relatório do Plano;
Relatório temático de conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
Relatório temático do património;
Relatório temático de áreas ardidas e de perigosidade;
Carta educativa;
3.Planta de enquadramento regional;
4.Planta da situação existente;
5.Planta dos Equipamentos;
6.Planta de acessibilidades;
7.Planta de infraestruturas;
8.Carta da Reserva Agrícola Nacional;
9.Carta da Reserva Ecológica Nacional;

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

10.Planta da estrutura ecológica municipal;

11.Mapa de ruído (11 A/11 B);

12.Planta com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;

Com os meus melhores cumprimentos,

O (A) Chefe de Divisão Municipal / Responsável de Serviço,

(no exercício de competências subdelegadas)

Sandra Almeida

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 16-07-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

PARECER

A revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho é constituída por uma Comissão de Acompanhamento publicada através do Aviso nº 13362/2012, publicado no Diário da República, Série II de 2012-10-09, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, a qual preside
- Assembleia Municipal de Espinho
- Câmara Municipal de Espinho
- Turismo de Portugal SA
- Direção Regional de Cultura do Norte
- Agência Portuguesa do Ambiente IP/ Administração da Região Hidrográfica do Norte
- Administração Regional de Saúde, IP
- EDP Distribuição e Energia SA.
- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP
- REFER – Rede Ferroviária Nacional
- Direção Regional de Economia do Norte
- Direção Regional de Educação do Norte
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana IP

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

- Direção Geral do Território

- Direção Geral de Energia e Geologia

- Instituto de Mobilidade e dos Transportes IP

- Instituto Nacional de Aviação Civil IP

- Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

- Infraestruturas de Portugal IP

- Autoridade Nacional de Comunicações

- Instituto Português do Desporto e Juventude IP

- Direção Geral do Ensino Superior

- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

- Câmara Municipal de Ovar

I – ASPETOS PROCEDIMENTAIS

1.1. As principais razões que motivaram a decisão da Câmara Municipal, de proceder à revisão do PDM foram a necessidade de atualização da cartografia, decorrente da deficiente cartografia que serviu de base à elaboração do atual PDM, com manifestas imprecisões quanto à delimitação, entre outros aspetos, de restrições de utilidade pública e a avaliação e eventual revogação de Planos com incidência municipal.

Outros aspetos importantes prendem-se com as novas dinâmicas territoriais e a adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais do concelho. Acresce, a adequação de um novo quadro legal, quer dos procedimentos de elaboração dos PDM quer das orientações de política e técnica dos distintos setores.

A Câmara Municipal de Espinho deliberou em 18 de maio de 2012, proceder ao relançamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do nº1 do artigo 74º, do RJIGT, formalizando-se agora a sua versão final. Realizaram-se ao longo dos trabalhos duas reuniões plenárias e várias setoriais, que se encontram documentadas no processo.

Na sequência das eleições autárquicas de 2009 e da alteração do órgão executivo da Câmara Municipal, a anterior proposta de revisão do Plano Diretor Municipal não foi aceite nem subscrita por não satisfazer o novo programa político no âmbito do ordenamento do território.

1.2. No decurso da elaboração da revisão do plano, com a presente CA em funcionamento, realizaram-se duas reuniões plenárias, designadamente em:

1.ª– 12 de dezembro de 2012

2ª– 23 de janeiro de 2013

Também se realizaram reuniões setoriais e sessões de trabalho, no desenvolvimento da proposta de ordenamento

2 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

O Plano Diretor de Espinho é constituído, de acordo com o art.º 3º do seu Regulamento, pelos seguintes elementos:

1-Elementos que constituem o Plano

Peças escritas:

a) Regulamento;

b)-Planta de Ordenamento desdobrada em:

i. Qualificação do solo;

ii. Património Cultural;

iii. Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

iv. Zonamento acústico;

c)-Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

i. Anexo A-Áreas florestais percorridas por incêndios;

ii. Anexo B - Carta de perigosidade de incêndio (classe alta e muito alta).

2- Elementos que acompanham o Plano:

a)Relatório do Plano;

b)Relatório temático de conformidade com o Plano setorial da Rede Natura 2000;

c)Relatório do património;

d)Relatório temático de áreas ardidas e de perigosidade;

e)Planta de enquadramento regional;

f)Planta da situação existente;

g)Planta de equipamentos;

h)Planta de acessibilidades – rede estruturante;

i)Planta de infraestruturas;

j)Carta da Reserva Agrícola Nacional;

k)Carta da Reserva Ecológica Nacional;

l)Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

m)Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico;

n)Mapa de ruído;

o)Carta educativa

p)Planta com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor.

q)Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados.

Este conteúdo documental de um modo geral está de acordo com o Art.° 97° do DL n° 80/2015, de 14 de maio, que procede à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Os estudos de caracterização e diagnóstico foram elaborados em 2006, procedendo-se à sua atualização quanto aos dados demográficos, socioeconómicos e análise biofísica.

Embora tenha surgido uma nova proposta de ordenamento, a definição de fatores críticos de decisão no âmbito da avaliação ambiental estratégica assentou nos estudos anteriormente elaborados, de acordo com o relatório do Plano, procedendo-se à atualização e adaptação do relatório anterior aos objetivos da proposta agora apresentada

A fase seguinte incorporou a adequação da estratégia de desenvolvimento municipal subjacente à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais atuais e ao novo enquadramento jurídico dos instrumentos de gestão territorial e condicionantes entretanto constituídas. Correspondeu à Proposta de Plano que sustentou a aferição e delimitação da proposta de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, em articulação com as orientações do ICNF tendo em vista a proteção dos valores naturais.

Seguidamente desenvolveu-se a Versão Final do Plano, agora em apreciação.

A cartografia base do PDM, Série Cartográfica 1:2.000, é propriedade da Câmara Municipal de Espinho, foi produzida pela Municípia S.A. em 2011 e corresponde ao Processo de Homologação n°204, DGT, 02/04/2013. O limite do concelho adotado na presente proposta de PDM é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2014, ambos dando cumprimento ao disposto no DR n° 10/2009, de 29 de maio.

3-CONTEUDO MATERIAL

O PDM de Espinho, naquilo em que se aplica, dá cumprimento de um modo geral aos princípios definidos no art.° 96° do DL n° 80/2015, de 14 de maio, designadamente no que se refere às dinâmicas do território e ao quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, apresentando a atualização biofísica, económica e social do município, identificando as principais redes: urbanas, viária,

de transportes e de equipamentos, de abastecimento público e de segurança, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

Identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente as reservas e zonas de proteção, as servidões e restrições de utilidade pública.

Identifica os sistemas de proteção dos recursos e valores naturais, culturais, agrícolas, florestais, delimita uma estrutura ecológica municipal visando contribuir para a valorização ambiental do território.

No solo rústico são definidas as aptidões e os usos múltiplos admissíveis, através da definição de categorias e subcategorias de espaços.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – 4 UOPG, 5 Sub UOPG.

São identificadas e localizadas as atividades económicas e demais atividades no município, nomeadamente os espaços de uso especial direcionados para a localização de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e outras instalações de carácter pontual (Administrativos, Cultura, Desportivos, Ensino, Feiras e Mercados Proteção Civil, Saúde, Proteção Social e Turismo).

3.1. Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:10.000 identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente relativas a Recursos Hídricos, Recursos Agrícolas e Florestais, Recursos Ecológicos e naturais, Património Classificado, Equipamentos, Proteção de Infraestruturas e Cartografia, estando em falta a identificação do estabelecimento SEVESO (Eurospuma - Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, S.A.).

É constituída por uma planta principal e duas plantas anexas que fazem parte integrante da primeira, esta inclui as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e as Classes de Perigosidade de Incêndio Elevada e Muito Elevada, devendo ser atualizada ano a ano.

As propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), de acordo com o regime estabelecido pelo DL nº 73/2009, de 31 de março, Portaria nº162/2011, de 18 de abril e as orientações técnicas emanadas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), foram analisadas em

conjunto com o representante da DRAPN na Comissão de Acompanhamento, tendo sido elaborada uma proposta de RAN Bruta que foi aprovada pela Entidade Regional do Norte da RAN.

A delimitação final da RAN decorreu com a proposta de exclusões da RAN por razões de ordenamento e acertos decorrentes de ajustamentos cartográficos. Dessas propostas foram emitidos os respetivos pareceres pela equipa de avaliação da DRAPN que tiveram a concordância da Comissão de Acompanhamento e posterior aprovação por parte da DRAPN.

A carta final da RAN que integra os estudos de revisão do PDM totaliza uma área de cerca de 136,53ha.

Os trabalhos de revisão da delimitação Reserva Ecológica Nacional (REN), resultam da necessidade de corrigir erros de delimitação, da utilização de novos instrumentos, considerar áreas comprometidas, de atualizar a cartografia e de ponderar a exclusão de áreas de acordo com as propostas de ordenamento.

A metodologia utilizada baseou-se nos critérios de delimitação constantes do DL nº 93/90, de 19 de maio, e na documentação técnica disponibilizada pela CCDRN, tendo como base uma cartografia que permita assegurar um maior rigor na delimitação das diferentes tipologias.

A proposta de REN apresentada obteve parecer da Comissão de Acompanhamento e encontra-se na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional para verificação, tendo em vista o envio do processo para a SEOTCN para aprovação e publicação, tendo-se verificado que a delimitação desta reserva foi corretamente transposta para a Planta de Condicionantes.

Sobre a Planta de Condicionantes colocam-se as seguintes questões.

- Deve ser distinguido, na Planta, os leitos dos cursos de água integrados em Reserva Ecológica Nacional dos restantes leitos do domínio público hídrico;

- No quadro de exclusões da REN, da legenda, deve ser substituído "áreas a excluir da REN" por "áreas excluídas da REN";

No que respeita às propostas de exclusão – por compromisso (C) e/ou para satisfação de carências existentes (E) - recomenda-se a alteração das tramas utilizadas para identificação dessas áreas, de modo a melhorar a leitura das manchas. Propõe-se a aplicação de linhas de contorno, de cores distintas para C e E;

- Deve ser representado o Domínio Público Marítimo.

- Existe correspondência parcial de área percorrida por incêndio com "Espaço de Atividades Económicas", "Áreas Terciárias a Consolidar" e "Área Urbana de Matriz Rural".

3.2. Planta de Ordenamento

. A Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1:10.000, partindo das estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal, define o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro através das duas classes fundamentais de solo, rústico e urbano, de acordo com o previsto no DL nº 80/ 2015, de 14 de maio e segundo através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no DR nº11/2009, de 29 de maio (ainda em vigor).

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e distintas qualificações, e está relacionada com a estrutura adotada para a organização do Regulamento, seguindo, genericamente, as classes, categorias e subcategorias seguintes:

SOLO RÚSTICO

a) Espaços Agrícolas

b) Espaços Florestais

c) Espaços Naturais

c1) Espaços Naturais Costeiros

c2) Espaços Naturais Ribeirinhos

d) Espaço Cultural

d.1) Castro de Ovil

e) Espaços de Ocupação Turística

e.1) Golfe

e.2) Aglomerado de Praia de Paramos

f) Espaços Destinados a Equipamentos

- Aeroclube

- Estalagem

- Estação de tratamento de Águas Residuais

- Desportivos e Recreativos

- Aprestos de Pesca

SOLO URBANO OU RÚSTICO

a) Espaços Canais

- Rede Rodoviária

- Rede Ferroviária

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- POOC

- Plano de Pormenor da Lagarta

- Plano de Pormenor do Estádio do S. C. Espinho

a) SOLO URBANO

a.1) Espaços Centrais

a.2) Espaços Residenciais

a.3) Espaço de Atividades Económicas

a.4) Espaços Verdes

a.5) Espaços de Uso Especial/ Equipamentos Estruturantes

A – Alojamento

B – Bombeiros

C – Cemitério municipal

CL– Cultural

D – Desportivo

E – Ensino

J – Justiça

PC – Parque de Campismo

P – Piscinas

RE – Regimento de engenharia

R – Religioso

H – Saúde

T - Transporte

Programação e Execução do Plano

- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1- Cidade de Espinho

UOPG 2 – Orla Litoral Sul

UOPG 3 – Área Nascente da Cidade de Espinho

UOPG4 – Área Sul do Concelho

- Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

SUOPG 1 – Zona Terciária da Idanha

SUOPG 2 – Parque da Gruta da Lomba e da Picadela

SUOPG 3 – Zona Terciária de Cassufas

SUOPG 4 – Zona Industrial e de Armazenagem do Souto e Monte

SUOPG 5 – Zona Industrial e de Armazenagem de Paramos

A Planta de Ordenamento contém as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que são as unidades consideradas fundamentais para efeitos de execução do plano estabelecendo-se para cada uma delas os respetivos objetivos.

As 4 UOPG previstas, cobrem a totalidade da área do município, definindo 4 grandes unidades territoriais, com significativo nível de autonomia funcional, sendo duas delas programadas por via de planos de urbanização ou pormenor, através de um planeamento a nível inferior ao do PDM.

Dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, com incidência na área do município, mantém-se em vigor o Plano de Pormenor do Sporting Clube de Espinho e Plano de Pormenor da Lagarta, os restantes instrumentos serão revogados quando da entrada em vigor da revisão do PDM.

3.2.1 Plantas Anexas à Planta de Ordenamento

3.2.2- A Planta de Qualificação do Solo.

3.2.3- A Planta de Património Cultural, representada no desdobramento da planta de ordenamento, integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que pelo seu valor devem ser alvo de medidas de proteção e promoção.

3.2.4- Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais.

3.2.5- Zonamento Acústico.

Sobre a Planta de Ordenamento colocam-se as seguintes questões:

- As UOPG e SubUOPG deverão ser delimitadas na Planta e ter correspondência com a legenda.

- A legenda deverá traduzir leitura inequívoca dos espaços preenchidos com a trama de cor verde.

- As áreas inundáveis deverão ser assinaladas nesta planta.

3.3 Regulamento

O Regulamento, enquanto regulamento administrativo, constitui o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, define as regras que deverão reger o uso, a ocupação e a transformação do solo municipal tendo em vista o seu melhor aproveitamento, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. O seu normativo deve ser articulado com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, o que permitirá melhor interpretação e aplicação.

O Regulamento encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela ex - DGOTDU no seu regulamento tipo, em Títulos, capítulos, secções, subsecções e artigos, sendo que os Títulos correspondem a:

I - Disposições Gerais; II - Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública; III – Sistemas de Estruturação Territorial; IV - Uso do Solo Rural; V - Solo Rústico; VI – Solo Urbano; VII – Sistemas de Corredores de Transportes; VIII – Áreas de Salvaguarda; IX – Programação e Execução; X - Disposições finais.

Analisado o mesmo são feitas as seguintes observações e recomendações:

- Uma vez que se está perante um procedimento de revisão do PDM que, à data da entrada em vigor do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ainda não estava na fase de discussão pública, tem o mesmo de acolher as regras do referido regime, por força do n.º 1 do artigo 197.º do citado diploma legal. Assim, no n.º 2 do artigo 3.º deve ser feita menção à fundamentação da sustentabilidade económica e financeira como sendo um elemento que acompanha o plano (conforme resulta da al. c) do n.º 2 do artigo 97.º do referido diploma).

- No n.º 2 do artigo 4.º refere-se que o plano incorpora os objetivos do plano especial (Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Caminha - Espinho). Sobre a conformidade do PDM com o plano especial afigura-se imprescindível a pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), mais concretamente sobre a conformidade do regime previsto neste PDM para a área de intervenção daquele plano especial.

- Existindo um estabelecimento SEVESO (Eurospuma - Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, S.A.) no município deve o mesmo ser indicado no artigo 7.º e na planta de condicionantes. É ainda de referir, sem prejuízo da pronúncia da APA, que apesar de continuar a não haver a Portaria que defina critérios de referência para a definição das distâncias de segurança, poderá o Município, de sua iniciativa, (no regulamento e planta de ordenamento) proceder de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, a 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março: *As câmaras municipais devem assegurar na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território que são fixadas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.*

- Na al. a) do artigo 7.º deve, sem prejuízo da pronúncia da APA, ser feita menção à margem das águas do mar.

- Relativamente às infraestruturas "estação elevatória de água ou reservatório" e "estação de tratamento de águas residuais" mencionadas na al. e) do artigo 7.º devem ser indicados os despachos que constituíram as servidões. Se não existiram tais despachos, então não devem ser aqui mencionadas essas infraestruturas como condicionantes, nem na planta de condicionantes, o que não impede que no

próprio regulamento (mas não no título das servidões administrativas e restrições de utilidade pública) seja estabelecido algum regime com vista a protegê-las.

- Uma vez que existem zonas inundáveis em solo urbano, devem, sem prejuízo da pronúncia da APA, ser assinaladas na planta de ordenamento fazendo-se tal menção no n.º 1 do artigo 9.º.

- Na al. c) do artigo 15.º é feita menção à categoria de solo rural "espaços de equipamentos e infraestruturas". Recomenda-se que na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo se adote igual designação.

- Também nessa alínea recomenda-se que seja feita menção aos "Aprestos de pesca" a que se faz alusão no n.º 1 do artigo 38.º e na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo.

- Ainda nessa alínea c) do artigo 15.º refere-se "espaços recreativos" enquanto na al. d) do n.º 1 do artigo 38.º menciona-se "espaços desportivos e recreativos". Recomenda-se que se adote igual designação, bem como na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo.

- Quanto aos *espaços residenciais*, mais concretamente os de *matriz rural* mencionados na al. b) do artigo 16.º, al. b) do n.º 2 do artigo 45.º e artigo 48.º sugere-se que se use outra designação que não *rural* uma vez que se está perante solo urbano. Sugere-se que a Câmara Municipal pondere, em alternativa, a sua integração em "espaços urbanos de baixa densidade", definindo-os como correspondendo a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas, atribuindo-lhe funções urbanas prevalecentes e um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento urbano numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

- Na subalínea ii) da al. d) do artigo 16.º faz-se menção aos *espaços ribeirinhos*. Recomenda-se que se adote igual designação na legenda da planta de ordenamento - qualificação do solo.

- Na subalínea iv) da al. d) do artigo 16.º alude-se aos *espaços de enquadramento de infraestruturas,* bem como na al. d) do n.º 1 do artigo 55.º, os quais não estão assinalados na planta de ordenamento - qualificação do solo, o que deve ser colmatado.

- No artigo 17.º deve substituir-se a palavra "regulamento" por "plano".

- Uma vez que os condicionamentos não podem ser exigidos casuisticamente, mas sim por plano municipal de ordenamento do território ou regulamento em vigor sugere-se que o n.º 1 e 3 do artigo 19.º sejam reformulados no sentido de tornar a "garantia de uma correta integração na envolvente" uma exigência, cuja violação é motivo de indeferimento, cabendo ao requerente a obrigação de a fundamentar com os elementos que entenda necessários. É de referir que a atual redação da norma não se afigura compatível com todo o regime da comunicação prévia constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

- Existindo zonas de conflito, tal como parece decorrer do n.º 2 do artigo 22.º e da planta de ordenamento-zonamento acústico, recomenda-se que no regulamento se indique qual é a *zona urbana consolidada* para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

- Quanto ao n.º 3 do artigo 24.º sugere-se que seja definida uma distância para o solo urbano ou critérios para o seu estabelecimento, ainda que de forma meramente indicativa.

- Recomenda-se que no artigo 27.º se explicite/indique quais são as *áreas edificadas consolidadas* para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação). Em todo o caso afigura-se imprescindível a pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre esta matéria e a norma em apreço.

- No n.º 2 do artigo 29.º admite-se em espaços agrícolas, não incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, sendo certo que quando tais espaços estão inseridos em RAN nada se refere (cfr. n.º 1 do artigo 29.º), situação que deve ser aferida a fim de se apurar se se trata, ou não, de um lapso.

- No n.º 2 do artigo 29.º deve substituir-se os números por alíneas. E no n.º 5 do mesmo artigo deve corrigir-se as subalíneas.

- No n.º 3 do artigo 29.º admite-se a "construção, ... de edifícios para fins habitacionais". Sem qualquer restrição que assegure a excecionalidade a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, nem definição de morfo-tipologia, esta disposição permite qualquer tipo de edifício habitacional (por exemplo, multifamiliar) o que não é compatível com a definição solo rústico constante na al. b) do n.º2 do artigo 71.º do citado diploma legal, situação que deve ser revista.

- Recomenda-se que se reformule a subalínea iv) do n.º 5 do artigo 29.º para que se elimine repetições.

- Da al. a) do artigo 31.°, al. a) do n.° 1 do artigo 33.°, n.° 2 do artigo 39.° deve ser retirada a menção às obras de conservação, obras de reconstrução e alteração uma vez que se afigura desnecessária face ao disposto no artigo 60.° do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 136/2014, de 9 de setembro.

- No n.° 2 do artigo 37.° prevê-se que no "aglomerado da Praia de Paramos" não são admissíveis novas construções para além das necessárias à defesa da costa da ação do mar enquanto o Plano de Pormenor correspondente à UOPG 2 não estiver em vigor. No entanto, do n.° 2 do artigo 77.° decorre que na ausência do plano de pormenor para a UOPG 2 admitem-se operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução, não se fazendo qualquer restrição em relação ao aglomerado da Praia de Paramos. Recomenda-se uma melhor articulação entre estas duas normas.

- O capítulo VI do título V refere-se aos "espaços de equipamentos e infraestruturas". Recomenda-se que no regulamento e legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo se adote igual designação.

- No n.° 5 do artigo 42.° estabelece-se que nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante como tal consideradas em regulamento municipal deve ser criado estacionamento público. Atento o disposto no n.° 5 do artigo 57.° do DL 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo DL 136/2014, de 9 de setembro devem na norma em apreço ser também mencionados as operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, nos termos a definir em regulamento municipal. A mesma observação é feita para o n.° 1 do artigo 71.° ("parâmetros de dimensionamento") e n.° 1 do artigo 72.° ("cedências").

- Quanto às subalíneas i) e ii) da al. b) do n.° 1 do artigo 44.° recomenda-se que se clarifique onde estão estabelecidas as alturas de fachada. É de referir que o estabelecimento de outra altura de fachada pela Câmara Municipal só poderá ocorrer através de um plano municipal de ordenamento do território.

- No n.° 2 do artigo 46.° refere-se que os *espaços residenciais de matriz urbana* dividem-se em *tipo I* e *tipo II*. E na legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo verifica-se que se divide *tipo I consolidado* e *tipo I a consolidar,* o que não decorre do regulamento nomeadamente dos artigos 46.° e 47.°. Para que o vertido no regulamento coincida com o assinalado na planta de ordenamento- qualificação do solo, deve a Câmara Municipal corrigir/colmatar a presente situação pela forma que entender conveniente.

- No n.° 2 do artigo 50.° refere-se que os *espaços de atividades económicas* dividem-se nas subcategorias de *áreas terciárias* e *áreas industriais e de armazenagem*. No entanto, na legenda da planta de ordenamento - qualificação do solo ainda se divide cada umas das mencionadas subcategorias em

"Consolidado" e "A consolidar", o que não resulta claro do regulamento. Deve esta situação ser corrigida/colmatada pela forma que a Câmara Municipal entender conveniente.

- Do n.º 3 do artigo 53.º deve ser retirada a expressão "bruta" - cfr. ficha 8 e 12 do anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

- Na legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo distingue-se a propósito dos *espaços de uso especial-equipamentos estruturantes* o "consolidado" e o "a consolidar" o que não decorre do regulamento, mais concretamente do artigo 57.º e 58.º, o que deve ser corrigido pela forma que a Câmara entender conveniente.

- No n.º 1 do artigo 61.º, e sem prejuízo da pronúncia da entidade com competência na matéria, recomenda-se que se substitua "Estradas de Portugal (EP) " por "Infraestruturas de Portugal S.A. (IP, S.A.)" – cfr DL 91/2015, de 29 de maio.

- No quadro constante no n.º 1 do artigo 61.º deve substituir-se a palavra "rural" por "rústico" acolhendo-se a classificação de solo/designação constante na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

- Nos títulos VIII, IX e X deve ser corrigida a numeração dos artigos.

- Na al. b) do n.º 3 do artigo 62.º (com a epigrafe "Valores naturais e Rede natura 2000") deve clarificar-se que as ações ai indicadas são sujeitas a avaliação de impacte ambiental "nos termos da lei", clarificando-se dessa forma que apenas as previstas na lei estão sujeitas a esse procedimento (avaliação de impacte ambiental- cfr. DL 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação).

- No n.º 5 do mesmo artigo 62.º remete-se para o ponto 1.3 do anexo I do regulamento, contudo neste anexo não existe o mencionado ponto o que deve ser colmatado/corrigido, sem prejuízo da pronúncia do ICNF.

- No n.º 1 do artigo 63.º refere-se que o património cultural está identificado na planta de ordenamento-património cultural e no anexo III do regulamento. Confrontando os dois elementos verifica-se que no anexo III não se indica os imóveis indicados no quadro da planta de ordenamento-património cultural com os n.º 216 e seguintes, o que deve ser colmatado.

- Na al. a) do n.º 3 do artigo 63.º faz-se alusão a *sítios de valor arqueológico classificados ou em vias de classificação*. Verifica-se que na planta de condicionantes não é feita qualquer menção aos mesmos.

Assim, e sem prejuízo da pronúncia da Direção Regional de Cultura do Norte, deve a presente situação ser aferida, corrigindo-se os elementos mencionados em conformidade.

- Nos artigos 65.° e 66.° prevê-se a execução em *solo urbanizado* e *solo não urbanizado*. Atenta a definição de *solo urbano* e *solo rústico* constante no artigo 71.° do DL 80/2015, de 14 de maio o *solo não urbanizado* terá que forçosamente ser incluído na classe de solo rústico, sendo passível de reclassificação como solo urbano apenas seguindo os procedimentos previstos no artigo 72.° do RJIGT. Assim, para além da alteração do artigo 65.° de solo urbanizado para solo urbano, e eventual consideração das situações de execução em "totalmente" urbanizado ou "parcialmente" urbanizado, deve ser eliminado o artigo 66.°. Igualmente deve ser revista a formulação do artigo 67.° quando menciona *solo não urbanizado* e do n.° 2 do artigo 79.° quando se refere a "zona urbanizada".

- O disposto no n.° 1 do artigo 72.°, quando refere que as parcelas a integrar no domínio público são acordadas entre o promotor e o município, não se ajusta ao procedimento previsto no n.° 2 do artigo 44.° do RJUE, que menciona que o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. Tal não significa que o município tenha de aceitar sem mais as áreas definidas pelo particular. No entanto, não parece que o requerente antes de apresentar o pedido junto do município esteja obrigado a estabelecer com o mesmo um acordo sobre as áreas que devem ser cedidas, desde que o mesmo se conforme com as disposições regulamentares aplicáveis.

- No n.° 1 e 2 do artigo 74.° ("Mecanismos") deve substituir-se a palavra "índice médio de utilização" por "edificabilidade média do plano" acolhendo-se a designação constante na al. a) do n.° 1 do artigo 177.° do Decreto-Lei n.° 80/2015, de 14 de maio.

- No n.° 2 do artigo 74.° refere-se que o índice médio de utilização é determinado também *pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG*. Ora, não se vislumbra que a propósito das UOPG sejam definidos quaisquer parâmetros urbanísticos, o que deve ser colmatado, (cfr. observação que se segue).

- No artigo 76.° (com a epígrafe "forma de execução") não se esclarece quais as formas de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) n.° 3 e 4, nem se clarifica no regulamento quais os termos de referência das quatro UOPG, o que deve ser colmatado, sob pena de configurar uma ilegalidade – cfr- (cfr.al. l) do n.° 1 do artigo 96.° do Decreto-Lei n.° 80/2015).

- A respeito do desenho de conjunto mencionado na al. a) do n.º 2 do artigo 78.º é de referir que o mesmo não pode configurar um estudo urbanístico a impor (com carácter normativo) nas situações de exceção mencionadas no n.º 2 do artigo 79.º, o que se recomenda que seja clarificado nas normas em apreço.

- No n.º 1 do artigo 82.º deve substituir-se a palavra "retificado" por "ratificado".

- Sobre o anexo I e II afigura-se imprescindível a pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

- Por último, recomenda-se que sejam corrigidos os lapsos de escrita.

Em anexo ao regulamento são identificados: I – Valores Naturais; II – Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto Entre Douro E Vouga; III – Património Cultural.

3.4 Relatório do Plano

O Relatório é o documento que acompanha o plano explicitando os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação da revisão, os objetivos prosseguidos, a visão prospetiva e domínios estratégicos de intervenção, a fundamentação técnica bem como a metodologia que preside à definição e articulação das diferentes estruturas de ordenamento e as diversas opções de planeamento municipal, integrando os contributos relativos a todas as áreas temáticas com repercussão no território municipal, de acordo com o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14de maio.

Foi elaborado à luz do quadro jurídico em vigor, enquadra as várias etapas do processo e assume-se como uma peça que justifica as grandes linhas/diretrizes em termos da organização e estruturação do território municipal, que assentam num diagnóstico bem estruturado.

A estrutura de ordenamento adotada, assenta num conjunto de objetivos estratégicos e estruturantes ao nível económico, social, ambiental e cultural, tendo por base as seguintes prioridades:

- Reforço dos níveis de coesão territorial;

- Promoção dos valores naturais e patrimoniais do concelho, indispensáveis à melhoria da qualidade ambiental e da identidade territorial e potenciadores da atratividade de Espinho;

- Quantificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas.

Sobre o relatório do Plano fazem-se as seguintes considerações:

- O relatório deve detalhar e quantificar o valor da área de cada uma das classes de solo propostas na planta de Ordenamento, desagregada por categoria, estabelecendo o confronto com as áreas equivalentes do Plano Diretor Municipal em vigor.

- A proposta de ordenamento desenvolvida no ponto 7 do relatório, deve ser fundamentada e mais bem explicitada.

- Deve ser reponderada a delimitação das áreas classificadas na proposta de plano como solo urbano, tendo em conta a definição de solo urbano constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação; desta classe de solo constante do RJIGT.

Nestes termos, deve ser demonstrado que o que está classificado como urbano se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pois parece constatar-se que esta incorreta classificação de algumas áreas na proposta de plano ocorre em zonas integradas em áreas qualificadas como "Áreas industriais e de armazenagem" e de "Espaços residenciais de matriz rural".

3.5 Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório Ambiental (RA) foi enviado pelo Município no cumprimento dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, articulado com o Art.º 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de fevereiro, referente ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Dado que a Avaliação Ambiental Estratégica (AEE) só passou a ser obrigatória na atividade de planeamento em 2007, data da transposição da Diretiva Comunitária afim (DL 232/07, de 15 de junho), a AAE foi elaborada com o plano concluído e não, como determina a lei, no processo de elaboração deste.

A Autarquia detém a competência de promover/elaborar a avaliação ambiental e, nesta fase em particular, proceder à identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos do PDM sobre o ambiente, sendo também responsável pela promoção da consultas a entidades às quais, na razão das suas competências, possam interessar os efeitos do plano, para além da consulta ao público em geral e da elaboração da Declaração Ambiental.

Neste contexto, e de acordo com os elementos enviados, o município informa que procedeu à atualização e adaptação do relatório anterior, aos objetivos da revisão do PDME 2012, e aos pareceres emitidos à AAE elaborada em 2008, mantendo os fatores críticos de decisão já estabelecidos.

Exercício de Avaliação

Considera-se que o documento, em geral, cumpre o seu propósito, apresenta estruturação de acordo com a metodologia de base adotada ("Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas", APA, 2007 e do Guia de AAE de PMOT, DGOTDU (2008)), tem conteúdo organizado, constituindo-se como um suporte para o desenvolvimento dos trabalhos futuros da avaliação ambiental (AA).

O RA contém, em anexo, os contributos das entidades consultadas, fazendo referência aos pareceres da CCDRN, da ANPC e da EP, SA, embora não justificando a não integração de outros, quando aplicável. Salienta-se da pág. 17 as referências aos pareceres da CCDRN, ANPC e EP, no que se refere a documentos a integrar no quadro de referência estratégicas.

Também da pág. 19 do relatório, que decorrente dos pareceres " (...) da CCDRN e ANPC foram incluídos objetivos que contemplam os riscos naturais e tecnológicos mais significativos presentes na área do plano no fator crítico qualidade de vida", sendo possível verificar a existência de indicadores associados aos riscos, quer para o FCD "Solo" (controlo de riscos de erosão do solo", "controlo da construção em leitos de cheias") quer para o FCD "qualidade de vida" /"delimitação das áreas inundáveis e galgamentos costeiros", "monitorização da vulnerabilidade do edificado", "acréscimo de segurança da circulação ferroviária e rodoviária" e "itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos definidos").

Assim, considera-se que o RA deveria ter transcrito resumidamente os contributos e a respetiva ponderação, para clarificar a forma como os mesmos foram integrados no RA ou a justificação para o não acolhimento.

Os objetivos apresentados para a revisão do PDME 2012 são:

I - Reforço dos níveis de coesão territorial;

II - Promoção dos valores naturais e patrimoniais do concelho, indispensáveis à melhoria da qualidade ambiental e da identidade territorial e potenciadores da atratividade de espinho;

III – Qualificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas.

O desenvolvimento da AAE é concretizado através da análise do quadro de referência estratégico, do qual salienta-se a ausência de referência ao documento "Avaliação Nacional de Riscos", da Agência Portuguesa do Ambiente. Contudo, considera-se que estas preocupações se encontram, em geral, vertidas no documento, considerando o anterior parecer da ANPC, já referido. Mantêm-se os três Fatores Críticos de Decisão (FCD) – 1) Solo; 2) Orla Litoral e 3) Qualidade de vida, desagregados em objetivos e indicadores de avaliação. Contudo, o relatório continua "omisso no que se refere aos critérios de avaliação", tal como já transmitido no anterior parecer da CCDRN de 11.12.2012 (anexo ao documento enviado).

É apresentada a situação existente e tendencial, com breve avaliação de oportunidades e riscos, exercício aplicado por FCD. Contudo, os resultados deveriam ser apresentados de forma mais estruturada e melhor documentada em dados de referência, recorrendo a critérios, respetivos indicadores e elementos do plano, elucidativos das tendências previstas para os resultados pretendidos.

Apenas para o FCD "Qualidade de vida" é apresentada uma referência a "ameaças, potencialidades", o que evidência a ausência de uma análise SWOT abrangente e coerente. A estruturação dispersa da informação não auxiliou na validar plena dos efeitos resultantes da execução das ações, que concretizam os objetivos do PDM para os fatores críticos de decisão definidos. A avaliação deveria centrar-se em cada um dos critérios a considerar, com recurso a potenciais efeitos positivos e negativos, isto é, os principais riscos e oportunidades. Nesta sequência, também as recomendações que visam a potenciação dos efeitos positivos e a minimização dos efeitos negativos identificados deveriam constituir resultados a ponderar. Não foram equacionadas quaisquer opções alternativas. Importa referir que a avaliação de impactes apresentada integra uma visão de impactes positivos como oportunidades e impactes negativos como riscos. Caso esta informação fosse organizada em tabela permitiria uma melhor aferição de toda a informação, de modo mais simples e eficaz, entre as propostas do PDM e a AAE, (incluindo e integrando, por exemplo, a lista de "algumas medidas concretas previstas no Programa de Execução do PDM, com repercussões diretas no FCD Qualidade de Vida" (pág. 46)).

Assim, considera-se que o exercício de avaliação e a apresentação dos resultados teria beneficiado com a ilustração do alinhamento entre as diretrizes identificadas, uma análise SWOT e uma Matriz de Oportunidades e Riscos a desenvolver para cada FCD.

Para ultrapassar esta insuficiência, sugere-se organizar as diretrizes em tabela síntese, diferenciando-as segundo os âmbitos de aplicação referidos, e fazendo corresponder, se possível, a indicação sobre os conteúdos documentais do PDM em que se reflete (já) ou deve refletir a sua integração (regulamento, planta de ordenamento, programa de execução, por exemplo).

São apresentadas recomendações, que genericamente se consideram ajustadas pois visam a potenciação dos efeitos positivos e a minimização dos efeitos negativos identificados, de acordo com o propósito de convergência dos vetores de sustentabilidade estabelecidos para cada um dos FCD. Contudo, deveria ser dado maior enfoque aos indicadores para o FCD "Qualidade de vida" no que se refere aos riscos associados a esta faixa de grande sensibilidade e vulnerabilidade territorial.

Medidas de controlo e monitorização

São identificadas diretrizes para a fase de seguimento, para cada FCD, através do "Programa de Gestão e Monitorização Ambiental" (capítulo 8. do RA). Embora se considere que dá satisfação genérica aos requisitos do quadro legal em vigor e ao estabelecido na metodologia de referência, apresentando indicadores de monitorização coerentes com o quadro de avaliação concretizado, entende-se que o mesmo poderia ser reforçado e melhorado nos aspetos seguintes:

- Propõe-se incluir indicadores de monitorização relativos ao FCD "Solo", no que se refere ao critério "dispersão urbana e uso do solo", pelo que se recomenda colmatar esta lacuna, podendo ser adotado um ou mais critérios/indicadores de avaliação previstos (por exemplo, peso bruto do solo urbano no total do concelho ou evolução da densidade populacional no solo urbano). Propõe-se também integrar indicadores para monitorizar a pressão urbanística em solo rural, monitorizar a ocupação em áreas florestais e agrícolas, bem como os níveis de atendimento dos equipamentos e serviços existentes e a otimização da acessibilidade (inter e intra-concelhia), o que se recomenda reforçar.

- Tendo em conta o caráter predominantemente urbano do concelho em causa e a integração do tecido industrial e das infraestruturas e equipamentos já existentes, continua a considera-se que deverá ser reforçada a articulação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no domínio dos riscos ambientais – estabilidade costeira, por exemplo- e tecnológicos, com as propostas do PDM, uma vez que não foi incluído como critério associado à "contenção de riscos- ambientais e tecnológicos" no FCD Qualidade de vida;

Deverá ser entregue um resumo não técnico das informações referidas no RA, previsto no procedimento de AAE, na alínea i) do artigo 6° do Decreto-lei n° 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n° 58/2011 de maio.

O resultado das consultas realizadas nos termos dos artigos 7° e 8° do Decreto-lei n° 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n° 58/2011 de maio, deverá integrar a decisão final do PDM nos termos a aprovar, conforme artigo 9°.

Salienta-se o resultado positivo apresentado no RA, que indicia convergência entre os objetivos estabelecidos para a revisão do PDME 2012 e os FCD definidos para a AAE. Mantendo-se, contudo, a observação para melhoria da sistematização das referências no RA, à proposta de revisão do PDME que demonstrem os resultados da AAE, conforme referido nos pontos anteriores.

Em conclusão, no que respeita à estrutura e desenvolvimento da AAE, o Relatório Ambiental da revisão do PDM de Espinho, considera-se que cumpre genericamente os requisitos legais em vigor.

Sem prejuízo da concordância geral, apresentam-se as seguintes sugestões de correção e melhoramento, a atender no desenvolvimento da AAE:

- Considerando-se que o exercício de avaliação e a apresentação dos resultados teria beneficiado com a ilustração do alinhamento entre as diretrizes identificadas, uma análise SWOT e uma Matriz de Oportunidades e Riscos a desenvolver para cada FCD, sugere-se o exercício de organização das diretrizes em tabela síntese, diferenciando-as segundo os âmbitos de aplicação referidos, e fazendo corresponder, se possível, a indicação sobre os conteúdos documentais do PDM em que se reflete (já) ou deve refletir a sua integração (regulamento, planta de ordenamento, programa de execução, por exemplo).
- Propõe-se incluir indicadores de monitorização relativos ao FCD "Solo", no que se refere ao critério "dispersão urbana e uso do solo", pelo que se recomenda colmatar esta lacuna, podendo ser adotado um ou mais critérios/indicadores de avaliação previstos (por exemplo, peso bruto do solo urbano no total do concelho ou evolução da densidade populacional no solo urbano). Propõe-se também integrar indicadores para monitorizar a pressão urbanística em solo rural, monitorizar a ocupação em áreas florestais e agrícolas, bem como os níveis de atendimento dos equipamentos e serviços existentes e a otimização da acessibilidade (inter e intra-concelhia), o que se recomenda reforçar, conforme referido no anterior parecer da CCDRN.

- Tendo em conta o caráter predominantemente urbano do concelho em causa e a integração do tecido industrial e das infraestruturas e equipamentos já existentes, continua a considera-se que deverá ser reforçada a articulação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no domínio dos riscos ambientais – estabilidade costeira, por exemplo- e tecnológicos, com as propostas do PDM, uma vez que não foi incluído como critério associado à "contenção de riscos- ambientais e tecnológicos" no FCD Qualidade de vida;

As diretrizes identificadas, e que constituirão orientações ou recomendações da AAE devem ter tradução na proposta de plano, e não apenas na fase de seguimento (monitorização).

Não foi entregue um Resumo Não Técnico com as informações referidas no RA, conforme previsto na alínea i) do artigo 6° do DL n°231/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.° 58/2011, de 4 de maio,

Por último importa recordar o envio da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente e disponibilização na respetiva página da Internet, sendo que a DA também deverá ser disponibilizada ao público pela CME, através da sua página da Internet, em cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 10.° do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.° 58/2011, de 4 de Maio, bem como deverá ser disponibilizada às entidades com responsabilidades ambientais específicas, referidas no n.° 1 do artigo 7.°, tal como estabelecido no ponto 3 do artigo 10.° do diploma referido.

4 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES DE ORDEM SUPERIOR

Sobre o território do concelho de Espinho para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incidem o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro (PHB Douro), o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH Douro), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF - AMPEDV), o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).

No que respeita ao PNPOT considera-se que em termos territoriais, genericamente, o presente plano enquadra as orientações estratégicas deste programa, assim como as preocupações e normativos em matéria de ordenamento de território, procurando reforçar no concelho de Espinho as ligações que permitam o seu acesso às vias estruturantes regionais, cobrindo de forma adequada o acesso a

infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços essenciais. Enquadra, ainda, as orientações daquele Programa, no que respeita à salvaguarda e valorização dos recursos naturais e patrimoniais.

No âmbito das orientações estratégicas do PNPOT, o plano define orientações e critérios para uso, ocupação e transformação do território de acordo com os valores a salvaguardar.

Quanto ao Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro, o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas e Plano Rodoviário Nacional, considera-se que o PDM de Espinho incorpora com as adaptações decorrentes daqueles instrumentos de política setorial, as orientações e medidas enquadradas por aqueles Planos de acordo com as orientações das entidades com responsabilidades na matéria.

Na sequência da publicação da Lei de Bases (Lei nº31/2014, de 30 de maio) que estabelece as bases gerais da política pública de solos, os Planos Especiais de Ordenamento do Território passam a Programas Especiais perdendo a natureza regulamentar e a sua vinculação direta aos particulares.

Assim, no âmbito do regime transitório, estabelecido pela Lei de Bases (artigo 78º), caberá ao Município no prazo de dois anos, adaptar os respetivos instrumentos de gestão territorial municipais, designadamente o PDM, aos conteúdos do POOC, vertendo todas as normas diretamente vinculativas dos particulares em articulação com a APA IP na qualidade de entidade de Tutela.

Relativamente ao ordenamento florestal e compatibilidade com o PROF da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, o Regulamento adaptou, as referências e orientações estratégicas florestais e sua normativa, de acordo com a função dominante de cada categoria de espaço florestal. Assegurou a anexação, à Planta de Condicionantes, das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos e as áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta.

O território do concelho de Espinho é abrangido pelo "Sítio PTCON0018 – Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos" integrado na Rede Natura 2000, tendo sido consideradas, genericamente, as orientações de gestão constantes do respetivo Plano Sectorial e de acordo com as orientações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Face ao teor da proposta de plano considera-se que, genericamente, a presente Proposta de Plano integra e articula as orientações dos planos de âmbito nacional ou sectorial em vigor encontrando-se assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor mencionados.

5 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICÁVEIS

Atendendo à análise dos conteúdos documentais do plano, considera-se genericamente cumpridas as diversas normas legais e regulamentares nas diferentes componentes do planeamento. No entanto, devem ser acolhidas as recomendações/correções identificadas neste parecer.

Uma vez que ao presente procedimento é aplicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deve a proposta de revisão do PDM ser colmatada do ponto de vista substantivo (conteúdo material) e formal (conteúdo documental), passando a incluir sistema de monitorização, fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, programa de execução que dê cumprimento ao estabelecido na atual lei… – cfr nomeadamente artigo 96.º e 97.º, n.º 4 do artigo 146.º, artigo 172.º, 187.º do DL 80/2015.

6 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A Comissão de Acompanhamento, foi chamada a pronunciar-se em diversas fases do plano, de acordo com o art.º 13º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo os respetivos comissários transmitido orientações de política setorial bem como apreciações aos distintos documentos e propostas de planos apresentados, manifestando a sua concordância ou discordância ou correções a introduzir, conforme foi registado nas duas atas das reuniões plenárias já anteriormente referidas.

Foram também realizadas reuniões setoriais, tendo em vista a concertação de interesses e o encontro de soluções consensuais envolvendo as áreas temáticas dos recursos florestais, reserva ecológica nacional, domínio hídrico, reserva agrícola nacional e Rede Natura 2000.

7-CONCLUSÂO

Em conclusão, face ao exposto emite-se parecer favorável, condicionado à incorporação na proposta de Plano, das correções explicitadas no presente parecer.

CCDR-N, 28 de julho de 2015

ATA DA 3.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

29 DE JULHO DE 2015

No dia 29 do mês de julho de 2015, nas instalações da CCDR-Norte, no Porto, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, convocados pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro.

Tendo sido convocadas a participar todas as entidades representadas na CA, estiveram presentes os representantes que estão identificados na folha de presença anexa à presente ata (**Anexo 1**).

Foi convidada a estar presente, a Câmara Municipal de Espinho, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano.

Tomou a palavra a representante da CCDRN, enquanto entidade responsável por promover a reunião, dando as boas vindas aos presentes passou a informar que a apreciação da proposta final de Plano, incide sobre os elementos que a Câmara Municipal submeteu inicialmente na Plataforma Colaborativa, tendo-se constatado que posteriormente foram substituídos alguns desses elementos, nomeadamente o regulamento e plantas sem prévio conhecimento desta CCDR.

1. Apresentação pela Câmara Municipal da proposta final.

Tendo em vista a apreciação pela CA da proposta final de plano, seguidamente, foi feita a apresentação e justificação pela Câmara Municipal (Arq.ª Sandra Almeida) e equipa do Plano (Eng.º António Lameiras) do modelo de estrutura espacial do território municipal subjacente ao quadro de ordenamento proposto, tendo sido enunciados os princípios que estiveram na base da sua estruturação, bem como a visão estratégica do Município, nas diferentes componentes do ordenamento e do desenvolvimento do território concelhio.

Procedeu, assim, a uma breve apresentação dos documentos entregues, consequência de fases e trabalhos anteriormente desenvolvidas, reforçando a visão estratégica considerada sobretudo ao nível da estrutura urbana.

Foi realçado um dos domínios onde se introduziram relevantes alterações, com a entrada em vigor da nova Lei de Bases, no que respeita à classificação de uso de solo rústico e urbano na regulamentação e

aproveitamento dos terrenos em função da atividade dominante que neles possa ser efetuada ou desenvolvida.

2. Objetivo da reunião e contributos escritos

Tendo sido recebidos previamente pareceres de entidades que vão juntos à presente ata (Anexo II) que não foram representadas na conferência de serviços, mas que justificaram a sua ausência, no âmbito da qual o seu conteúdo foi transmitido aos participantes, foram tidos em consideração na apreciação global desta fase dos trabalhos de elaboração da revisão do PDM.

Foram as seguintes entidades que enviaram os referidos pareceres:

- Direção Geral do Território - parecer remetido a coberto do ofício DSRPC-DRF-319/2015, sentido favorável, condicionado nos termos do parecer em anexo.

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – parecer remetido por correio eletrónico, sentido favorável, com recomendações que se encontram descritas na cópia do correio eletrónico, em anexo.

- Direção-Geral de Energia e Geologia - parecer remetido por correio eletrónico, sentido favorável, com recomendações que se encontram descritas na cópia do correio eletrónico, em anexo.

3. Fundamento Técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Espinho.

3.1 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Genericamente, a presente Proposta de Plano integra e articula as orientações dos planos de âmbito nacional ou sectorial em vigor encontrando-se assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Atendendo à análise dos conteúdos documentais do plano, tem-se por genericamente cumpridas as diversas normas legais e regulamentares nas diferentes componentes do planeamento.

O PDM de Espinho, naquilo em que se aplica, dá cumprimento aos princípios definidos no art.º 96.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente no que se refere às dinâmicas do território e ao quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, apresentando a atualização biofísica, económica e social do município, identificando as principais redes: urbanas, viária, de transportes e de equipamentos, de abastecimento público e de segurança, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

Identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente as reservas e zonas de proteção, as servidões e restrições de utilidade pública, faltando a identificação na planta de condicionantes a indústria SEVESO.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – 4 UOPG, 5 Sub UOPG e estabelece os objetivos, mas faltam os respetivos termos de referência.

Sobre a Planta de Ordenamento e relatório impõem-se os seguintes reparos:

Uma vez que se está perante um procedimento de revisão do PDM que, à data da entrada em vigor do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ainda não estava na fase de discussão pública, tem o mesmo de acolher as regras do referido regime, por força do n.º 1 do artigo 197.º do citado diploma legal.

- O relatório deve detalhar e quantificar o valor da área de cada uma das classes de solo propostas na planta de Ordenamento, desagregada por categoria, estabelecendo o confronto com as áreas equivalentes do Plano Diretor Municipal em vigor.

- Deve ser reponderada a delimitação das áreas classificadas na proposta de plano como solo urbano, tendo em conta a definição de solo urbano constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º solo urbano, que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação; desta classe de solo constante do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Tal reponderação deve consubstanciar-se quer no reforço da fundamentação/demonstração no sentido de tornar evidente que o que está classificado como urbano se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado nos termos do RJIGT, quer na reposição de solo que não obedece àqueles critérios na classe de solo rústico. Refira-se que parece constatar-se que esta incorreta classificação de algumas áreas na proposta de plano ocorre em zonas integradas em áreas qualificadas como "Áreas industriais e de armazenagem" e de "Espaços residenciais de matriz rural" (cuja denominação se recomenda no parecer relativo ao regulamento do Plano Diretor Municipal seja alterada).

- O relatório deverá detalhar e quantificar o valor de cada uma das áreas propostas na planta de Ordenamento para a área do município.

Avaliação Ambiental Estratégica

Considera-se, no que respeita à estrutura e desenvolvimento da AAE, que o Relatório Ambiental da revisão do PDM de Espinho, cumpre genericamente os requisitos de acordo com a metodologia base adotada.

Sem prejuízo da concordância geral, o relatório ambiental, enquanto peça integrante do Plano, deverá ser alvo das correções/melhoramentos identificados no parecer da CCDRN, e a atender ainda no desenvolvimento deste procedimento.

3.2 Após intervenção da equipa do Plano, intervieram as seguintes entidades presentes que se pronunciaram sobre aspetos da sua área de competência:

- Turismo de Portugal (TP) informou que emitiu parecer favorável condicionado;

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N) emite parecer favorável condicionado;

- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) emite parecer favorável condicionado;

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emite parecer favorável condicionado;

- Município de Ovar emite parecer favorável;

- Infraestruturas de Portugal (IP) informou que emitiu parecer favorável condicionado;

- Município de Santa Maria da Feira emite parecer favorável;

- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) informou que emitiu parecer favorável condicionado;

- Município de Vila Nova de Gaia emite parecer favorável;

- Autoridade Regional de Saúde (ARS) emite parecer favorável;

- ANACOM emite parecer favorável condicionado, que se anexa;

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), que emite o seguinte parecer:

1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS:

Apreciados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Espinho, verifica-se que existem aspetos que não cumprem normas. Em face do descrito, devem ser retificados os aspetos expostos seguidamente.

1.1 Relatório do Plano

a. No capítulo "Servidões e Restrições de Utilidade Pública" (pág. 293), devem ser referenciadas as seguintes condicionantes florestais:
Proteção do sobreiro e azinheira, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
Proteção do azevinho espontâneo, nos termos das disposições legais incluídas no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;

1.2 Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000

a. O presente documento deverá denominar-se "Relatório de conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000";

O item 2.1.1 deverá denominar-se "Habitats e espécies referenciadas para o Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz" em vez de "Habitats e espécies referenciadas para o concelho de Espinho";

Onde se lê "Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005", deve ler-se "Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual", bem como nas demais referências ao Decreto-Lei n.º 49/2005 nas peças que constituem a proposta de revisão do PDM;

No exercício de análise e integração dos valores naturais na proposta de revisão do PDM, o modo de compatibilização por via da categoria de uso e regulamentação é insuficiente nas seguintes situações:

Habitat natural prioritário 91E0* (Bosques ripícolas ou paludosos), pelo facto de não estar incluído em "Espaço Natural";

Espécie da flora constante do anexo B-II - *Jasione lusitanica*, pelo facto de ser proposto, sobre a zona onde se regista a ocorrência daquela espécie, o alargamento da área afeta à pista de aviação e equipamentos associados ou relacionados (nomeadamente, heliporto e espaço dedicado ao aeromodelismo);

1.3 Relatório Ambiental

a. O Relatório Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 2 do RJIGT ainda em vigor, e do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, para identificar, descrever e avaliar os eventuais impactes significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano deverá ser retificado nos seguintes aspetos:

(p.29): A cartografia do tecido urbano da proposta de revisão não corresponde à proposta de classificação do solo constante do Relatório do Plano e da Planta de Qualificação do Solo;

(p. 56): A periodicidade (anual) de inventários de espécies proposta para os indicadores "n.º espécies identificadas na Lagoa de Paramos que apresentam estatuto de conservação" e "n.º espécies identificadas nos ecossistemas integrados na EEM" não estão conformes com a periodicidade e escala dos inventários executados pelo ICNF. Por força do referido, é necessário encontrar outra fonte que não o ICNF para ser parceira da CME neste esforço de monitorização;

(p.56): Face aos objetivos enunciados e aos valores naturais que ocorrem na orla litoral inserida em Rede Natura 2000 importa integrar os seguintes indicadores:

Nº de operações urbanísticas licenciadas inseridas em Rede Natura 2000 (unid.);

Nº de descargas de efluentes não tratados nos afluentes da Lagoa de Paramos (unid.);

% da área ocupada por espécies vegetais invasoras em Rede Natura 2000 (ha);

% da área ocupada por habitats naturais inserida em Rede Natura 2000;

Área do sistema dunar sujeita a ação de recuperação inserida em Rede Natura 2000 (ha);

1.4 Relatório temático de áreas ardidas e perigosidade

a. O presente documento deverá denominar-se "Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de expansão de solo urbano e povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos e perigosidade de incêndio florestal nas classes alta e muito alta.";
b. O ponto 1 deverá incidir sobre o tema "Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" em vez de "introdução e objetivos";
c. O ponto 2 deverá chamar-se "Perigosidade de incêndio florestal nas classes alta e muito alta" em vez de apenas "perigosidade de incêndio florestal";
d. O ponto 2 deverá considerar dois subcapítulos:
"2.1 - Enquadramento legal", onde deverá fazer-se referência ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
"2.2 – Potenciais situações de conflito";
e. Confirma-se que as potenciais situações de conflito identificadas no relatório não constituem condicionante ao uso urbano proposto;

1.5 Regulamento

Artigo 3º (Composição do plano)

A designação do "Anexo A - Áreas florestais percorridas por incêndio" deve substituir-se por "Povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos".

Artigo 7º (Identificação)

Onde se lê "Povoamentos florestais percorridos por incêndio", deve ler-se "Povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos".

Onde se lê "Rede Natura 2000 – Sítio da Barrinha de Esmoriz", deve ler-se "Rede Natura 2000 - Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz",

Artigo 20.º (Compatibilidade de usos e atividades)

Introduzir novo ponto no qual se faça referência à obrigatoriedade de assegurar as medidas impostas pela legislação em vigor referente à Defesa da Floresta contra Incêndios (DL 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL 17/2009, de 14 de Janeiro), com o seguinte teor:

"Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para todas as categorias de espaços e fora de áreas edificadas consolidadas, terão de cumprir as Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, designadamente:

A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade nas classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

As novas edificações têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos."

Quanto aos usos não compatíveis com o uso dominante, como sendo os que, de forma inaceitável configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente, na alínea d) deve reforçar-se que são também

os que prejudiquem a manutenção de um estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000.

Artigo 27.º (Medidas de defesa da Floresta contra incêndios)
As disposições deste artigo não estão ancoradas em regras constantes do PMDFCI, pelo que devem ser eliminadas, aplicando-se as disposições gerais previstas na lei – a definição de regras específicas no PMDFCI, presentemente em elaboração, para efeitos de condicionalismos à edificação implicará posterior transposição para o PDM.

Artigo 65.º (Valores naturais e Rede Natura 2000)
Onde se lê "[...] abrange a área do Sítio da Barrinha de Esmoriz (PTCON00018), deve ler-se "[...] abrange a área do Sítio Barrinha de Esmoriz".
Onde se lê "[...] ocorrem os habitats e espécies constantes nos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02", deve ler-se "[...]ocorrem os habitats e espécies constantes nos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, incluindo alterações posteriores.".
O n.º 5 do Art.º 65.º remete para ponto 1.3 do Anexo I a listagem das ações, atividade ou projetos, inseridos em RN2000, que estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela. Contudo, no Anexo não consta qualquer listagem.

Anexo I
O item I.1 deverá denominar-se "Habitats e espécies referenciadas para o Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz" em vez de "Habitats e espécies referenciadas para o concelho de Espinho".
Onde se lê "[...] do anexo (...) do Decreto-Lei n.º 49/2005", deve ler-se "[...] do anexo (completar caso a caso) do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual".
Conforme assinalado atrás, no Anexo I está omisso o ponto 1.3 – Listagem das ações, atividade ou projetos, inseridos em RN2000, que estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela.

1.6 Planta de Ordenamento

a. As seguintes situações devem ser retificadas:
Habitat natural prioritário 91E0* (Bosques ripícolas ou paludosos): As manchas a nascente e norte da Lagoa devem ser unificadas numa área-tampão da zona húmida e ser classificada como "Espaço natural ribeirinho";
Espécie da flora constante do anexo B-II - *Jasione lusitanica*: A área de ocorrência deve ser classificada como "Espaço natural costeiro", salvo a zona já afeta à pista de aviação e equipamentos associados ou relacionados (nomeadamente, heliporto e espaço dedicado ao aeromodelismo) na categoria de solo urbano no PDM em vigor;
A correção das situações assinaladas fundamenta-se no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual, que estabelece que os instrumentos de gestão territorial aplicáveis nos Sítios de Importância Comunitária devem garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os Sítios foram classificados;

1.7 Planta de Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais

a. Onde se lê: Habitats ou espécies constantes do anexo [...] "do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02", deve ler-se: Habitats ou espécies constantes do anexo [...] "do Decreto-Lei n.º 140/99, incluindo alterações posteriores".

b. A abreviatura "HP" para identificar os habitats prioritários não pode afastar a utilização da simbologia oficial que representa prioritário (asterisco depois do código, por exemplo, 91E0*), nem sequer se recomenda que seja utilizada;

1.8 Planta de Condicionantes

a. No concernente à legenda, importa realizar as seguintes correções terminológicas:
"Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos", e não "Povoamento florestal percorrido por incêndio";
"Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz (PTCON0018)", e não "Área Classificada na Rede Natura 2000";

Os limites dos Sítio de Importância Comunitária poderão ser aferidos para a escala da cartografia do PDM, apenas para ajuste do limite a elementos físicos facilmente identificáveis no terreno, nomeadamente:
Limite poente próximo ou coincidente com via férrea – deverá coincidir com a via férrea;
Limite poente próximo de via existente a norte do Quartel do Regimento de Engenharia – deverá coincidir com a via existente.

1.9 Planta de condicionantes – Anexo A - áreas florestais percorridas por incêndio;

a. Nesta peça, importa realizar as seguintes correções:
Deverá intitular-se "Áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos" e não "Áreas florestais percorridas por incêndio";
Deverá discriminar-se cromaticamente (uso de tramas coloridas) as áreas ardidas referentes aos diversos anos compreendidos na última década, com respectiva correspondência na legenda, de modo a que a interpretação da sobreposição de áreas ardidas se torne inequívoca;

1.10 Planta de condicionantes – Anexo B – carta de perigosidade de incêndio;

a. Nesta peça, as classes de Perigosidade constantes da legenda devem ter a designação de "Alta" e "Muito Alta" e não de "Elevada" e "Muito Elevada";

2. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

a. Considera-se a proposta de revisão conforme com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga;

b. Por sua vez, quanto ao Plano Setorial da Rede Natura 2000, para que a proposta de revisão do PDM esteja conforme, na Planta de Ordenamento, a qualificação do solo, e as respetivas normas no Regulamento deverão ter em conta a cartografia de espécies e habitats, e as orientações de gestão com vista à sua conservação;

c. Face à raridade sensibilidade dos valores naturais em causa, as suas áreas de ocorrência deverão integrar a categoria de "Espaços Naturais";
Na esteira do referido, e conforme explanado atrás a respeito da Planta de Ordenamento, a conformidade da proposta de revisão do PDM está dependente das manchas do Habitat natural prioritário 91E0* (Bosques ripícolas ou paludosos) e da área de ocorrência de *Jasione lusitanica* ficarem abrangidas pela categoria de "Espaço Natural", respetivamente, nas subcategorias "Espaço natural ribeirinho" e "Espaço natural costeiro".

3. RECOMENDAÇÕES QUE PODEM CONTRIBUIR PARA UMA IMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DO PDM REVISTO

Sem prejuízo dos aspetos atrás mencionados, dever-se-á ter em atenção as seguintes recomendações:

Relatório do Plano

(p.19)

Onde se lê: "Encontra-se no Quadro n.º 1 –Lista das Zonas de Proteção Especial (ZPE), o sítio PTCON0018 Barrinha de Esmoriz, relativo às áreas dos concelhos de Espinho e Ovar."

Deve ler-se: Na figura 3.5.1, podem visualizar-se os Sítios de Importância Comunitária (SIC), bem como as Zonas de Proteção Especial (ZPE) em Portugal. Entre os Sítios, consta o Sítio Barrinha de Esmoriz (PTCON0018), que abrange áreas dos concelhos de Espinho e Ovar.

(p.20)

Onde se lê: "Sítio Barrinha de Esmoriz"

Deve ler-se: De acordo com o Plano Setorial da Rede Natural (Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, o Sítio Barrinha de Esmoriz carateriza-se conforme apresentado seguidamente.

(p.50)

Onde se lê: "[...] e faz parte duma rede de conservação de ecossistemas a nível europeu, a Rede Natura 2000 (classificação nº PTCON0018) [...]"

Deve ler-se " [...] e faz parte da Rede Natura 2000 (Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz - Código PTCON0018) [...]"

(p.71)

Onde se lê: "[...] é considerada a zona húmida mais significativa do litoral norte de Portugal entre a ria de Aveiro e o estuário do rio Minho. Está classificada na Rede Natura 2000 [...]"

Deve ler-se: "[...] é considerada a zona húmida mais significativa do litoral norte de Portugal entre a ria de Aveiro e o rio Douro. Está integrada na Rede Natura 2000 [...]"

(p.72)

Onde se lê: "[...] habitats naturais de semi-naturais constantes do anexo B-I do Dec. Lei nº 49/2005 [...]"

Deve ler-se: [...] habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Dec. Lei n.º 140/99, na sua redação atual [...]

p.77)

Onde se lê: " Segundo o PNRN2000 [...]"

Deve ler-se: Segundo o PSRN2000 [...]

Relatório Ambiental

(p.87)

Onde se lê: "ICNB, *Plano Sectorial da Rede Natura 2000*, Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho"

Deve ler-se: Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

4. PARECER FINAL:

a. Em conformidade com o exposto, **o ICNF emite parecer favorável, no entanto, condicionado à inclusão das observações, referidas nos pontos anteriores, elaboradas ao conjunto da documentação que constitui ou acompanha o Plano, e que implicam procedimentos de correção e envio de elemento adicional para apreciação (listagem dos atos que carecem de parecer por parte da entidade da tutela conforme proposto pelo Município de Espinho)**. Sugere-se ainda a ponderação das recomendações explicitadas atrás.

4. CONCLUSÃO

Das entidades inicialmente previstas, a Rede Elétrica Nacional não foi considerada, por se constatar que as infraestruturas, linhas ou subestações elétricas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade no concelho de Espinho fazem parte da Rede Nacional de Distribuição (Alta Tensão e Média Tensão), são da responsabilidade da EDP Distribuição Energia S.A.

Nos termos e para os efeitos previstos no DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a apreciação da Comissão de Acompanhamento à proposta final de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho é globalmente favorável, condicionada às correções e ajustamentos identificados nos pareceres emitidos.

Neste sentido, a CCDRN recomenda que a Câmara Municipal de Espinho promova a realização de reuniões de concertação com as entidades que levantaram objeções à proposta final de Plano.

5. Aprovação da ata e conclusão dos trabalhos

Não havendo outros assuntos a tratar, a presente ata foi lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada no final pelos representantes das entidades presentes.

Porto, 29 de julho de 2015

As representantes da CCDR-N

O representante da Agência Portuguesa do Ambiente

A representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

O representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

A representante do Turismo de Portugal

As representantes da Direção Regional de Cultura do Norte

A representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil

O representante da ANACOM

A representante de Infraestruturas de Portugal IP

O representante da Administração Regional de Saúde do Norte

O representante do Município de Vila Nova de Gaia

O representante do Município de Santa Maria da Feira

O representante do Município de Ovar

Em anexo os pareceres das seguintes entidades:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Infraestruturas de Portugal

Autoridade Nacional da Proteção Civil

Turismo de Portugal

Direção-Geral de Energia e Geologia

Direção-Geral do Território

Direção Regional de Cultura do Norte

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

ANACOM

Agência Portuguesa do Ambiente

ANEXO I

Folha de presenças da 3ª Reunião da CA

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPINHO

3ª Reunião da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO-CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS 29 de julho de 2015

Lista de Presenças

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte		helena.refelo@ccdr-n.pt
Câmara Municipal de Espinho		sandra.almeida@cm-espinho.pt
Autoridade Nacional de Proteção Civil		margarida.guedes@prociv.pt
Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, I.P.		
Direção Geral do Território		
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		MIGUEL PORTUGAL@ICNF.PT
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		
Agência Portuguesa do Ambiente/ARHN		
Direção Geral de Energia e Geologia		
Turismo de Portugal, SA	NATIVIDADE NAVIO	mariana.manso@turismodeportugal.pt
Infraestruturas de Portugal, I.P. – GESTÃO REGIONAL DO PORTO DE AVEIRO	ISABEL MACHADO DOS SANTOS	isabel.santos@infraestruturasdeportugal.pt
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.		

Direção Geral do Ensino Superior		
Direção Regional de Educação do Norte		
Administração Regional de Saúde, I.P.	Rogerio Ribeiro	rribeiro@arsnorte.min-saude.pt
Direção-Geral de ~~Armamento e Infraestrutura de~~ Defesa Recursos Nacional	Conceição Ezequiel	conceicao.ezequiel@defesa.pt
~~ICP~~ ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	CARLOS MARQUES	carlos.marques@anacom.pt
Direção Regional de Economia do Norte		
EDP Distribuição e Energia		
Direção Regional de Cultura do Norte	Leonor Souza Pereira	lspereira@culturnork.pt
Assembleia Municipal de Espinho		
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	ALBERTO SIMÕES	asimoes@gainrh.pt
Câmara Municipal de Sta. Maria da Feira	João Carlos Amorim	joao.amorim@mcsanfeira.net
Câmara Municipal de Ovar	[illegible]	rogerio.pacheco@cm-ovar.pt
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		
IMT		

ANEXOS

ANEXO II

Pareceres das entidades (prévios à Reunião)

Helena Rebelo

De: Cristina Guimaraes
Enviado: sexta-feira, 17 de Julho de 2015 17:13
Para: Luis Alberto Brandão Coelho
Cc: Helena Rebelo; Jose Freire; Jose Cangueiro; Maria Joao Pessoa
Assunto: RE: Parecer DRAPN - PDM Espinho

Muito obrigada Sr. Eng.º e umas óptimas e muito merecidas férias ☺!

De: Luis Alberto Brandão Coelho [mailto:luis.brandao@drapn.mamaot.pt]
Enviada: 17 de julho de 2015 16:54
Para: Cristina Guimaraes <cristina.guimaraes@ccdr-n.pt>
Assunto: Parecer DRAPN - PDM Espinho

Ex.ma Senhora

Dra. Cristina Guimarães,

Face à impossibilidade de estar presente na 4° Reunião Plenária em Conferência de Serviços (processo 566621) do PDM em epígrafe, envio o parecer da DRAPN.

O processo de revisão do PDM de Espinho foi acompanhado ao longo da sua elaboração, em permanência, pela DRAPN, tendo a delimitação da RAN Final sido aprovada por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte em 20/02/2015.

Na carta de condicionantes, devem ser retiradas as manchas de RAN excluídas no processo de delimitação da RAN. Aqui, apenas deve constar a RAN Final (Carta 5) da "Metodologia de delimitação da RAN na revisão dos PDM", como oportunamente demos nota ao Município.

Relativamente ao Regulamento, alertamos para os possíveis constrangimentos decorrentes das limitações de área que são impostas nos pontos ii) e III) da alínea e), do n° 1, do artigo 29, no licenciamento, nomeadamente de eventuais empreendimentos com área superior à indicada no âmbito de processos ao abrigo do artigo 25° do RJRAN (DL n° 73/2009, de 31 de março).

Por último, salvaguardamos que para o Domínio Público Ferroviário (DPF), somos favoráveis à consagração da exclusão do corredor da obra, delimitada pela crista dos taludes e saias dos aterros, incluindo as áreas ocupadas pelas instalações conexas, se for essa a opção do Município.

Face ao exposto a DRAPN emite parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Luís **Brandão Coelho**
Técnico Superior

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º Andar
4715-017 Braga, PORTUGAL
TEL + 351 25 320 64 00 FAX + 351 25 320 64 01
www.drapn.min-agricultura.pt

Em caso de incêndio **LIGUE 112**

Não faça queimas nem queimadas.

Portugal sem fogos depende de todos

PORTUGAL PELA FLORESTA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção Geral
de Energia e Geologia

29.JUL 2015 005306

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

A/c. Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Email	2015.07.15	Entr.: DSAGR/NOT-275/2015 Of. n.º:

ASSUNTO: **Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho – Convocatória para a 4ª Reunião Plenária em Conferência de Serviços (processo 566621)**

Na sequência da análise dos elementos referentes à Revisão do PDM de Espinho, disponibilizados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma colaborativa dos PMOT's, esta Direção-Geral, de um modo geral, considera-se nada haver a opor à proposta de revisão do Plano.

Sugere-se que o n.º3 do Artigo 25 da proposta de Regulamento (referente aos "Princípios" das "Disposições Gerais" do "Solo Rústicos"), para harmonização com o n.º1 deste mesmo artigo e nos termos dos objetivos previstos pelo Dec. Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio, contemple as atividades de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos (a par das atividades agrícolas e florestais), propondo-se a seguinte redação:

Av. 5 de Outubro, 208
(Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
recursos.geologicos@dgeg.pt
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

Artigo 25º - Princípios
1. (...)
2. (...)
3. As ações de ocupação ..... Incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta ...

Desde já se informa que por motivos de agenda não nos será possível comparecer à reunião indicada em assunto, agendada para o próximo dia 29 de Julho de 2015, pelo que desde já agradecemos o envio da documentação que for distribuída no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços

Henrique Santos

NSN

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 752 28 61
www.dgeg.pt

TURISMO DE PORTUGAL

C/c: C.M. Espinho

Exmª. Senhora
Drª. Cristina Guimarães
Diretora de Serviços de Ordenamento do Território
CCDR-Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

V/ Refª. e-mail de 15.07.2015

N/ Refª SAI/2015/9993/DVO/DEOT/IP
Procº. 14.01.9/26

ASSUNTO: Revisão do PDM de Espinho – Conferência de Serviços - Fase de proposta de Plano (emissão de parecer final)

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2015/6552[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

TURISMO DE PORTUGAL

Portal do Conselho Diretivo

Propostas: ENT-2015-17548

Nome	ENT/2015/17548
Nº de Processo	ENT/2015/17548
Link para o Processo	Link para processo.
Link para o Impacto Financeiro	Link para impacto financeiro.
Assunto	CCDR-Norte: Revisão do PDM de Espinho - Convocatória para a 4ª Reunião Plenária em Conferência de Serviços (processo 566621). 14.01.9/26 (DEOT)
Tema	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Reunião	
Despachos	1 Despacho

Despacho:

Em concordância com o proposto no despacho da Srª Diretora Coordenadora, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho, condicionado à ponderação e retificação das questões identificadas da informação técnica anexa. Comunique-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

Assinado por:
CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO

(0DF6E72E8AD65FEDF00C5979318549C142CA03C2]

em: 23-07-2015 23:09:56

Certificado Emitido por:
CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

Anexos	0 *Anexos*
Unidade Organizacional	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Proposta de Deliberação	
Valor da Proposta	
Resumo	
Despacho do Director	Face ao exposto na presente informação de serviço, e atento o teor do despacho da Srª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho, condicionado à ponderação e retificação das questões identificadas no ponto 3.2 da apreciação técnica que antecede. Mais proponho que a presente informação seja remetida à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Espinho. À consideração superior Marta Fernanda Vara Diretora Coordenadora

Tipo de Conteúdo: Proposta
Versão: 1.0
Criado em 23-07-2015 17:06:27 por Conta de Sistema
Última modificação em 23-07-2015 17:06:27 por Conta de Sistema

TURISMO DE
PORTUGAL

Informação de Serviço Nº INT/2015/66552/DVO/DEOT
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – Fase de proposta de plano (Parecer final)
Processo: 14.01.09/26

Face ao exposto na presente informação de serviço, e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho, condicionado à ponderação e retificação das questões identificadas no ponto 3.2 da apreciação técnica que antecede.

Mais proponho que a presente informação seja remetida à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

À consideração superior

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 23 de julho de 2015

TURISMO DE
PORTUGAL

Informação de Serviço n.º INT/2015/6552 (Proc.º 14.01.09/26)
ASSUNTO: Revisão do PDM de Espinho – Fase de proposta de plano (parecer final)

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Espinho, e é emitido no seguimento de convocatória para a 4ª reunião da CA, em Conferência de serviços, que terá lugar no dia 29 de Junho, com vista à emissão de parecer final.

Considerando o exposto na Informação de serviço, e no que se reporta à abordagem do setor do turismo, sublinha-se que a proposta carece ainda da introdução de alguns ajustamentos no que se refere à edificabilidade em solo rústico, considerando-se, ainda, que o regulamento deverá ser complementado com disposições que acautelem critérios de qualificação urbana, ambiental e paisagística, bem como de qualificação dos empreendimentos a instalar em solo rural. Salienta-se, ainda, que se discorda da classificação do aglomerado da Praia de Paramos como Espaço de Ocupação Turistica, quer porque não se acomodada no conceito de EOT, quer porque não se afigura suscetível de classificação como solo rustico, constituindo-se sim como um aglomerado urbano que concentra funções urbanas, designadamente habitação secundária, e serviços, ainda que parte significativa destes serviços sejam de interesse para o turismo.

Assim, e considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3.2 da Informação de serviço.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Espinho.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(23.07.2015)

Informação de Serviço Nº INT/2015/6552 [DVO/DEOT/MM]
23/07/2015
Assunto: Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho – conferência de serviços
Processo n.º 14.01.09/26
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Em cumprimento do despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 16/07/2015, a presente informação procede à análise dos documentos remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, referentes à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Espinho, processo n.º 14.01.09/26 mencionado em epígrafe.

Os elementos analisados foram disponibilizados na plataforma da CCDR Norte, conforme comunicado em e-mail desta entidade, datado de 15/07/2015 (registo de entrada n.º 17548, de 16/07/2015).

1. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O concelho de Espinho localiza-se no distrito de Aveiro e nas NUTS III Grande Porto e II Norte. É um concelho de pequena dimensão, marcado, fundamentalmente, pela sua origem piscatória, pela existência de uma faixa costeira com extensos areais e pela presença da lagoa costeira de Paramos, mais conhecida por Barrinha de Esmoriz, classificada como Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Rede Natura 2000.

Para além do PDM, considera-se de destacar, de entre os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área deste concelho, o Plano de Ordenamento de Orla Costeira Caminha-Espinho (POOC - RCM n.º 25/99, de 07/04, alterado pela RCM n.º 154/2007, de 02/07 e pela RCM n.º 175/2008, de 24/11).

De acordo com as bases de dados deste Instituto, existem, no concelho de Espinho, 5 empreendimentos turísticos classificados, dos quais 4 estabelecimentos hoteleiros (3 hotéis e 1 hotel-apartamentos) e um parque de campismo. Perfaz-se uma capacidade total de 791 camas, distribuídas por 298 unidades de alojamento, acrescendo ainda os 840 utentes do parque de campismo. Apenas um dos estabelecimentos hoteleiros possui categoria superior a 3**. Os empreendimentos turísticos concentram-se na cidade de Espinho.

No que se refere à oferta de alojamento turístico perspetivada, o Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer favorável relativamente a 2 projetos de arquitetura: um projeto novo para um hotel de 4** e um projeto de alterações de um hotel já classificado. Prevê-se, no total, um acréscimo de 55 camas e de 43 unidades de alojamento.

Assinala-se também a apreciação, por parte deste Instituto, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Requalificação e Valorização do Sítio Barrinha de Esmoriz, bem como o respetivo Relatório de Conformidade do Projeto de Execução (RECAPE).

Considera-se também de destacar, como ocorrências de interesse para o setor do turismo:

- O campo de golfe Oporto Golf Club, de 18 buracos, um dos mais antigos do continente europeu;
- O casino de Espinho, também indutor de procura, contribuindo para a dinamização turística do concelho, complementarmente ao golfe e às praias.

No âmbito do processo de revisão do PDM, o Turismo de Portugal emitiu os seguintes pareceres:

- Informação de Serviço n.º INT/2012/9247 [DVO/DEOT/MM], de 05/12/2012, relativa à fase de estudos de caracterização e diagnóstico, quadro prévio de ordenamento e relatório de fatores críticos de decisão. O parecer emitido teve caráter favorável, tendo-se alertando para a necessidade de a análise do setor do turismo dever integrar o capítulo da socio-economia (e não dos equipamentos), de correção de alguns conceitos (nomeadamente respeitantes à identificação das tipologias de empreendimentos turísticos), da compatibilização da caracterização da oferta de alojamento turístico com os dados do Turismo de Portugal, I.P. e da inclusão de dados relativos à caracterização da procura de alojamento turístico no concelho;
- Informação de Serviço n.º INT/2013/1290 [DVO/DEOT/MM], de 28/01/2013 – parecer sobre a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no município de Espinho. Considerou-se nada haver a opor a esta proposta, alertando-se, contudo, para a existência de um empreendimento turístico classificado em zona ameaçada pelas cheias (no entanto, os estudos de caracterização apresentavam já uma eventual intenção de alteração da sua localização).

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

Os usos turísticos admitidos na proposta de revisão do PDM de Espinho encontram-se sintetizados no quadro que se segue:

Categorias e subcategorias de espaços			Usos turísticos admitidos
Solo rústico	Espaços agrícolas – incluídos em RAN		Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e de turismo de habitação (TH)
	Espaços agrícolas – não incluídos em RAN		Edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer
	Espaços florestais		Equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico
	Espaços naturais		Atividades de lazer e de fruição balnear admitidas nos regimes dos planos em vigor
	Espaço cultural		Centro interpretativo do Castro de Ovil
	Espaços de ocupação turística	Campo de golfe	Golfe (dominante), estabelecimentos hoteleiros e usos complementares
		Aglomerado da Praia de Paramos	Usos comerciais e de serviços de apoio à atividade turística e balnear
	Espaços de equipamentos e infraestruturas		Estalagem
Solo urbano	Espaços centrais		Turismo (não especificado)
	Espaços residenciais		Usos turísticos (não especificados)
	Espaços de atividades económicas	Áreas terciárias	Usos compatíveis com as atividades terciárias
		Áreas industriais e de armazenagem	Estabelecimentos hoteleiros

O presente plano prevê 4 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), que cobrem a totalidade do município de Espinho. A que mais se destaca, sob o ponto de vista do turismo, é a UOPG 2, Orla Litoral Sul, dado que engloba os dois EOT (assinala-se, no entanto, que os empreendimentos turísticos classificados se localizam na UOPG 1, Cidade de Espinho). De salientar também a subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 2, Parque da Gruta da Lomba e da Picadela, onde se pretendem criar percursos e pequenas áreas de estadia, que permitam a melhor fruição deste parque.

Destacam-se ainda as seguintes intervenções municipais preconizadas no programa de execução:

Projetos e ações transversais	Prioridade [1]
Requalificação e valorização da Lagoa de Paramos	I
Elevar a qualidade das praias do concelho	I
Criação e divulgação de roteiros dos lugares e valores identitários do concelho	I
Criação e promoção de roteiros do património arquitetónico do concelho	I
Divulgação e promoção do património imaterial	II
Divulgação da arte xávega	I
Criação de um porto de pesca / marina	II
Requalificação da frente de mar	II
Requalificação do parque de campismo e criação de parque de autocaravanas	I
Projeto de requalificação e valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz e Paramos[2]	I
Elaboração do Projeto do Parque da Gruta da Lomba e Parque da Picadela	III
Projeto de dinamização do Castro de Ovil, apostando na vertente do turismo ambiental, patrimonial e cultural	II

3. APRECIAÇÃO

3.1. Apreciação global

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos – RJET).

O concelho de Espinho integra a região Norte, para a qual o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT – RCM n.º 24/2013, de 16 de abril) apresenta a seguinte estratégia de produtos: [3]

Turismo de Saúde	→	Consolidado, Complementar e Emergente
Circuitos turísticos, religiosos e culturais	→	Consolidado
Estadias de curta duração em cidade	→	Em desenvolvimento
Gastronomia e vinhos	→	Complementar
Turismo de natureza	→	Em desenvolvimento
Golfe	→	Complementar
Turismo náutico	→	Emergente
Turismo de negócios	→	Em desenvolvimento

Um dos vetores estratégicos constantes da presente proposta de revisão assenta na qualificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas, designadamente a dinamização do turismo, com a aposta nos produtos "turismo ambiental, cultural e patrimonial". Apesar de não estar contemplado no PENT para a região Norte, um dos principais produtos turísticos do concelho de Espinho é o "sol e mar", dada a existência da faixa costeira e das suas praias. As intervenções preconizadas no plano de execução promovem, essencialmente, os produtos "turismo de natureza" (SIC Barrinha de

[1] Prioridade I – até 3 anos; Prioridade 2 – entre 4 e 6 anos; Prioridade III – entre 7 a 10 anos (implementação condicionada à execução das ações previstas nas duas anteriores prioridades).
[2] Como já referido, o EIA deste projeto foi apreciado pelo Turismo de Portugal, I.P.
[3] O PENT classifica os produtos em: produto consolidado (oferta organizada, procura primária e objeto de promoção externa); produto em desenvolvimento (oferta em estruturação, procura primária e objeto de promoção externa); produto complementar (valoriza e enriquece a oferta e corresponde à satisfação de uma motivação secundária de viagem); produto emergente (requer estruturação para atuação no médio prazo).

Esmoriz) e os "circuitos turísticos, religiosos e culturais" (ações previstas no âmbito do património natural, edificado, arqueológico e imaterial).

Pelo diagnóstico efetuado conclui-se que os principais pontos fracos do concelho, sob o ponto de vista do turismo, assentam na falta de aproveitamento dos recursos existentes, assim como na reduzida oferta de alojamento turístico, em termos quantitativos e qualitativos. No entanto, a presente proposta, para além de não apresentar com clareza os usos turísticos admitidos nas várias categorias e subcategorias de solo, não prevê quaisquer disposições que promovam a maior qualificação da oferta de alojamento turístico. Por outro lado, os elementos analisados revelam que não se encontra bem apreendido o próprio conceito de empreendimento turístico, dada a sua habitual equiparação a equipamento (situação, aliás, já detetada e alertada aquando da apreciação dos estudos de caracterização e diagnóstico).

Deste modo, considera-se que deverá atender-se às retificações e ponderações que se apresentam nos pontos seguintes da presente informação.

3.2. <u>Deverá atender-se às seguintes retificações:</u>

3.2.1. <u>Especificamente no regulamento:</u>

a) Na alínea e) do n.º 1 do art.º 29.º (regime de edificabilidade em espaços agrícolas incluídos em RAN):

- Considerando que, das tipologias identificadas, apenas os hotéis rurais (dentro da tipologia TER) podem ser edificados de raiz, deverá proceder-se à retificação da redação, sugerindo-se a seguinte: *«Nos casos de ampliações de edificações existentes para a instalação de empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo) ou de construção de novos edifícios para hotéis rurais: (...)»*;
- Na subalínea i), tendo por objetivo promover a recuperação do património edificado, propõe-se que, nas situações de edificação existente não seja aplicável a definição de índices de construção ou de impermeabilização, mas apenas um parâmetro de ampliação da área de construção ou de ampliação (por exemplo, 50%);
- Na subalínea ii), questiona-se a compatibilidade da área máxima de impermeabilização proposta (1000m2) com o regime da RAN, situação que deverá ser esclarecida com a DRAP;
- Propõe-se acrescentar uma nova subalínea, com a seguinte redação: *«A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação poderá ser concretizada em edifícios novos não contíguos.»*. De facto, esta disposição permitirá promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos (por exemplo, edifícios de apoio à piscina, separados do edifício principal), quer do ponto de vista da inserção urbana do edificado (por exemplo, em casos de declive acentuado, permitido soluções menos intrusivas da paisagem).

b) Na alínea e) do n.º 2 do art.º 29.º (regime de edificabilidade em espaços agrícolas não incluídos em RAN):

- Deverá ser melhor clarificada a abrangência da expressão "edifícios para fins turísticos", propondo-se que sejam identificadas as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas e que seja especificada a admissibilidade de instalação de equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;

- À semelhança do proposto no caso anterior, deverá ser acrescentada uma nova subalínea que acautele a possibilidade de a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

c) Na alínea c) do art.º 31.º (regime de edificabilidade em espaços florestais):
   - Deverá ser clarificada a abrangência da expressão "equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo e turístico" (constatou-se que se trata de uma redação diferente da constante da alínea e) do n.º 2 do art.º 29.º, não sendo percetível se se pretendem enquadrar os mesmos usos). Em substituição desta expressão, deverá referir-se "equipamentos de animação turística, de recreio e lazer" e, se também for o caso, "empreendimentos turísticos";
   - Deverá ser melhor ponderado o índice de utilização proposto, visto que se considera muito limitativo para a instalação de empreendimentos turísticos. À semelhança do já referido em espaços agrícolas, poder-se-á também prever, no caso de ampliações de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos, a possibilidade de opção por uma percentagem de ampliação, a par com o índice de utilização, aplicando-se o parâmetro mais favorável, consoante os casos;
   - Propõe-se ainda que, em caso de ampliações, seja acautelado que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

d) Na alínea c) do art.º 35.º (regime de edificabilidade na categoria de espaço cultural), deverão ser apresentados os parâmetros de edificabilidade para a construção do centro interpretativo do Castro de Ovil;

e) Nas disposições relativas a espaços de ocupação turística (EOT – capítulo VI):
   - No que se refere especificamente ao EOT do Golfe:
     - No n.º 2 do art.º 36.º, não se entende a que se referem os usos complementares mencionados (se ao golfe, se aos EH). Sublinha-se que, se se tratar de equipamentos afetos aos estabelecimentos hoteleiros, será desnecessária a sua especificação;
     - Considera-se que o índice de utilização proposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 37.º (0,05) é muito limitativo para a instalação de estabelecimentos hoteleiros, pelo que deverá ser ponderado.
   - No que diz respeito ao EOT Praia de Paramos:
     - De acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, os EOT correspondem a *«(...) áreas cuja utilização dominante é a actividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural (...)»*. Se no caso do EOT do Golfe se poderá entender em parte esta delimitação (na medida em que é também admitida a instalação de estabelecimentos hoteleiros e pelo facto de o golfe ser um produto turístico previsto no PENT), no EOT do aglomerado de Paramos não é claro que o turismo é a utilização dominante, uma vez que nem sequer é mencionado nos usos admitidos, nem no respetivo regime de edificabilidade;
     - Por outro lado, o aglomerado de Paramos configura uma ocupação dominantemente urbana, pelo que deverá ser identificado como tal, não se vislumbrando fundamentação, tão pouco, como espaço de uso especial – turismo, nos termos do citado Decreto Regulamentar.

f) Considera-se que a epígrafe do capítulo VI (espaços de equipamentos e infraestruturas) deverá ser ajustada, dada a referência à "estalagem" na alínea b) do n.º 1 do art.º 38.º. De qualquer das formas, esclarece-se que, nos termos do art.º 75.º do RJET, não correspondendo as estalagens a qualquer tipologia de empreendimento turístico prevista neste diploma, deverão converter-se numa destas tipologias. A CM de Espinho deverá esclarecer a natureza desta ocupação (visto que, de acordo com a base de dados georreferenciada deste Instituto, não existe nenhum empreendimento turístico existente ou previsto para este local) e proceder à sua identificação correta no regulamento;

g) No que se refere às disposições relativas ao estacionamento (art.º 42.º):

- Considera-se que estas disposições não deverão estar incluídas no capítulo referente ao solo urbano, pois deverão também aplicar-se ao solo rústico;
- No n.º 1 do art.º 42.º, deverá ser substituída a expressão "quanto à localização do estacionamento para estabelecimentos hoteleiros" por "quanto à instalação de estabelecimentos hoteleiros", visto que existem outras situações, constantes da legislação específica, cuja aplicabilidade terá que ser acautelada;
- Para maior clareza e facilidade do cálculo, a dotação prevista para parques de campismo e de caravanismo deverá ser prevista em função do n.º de utentes;
- A dotação prevista para estabelecimentos de alojamento local deverá apenas restringir-se à modalidade de estabelecimentos de hospedagem. Nas restantes tipologias, serão aplicados os parâmetros para o uso habitacional (recorda-se que os estabelecimentos de alojamento local possuem, por via de regra, alvará de autorização de utilização para fins habitacionais [4]);
- No sentido da melhor compreensão das orientações em matéria de estacionamento em empreendimentos turísticos, recomenda-se a consulta do Guia Orientador de Abordagem ao Setor do Turismo na Revisão de PDM, disponível no site do Turismo de Portugal, I.P. (pág. 45 e seguintes).[5]

h) Considera-se que o regulamento do PDM de Espinho deverá ainda apresentar disposições relativas às seguintes matérias:

- Não obstante não existir Plano Regional de Ordenamento do Território em vigor, deverão ser previstas, em solo rústico, disposições que promovam padrões de qualidade, diferenciação e inovação, ao nível da integração arquitetónica e paisagística, da qualidade dos empreendimentos turísticos, da preservação da identidade cultural e da sustentabilidade ambiental. Sugerem-se a definição de uma categoria mínima dos empreendimentos turísticos (quando aplicável), a associação de hotéis e hotéis rurais a temáticas específicas e a equipamentos de recreio e lazer ao ar livre, a apresentação de soluções arquitetónicas e paisagísticas que valorizem o património e assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e a preservação de vistas, entre outras;
- Igualmente o regulamento do PDM deverá incorporar disposições em matéria de requalificação e valorização paisagística, ambiental e urbana do litoral, bem como de enquadramento e dinamização das atividades turísticas, numa ótica de desenvolvimento sustentável. Sublinha-se, a este respeito, que o programa de produtos estratégicos do PENT refere, no âmbito do produto "sol e mar" (0

[4] Nas situações de empreendimentos turísticos convertidos em estabelecimentos de alojamento local, nos termos estabelecidos no n.º 11 do art.º 75.º do RJET – nestes casos, os respetivos títulos de abertura existentes mantêm-se válidos, só sendo substituídos por alvarás de autorização de utilização para fins turísticos na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração.

[5] *Link* para o documento citado:
http://www.turismodeportugal.pt/Português/AreasAtividade/dvo/ordenamento-turistico/Documents/GuiaOrientadorPDM_20150804.pdf

ponto 3, alínea a), subalínea ii)), que deverá ser assegurada, em sede de IGT, a qualidade das áreas envolventes aos empreendimentos turísticos, da rede viária e das zonas urbanas, situação que deverá ser também acautelada;

- Nos termos da subalínea ii) da alínea e) do ponto 3 (Programa de Produtos Estratégicos) do PENT, a presente proposta deverá introduzir requisitos de eficiência para a construção de novos campos de golfe, ou ampliação dos existentes, nomeadamente os seguintes:
  - Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
  - Garantia de adequados acessos rodoviários;
  - Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
  - Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
  - Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.);
  - Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais caraterísticas da região.
- Deverá ser garantida a existência de afastamentos mínimos entre os empreendimentos turísticos/equipamentos de animação turística/áreas de recreio e atividades suscetíveis de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona (tais como unidades industriais insalubres, poluentes ou perigosas, instalações pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, aterros sanitários, parques de sucata).[6]

3.2.2. Especificamente na planta de ordenamento:

a) À semelhança do já referido na apreciação do regulamento, deverá ser eliminada a referência a "estalagem" na categoria de espaços destinados a equipamentos;

b) No que diz respeito aos espaços de uso especial – equipamentos estruturantes:
   - Considera-se que, de forma a garantir maior flexibilidade ao plano, tornando-o mais estratégico, não deverão ser especificamente identificados os tipos de equipamentos. No caso concreto do parque de campismo e de caravanismo, não se justifica a sua delimitação nesta categoria de solo, sendo mais adequada a sua inclusão numa das categorias de solo envolventes, visto que também admitem a instalação de empreendimentos turísticos;
   - Não se entende a menção a "alojamento". De acordo com o já referido, se esta referência corresponder a empreendimentos turísticos, não deverá integrar esta categoria de solo. Informa-se, contudo, que, de acordo com a base de dados georreferenciada do Turismo de Portugal, I.P., não existe qualquer empreendimento turístico classificado ou previsto para a única área identificada na planta com esta designação;[7]

[6] Alerta-se, contudo, que apesar das necessárias salvaguardas relativamente a estes aspetos ou outros, as características e as opções do município poderão justificar disposições relativas à compatibilidade de usos que, numa primeira abordagem, poderiam afigurar-se conflituantes. É exemplo a instalação de empreendimentos de agroturismo, em que as instalações pecuárias poderão ser partes integrantes do mesmo – neste caso, não poderá aplicar-se a regra do afastamento mínimo.

[7] Importa informar que, devido a interrupção temporária do funcionamento do Gabinete SIG, a informação poderá não estar atualizada. Por outro lado, a informação georreferenciada relativa ao Turismo no Espaço Rural e ao Turismo de Habitação reporta-se à situação em 2005, data em que a ex-DGT encetou um procedimento de georreferenciação de todos os empreendimentos turísticos classificados à data. A transição de competências num primeiro momento para as Direções Regionais de Economia e, mais recentemente, para as Câmaras Municipais impede atualização da respetiva

- Alerta-se ainda para o facto de existirem várias áreas com o grafismo desta categoria de solo que não possuem qualquer identificação especifica do tipo de equipamento a que correspondem.

3.2.3. Da análise da planta de condicionantes, constatou-se que uma área significativa do parque de campismo e de caravanismo (incluindo áreas edificadas) está abrangida por Reserva Ecológica Nacional (REN). Esta situação foi mencionada aquando da análise da proposta de delimitação da REN, onde se verificou que este empreendimento se localizava em zona ameaçada pelas cheias. No entanto, foi também referido que a situação poderia estar salvaguardada, visto que os estudos de caracterização mencionavam a possibilidade de relocalização deste empreendimento turístico. Da apreciação da proposta de plano agora rececionada, concluiu-se que não se terá optado pela relocalização do parque de campismo.

Face ao exposto, considera-se que o parque de campismo e de caravanismo deverá incluir as áreas a excluir da REN, visto que se trata de um empreendimento turístico classificado e de forma a salvaguardar as operações preconizadas para a sua requalificação, conforme previsto no plano de execução.[6]atendendo a que, de acordo com os pontos I.b), I.f) e I.g) do Anexo II do DL n.º 239/2012, de 02/11, são interditas as obras de construção, alteração e ampliação de empreendimentos turísticos em zonas ameaçadas pelas cheias.

3.2.4. Especificamente no relatório do plano:

a) No quadro das páginas 248 a 251, propõe-se que seja ajustado o respetivo título, uma vez que estão incluídos empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local (que não são equipamentos);

b) Na página 290 (ponto 4.10), é apresentada a caracterização da oferta de alojamento turístico, tendo por base a informação disponível na página do Turismo de Portugal, I.P. - Registo Nacional de Turismo (RNT). Conforme consta da referida página, a responsabilidade de preenchimento e atualização do RNT é das entidades exploradoras dos empreendimentos e empresas de turismo, sendo que, no caso dos empreendimentos turísticos, *«(...) o Registo estar em fase de alimentação de dados, logo a informação disponível para consulta não corresponde à totalidade dos empreendimentos turísticos existentes no país.»*. Deste modo, esta caracterização deverá basear-se na informação constante do ponto 1 do presente parecer e nas tabelas que junto se anexam (listagens de empreendimentos turísticos classificados e previstos).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se de emitir parecer favorável relativamente à proposta final de revisão do PDM de Penamacor, condicionado à retificação dos aspetos elencados no ponto 3.2. da presente Informação.

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Superior, Geógrafa)

georreferenciação já que os processos não são submetidos a este Instituto. De igual modo, a informação georreferenciada relativa a parques de campismo e de caravanismo poderá não se encontrar atualizada já que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, o Turismo de Portugal deixou de emitir parecer sobre este tipo de empreendimentos.

[6] Sublinha-se que estas operações poderão estar impossibilitadas pela inclusão em REN, dado que, de acordo com os pontos I.b), I.f) e I.g) do Anexo II do DL n.º 239/2012, de 02/11, são interditas as obras de construção, alteração e ampliação de empreendimentos turísticos em zonas ameaçadas pelas cheias.

Infraestruturas de Portugal

PARECER IGT

Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (Conferência de Serviços de 29/07/2015)

Gestão Regional do Porto e Aveiro

28 / 07 / 2015

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3
2 ENQUADRAMENTO 3
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS 4
3.1 REDE RODOVIÁRIA 4
3.2 REDE FERROVIÁRIA 4
4 REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS NA ÁREA DO PLANO 4
4.1 PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP 5
4.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA 7
5 ANÁLISE DA PROPOSTA 8
5.1 ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO 8
5.2 ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO 11
6 AMBIENTE SONORO 12
6.1 DOMÍNIO RODOVIÁRIO 12
6.2 DOMÍNIO FERROVIÁRIO 12
7 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (RA) 13
8 CONCLUSÃO 13

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer incide sobre a Proposta de Plano disponibilizada na plataforma colaborativa da CCDR Norte para efeitos da 3ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, a realizar no dia 29 de julho de 2015.

2 ENQUADRAMENTO

Desde o início do presente processo de revisão foram várias as alterações publicadas à legislação do sector rodoferroviário.

Como ponto prévio importa salientar a criação da empresa resulta da fusão entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E. (REFER, E.P.E.) e a EP - Estradas de Portugal, S.A. (EP, S.A.) através da qual a REFER, E.P.E., incorpora, por fusão, a EP, S.A., e é transformada em sociedade anónima, passando a denominar-se **Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)**, adiante designada por IP.

A fusão foi consagrada no dia 1 de junho de 2015, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, que aprova os respetivos Estatutos da empresa.

Neste contexto, a representação da IP na CA norteia-se pelo respetivo objeto definido no artigo 6.º, n.º1 do referido diploma, nomeadamente "*A IP, SA tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo-se nesta última o comando e o controlo da circulação*".

De salientar ainda a recente publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o **novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.** Com a entrada em vigor deste novo Estatuto no dia 26 de julho de 2015 (90 dias após a data da publicação) as servidões rodoviárias a aplicar são as constantes desta lei.

Para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, o novo Estatuto revoga ainda os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, nos quais se incluem os seguintes:

- Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril;

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

- Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de maio;
- Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Rede Rodoviária

As referências na Proposta de Plano à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Para além das estradas da RRN integradas na Concessão IP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a IP e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA e as estradas municipalizadas, deve ser explícita nos elementos constantes do presente PDM.

3.2 Rede Ferroviária

Nos processos de formação e dinâmica do Plano deverá ter-se em conta o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, relativo ao domínio público ferroviário e o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

4 REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS NA ÁREA DO PLANO

Sem prejuízo dos pareceres previamente emitidos pela EP e REFER no âmbito da presente revisão do PDM de Espinho, apresenta-se em seguida a atualização da informação relativa à rede rodoviária e infraestruturas ferroviárias na área de incidência do Plano.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

4.1 Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Rede Rodoviária sob jurisdição da IP

De acordo com o PRN em vigor, o concelho de Espinho é servido diretamente por estradas da Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, nomeadamente:

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

Rede Rodoviária Nacional:

- **IC1/A29**, classificado na Rede Complementar (Itinerários Complementares), e integrado na Concessão Costa de Prata, tutelada pelo IMT;
- **IC24/A41**, classificado na Rede Complementar (Itinerários Complementares), e integrado na Concessão Douro Litoral, tutelada pelo IMT;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis são as definidas no respetivo artigo 32.º, n.º 8, alíneas a) e e).

Salienta-se que na zona de intersecção de vias com níveis hierárquicos diferentes, prevalece a servidão da via hierarquicamente superior.

Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP

- **EN109**, entre o Limite de Concelho de Vila Nova de Gaia/LD do Porto (km 16,309) e o Limite de Concelho de Ovar (km 22,460);

Com a entrada em vigor da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no respetivo artigo 32º, n.º 8, alínea d).

Aplicar-se-ão igualmente os Planos de Alinhamentos em vigor, devendo as construções a implantar à margem da EN109 respeitar os alinhamentos mínimos ao eixo daquela via, já definidos no anterior parecer.

Intervenções na rede rodoviária

De acordo com o Plano de Proximidade 2015-2019 publicado no site da IP, disponibiliza-se informação atualizada sobre as intervenções programadas/ em curso na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa:

- CONSERVAÇÃO CORRENTE POR CONTRATO 2014/2017 - DISTRITO DE AVEIRO (em curso);
- BENEF'CIAÇÃO DA EN109 ENTRE KM 18+400 E ANGEJA (A25) KM 56+000 (a lançar);
- SINALIZAÇÃO VERTICAL 2016 – COGP (a lançar);
- MARCAÇÃO RODOVIÁRIA 2016 – COGP (a lançar);
- MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS 2016 – COGP (a lançar);
- COLOCAÇÃO SISTEMAS DE RETENÇÃO RODOVIÁRIA 2015 – COGP (a lançar);

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

4.2 Infraestruturas Ferroviárias / Servidões Administrativas e restrições de utilidade Pública

O concelho de Espinho é servido diretamente por duas infraestruturas ferroviárias: Linha do Norte e Linha do Vouga.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Publico Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a alteração ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o Regulamento e a Planta de Condicionantes.

Intervenções na rede ferroviária

Atualiza-se o anteriormente transmitido sobre as intervenções previstas na área de incidência do plano:

- *Conclusão do Plano de Modernização da Linha do Norte*

  Os trabalhos previstos no âmbito deste projeto do PETI3+, com desenvolvimento no território do concelho de Espinho, compreendem uma renovação integral da via (RIV), que se circunscreve ao interior do canal ferroviário existente e a um conjunto de intervenções adicionais para supressão de passagens de nível:

  - Passagem Superior de Peões ao km 313+260 (apeadeiro Paramos);
  - Passagem Superior rodoviária ao km 313+845;
  - Passagem Inferior Tráfego Ligeiro ao km 314+937 (apeadeiro Silvalde);
  - Passagem Inferior Rodoviária ao km 315+480;
  - Passagem Superior Rodoviária ao km 315+788;
  - Passagem Inferior Peões ao km 317+890.

- *Linha do Vouga*

  Este projeto visa melhorar os níveis de segurança da exploração ferroviária, o projeto compreende a requalificação da via, onde tal se revelar necessário e a automatização de Passagens de Nível.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

- *Projeto de Rede Ferroviária de alta velocidade ferroviária (eixo Lisboa-Porto)*

As medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º12/2009, de 27 de janeiro, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º16/2011 de 1 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2008, de 27 de março, prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º31/2010, de 15 de abril, para as áreas abrangidas pelo troço da linha ferroviária de alta velocidade que atravessa o concelho de Espinho, caducaram.

Todavia, não obstante a decisão de adiamento da execução da ligação ferroviária em alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, fruto da atual conjuntura económica e financeira, considera-se estratégico para o país que não se comprometa a sua viabilização.

Face ao exposto, recomenda-se que seja prevista na Planta de Ordenamento do PDM de Espinho a reserva de canal da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, nos traçados previstos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º16/2011, de 1 de março, e n.º 31/2010, de 15 de abril, evitando-se desta forma a alteração das circunstâncias e condições existentes nas zonas identificadas e, em consequência o agravamento dos custos associados ao projeto.

5 ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1 Elementos que constituem o Plano

No que respeita à identificação no **Regulamento** das servidões rodoviárias, devem observar-se as categorias de estradas já identificadas (rede rodoviária nacional e estradas nacionais desclassificadas) e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente os indicadas no ponto 4.1 do presente parecer.

De igual modo, no que se refere às servidões ferroviárias deve o regulamento remeter para o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor.

Assim, no que se refere às servidões a aplicar não se vê inconveniente na redação dos artigos 7.º e 8.º - Identificação e Regime.

Ainda em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na RRN e lanços desclassificados sob jurisdição da IP,S.A.,

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa"

devem ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

No que diz respeito à **Planta de Condicionantes**, e de acordo com o mencionado no ponto 4.1 do presente parecer, devem ser retificadas as seguintes situações:

- identificação do lanço da EN 109 como Estrada Nacional Desclassificada, e não como Estrada Nacional;

- identificação do lanço EN109-4 transferido para o Município de Espinho em 2009, como Estrada Municipal e não como Estrada Nacional Desclassificada.

Salienta-se ainda, a necessária adequação na Planta de Condicionantes ao novo EERRN - Lei nº 34/2015 de 27 de Abril, devendo ser representadas as zonas de servidão *non aedificandi* expressas no artigo 32º do referido diploma, incluindo a servidão da EN109.

Ainda no que diz respeito à Planta de Condicionantes e no que se refere às infraestruturas ferroviárias, deve ser referenciada a Linha do Vouga (corredor atual), reportando-se para o enquadramento jurídico específico no que diz respeito às áreas de proteção.

No que diz respeito à proposta de hierarquização da rede rodoviária do concelho identificada no artigo 60.º, a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a rede rodoviária nacional e o lanço desclassificado sob jurisdição da IP, pelo que a **Planta de Ordenamento** deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos com esta informação.

Mais uma vez se salienta que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços residenciais" e "espaços destinados a equipamentos" na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Reitera-se ainda o mencionado no anterior parecer no que se refere a novas ligações municipais a estradas sob jurisdição da IP, devendo assegurar-se que a articulação das

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

futuras acessibilidades seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Da leitura do Relatório do PDM, Plantas de Ordenamento e de Acessibilidades, constatam-se algumas propostas municipais com impacto nos lanços da RRN e vias sob jurisdição da IP. Estas pretensões devem ser objeto de pormenorizada justificação, devendo os respetivos de estudos de carácter técnico ser apresentados atempadamente à IP, para efeitos de apreciação e parecer, incluindo os estudos de criação de novas ciclovias com interferência na rede viária da IP.

Relativamente à identificação das infraestruturas ferroviárias na Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, deverá a mesma ser ajustada de acordo com o seguinte:

- Linha Norte: apesar de existir um troço da linha de CF enterrado, deverá manter-se a marcação sem interrupções do canal ferroviário. Todas as condicionantes afetas ao Domínio Público Ferroviário, conforme definido no DL 276/03 de 4 de novembro, são igualmente válidas neste troço;

- Canal – Variante à Linha do Norte: embora esteja em curso processo de análise de viabilidade técnica decorrente de Contrato de 30 de julho de 2003, celebrado entre o município de Espinho e a REFER, o mesmo não permite de momento a desclassificação e integração plena destas áreas no domínio municipal. Assim estas áreas deverão ser delimitadas na Planta de Ordenamento e de Condicionantes, como afetas ao DPF, propondo-se que se caracterize como "a requalificar", à semelhança da classificação proposta pelo município para o troço final da atual Linha do Vouga;

- Variante à linha do Vouga: no PDM é proposto um traçado de variante de ligação da Linha do Vouga à Linha do Norte, corredor para futuro traçado ferroviário até ao apeadeiro de Silvalde (linha do Norte), prevendo para esse mesmo local a instalação de Interface. No entanto não existe previsão no Plano de Proximidade 2015-2019 da IP nem está previsto no PETI 3+ a construção de uma variante à Linha do Vouga.

Relativamente à Planta de Ordenamento - Património Cultural, verifica-se que está identificado o Edifício de Passageiros da estação de Espinho da Linha do Norte como património cultural a proteger. No artigo 66º do Regulamento do plano está prevista uma área de proteção de 50m na sua envolvente, "*na qual as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, a implantação e a altura das fachadas e, em*

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal".

5.2 Elementos que acompanham o Plano

De acordo com o atrás mencionado, a proposta de hierarquização viária do concelho não deve suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a rede rodoviária nacional, e os lanços desclassificados sob jurisdição da IP, pelo que a **Planta de Acessibilidades** deve ser complementada com esta informação.

No que se refere à identificação das infraestruturas ferroviárias verificam-se diversas notações gráficas na Planta de Acessibilidades sem correspondência na legenda, ou no regulamento, impossibilitando a sua análise e respetiva emissão de parecer. Na referida Planta verificam-se ainda os seguintes aspetos que devem ser esclarecidos:

- Dúvida de redação que limita interpretação da proposta apresentada - "Linha do Vouga e reestruturar" ou "Linha do Vouga a reestruturar"?
- Interface Modal, proposta município para Silvalde (Linha do Norte) - Legenda incompleta.

No **Relatório** deve ser ajustada a imagem constante da página 293, dado que não coincide com a legenda da Planta de Condicionantes.

A **Planta Enquadramento Regional** deve ser atualizada acordo com a RRN existente (A41-CREP, A32, etc), verificando-se ainda a ausência da linha do Vouga, pelo que deverá corrigir-se esta situação.

Relativamente à **Planta de Equipamentos (Transportes)**, deverá a mesma ser ajustada de acordo com o seguinte:

- 4) Central de Camionagem - Proposta de localização em terrenos do DPF, utilização irregular não podendo ser admitida;
- 2) "Estação da CP" - Trocar denominação para "Estação de Espinho";
- 3) "Parque de Autocaravanas" – Em terrenos do DPF, deverá ser alterada a sua localização;
- 12) "Apeadeiro do Vale do Vouga" – substituir denominação para "Apeadeiro Silvalde-Vouga";
- 7) "Apeadeiro da Linha do Vouga" - substituir denominação para "Apeadeiro de Monte de Paramos"

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

- A estação terminal da linha do Vouga, "Estação Espinho-Vouga", não aparece identificada

Relativamente à **Planta de Compromissos Urbanísticos**, e atendendo ao Contrato celebrado a 30 de julho de 2003, entre a Câmara Municipal de Espinho e a REFER, no qual as partes se comprometem na valorização imobiliária de todos os ativos não afetos à exploração ferroviária, a totalidade das áreas afetas ao Domínio Público Ferroviário, que compreende desde o atual corredor da linha do Norte, assim como à Variante (parcialmente paralelo à Rua 24 / N109), devem ser delimitadas assinalando esse compromisso, que se encontra ainda em análise e desenvolvimento conjunto município Espinho/IP.

De igual modo, a proposta de Regulamento deverá refletir este enquadramento de modo a permitir a compatibilidade de usos futuros (usos solo, valorização patrimonial e eventuais outras afetações), ainda não definidos os mesmos, não podem ficar condicionados pelo definido para as áreas urbanas consolidadas cujos indicadores urbanísticos não se adequam.

6 AMBIENTE SONORO

6.1 Domínio Rodoviário

No que respeita ao ambiente sonoro, no âmbito do domínio rodoviário, informamos que a análise dos elementos disponibilizados para o efeito será enviada, em aditamento ao presente parecer.

6.2 Domínio Ferroviário

Na proposta de Regulamento, designadamente no artigo 22.º, verifica-se que toda a área do concelho de Espinho é classificada como zona mista e que o número 3 do referido artigo, obriga a que as operações urbanísticas respeitem os valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído. Neste contexto, desde que assegurada a aplicação efetiva desta proposta de Regulamento quanto ao licenciamento de novas utilizações, consideramos que estarão salvaguardados os interesses da IP, SA, do ponto de vista da rede ferroviária, em matéria de ruído.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

7 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (RA)

A revisão do PDM de Espinho encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental (comummente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE), no âmbito do qual a IP, SA já se pronunciou em fase de Definição de Âmbito, em dezembro de 2012.

Após análise do RA, e no seguimento do parecer emitido anteriormente, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido, atento igualmente ao facto, que as recomendações por nós expostas anteriormente, foram consideradas na elaboração do RA que agora se apresenta.

Considera-se, ser apenas de salientar, no que respeita às referências efetuadas à rede rodoferroviária, que estas deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

8 CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável à proposta de Plano apresentada, condicionado à retificação dos aspetos acima mencionados.

Em aditamento ao presente parecer será remetido oportunamente o parecer relativo ao ambiente sonoro no âmbito do domínio rodoviário.

28 de julho de 2015

(PC/PL-PC, ACV;DV/SS-SA; PS/IP-Património, IMS/GRPTA)

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

MAMAOT-CCDRN
[Att. Dr.ª Cristina Guimarães]
Direção de Serviços do Ordenamento do Território
Rua D. Estefânia, Nº251
4150-304 Porto

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
	15/07/2015	OF/2634/CDOS01/2015	2015-07-23

Assunto/Subject: Plano Diretor Municipal de Espinho - revisão- Conferência de Serviços

Ex.ma Sr.ª Diretora:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e tal como solicitado, junto se envia o parecer deste CDOS para juntar à ata a elaborar na sequência da conferência de serviços, que terá lugar no próximo dia 29 de julho, nas instalações da CCDRN, no Porto.

Com os melhores cumprimentos

O CODIS

José Bismarck

Anexo: INF/7912/CDOS01/2015 de 2015-07-21

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal - Edifício do antigo Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel. + 351 23 440 37 42 | Fax. + 351 23 440 37 46 | NIF: 600 082 490
www.anpc.pt | cdos.aveiro@anpc.pt

INFORMAÇÃO Nº INF/7912/CDOS01/2015 **DATA** 2015-07-21 Proc.º Nº POT/91/CDOS01/2015

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Espinho - revisão- Conferência de Serviços (proposta final)

Parecer:	Despacho:

Nome do Plano	Plano Diretor Municipal de Espinho
Distrito	Aveiro
Concelho	Espinho
CCDR	Norte
Dinâmica	Revisão

Introdução:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após análise da documentação relativa à versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (PDM) procedeu-se à apreciação do grau de aceitação das recomendações efetuadas nos pareceres que a ANPC emitiu ao longo do processo de acompanhamento do presente Plano, em matéria de riscos e do sistema de proteção civil. Nesse sentido, apresentam-se algumas observações relativas ao documento agora apresentado:

Relativamente ao Relatório do Plano:

De um modo geral, o Relatório do Plano não espelha totalmente as recomendações e observações plasmadas nos pareceres antecedentes.

O Plano é omisso na articulação com o plano de proteção civil existente na área geográfica do município (Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)[1] embora este surja citado de passagem no documento, e embora mencione o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a articulação entre ambos os instrumentos parece pouco explícita no citado Relatório (pese embora o PMDFCI seja referido na proposta de Regulamento). Em relação ao PMEPC note-se que a nova versão já se encontra aprovada (reunião da Comissão Nacional de Proteção Civil de 16/07/2015), apenas aguardando publicação em Diário da República, pelo que se recomenda a compatibilização entre ambos os instrumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei N.º 31/2014 de 30 de maio).

A caracterização dos riscos foi objeto de um tratamento muito genérico no Relatório Ambiental (ver mais detalhes abaixo no texto), em especial no que respeita aos Riscos Tecnológicos. Assim sendo, a descrição apresentada dos riscos naturais e tecnológicos identificados poderá ser futuramente melhorada, designadamente nos aspetos que abaixo se discriminam, e que se deixam à futura consideração da Câmara Municipal:

Riscos Naturais:

1. **Cheias/Inundações Urbanas**

Deverá ser melhorada a análise do risco de cheia/inundações na área do Plano e caracterizadas as áreas correspondentes aos leitos de cheia (em especial em áreas urbanas de extensa ocupação e com impermeabilização do solo), apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente, em articulação com o PMEPC.

[1] Ao longo dos documentos que constituem o Plano este é denominado incorretamente: "Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil," situação que deverá ser corrigida

2. Erosão Costeira (galgamentos costeiros)

É um dos riscos naturais com maior expressão no município, tendo sido registados nos últimos anos situações de inundações provocadas pelo mar, sendo Paramos e Silvalde as zonas mais atingidas e fragilizadas, mas também se têm verificado galgamentos na orla costeira da própria cidade de Espinho. O Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho encontra-se atualmente em fase de elaboração (revisão face ao POOC em vigor), existindo já disponível no relatório de caracterização e diagnóstico da situação atual, que integra os estudos desenvolvidos para a revisão do mesmo (aos quais a Câmara Municipal tem acesso), informação sobre as zonas mais afetadas e uma proposta da cartografia de perigosidade. Sugere-se assim que os trabalhos de revisão do POOC sejam também considerados/referidos nos estudos de caracterização do presente PDM, permitindo assim desenvolver a caracterização deste risco.

3. Incêndios Florestais

Deverá ser melhor a caracterizado o risco de incêndio florestal na área do Plano, nomeadamente através da atualização da análise estatística do número de ocorrências e de área ardida e da identificação de áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (os últimos dados apresentados reportam a 2008), tendo como referência o PMDFCI. Para as áreas classificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios como apresentando risco de incêndio "alto" ou "muito alto" deverão ser apresentadas medidas mitigadoras.

4. Fenómenos meteorológicos adversos

Importaria incluir, caso possível, uma breve caracterização deste tipo de fenômenos meteorológicos (ex.: precipitação intensa e ventos fortes), mencionados eventuais registos históricos e zonas de maior vulnerabilidade (edifícios antigos degradados, zonas com risco de queda de árvores, particularmente junto a vias de comunicação e/ou a zonas habitadas), em articulação com o PMEPC.

5. Risco Sísmico

Deverá ser caracterizado, ainda que sumariamente, o risco sísmico na área do Plano (incluindo a vulnerabilidade a galgamentos por tsunamis). Espinho encontra-se integrado numa zona com risco sísmico de intensidade VI (sismos caraterizadas como bastante fortes, sentidos por todos, embora produzam apenas pequenos danos). Adicionalmente importaria indicar redes de infraestruturas do concelho e edifícios sensíveis de maior vulnerabilidade tais como: edifícios degradados, património, vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e escolas de acordo com o PMEPC.

Riscos Tecnológicos

1. Acidentes Industriais Graves

Na área do Plano, existe um ***estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho***, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março, ainda que no nível inferior de perigosidade: a Eurospuma, S.A (de acordo com listagem do final de 2014, da Agência Portuguesa do Ambiente[2]). Para dar cumprimento ao Artigo 5.º do citado DL no sentido de serem fixadas nos PMOT's distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e o estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas recomenda-se novamente que seja contactada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no sentido de obter o seu parecer quanto à implementação das distâncias de segurança em questão. Tal facto prende-se com a necessidade de, para a citada implementação do artigo 5.º do referido diploma, estar prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios de referência a aplicar na definição das distâncias, o que ainda não sucedeu. No sentido de suprir a necessidade de orientação relativa às distâncias a implementar nestas situações, a APA tem desenvolvido estudos prévios para dar resposta a situações concretas, a pedido dos municípios, designadamente em casos de revisão de PDM (guia disponível em www.apambiente.pt).

[2] www.apambiente.pt

2. Acidentes/incêndios industriais

Devera ser caracterizado o risco de incêndio/acidente industrial na área do Plano (em indústrias não abrangidas pela Diretiva Seveso II). Sugere-se assim que seja incluída a caracterização das Zonas Industriais existentes, com a apresentação das tipologias dos principais estabelecimentos presentes, bem como, se possível, o inventariação das principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas, em articulação com o PMEPC. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar.

3. Incêndios Urbanos

Deverá ser caracterizado o ***risco de incêndio urbano***, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, como sendo de 3.ª e 4.ª categorias, caso possível. Adicionalmente deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco, em articulação com o PMEPC.

4. Transporte de matérias perigosas

Na área do Plano, deverá ser identificado/caracterizado o risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos impactos deste risco em populações, bens e ambiente, bem como as correspondentes medidas mitigadoras, em articulação com o PMEPC.

Adicionalmente deverá ser referido/caracterizado o risco de acidente em infraestruturas de transporte de matérias perigosas na área do Plano (gasodutos, oleodutos). Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas do impacto deste risco na população, bens e ambiente, bem como as desejáveis medidas mitigadoras, de acordo com o PMEPC.

Deverão ser referidos/identificados os ***Recursos, Equipamentos e Sistemas de Proteção Civil*** na área do Plano, designadamente as infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis as operações de Proteção Civil. Deverão também ser referidas/identificadas as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso aplicável e em articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Relativamente à cartografia do Plano:

A cartografia deverá apresentar a localização do estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março. Neste contexto, deverá ser obtido parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, para que o Regulamento possa fundamentar a fixação de distâncias de segurança ao referido estabelecimento.

Na Planta de Condicionantes deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, dentro dos perímetros urbanos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada. A cartografia agora apresentada inclui as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, mas (aparentemente) apenas no que respeita às áreas incluídas na REN. Adicionalmente sugere-se que a apresentação da cartografia das zonas inundáveis seja destacada em Planta autónoma, constituindo um desdobramento da Planta de Condicionantes, por clareza de leitura.

As áreas ameaçadas pelo mar deverão ser delimitadas geograficamente, logo que essa informação esteja disponível, de modo a que o Regulamento possa futuramente incluir disposições para que o licenciamento de operações urbanísticas seja precedido de parecer da autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005 e no Decreto-Lei n.º 115/2010. A representação e georreferenciação destas zonas deverá constar da Planta de Condicionantes/Ordenamento, conforme a opção futura a seguir pela Câmara Municipal, face às disposições legais que vigorarem sobre esta matéria.

Deverá ser apresentada a carta da rede de defesa da floresta contra incêndios, incluindo para além da identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível, as restantes componentes referidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Em relação ao parágrafo anterior, admite-se que a apresentação do PMDFCI poderá suprir esta questão, mas este instrumento não consta dos elementos que acompanham o Plano, apesar de ser citado no Regulamento.

Na planta que georreferencia as infraestruturas cariz territorial ou urbano de desenvolvimento linear e áreas técnicas complementares adjacentes, deverão ser identificadas as vias onde há restrição ao Transporte de Matérias Perigosas caso existentes. Deverão também ser identificadas as vias alternativas de circulação deste tipo de transporte, de modo a que possa ser regulamentada a ocupação nas respetivas áreas envolventes, caso existentes e se aplicável.

Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos a localização dos Serviços de Proteção Civil (poderá ser indicado que se encontram na Câmara Municipal). Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso definidas no referido PMEPC. A representação e georreferenciação destes objetos poderá estar dispersa em distintas peças gráficas que integram o Plano, devendo ser dada especial atenção ao tratamento dos conteúdos das respectivas legendas.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Deverá ser regulamentada a ocupação na envolvente ao estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março, fixando distâncias de segurança mínimas entre os limites do estabelecimento e o tecido urbano, a definir em função dos cenários de risco. Esta regulamentação deverá ser atualizada com a entrada em vigor da Portaria referida no Decreto-Lei em questão ou de acordo com as disposições legais sobre esta matéria que entretanto vigorarem.

Deverá ser regulamentada a ocupação das zonas inundáveis (quando não incluídas em REN), com os condicionamentos constantes na Lei n.º 54/2005. Nestas áreas deverá ser definido um regime de uso que responda à necessidade de controlar ou prever a ocorrência de danos e deverá ser interdita a ocupação do subsolo e a localização de equipamentos e edifícios de protecção civil e afins, como quartéis de bombeiros, cuja localização é incompatível com este risco.

Deverá ser regulamentada a rede regional de defesa da floresta contra incêndios constante do PMDFCI, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e, de acordo com as orientações da entidade competente (ICNF).

Deverá ser regulamentada a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetas à Proteção Civil, caso previstas no PMEPC.

Adicionalmente, e face ao articulado proposto no presente Regulamento, sugerem-se as seguintes alterações:

Título I (Das Disposições Gerais)

Artigo 3.º (Composição do plano)

2- O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

...

s) *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)*

t) *Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)*

Título II (das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)

Artigo 7.º (Identificação)

...

e) Proteção de Infraestruturas

...

xii) Estabelecimento abrangido pela Diretiva Seveso

Artigo 9.º (Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas cheias)

1-...

2-...

3-b) ...*e desde que não seja construído nenhum piso abaixo da cota atingida pela maior cheia conhecida*

Título IV (Do uso do solo)

Capítulo II (Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano)

Artigo 20.º (Compatibilidade de usos e atividades)

...

f) Não assegurem o cumprimento das condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e a disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

O Relatório Ambiental deverá futuramente melhorar a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano, no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.

Os Fatores Críticos atualmente apresentados, apesar de incluírem agora algumas das propostas da ANPC/CDOS de Aveiro (essencialmente inseridas no fator crítico "Qualidade de vida" mas também no FCD "Solo"), poderiam ser objeto de melhoria, no sentido de englobarem todos os parâmetros que permitam avaliar de que modos as opções do Plano tiveram em consideração os riscos naturais e tecnológicos existentes na área do mesmo (em especial no que respeita aos Riscos Tecnológicos (incêndios urbanos/industriais e acidentes industriais) e aos Incêndios Florestais).

O quadro abaixo (apresentado aquando da 1.ª CA (INF/10148/CDOS01/2012 de 2012-12-05) e que agora se recorda, apresenta um possível exemplo de Fatores Críticos que

consideram os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território: cheias, galgamentos costeiros, incêndios florestais, incêndios em centros urbanos antigos, acidentes industriais e acidentes no transporte de matérias perigosas. Alguns destes foram já incluídos no RA (a negrito e itálico), sendo que a inclusão dos outros seria uma mais valia do ponto de vista da prevenção, pelo que se deixa esta recomendação para futuros desenvolvimentos/revisões do Plano.

Fator Crítico	Criteria	Objetivo	Indicador Estratégico
RNT	Segurança de pessoas e bens	Diminuição do risco de cheia/inundação/galgamentos costeiros	***Habitantes em áreas vulneraveis a inundação/galgamento*** (N.º)[3] Edifícios sensíveis em áreas de risco de inundação/galgamento (N.º) ***Área sujeita a cartografia de risco de inundação/galgamento (ha)*** ***Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações/galgamentos (N.º)*** % de área impermeabilizada

[3] Ver definição de "Edifícios Sensíveis" no Artigo 2.º do DL 115/2010 de 22 de Outubro

		Diminuição da vulnerabilidade dos Centros Urbanos Antigos	Habitantes na Zona Histórica (N.º) Edifícios degradados (N.º) Medidas preventivas implementadas (incêndios, sismos, inundações) (N.º)
		Diminuição da área ardida e n.º de ocorrências de incêndio florestal/agrícola	-Área ardida e n.º de ocorrências -Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos (N.º)
		Diminuição do n.º de acidentes industriais Diminuição do n.º de incêndios urbanos Diminuição do n.º de acidentes graves envolvendo matérias perigosas Diminuição do n.º de acidentes ferroviários	-N.º de ocorrências de acidentes industriais N.º de ocorrências de incêndios urbanos -N.º de edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados -Cumprimento do DL 254/2007 (distâncias de segurança) -N.º de acidentes no transporte de matérias perigosas *-Itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos definidos* *- N.º de ocorrências de acidentes ferroviários* *- N.º de medidas/ações*

			implementadas para prevenção de acidentes ferroviários

Outras Recomendações:

Manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território (disponíveis em www.prociv.pt e em www.apambiente.pt respetivamente)

- Caderno Técnico PROCIV 6 " Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da proteção civil" da ANPC
- "Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica" da ANPC
- "Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na avaliação ambiental estratégica dos planos municipais de ordenamento do território", Janeiro de 2011 da Agência Portuguesa do Ambiente

Parecer:

A ANPC emite parecer favorável à presente proposta de plano, condicionado à consulta prévia e emissão de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente no que respeita ao mencionado cumprimento do Artigo 5.º do DL 254/2007 de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL 42/2014, de 18 de março, no sentido de serem fixadas nos PMOT distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e o estabelecimento onde estão presentes substâncias perigosas e, adicionalmente ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil. As recomendações não legalmente vinculadas são deixadas à consideração da Câmara Municipal, para o futuro desenvolvimento do Plano.

A TÉCNICA SUPERIOR DO CDOS DE AVEIRO

Margarida Guedes

d·gTerritório

Exma. Senhora
Drª Cristina Guimarães
Diretora de Serviços Ordenamento do
Território da CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSRPC-DRF	e- Mail enviado em 2015-07-15
Ofº. Nº:	
319/2015	
2015-07-22	

Assunto/Subject: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho -4ª Reunião da CA - Parecer

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através da plataforma colaborativa da CCDR Norte à Direção Geral do Território (DGT), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 No que respeita à RNGAP, existem as marcas indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada. Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não venham a obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.3 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser previamente solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

MODELO 3

1.4 Dentro do limite do concelho de Espinho existe apenas o vértice geodésico "ESPINHO", o qual não se encontra implantado na Planta de Condicionantes, sendo as suas coordenadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 as seguintes:

Nome	Folha 50k	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
ESPINHO	13A	-42696.16	148629.63	61.64	18.46

1.5 No que respeita à RNGAP, existem as marcas de nivelamento que, embora não estabeleçam qualquer condicionante nem tenham de figurar em qualquer peça gráfica, devem ser preservadas.

1.6 A sua eventual destruição por qualquer alteração que venha a ocorrer no território deve ser previamente comunicada à DGT. A sua localização consta da listagem em anexo.

2 - Cartografia

2.1 Nenhuma das peças gráficas apresenta a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal;

2.2 Na legenda da cartografia é indicada a Série Cartográfica Nacional 1:10 000 quando a cartografia de referência homologada é à escala 1:2000

3 - Limites Administrativos

3.1 As peças desenhadas analisadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e/ou município e a indicação dos mesmos nas respetivas legendas como tendo origem na CAOP 2014, com exceção das peças desenhadas "8.CartaReservaAgricola-Nacional.pdf" e "10-PlantaEstruturaEcologicaMunicipal-julho2015.pdf" (Elementos que acompanham o plano) que não contêm a referência à versão da CAOP utilizada. Esta situação deve ser corrigida dado que todas as peças desenhadas terão que conter na legenda a versão da CAOP considerada. Após esta retificação, nada há a opor.

3.2 Mais se informa que os limites administrativos das freguesias do Município de Espinho têm origem, desde a CAOP v2.0 publicada em 2003, na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.° 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001.Os limites administrativos das freguesias deste Município confinantes com o Município de Ovar e com o Município de Santa Maria da Feira foram atualizados posteriormente na CAOP 2008.1 publicada em agosto de 2008 com base em acordos obtidos no âmbito de Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA) realizados neste municípios, datados de 30.09.2007 e 31.12.2008 respetivamente. Não ocorreram mais alterações de limites administrativos.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é favorável condicionado à resolução das questões acima indicadas.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento, Eng.º José Saavedra, e o representante suplente não poderão estar presentes na reunião que se vai realizar a 29 de julho de 2015.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços

de Regulação, Planeamento e Comunicação

Luísa Esmeriz

Anexo: Lista das marcas de nivelamento

MODELO 3A

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 99 • www.dgterritorio.pt

d·gTerritório

DGT 002903 22JUL'15 14:55

Exma. Senhora
Drª Cristina Guimarães
Diretora de Serviços Ordenamento do
Território da CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Nossa refª/Our ref.: DSRPC-DRF	Sua refª/Your ref.: e- Mail enviado em 2015-07-15
Ofº. Nº: 319/2015 2015-07-22	

Assunto/Subject: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho -4ª Reunião da CA - Parecer

Exm.ª Sr.ª Dr.ª Cristina Guimarães,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através da plataforma colaborativa da CCDR Norte à Direção Geral do Território (DGT), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 No que respeita à RNGAP, existem as marcas indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada. Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não venham a obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.3 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser previamente solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

MODELO 3

1.4 Dentro do limite do concelho de Espinho existe apenas o vértice geodésico "ESPINHO", o qual não se encontra implantado na Planta de Condicionantes, sendo as suas coordenadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 as seguintes:

Nome	Folha 50k	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
ESPINHO	13A	-42696.16	148629.63	61.64	18.46

1.5 No que respeita à RNGAP, existem as marcas de nivelamento que, embora não estabeleçam qualquer condicionante nem tenham de figurar em qualquer peça gráfica, devem ser preservadas.

1.6 A sua eventual destruição por qualquer alteração que venha a ocorrer no território deve ser previamente comunicada à DGT. A sua localização consta da listagem em anexo.

2 - Cartografia

2.1 Nenhuma das peças gráficas apresenta a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal;

2.2 Na legenda da cartografia é indicada a Série Cartográfica Nacional 1:10 000 quando a cartografia de referência homologada é à escala 1:2000

3 - Limites Administrativos

3.1 As peças desenhadas analisadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e/ou município e a indicação dos mesmos nas respetivas legendas como tendo origem na CAOP 2014, com exceção das peças desenhadas "8.CartaReservaAgricola-Nacional.pdf" e "10-PlantaEstruturaEcologicaMunicipal-Julho2015.pdf" (Elementos que acompanham o plano) que não contêm a referência à versão da CAOP utilizada. Esta situação deve ser corrigida dado que todas as peças desenhadas terão que conter na legenda a versão da CAOP considerada. Após esta retificação, nada há a opor.

3.2 Mais se informa que os limites administrativos das freguesias do Município de Espinho têm origem, desde a CAOP v2.0 publicada em 2003, na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo

Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001.Os limites administrativos das freguesias deste Município confinantes com o Município de Ovar e com o Município de Santa Maria da Feira foram atualizados posteriormente na CAOP 2008.1 publicada em agosto de 2008 com base em acordos obtidos no âmbito de Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA) realizados neste municípios, datados de 30.09.2007 e 31.12.2008 respetivamente. Não ocorreram mais alterações de limites administrativos.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é favorável condicionado à resolução das questões acima indicadas.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento, Eng.º José Saavedra, e o representante suplente não poderão estar presentes na reunião que se vai realizar a 29 de julho de 2015.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços

de Regulação, Planeamento e Comunicação

Luísa Esmeriz

Anexo: Lista das marcas de nivelamento

MODELO 1A

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

d·gTerritório

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Rede de Nivelamento Geométrico - Concelho de Espinho

MARCA : 015
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : PARAMOS

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 25.224 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.8 km
P = 145 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 21.8460 , LADO DIR.
Cimentada na pedra de passagem sobre a valeta para a porta da casa de João Pereira dos Santos, a 1.50m da berma da estrada.

MARCA : 016
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : PARAMOS

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 13.655 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.9 km
P = 145.4 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 21.4052 , LADO ESQ.
Ponte de Paramos. Cimentada na cantaria superior da guarda da ponte, a 0.45m do seu extremo S, lado jusante, e a 1m da berma da estrada.

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

MARCA : 017
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : PARAMOS

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 24.079 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42 km
P = 146.2 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 20.5266 , LADO ESQ.
Cimentada no extremo S da base da placa indicadora de Paramos, na extremidade N desta povoação.

MARCA : 018
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : SILVALDE

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 28.507 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.9 km
P = 146.7 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 20.0130 , LADO DIR.
Em Silvalde. Cimentada na pedra de passagem sobre a valeta para a porta da casa de Deolinda Lopes Pinto, a 0.70m da berma da estrada.

MARCA : 019
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : SILVALDE

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 33.187 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.8 km
P = 147.1 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 19.5840 , LADO ESQ.
Silvalde, cimentada dentro do jardim, no degrau inferior da escada para a "Vivenda Valente", onde está instalada a Padaria Progresso, a 44.5m para N da bifurcação para Picoto.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 019]
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

ALTITUDE HELMERT 1938 : 30.4 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 19.4580 , LADO ESQ.
Cimentada na passagem sobre valeta para o portão de Miguel Augusto Cardoso.

MARCA : 020
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : SILVALDE

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 16.809 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.4 km
P = 147.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 18.5335 , LADO ESQ.
À saída de Silvalde, cimentada no canto esquerdo da soleira do portão de Manuel Alves Gomes, junto à taberna pertencente ao mesmo.

MARCA : 021
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : ESPINHO

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 14.5 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.5 km
P = 148.4 km

DESCRIÇÃO :
109 , ao Km 18.5335 , LADO ESQ.
Em Espinho, cimentada na soleira do portão das escadas de acesso às escadas da creche da "Fosforeira Portuguesa".

NP : 160
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : ESPINHO

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 3

ALTITUDE HELMERT 1938 : 18.434 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.7 km
P = 148.6 km

DESCRIÇÃO :
109 , ao Km 18.5335 , LADO ESQ.
Em Espinho, na Igreja Matriz. Cimentada na soleira da porta principal, no lado direito (lado da epistola).

TESTEMUNHA NR. 1 [NP 160]
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

ALTITUDE HELMERT 1938 : 18.435 m

DESCRIÇÃO :
Cimentada na soleira da porta principal da Igreja Matriz, no lado esquerdo (lado do evangelho).

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 160]
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

ALTITUDE HELMERT 1938 : 16.72 m

DESCRIÇÃO :
Igreja Matriz de Espinho. Cimentada no 4º degrau das escadas (1º acima do portão de ferro) que dão acesso ao adro.

d.gTerritório

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

TESTEMUNHA NR. 3 [NP 160]
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 03 - 00 Ovar Espinho

ALTITUDE HELMERT 1938 : 16.71 m

DESCRIÇÃO :
No jardim em frente da Igreja Matriz de Espinho, cimentada na sapata do Monumento aos Mortos da Grande Guerra, no lado E da sapata.

MARCA : 001
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 00 Espinho Vila Nova de Gaia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : ESPINHO

FOLHA 1/50000 : 13-A **TOTAL TESTEMUNHAS : 0**

ALTITUDE HELMERT 1938 : 20.464 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.6 km
P = 149 km

DESCRIÇÃO :
Em Espinho, no edifício da Câmara Municipal. Cimentada no lado esquerdo da soleira da porta central.

MARCA : 002
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 00 Espinho Vila Nova de Gaia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : ESPINHO

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 23.316 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.4 km
P = 149.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 17.0615 , LADO ESQ.
Em Espinho, cimentada a meio da soleira do portão da "Vila Maria", pertencente a Lucinda Morais Tavares, em frente do posto da Polícia de Viação e Trânsito.

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

MARCA : 003
LINHA : 22 - 00 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 00 Espinho Vila Nova de Gaia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : ANTA

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 21.946 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -42.1 km
P = 149.6 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 16.6310 , LADO DIR.
No extremo N de Espinho, cimentada no canto esquerdo da soleira do portão da casa do Padre Joaquim, da Ponte de Anta, na bifurcação com a estrada para Grijó.

MARCA : 011
LINHA : 22 - 05 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 10 Picoto Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : PARAMOS

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 69.409 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -40.9 km
P = 146 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 1.4480 , LADO ESQ.
Cimentada no extremo E do passeio da passagem superior sobre a via férrea, à entrada da ponte.

MARCA : 012
LINHA : 22 - 05 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 10 Picoto Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : SILVALDE

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 53.789 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.4 km
P = 146.5 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 0.7242 , LADO DIR.
Lugar de Souto de Baixo, em Silvalde. Cimentada na soleira do portão para o quintal do prédio dos herdeiros de Maria Quintas.

MARCA : 013
LINHA : 22 - 05 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 10 Picoto Espinho

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ESPINHO
FREGUESIA : SILVALDE

FOLHA 1/50000 : 13-A TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 33.187 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -41.8 km
P = 147.1 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 19.5840 , LADO ESQ.
Silvalde, cimentada dentro do jardim, no degrau inferior da escada para a "Vivenda Valente", onde está instalada a Padaria Progresso, a 44.5m para N da bifurcação para Picoto.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 013]
LINHA : 22 - 05 ANGEJA VILA NOVA DE GAIA
SECÇÃO : 04 - 10 Picoto Espinho

ALTITUDE HELMERT 1938 : 30.4 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 109 , ao Km 19.4580
Cimentada na passagem sobre valeta para o portão de Miguel Augusto Cardoso.

ANEXO III

Pareceres das entidades recebidos na reunião

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Para Conhecimento
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Espinho

SUA REFERÊNCIA:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA: 21 de Julho de 2015
V/mail de 15julho2015	N.º: 5257	SERVIÇO: DGP-AGP
	PROC. N.º:	

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (PDM Espinho) - Conferência de Serviços

Relativamente ao assunto em título e após análise dos elementos que foram submetidos a apreciação sobre a Proposta Final da revisão do PDM de Espinho, a mesma estará em condições de merecer parecer favorável desta Direção Geral desde que seja refletido e salvaguardado o seguinte:

1. Na Planta de Condicionantes devem ser representadas corretamente a Servidão Aeronáutica do Aeródromo AM1 - Decreto nº 11/2014, de 14 de abril (em anexo CD com a servidão georreferenciada), em virtude do Decreto nº 42 049 de 26 de dezembro de 1958 ter sido alterado e a Servidão Militar da Carreira de Tiro de Espinho, Decreto nº 46 411 de 29 de junho de 1965;
2. Propõe-se que na legenda da Planta de Condicionantes seja criado um "título" com a designação de "**Defesa Nacional**", onde será incluído:
   - Zona de Servidão Aeronáutica, Decreto nº 11/2014, de 14 de abril;
   - Oleoduto Leixões/Ovar - Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 27julho1983
   - Servidão Militar do Quartel de Espinho (Regimento Engenharia), Decreto nº 20/85 de 10 de julho
   - Carreira de Tiro de Espinho, Decreto nº 46 411 de 29 de junho de 1965.
3. Na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo - Na Legenda - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES, na "trama" onde se lê - "RE **Regimento de engenharia**", deverá ler-se "DN-Defesa Nacional ";

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgaied@defesa.pt www.portugal.gov.pt

4. No Regulamento, Artigo 7 º alínea e) Proteção de Infraestruturas, onde se lê "*v. Servidão aeronáutica da Base Aérea de Cortegaça*" *deve ler-se* "***Defesa Nacional- Servidão aeronáutica do Aeródromo AM1***"; onde se lê "vii. *Instalações militares*" deve ler-se "**vii. *Defesa Nacional- Instalações Militares*"**, onde se lê "*x. Oleoduto*" deve ler-se "**x. Defesa Nacional- Oleoduto Ovar/Leixões**";
5. No Relatório do Plano Cap 4.6 - Equipamentos Figura 4.6.2- Quadro Descritivo da Totalidade de Equipamentos por Tipologia e Localização, onde se lê "*Militar*" deve ler-se "***Defesa Nacional***" e deve ser incluído "***Oleoduto Leixões /Ovar***";
6. No Relatório *Cap 5 Servidões e Restrições de Utilidade Publica* deverão ser retificadas as tramas correspondentes às diferentes servidões e referidos os diplomas de constituição de cada servidão.

Mais se informa que apesar da Carreira de Tiro de Espinho estar desativada e prevista a extinção da servidão militar, a mesma terá que vir referenciada uma vez que ainda se encontra em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto António Rodrigues Coelho

Anexo (s): CD referido

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgaied@defesa.pt www.portugal.gov.pt

PM001/Espinho

Limites originais (área = 13,5345 ha)

Limites actuais, da matriz (área = 7,5000 ha)

Servidão Militar

Da análise efectuada aos elementos disponibilizados para a 3ª reunião da C.A. do processo de revisão do PDM de Espinho, cumpre-nos informar:

I - Peças Desenhadas:

Carta de Condicionantes

- O Castro de Ovil (IIM-209) não vincula a administração central, não constituindo uma servidão administrativa, pelo que só deverá vir representada nas restantes peças desenhadas.

II - Regulamento:

Artº 35º

- Onde se lê "*Obras de prospeção arqueológica*", recomenda-se a seguinte redação: *"Trabalhos arqueológicos"*

Artº 66º

- **nº3, alínea a)**: Dever-se-á retirar a referência a "*imóveis de interesse nacional, público ou municipal*".
- Propõe-se a inserção de um novo ponto que contemple a seguinte redação: "Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas construídas até finais do séc.XIX, deverão ser submetidas a parecer prévio dos organismos da tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica nos moldes por estes definidos."

III - Conclusões:

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado à contemplação dos aspectos acima referidos, que deverão ser supridos em fase de concertação.

À Consideração Superior

As Técnicas Superiores

Leonor Sousa Pereira Carla Cruz

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA FINAL DE REVISÃO DO PDM DE ESPINHO

No âmbito das competências desta Autoridade, foi efetuada a análise do conteúdo da proposta final de revisão do PDM de Espinho, presente na plataforma da CCDRN como documento a apresentar à Conferência de Serviços de 29 de Junho de 2015.

Em resultado da análise verificou-se que no Regulamento da proposta, no capítulo de Servidões e Restrições de Utilidade Pública, se refere a existência de uma ligação hertziana que impõe servidão administrativa. A Planta de Condicionantes apresenta o traçado da projeção horizontal dessa ligação.

No entanto, conforme foi oportunamente comunicado pelo representante da ANACOM na 1ª reunião da CA, o processo de constituição da servidão associada a esta ligação hertziana não foi concluído. Assim, uma vez que não há diploma legal que a efetive, de acordo com as regras estabelecidas deve ser eliminada do Regulamento a referência a esta ligação hertziana e da Carta de Condicionantes o traçado da sua projeção horizontal.

Nesta conformidade, o parecer desta Autoridade sobre a proposta do PDM de Espinho é **favorável condicionado** à correção dos elementos acima mencionados.

28 de Julho de 2015

Representante da ANACOM na CA
de revisão do PDM de Espinho

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO

TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

PARECER

A revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho é constituída por uma Comissão de Acompanhamento publicada através do Aviso nº 13362/2012, publicado no Diário da República, Série II de 2012-10-09, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, a qual preside

- Assembleia Municipal de Espinho

- Câmara Municipal de Espinho

- Turismo de Portugal SA

- Direção Regional de Cultura do Norte

- Agência Portuguesa do Ambiente IP/ Administração da Região Hidrográfica do Norte

- Administração Regional de Saúde, IP

- EDP Distribuição e Energia SA.

- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP

- REFER – Rede Ferroviária Nacional

- Direção Regional de Economia do Norte

- Direção Regional de Educação do Norte

- Autoridade Nacional de Proteção Civil

- Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana IP

- Direção Geral do Território

- Direção Geral de Energia e Geologia

- Instituto de Mobilidade e dos Transportes IP

- Instituto Nacional de Aviação Civil IP

- Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

- Infraestruturas de Portugal IP

- Autoridade Nacional de Comunicações

- Instituto Português do Desporto e Juventude IP

- Direção Geral do Ensino Superior

- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

- Câmara Municipal de Ovar

I – ASPETOS PROCEDIMENTAIS

1.1. As principais razões que motivaram a decisão da Câmara Municipal, de proceder à revisão do PDM foram a necessidade de atualização da cartografia, decorrente da deficiente cartografia que serviu de base à elaboração do atual PDM, com manifestas imprecisões quanto à delimitação, entre outros aspetos, de restrições de utilidade pública e a avaliação e eventual revogação de Planos com incidência municipal.

Outros aspetos importantes prendem-se com as novas dinâmicas territoriais e a adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais do concelho. Acresce, a adequação de um novo quadro legal, quer dos procedimentos de elaboração dos PDM quer das orientações de política e técnica dos distintos setores.

A Câmara Municipal de Espinho deliberou em 18 de maio de 2012, proceder ao relançamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do nº1 do artigo 74º, do RJIGT, formalizando-se agora a sua versão final. Realizaram-se ao longo dos trabalhos duas reuniões plenárias e várias setoriais, que se encontram documentadas no processo.

Na sequência das eleições autárquicas de 2009 e da alteração do órgão executivo da Câmara Municipal, a anterior proposta de revisão do Plano Diretor Municipal não foi aceite nem subscrita por não satisfazer o novo programa político no âmbito do ordenamento do território.

1.2. No decurso da elaboração da revisão do plano, com a presente CA em funcionamento, realizaram-se duas reuniões plenárias, designadamente em:

1.ª– 12 de dezembro de 2012

2ª– 23 de janeiro de 2013

Também se realizaram reuniões setoriais e sessões de trabalho, no desenvolvimento da proposta de ordenamento

2 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

O Plano Diretor de Espinho é constituído, de acordo com o art.º 3º do seu Regulamento, pelos seguintes elementos:

1-Elementos que constituem o Plano

Peças escritas:

a) Regulamento;

b)-Planta de Ordenamento desdobrada em:

i. Qualificação do solo;

ii. Património Cultural;

iii. Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

iv. Zonamento acústico;

c)-Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

i. Anexo A-Áreas florestais percorridas por incêndios;

ii. Anexo B - Carta de perigosidade de incêndio (classe alta e muito alta).

2- Elementos que acompanham o Plano:

a)Relatório do Plano;

b)Relatório temático de conformidade com o Plano setorial da Rede Natura 2000;

c)Relatório do património;

d)Relatório temático de áreas ardidas e de perigosidade;

e)Planta de enquadramento regional;

f)Planta da situação existente;

g)Planta de equipamentos;

h)Planta de acessibilidades – rede estruturante;

i)Planta de infraestruturas;

j)Carta da Reserva Agrícola Nacional;

k)Carta da Reserva Ecológica Nacional;

l)Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

m)Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico;

n)Mapa de ruído;

o)Carta educativa

p)Planta com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor.

q)Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados.

Este conteúdo documental de um modo geral está de acordo com o Art.º 97º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, que procede à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Os estudos de caracterização e diagnóstico foram elaborados em 2006, procedendo-se à sua atualização quanto aos dados demográficos, socioeconómicos e análise biofísica.

Embora tenha surgido uma nova proposta de ordenamento, a definição de fatores críticos de decisão no âmbito da avaliação ambiental estratégica assentou nos estudos anteriormente elaborados, de acordo com o relatório do Plano, procedendo-se à atualização e adaptação do relatório anterior aos objetivos da proposta agora apresentada

A fase seguinte incorporou a adequação da estratégia de desenvolvimento municipal subjacente à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais atuais e ao novo enquadramento jurídico dos instrumentos de gestão territorial e condicionantes entretanto constituídas. Correspondeu à Proposta de Plano que sustentou a aferição e delimitação da proposta de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, em articulação com as orientações do ICNF tendo em vista a proteção dos valores naturais.

Seguidamente desenvolveu-se a Versão Final do Plano, agora em apreciação.

A cartografia base do PDM, Série Cartográfica 1:2.000, é propriedade da Câmara Municipal de Espinho, foi produzida pela Municípia S.A. em 2011 e corresponde ao Processo de Homologação nº204, DGT, 02/04/2013. O limite do concelho adotado na presente proposta de PDM é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2014, ambos dando cumprimento ao disposto no DR nº 10/2009, de 29 de maio.

3-CONTEUDO MATERIAL

O PDM de Espinho, naquilo em que se aplica, dá cumprimento de um modo geral aos princípios definidos no art.º 96º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, designadamente no que se refere às dinâmicas do território e ao quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, apresentando a atualização biofísica, económica e social do município, identificando as principais redes: urbanas, viária,

de transportes e de equipamentos, de abastecimento público e de segurança, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

Identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente as reservas e zonas de proteção, as servidões e restrições de utilidade pública.

Identifica os sistemas de proteção dos recursos e valores naturais, culturais, agrícolas, florestais, delimita uma estrutura ecológica municipal visando contribuir para a valorização ambiental do território.

No solo rústico são definidas as aptidões e os usos múltiplos admissíveis, através da definição de categorias e subcategorias de espaços.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – 4 UOPG, 5 Sub UOPG.

São identificadas e localizadas as atividades económicas e demais atividades no município, nomeadamente os espaços de uso especial direcionados para a localização de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e outras instalações de carácter pontual (Administrativos, Cultura, Desportivos, Ensino, Feiras e Mercados Proteção Civil, Saúde, Proteção Social e Turismo).

3.1. Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:10.000 identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente relativas a Recursos Hídricos, Recursos Agrícolas e Florestais, Recursos Ecológicos e naturais, Património Classificado, Equipamentos, Proteção de Infraestruturas e Cartografia, estando em falta a identificação do estabelecimento SEVESO (Eurospuma - Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, S.A.).

É constituída por uma planta principal e duas plantas anexas que fazem parte integrante da primeira, esta inclui as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e as Classes de Perigosidade de Incêndio Elevada e Muito Elevada, devendo ser atualizada ano a ano.

As propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), de acordo com o regime estabelecido pelo DL nº 73/2009, de 31 de março, Portaria nº162/2011, de 18 de abril e as orientações técnicas emanadas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), foram analisadas em

conjunto com o representante da DRAPN na Comissão de Acompanhamento, tendo sido elaborada uma proposta de RAN Bruta que foi aprovada pela Entidade Regional do Norte da RAN.

A delimitação final da RAN decorreu com a proposta de exclusões da RAN por razões de ordenamento e acertos decorrentes de ajustamentos cartográficos. Dessas propostas foram emitidos os respetivos pareceres pela equipa de avaliação da DRAPN que tiveram a concordância da Comissão de Acompanhamento e posterior aprovação por parte da DRAPN.

A carta final da RAN que integra os estudos de revisão do PDM totaliza uma área de cerca de 136,53ha.

Os trabalhos de revisão da delimitação Reserva Ecológica Nacional (REN), resultam da necessidade de corrigir erros de delimitação, da utilização de novos instrumentos, considerar áreas comprometidas, de atualizar a cartografia e de ponderar a exclusão de áreas de acordo com as propostas de ordenamento.

A metodologia utilizada baseou-se nos critérios de delimitação constantes do DL nº 93/90, de 19 de maio, e na documentação técnica disponibilizada pela CCDRN, tendo como base uma cartografia que permita assegurar um maior rigor na delimitação das diferentes tipologias.

A proposta de REN apresentada obteve parecer da Comissão de Acompanhamento e encontra-se na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional para verificação, tendo em vista o envio do processo para a SEOTCN para aprovação e publicação, tendo-se verificado que a delimitação desta reserva foi corretamente transposta para a Planta de Condicionantes.

Sobre a Planta de Condicionantes colocam-se as seguintes questões.

- Deve ser distinguido, na Planta, os leitos dos cursos de água integrados em Reserva Ecológica Nacional dos restantes leitos do domínio público hídrico;

- No quadro de exclusões da REN, da legenda, deve ser substituído "áreas a excluir da REN" por "áreas excluídas da REN";

No que respeita às propostas de exclusão – por compromisso (C) e/ou para satisfação de carências existentes (E) - recomenda-se a alteração das tramas utilizadas para identificação dessas áreas, de modo a melhorar a leitura das manchas. Propõe-se a aplicação de linhas de contorno, de cores distintas para C e E;

- Deve ser representado o Domínio Público Marítimo.

- Existe correspondência parcial de área percorrida por incêndio com "Espaço de Atividades Económicas", "Áreas Terciárias a Consolidar" e "Área Urbana de Matriz Rural".

3.2. Planta de Ordenamento

. A Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1:10.000, partindo das estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal, define o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro através das duas classes fundamentais de solo, rústico e urbano, de acordo com o previsto no DL nº 80/ 2015, de 14 de maio e segundo através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no DR nº11/2009, de 29 de maio (ainda em vigor).

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e distintas qualificações, e está relacionada com a estrutura adotada para a organização do Regulamento, seguindo, genericamente, as classes, categorias e subcategorias seguintes:

SOLO RÚSTICO

a) Espaços Agrícolas

b) Espaços Florestais

c) Espaços Naturais

c1) Espaços Naturais Costeiros

c2) Espaços Naturais Ribeirinhos

d) Espaço Cultural

d.1) Castro de Ovil

e) Espaços de Ocupação Turística

e.1) Golfe

e.2) Aglomerado de Praia de Paramos

f) Espaços Destinados a Equipamentos

- Aeroclube

- Estalagem

- Estação de tratamento de Águas Residuais
- Desportivos e Recreativos
- Aprestos de Pesca

SOLO URBANO OU RÚSTICO

a) Espaços Canais

- Rede Rodoviária
- Rede Ferroviária

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- POOC
- Plano de Pormenor da Lagarta
- Plano de Pormenor do Estádio do S. C. Espinho

a) SOLO URBANO

a.1) Espaços Centrais

a.2) Espaços Residenciais

a.3) Espaço de Atividades Económicas

a.4) Espaços Verdes

a.5) Espaços de Uso Especial/ Equipamentos Estruturantes

A – Alojamento

B – Bombeiros

C – Cemitério municipal

CL– Cultural

D – Desportivo

E – Ensino

J – Justiça

PC – Parque de Campismo

P – Piscinas

RE – Regimento de engenharia

R – Religioso

H – Saúde

T - Transporte

Programação e Execução do Plano

- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1- Cidade de Espinho

UOPG 2 – Orla Litoral Sul

UOPG 3 – Área Nascente da Cidade de Espinho

UOPG4 – Área Sul do Concelho

- Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

SUOPG 1 – Zona Terciária da Idanha

SUOPG 2 – Parque da Gruta da Lomba e da Picadela

SUOPG 3 – Zona Terciária de Cassufas

SUOPG 4 – Zona Industrial e de Armazenagem do Souto e Monte

SUOPG 5 – Zona Industrial e de Armazenagem de Paramos

A Planta de Ordenamento contém as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que são as unidades consideradas fundamentais para efeitos de execução do plano estabelecendo-se para cada uma delas os respetivos objetivos.

As 4 UOPG previstas, cobrem a totalidade da área do município, definindo 4 grandes unidades territoriais, com significativo nível de autonomia funcional, sendo duas delas programadas por via de planos de urbanização ou pormenor, através de um planeamento a nível inferior ao do PDM.

Dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, com incidência na área do município, mantém-se em vigor o Plano de Pormenor do Sporting Clube de Espinho e Plano de Pormenor da Lagarta, os restantes instrumentos serão revogados quando da entrada em vigor da revisão do PDM.

3.2.1 Plantas Anexas à Planta de Ordenamento

3.2.2- A Planta de Qualificação do Solo.

3.2.3- A Planta de Património Cultural, representada no desdobramento da planta de ordenamento, integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que pelo seu valor devem ser alvo de medidas de proteção e promoção.

3.2.4- Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais.

3.2.5- Zonamento Acústico.

Sobre a Planta de Ordenamento colocam-se as seguintes questões:

- As UOPG e SubUOPG deverão ser delimitadas na Planta e ter correspondência com a legenda.

- A legenda deverá traduzir leitura inequívoca dos espaços preenchidos com a trama de cor verde.

- As áreas inundáveis deverão ser assinaladas nesta planta.

3.3 Regulamento

O Regulamento, enquanto regulamento administrativo, constitui o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, define as regras que deverão reger o uso, a ocupação e a transformação do solo municipal tendo em vista o seu melhor aproveitamento, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. O seu normativo deve ser articulado com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, o que permitirá melhor interpretação e aplicação.

O Regulamento encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela ex - DGOTDU no seu regulamento tipo, em Títulos, capítulos, secções, subsecções e artigos, sendo que os Títulos correspondem a:

I - Disposições Gerais; II - Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública; III – Sistemas de Estruturação Territorial; IV - Uso do Solo Rural; V - Solo Rústico; VI – Solo Urbano; VII – Sistemas de Corredores de Transportes; VIII – Áreas de Salvaguarda; IX – Programação e Execução; X - Disposições finais.

Analisado o mesmo são feitas as seguintes observações e recomendações:

- Uma vez que se está perante um procedimento de revisão do PDM que, à data da entrada em vigor do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ainda não estava na fase de discussão pública, tem o mesmo de acolher as regras do referido regime, por força do n.º 1 do artigo 197.º do citado diploma legal. Assim, no n.º 2 do artigo 3.º deve ser feita menção à fundamentação da sustentabilidade económica e financeira como sendo um elemento que acompanha o plano (conforme resulta da al. c) do n.º 2 do artigo 97.º do referido diploma).

- No n.º 2 do artigo 4.º refere-se que o plano incorpora os objetivos do plano especial (Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Caminha - Espinho). Sobre a conformidade do PDM com o plano especial afigura-se imprescindível a pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), mais concretamente sobre a conformidade do regime previsto neste PDM para a área de intervenção daquele plano especial.

- Existindo um estabelecimento SEVESO (Eurospuma - Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, S.A.) no município deve o mesmo ser indicado no artigo 7.º e na planta de condicionantes. É ainda de referir, sem prejuízo da pronúncia da APA, que apesar de continuar a não haver a Portaria que defina critérios de referência para a definição das distâncias de segurança, poderá o Município, de sua iniciativa, (no regulamento e planta de ordenamento) proceder de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, a 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março: *As câmaras municipais devem assegurar na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território que são fixadas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.*

- Na al. a) do artigo 7.º deve, sem prejuízo da pronúncia da APA, ser feita menção à margem das águas do mar.

- Relativamente às infraestruturas "estação elevatória de água ou reservatório" e "estação de tratamento de águas residuais" mencionadas na al. e) do artigo 7.º devem ser indicados os despachos que constituíram as servidões. Se não existiram tais despachos, então não devem ser aqui mencionadas essas infraestruturas como condicionantes, nem na planta de condicionantes, o que não impede que no

próprio regulamento (mas não no título das servidões administrativas e restrições de utilidade pública) seja estabelecido algum regime com vista a protegê-las.

- Uma vez que existem zonas inundáveis em solo urbano, devem, sem prejuízo da pronúncia da APA, ser assinaladas na planta de ordenamento fazendo-se tal menção no n.º 1 do artigo 9.º.

- Na al. c) do artigo 15.º é feita menção à categoria de solo rural "espaços de equipamentos e infraestruturas". Recomenda-se que na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo se adote igual designação.

- Também nessa alínea recomenda-se que seja feita menção aos "Aprestos de pesca" a que se faz alusão no n.º 1 do artigo 38.º e na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo.

- Ainda nessa alínea c) do artigo 15.º refere-se "espaços recreativos" enquanto na al. d) do n.º 1 do artigo 38.º menciona-se "espaços desportivos e recreativos". Recomenda-se que se adote igual designação, bem como na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo.

- Quanto aos *espaços residenciais*, mais concretamente os de *matriz rural* mencionados na al. b) do artigo 16.º, al. b) do n.º 2 do artigo 45.º e artigo 48.º sugere-se que se use outra designação que não *rural* uma vez que se está perante solo urbano. Sugere-se que a Câmara Municipal pondere, em alternativa, a sua integração em "espaços urbanos de baixa densidade", definindo-os como correspondendo a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas, atribuindo-lhe funções urbanas prevalecentes e um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento urbano numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

- Na subalínea ii) da al. d) do artigo 16.º faz-se menção aos *espaços ribeirinhos*. Recomenda-se que se adote igual designação na legenda da planta de ordenamento - qualificação do solo.

- Na subalínea iv) da al. d) do artigo 16.º alude-se aos *espaços de enquadramento de infraestruturas,* bem como na al. d) do n.º 1 do artigo 55.º, os quais não estão assinalados na planta de ordenamento - qualificação do solo, o que deve ser colmatado.

- No artigo 17.º deve substituir-se a palavra "regulamento" por "plano".

- Uma vez que os condicionamentos não podem ser exigidos casuisticamente, mas sim por plano municipal de ordenamento do território ou regulamento em vigor sugere-se que o n.º 1 e 3 do artigo 19.º sejam reformulados no sentido de tornar a "garantia de uma correta integração na envolvente" uma exigência, cuja violação é motivo de indeferimento, cabendo ao requerente a obrigação de a fundamentar com os elementos que entenda necessários. É de referir que a atual redação da norma não se afigura compatível com todo o regime da comunicação prévia constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

- Existindo zonas de conflito, tal como parece decorrer do n.º 2 do artigo 22.º e da planta de ordenamento-zonamento acústico, recomenda-se que no regulamento se indique qual é a *zona urbana consolidada* para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

- Quanto ao n.º 3 do artigo 24.º sugere-se que seja definida uma distância para o solo urbano ou critérios para o seu estabelecimento, ainda que de forma meramente indicativa.

- Recomenda-se que no artigo 27.º se explicite/indique quais são as *áreas edificadas consolidadas* para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação). Em todo o caso afigura-se imprescindível a pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre esta matéria e a norma em apreço.

- No n.º 2 do artigo 29.º admite-se em espaços agrícolas, não incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, sendo certo que quando tais espaços estão inseridos em RAN nada se refere (cfr. n.º 1 do artigo 29.º), situação que deve ser aferida a fim de se apurar se se trata, ou não, de um lapso.

- No n.º 2 do artigo 29.º deve substituir-se os números por alíneas. E no n.º 5 do mesmo artigo deve corrigir-se as subalíneas.

- No n.º 3 do artigo 29.º admite-se a "construção, ... de edifícios para fins habitacionais". Sem qualquer restrição que assegure a excecionalidade a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, nem definição de morfo-tipologia, esta disposição permite qualquer tipo de edifício habitacional (por exemplo, multifamiliar) o que não é compatível com a definição solo rústico constante na al. b) do n.º2 do artigo 71.º do citado diploma legal, situação que deve ser revista.

- Recomenda-se que se reformule a subalínea iv) do n.º 5 do artigo 29.º para que se elimine repetições.

- Da al. a) do artigo 31.°, al. a) do n.° 1 do artigo 33.°, n.° 2 do artigo 39.° deve ser retirada a menção às obras de conservação, obras de reconstrução e alteração uma vez que se afigura desnecessária face ao disposto no artigo 60.° do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 136/2014, de 9 de setembro.

- No n.° 2 do artigo 37.° prevê-se que no "aglomerado da Praia de Paramos" não são admissíveis novas construções para além das necessárias à defesa da costa da ação do mar enquanto o Plano de Pormenor correspondente à UOPG 2 não estiver em vigor. No entanto, do n.° 2 do artigo 77.° decorre que na ausência do plano de pormenor para a UOPG 2 admitem-se operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução, não se fazendo qualquer restrição em relação ao aglomerado da Praia de Paramos. Recomenda-se uma melhor articulação entre estas duas normas.

- O capítulo VI do título V refere-se aos "espaços de equipamentos e infraestruturas". Recomenda-se que no regulamento e legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo se adote igual designação.

- No n.° 5 do artigo 42.° estabelece-se que nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante como tal consideradas em regulamento municipal deve ser criado estacionamento público. Atento o disposto no n.° 5 do artigo 57.° do DL 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo DL 136/2014, de 9 de setembro devem na norma em apreço ser também mencionados as operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, nos termos a definir em regulamento municipal. A mesma observação é feita para o n.° 1 do artigo 71.° ("parâmetros de dimensionamento") e n.° 1 do artigo 72.° ("cedências").

- Quanto às subalíneas i) e ii) da al. b) do n.° 1 do artigo 44.° recomenda-se que se clarifique onde estão estabelecidas as alturas de fachada. É de referir que o estabelecimento de outra altura de fachada pela Câmara Municipal só poderá ocorrer através de um plano municipal de ordenamento do território.

- No n.° 2 do artigo 46.° refere-se que os *espaços residenciais de matriz urbana* dividem-se em *tipo I* e *tipo II*. E na legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo verifica-se que se divide *tipo I consolidado* e *tipo I a consolidar*, o que não decorre do regulamento nomeadamente dos artigos 46.° e 47.°. Para que o vertido no regulamento coincida com o assinalado na planta de ordenamento- qualificação do solo, deve a Câmara Municipal corrigir/colmatar a presente situação pela forma que entender conveniente.

- No n.° 2 do artigo 50.° refere-se que os *espaços de atividades económicas* dividem-se nas subcategorias de *áreas terciárias* e *áreas industriais e de armazenagem*. No entanto, na legenda da planta de ordenamento - qualificação do solo ainda se divide cada umas das mencionadas subcategorias em

"Consolidado" e "A consolidar", o que não resulta claro do regulamento. Deve esta situação ser corrigida/colmatada pela forma que a Câmara Municipal entender conveniente.

- Do n.º 3 do artigo 53.º deve ser retirada a expressão "bruta" - cfr. ficha 8 e 12 do anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

- Na legenda da planta de ordenamento- qualificação do solo distingue-se a propósito dos *espaços de uso especial-equipamentos estruturantes* o "consolidado" e o "a consolidar" o que não decorre do regulamento, mais concretamente do artigo 57.º e 58.º, o que deve ser corrigido pela forma que a Câmara entender conveniente.

- No n.º 1 do artigo 61.º, e sem prejuízo da pronúncia da entidade com competência na matéria, recomenda-se que se substitua "Estradas de Portugal (EP) " por "Infraestruturas de Portugal S.A. (IP, S.A.)" – cfr DL 91/2015, de 29 de maio.

- No quadro constante no n.º 1 do artigo 61.º deve substituir-se a palavra "rural" por "rústico" acolhendo-se a classificação de solo/designação constante na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

- Nos títulos VIII, IX e X deve ser corrigida a numeração dos artigos.

- Na al. b) do n.º 3 do artigo 62.º (com a epigrafe "Valores naturais e Rede natura 2000") deve clarificar-se que as ações ai indicadas são sujeitas a avaliação de impacte ambiental "nos termos da lei", clarificando-se dessa forma que apenas as previstas na lei estão sujeitas a esse procedimento (avaliação de impacte ambiental- cfr. DL 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação).

- No n.º 5 do mesmo artigo 62.º remete-se para o ponto 1.3 do anexo I do regulamento, contudo neste anexo não existe o mencionado ponto o que deve ser colmatado/corrigido, sem prejuízo da pronúncia do ICNF.

- No n.º 1 do artigo 63.º refere-se que o património cultural está identificado na planta de ordenamento-património cultural e no anexo III do regulamento. Confrontando os dois elementos verifica-se que no anexo III não se indica os imóveis indicados no quadro da planta de ordenamento-património cultural com os n.º 216 e seguintes, o que deve ser colmatado.

- Na al. a) do n.º 3 do artigo 63.º faz-se alusão a *sítios de valor arqueológico classificados ou em vias de classificação*. Verifica-se que na planta de condicionantes não é feita qualquer menção aos mesmos.

Assim, e sem prejuízo da pronúncia da Direção Regional de Cultura do Norte, deve a presente situação ser aferida, corrigindo-se os elementos mencionados em conformidade.

- Nos artigos 65.º e 66.º prevê-se a execução em *solo urbanizado* e *solo não urbanizado*. Atenta a definição de *solo urbano* e *solo rústico* constante no artigo 71.º do DL 80/2015, de 14 de maio o *solo não urbanizado* terá que forçosamente ser incluído na classe de solo rústico, sendo passível de reclassificação como solo urbano apenas seguindo os procedimentos previstos no artigo 72.º do RJIGT. Assim, para além da alteração do artigo 65.º de solo urbanizado para solo urbano, e eventual consideração das situações de execução em "totalmente" urbanizado ou "parcialmente" urbanizado, deve ser eliminado o artigo 66.º. Igualmente deve ser revista a formulação do artigo 67.º quando menciona *solo não urbanizado* e do n.º 2 do artigo 79.º quando se refere a "zona urbanizada".

- O disposto no n.º 1 do artigo 72.º, quando refere que as parcelas a integrar no domínio público são acordadas entre o promotor e o município, não se ajusta ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 44.º do RJUE, que menciona que o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. Tal não significa que o município tenha de aceitar sem mais as áreas definidas pelo particular. No entanto, não parece que o requerente antes de apresentar o pedido junto do município esteja obrigado a estabelecer com o mesmo um acordo sobre as áreas que devem ser cedidas, desde que o mesmo se conforme com as disposições regulamentares aplicáveis.

- No n.º 1 e 2 do artigo 74.º ("Mecanismos") deve substituir-se a palavra "índice médio de utilização" por "edificabilidade média do plano" acolhendo-se a designação constante na al. a) do n.º 1 do artigo 177.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

- No n.º 2 do artigo 74.º refere-se que o índice médio de utilização é determinado também *pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG*. Ora, não se vislumbra que a propósito das UOPG sejam definidos quaisquer parâmetros urbanísticos, o que deve ser colmatado, (cfr. observação que se segue).

- No artigo 76.º (com a epígrafe "forma de execução") não se esclarece quais as formas de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 3 e 4, nem se clarifica no regulamento quais os termos de referência das quatro UOPG, o que deve ser colmatado, sob pena de configurar uma ilegalidade – cfr- (cfr.al. l) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).

- A respeito do desenho de conjunto mencionado na al. a) do n.º 2 do artigo 78.º é de referir que o mesmo não pode configurar um estudo urbanístico a impor (com carácter normativo) nas situações de exceção mencionadas no n.º 2 do artigo 79.º, o que se recomenda que seja clarificado nas normas em apreço.

- No n.º 1 do artigo 82.º deve substituir-se a palavra "retificado" por "ratificado".

- Sobre o anexo I e II afigura-se imprescindível a pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

- Por último, recomenda-se que sejam corrigidos os lapsos de escrita.

Em anexo ao regulamento são identificados: I – Valores Naturais; II – Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto Entre Douro E Vouga; III – Património Cultural.

3.4 Relatório do Plano

O Relatório é o documento que acompanha o plano explicitando os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação da revisão, os objetivos prosseguidos, a visão prospetiva e domínios estratégicos de intervenção, a fundamentação técnica bem como a metodologia que preside à definição e articulação das diferentes estruturas de ordenamento e as diversas opções de planeamento municipal, integrando os contributos relativos a todas as áreas temáticas com repercussão no território municipal, de acordo com o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14de maio.

Foi elaborado à luz do quadro jurídico em vigor, enquadra as várias etapas do processo e assume-se como uma peça que justifica as grandes linhas/diretrizes em termos da organização e estruturação do território municipal, que assentam num diagnóstico bem estruturado.

A estrutura de ordenamento adotada, assenta num conjunto de objetivos estratégicos e estruturantes ao nível económico, social, ambiental e cultural, tendo por base as seguintes prioridades:

- Reforço dos níveis de coesão territorial;

- Promoção dos valores naturais e patrimoniais do concelho, indispensáveis à melhoria da qualidade ambiental e da identidade territorial e potenciadores da atratividade de Espinho;

- Quantificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas.

Sobre o relatório do Plano fazem-se as seguintes considerações:

- O relatório deve detalhar e quantificar o valor da área de cada uma das classes de solo propostas na planta de Ordenamento, desagregada por categoria, estabelecendo o confronto com as áreas equivalentes do Plano Diretor Municipal em vigor.

- A proposta de ordenamento desenvolvida no ponto 7 do relatório, deve ser fundamentada e mais bem explicitada.

- Deve ser reponderada a delimitação das áreas classificadas na proposta de plano como solo urbano, tendo em conta a definição de solo urbano constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação; desta classe de solo constante do RJIGT.

Nestes termos, deve ser demonstrado que o que está classificado como urbano se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pois parece constatar-se que esta incorreta classificação de algumas áreas na proposta de plano ocorre em zonas integradas em áreas qualificadas como "Áreas industriais e de armazenagem" e de "Espaços residenciais de matriz rural".

3.5 Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório Ambiental (RA) foi enviado pelo Município no cumprimento dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, articulado com o Art.º 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de fevereiro, referente ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Dado que a Avaliação Ambiental Estratégica (AEE) só passou a ser obrigatória na atividade de planeamento em 2007, data da transposição da Diretiva Comunitária afim (DL 232/07, de 15 de junho), a AAE foi elaborada com o plano concluído e não, como determina a lei, no processo de elaboração deste.

A Autarquia detém a competência de promover/elaborar a avaliação ambiental e, nesta fase em particular, proceder à identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos do PDM sobre o ambiente, sendo também responsável pela promoção da consultas a entidades às quais, na razão das suas competências, possam interessar os efeitos do plano, para além da consulta ao público em geral e da elaboração da Declaração Ambiental.

Neste contexto, e de acordo com os elementos enviados, o município informa que procedeu à atualização e adaptação do relatório anterior, aos objetivos da revisão do PDME 2012, e aos pareceres emitidos à AAE elaborada em 2008, mantendo os fatores críticos de decisão já estabelecidos.

Exercício de Avaliação

Considera-se que o documento, em geral, cumpre o seu propósito, apresenta estruturação de acordo com a metodologia de base adotada ("Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas", APA, 2007 e do Guia de AAE de PMOT, DGOTDU (2008)), tem conteúdo organizado, constituindo-se como um suporte para o desenvolvimento dos trabalhos futuros da avaliação ambiental (AA).

O RA contém, em anexo, os contributos das entidades consultadas, fazendo referência aos pareceres da CCDRN, da ANPC e da EP, SA, embora não justificando a não integração de outros, quando aplicável. Salienta-se da pág. 17 as referências aos pareceres da CCDRN, ANPC e EP, no que se refere a documentos a integrar no quadro de referência estratégicas.

Também da pág. 19 do relatório, que decorrente dos pareceres " (...) da CCDRN e ANPC foram incluídos objetivos que contemplam os riscos naturais e tecnológicos mais significativos presentes na área do plano no fator crítico qualidade de vida", sendo possível verificar a existência de indicadores associados aos riscos, quer para o FCD "Solo" (controlo de riscos de erosão do solo", "controlo da construção em leitos de cheias") quer para o FCD "qualidade de vida" /"delimitação das áreas inundáveis e galgamentos costeiros", "monitorização da vulnerabilidade do edificado", "acréscimo de segurança da circulação ferroviária e rodoviária" e "itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos definidos").

Assim, considera-se que o RA deveria ter transcrito resumidamente os contributos e a respetiva ponderação, para clarificar a forma como os mesmos foram integrados no RA ou a justificação para o não acolhimento.

Os objetivos apresentados para a revisão do PDME 2012 são:

I - Reforço dos níveis de coesão territorial;

II - Promoção dos valores naturais e patrimoniais do concelho, indispensáveis à melhoria da qualidade ambiental e da identidade territorial e potenciadores da atratividade de espinho;

III – Qualificação e disponibilização dos espaços dedicados às atividades económicas.

O desenvolvimento da AAE é concretizado através da análise do quadro de referência estratégico, do qual salienta-se a ausência de referência ao documento "Avaliação Nacional de Riscos", da Agência Portuguesa do Ambiente. Contudo, considera-se que estas preocupações se encontram, em geral, vertidas no documento, considerando o anterior parecer da ANPC, já referido. Mantêm-se os três Fatores Críticos de Decisão (FCD) – 1) Solo; 2) Orla Litoral e 3) Qualidade de vida, desagregados em objetivos e indicadores de avaliação. Contudo, o relatório continua "omisso no que se refere aos critérios de avaliação", tal como já transmitido no anterior parecer da CCDRN de 11.12.2012 (anexo ao documento enviado).

É apresentada a situação existente e tendencial, com breve avaliação de oportunidades e riscos, exercício aplicado por FCD. Contudo, os resultados deveriam ser apresentados de forma mais estruturada e melhor documentada em dados de referência, recorrendo a critérios, respetivos indicadores e elementos do plano, elucidativos das tendências previstas para os resultados pretendidos.

Apenas para o FCD "Qualidade de vida" é apresentada uma referência a "ameaças, potencialidades", o que evidência a ausência de uma análise SWOT abrangente e coerente. A estruturação dispersa da informação não auxiliou na validar plena dos efeitos resultantes da execução das ações, que concretizam os objetivos do PDM para os fatores críticos de decisão definidos. A avaliação deveria centrar-se em cada um dos critérios a considerar, com recurso a potenciais efeitos positivos e negativos, isto é, os principais riscos e oportunidades. Nesta sequência, também as recomendações que visam a potenciação dos efeitos positivos e a minimização dos efeitos negativos identificados deveriam constituir resultados a ponderar. Não foram equacionadas quaisquer opções alternativas. Importa referir que a avaliação de impactes apresentada integra uma visão de impactes positivos como oportunidades e impactes negativos como riscos. Caso esta informação fosse organizada em tabela permitiria uma melhor aferição de toda a informação, de modo mais simples e eficaz, entre as propostas do PDM e a AAE, (incluindo e integrando, por exemplo, a lista de "algumas medidas concretas previstas no Programa de Execução do PDM, com repercussões diretas no FCD Qualidade de Vida" (pág. 46)).

Assim, considera-se que o exercício de avaliação e a apresentação dos resultados teria beneficiado com a ilustração do alinhamento entre as diretrizes identificadas, uma análise SWOT e uma Matriz de Oportunidades e Riscos a desenvolver para cada FCD.

Para ultrapassar esta insuficiência, sugere-se organizar as diretrizes em tabela síntese, diferenciando-as segundo os âmbitos de aplicação referidos, e fazendo corresponder, se possível, a indicação sobre os conteúdos documentais do PDM em que se reflete (já) ou deve refletir a sua integração (regulamento, planta de ordenamento, programa de execução, por exemplo).

São apresentadas recomendações, que genericamente se consideram ajustadas pois visam a potenciação dos efeitos positivos e a minimização dos efeitos negativos identificados, de acordo com o propósito de convergência dos vetores de sustentabilidade estabelecidos para cada um dos FCD. Contudo, deveria ser dado maior enfoque aos indicadores para o FCD "Qualidade de vida" no que se refere aos riscos associados a esta faixa de grande sensibilidade e vulnerabilidade territorial.

Medidas de controlo e monitorização

São identificadas diretrizes para a fase de seguimento, para cada FCD, através do "Programa de Gestão e Monitorização Ambiental" (capítulo 8. do RA). Embora se considere que dá satisfação genérica aos requisitos do quadro legal em vigor e ao estabelecido na metodologia de referência, apresentando indicadores de monitorização coerentes com o quadro de avaliação concretizado, entende-se que o mesmo poderia ser reforçado e melhorado nos aspetos seguintes:

- Propõe-se incluir indicadores de monitorização relativos ao FCD "Solo", no que se refere ao critério "dispersão urbana e uso do solo", pelo que se recomenda colmatar esta lacuna, podendo ser adotado um ou mais critérios/indicadores de avaliação previstos (por exemplo, peso bruto do solo urbano no total do concelho ou evolução da densidade populacional no solo urbano). Propõe-se também integrar indicadores para monitorizar a pressão urbanística em solo rural, monitorizar a ocupação em áreas florestais e agrícolas, bem como os níveis de atendimento dos equipamentos e serviços existentes e a otimização da acessibilidade (inter e intra-concelhia), o que se recomenda reforçar.

- Tendo em conta o caráter predominantemente urbano do concelho em causa e a integração do tecido industrial e das infraestruturas e equipamentos já existentes, continua a considera-se que deverá ser reforçada a articulação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no domínio dos riscos ambientais – estabilidade costeira, por exemplo- e tecnológicos, com as propostas do PDM, uma vez que não foi incluído como critério associado à "contenção de riscos- ambientais e tecnológicos" no FCD Qualidade de vida;

Deverá ser entregue um resumo não técnico das informações referidas no RA, previsto no procedimento de AAE, na alínea i) do artigo 6° do Decreto-lei n° 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n° 58/2011 de maio.

O resultado das consultas realizadas nos termos dos artigos 7° e 8° do Decreto-lei n° 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n° 58/2011 de maio, deverá integrar a decisão final do PDM nos termos a aprovar, conforme artigo 9°.

Salienta-se o resultado positivo apresentado no RA, que indicia convergência entre os objetivos estabelecidos para a revisão do PDME 2012 e os FCD definidos para a AAE. Mantendo-se, contudo, a observação para melhoria da sistematização das referências no RA, à proposta de revisão do PDME que demonstrem os resultados da AAE, conforme referido nos pontos anteriores.

Em conclusão, no que respeita à estrutura e desenvolvimento da AAE, o Relatório Ambiental da revisão do PDM de Espinho, considera-se que cumpre genericamente os requisitos legais em vigor.

Sem prejuízo da concordância geral, apresentam-se as seguintes sugestões de correção e melhoramento, a atender no desenvolvimento da AAE:

- Considerando-se que o exercício de avaliação e a apresentação dos resultados teria beneficiado com a ilustração do alinhamento entre as diretrizes identificadas, uma análise SWOT e uma Matriz de Oportunidades e Riscos a desenvolver para cada FCD, sugere-se o exercício de organização das diretrizes em tabela síntese, diferenciando-as segundo os âmbitos de aplicação referidos, e fazendo corresponder, se possível, a indicação sobre os conteúdos documentais do PDM em que se reflete (já) ou deve refletir a sua integração (regulamento, planta de ordenamento, programa de execução, por exemplo).

- Propõe-se incluir indicadores de monitorização relativos ao FCD "Solo", no que se refere ao critério "dispersão urbana e uso do solo", pelo que se recomenda colmatar esta lacuna, podendo ser adotado um ou mais critérios/indicadores de avaliação previstos (por exemplo, peso bruto do solo urbano no total do concelho ou evolução da densidade populacional no solo urbano). Propõe-se também integrar indicadores para monitorizar a pressão urbanística em solo rural, monitorizar a ocupação em áreas florestais e agrícolas, bem como os níveis de atendimento dos equipamentos e serviços existentes e a otimização da acessibilidade (inter e intra-concelhia), o que se recomenda reforçar, conforme referido no anterior parecer da CCDRN.

- Tendo em conta o caráter predominantemente urbano do concelho em causa e a integração do tecido industrial e das infraestruturas e equipamentos já existentes, continua a considera-se que deverá ser reforçada a articulação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no domínio dos riscos ambientais – estabilidade costeira, por exemplo- e tecnológicos, com as propostas do PDM, uma vez que não foi incluído como critério associado à "contenção de riscos- ambientais e tecnológicos" no FCD Qualidade de vida;

As diretrizes identificadas, e que constituirão orientações ou recomendações da AAE devem ter tradução na proposta de plano, e não apenas na fase de seguimento (monitorização).

Não foi entregue um Resumo Não Técnico com as informações referidas no RA, conforme previsto na alínea i) do artigo 6º do DL nº231/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio,

Por último importa recordar o envio da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente e disponibilização na respetiva página da Internet, sendo que a DA também deverá ser disponibilizada ao público pela CME, através da sua página da Internet, em cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, bem como deverá ser disponibilizada às entidades com responsabilidades ambientais específicas, referidas no n.º 1 do artigo 7.º, tal como estabelecido no ponto 3 do artigo 10.º do diploma referido.

4 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES DE ORDEM SUPERIOR

Sobre o território do concelho de Espinho para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incidem o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro (PHB Douro), o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH Douro), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF - AMPEDV), o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).

No que respeita ao PNPOT considera-se que em termos territoriais, genericamente, o presente plano enquadra as orientações estratégicas deste programa, assim como as preocupações e normativos em matéria de ordenamento de território, procurando reforçar no concelho de Espinho as ligações que permitam o seu acesso às vias estruturantes regionais, cobrindo de forma adequada o acesso a

infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços essenciais. Enquadra, ainda, as orientações daquele Programa, no que respeita à salvaguarda e valorização dos recursos naturais e patrimoniais.

No âmbito das orientações estratégicas do PNPOT, o plano define orientações e critérios para uso, ocupação e transformação do território de acordo com os valores a salvaguardar.

Quanto ao Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro, o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas e Plano Rodoviário Nacional, considera-se que o PDM de Espinho incorpora com as adaptações decorrentes daqueles instrumentos de política setorial, as orientações e medidas enquadradas por aqueles Planos de acordo com as orientações das entidades com responsabilidades na matéria.

Na sequência da publicação da Lei de Bases (Lei nº31/2014, de 30 de maio) que estabelece as bases gerais da política pública de solos, os Planos Especiais de Ordenamento do Território passam a Programas Especiais perdendo a natureza regulamentar e a sua vinculação direta aos particulares.

Assim, no âmbito do regime transitório, estabelecido pela Lei de Bases (artigo 78º), caberá ao Município no prazo de dois anos, adaptar os respetivos instrumentos de gestão territorial municipais, designadamente o PDM, aos conteúdos do POOC, vertendo todas as normas diretamente vinculativas dos particulares em articulação com a APA IP na qualidade de entidade de Tutela.

Relativamente ao ordenamento florestal e compatibilidade com o PROF da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, o Regulamento adaptou, as referências e orientações estratégicas florestais e sua normativa, de acordo com a função dominante de cada categoria de espaço florestal. Assegurou a anexação, à Planta de Condicionantes, das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos e as áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta.

O território do concelho de Espinho é abrangido pelo "Sítio PTCON0018 – Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos" integrado na Rede Natura 2000, tendo sido consideradas, genericamente, as orientações de gestão constantes do respetivo Plano Sectorial e de acordo com as orientações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Face ao teor da proposta de plano considera-se que, genericamente, a presente Proposta de Plano integra e articula as orientações dos planos de âmbito nacional ou sectorial em vigor encontrando-se assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor mencionados.

5 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICÁVEIS

Atendendo à análise dos conteúdos documentais do plano, considera-se genericamente cumpridas as diversas normas legais e regulamentares nas diferentes componentes do planeamento. No entanto, devem ser acolhidas as recomendações/correções identificadas neste parecer.

Uma vez que ao presente procedimento é aplicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deve a proposta de revisão do PDM ser colmatada do ponto de vista substantivo (conteúdo material) e formal (conteúdo documental), passando a incluir sistema de monitorização, fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, programa de execução que dê cumprimento ao estabelecido na atual lei… – cfr nomeadamente artigo 96.º e 97.º, n.º 4 do artigo 146.º, artigo 172.º, 187.º do DL 80/2015.

6 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A Comissão de Acompanhamento, foi chamada a pronunciar-se em diversas fases do plano, de acordo com o art.º 13º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo os respetivos comissários transmitido orientações de política setorial bem como apreciações aos distintos documentos e propostas de planos apresentados, manifestando a sua concordância ou discordância ou correções a introduzir, conforme foi registado nas duas atas das reuniões plenárias já anteriormente referidas.

Foram também realizadas reuniões setoriais, tendo em vista a concertação de interesses e o encontro de soluções consensuais envolvendo as áreas temáticas dos recursos florestais, reserva ecológica nacional, domínio hídrico, reserva agrícola nacional e Rede Natura 2000.

7-CONCLUSÃO

Em conclusão, face ao exposto emite-se parecer favorável, condicionado à incorporação na proposta de Plano, das correções explicitadas no presente parecer.

CCDR-N, 28 de julho de 2015

Sandra Almeida

De: Miguel Portugal [miguel.portugal@icnf.pt]
Enviado: quinta-feira, 30 de Julho de 2015 12:56
Para: Sandra Almeida
Cc: helena.rebelo@ccdr-n.pt; Paulo.Mateus@icnf.pt
Assunto: Revisão do PDM de Espinho

Exmª. Sr.ª Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Espinho
Arq.ª Sandra Ferreira de Almeida,

Na sequência da reunião da CA na passada quarta-feira, informamos sobre duas questões complementares que importa retificar na proposta de revisão:

1. Anexo A da Planta de Condicionantes: Verifica-se que a georreferenciação das áreas ardidas não está conforme com a cartografia nacional das áreas ardidas (disponível em http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/info-geo), estando deslocadas cerca de 200 metros para sudeste. Este facto em nada altera as considerações feitas sobre este tópico no parecer do ICNF, uma vez que a única área ardida no concelho de Espinho, dentro do período do qual se dispõe cartografia, sobrepõe-se com a categoria de uso "Espaço florestal", portanto, sem implicação no âmbito do DL327/90, na redação conferida pelo DL55/2007;
2. Planta de Qualificação: Verifica-se que a Lagoa de Paramos não está identificada com a cor correspondente à categoria que lhe corresponde no Regulamento (Espaço natural costeiro). Caso a CME considere imprescindível individualizar a Lagoa, recomenda-se uma trama sobreposta ou a criação de uma subcategoria de "Espaço Natural", por exemplo, "Laguna costeira".

Estaremos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional que entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Portugal
Técnico Superior
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Rua Dr. Filinto de Morais, Sobral-Arca, 4990-023 Ponte de Lima
T: +351 258 521 032
www.icnf.pt

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2015,EXP,I,I,10940

Unidade Orgânica:	**Data:**2015/12/16

ASSUNTO: Procedimento da revisão do PDM de Espinho – Proposta Final do Plano e Abertura do período de Discussão Pública

I. Enquadramento

Os Serviços de Planeamento Estratégico, enquanto responsável pelo procedimento referenciado em epígrafe vem por este meio dar conhecimento que a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (PDME) foi submetida à reunião de Conferência de Serviços (CS), no passado do 29 de julho, procedimento coordenado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

A CCDR-N, tomando como base os pareceres emitidos na pelas Entidades que integram a Comissão Consultiva na Conferencia de Serviços que compareceram e/ou emitiram o seu parecer, propôs que fosse proferida no âmbito do art. 85.º do RJIGT a a seguinte decisão global e vinculativa da Administração Publica sobre a proposta de revisão do PDM de Espinho – Decisão Global favorável, condicionada.

Desde a receção do parecer emitido pela CCDR-N, decorreu um período de acompanhamento e concertação sobre as questões e considerações formuladas ao procedimento entre os Serviços da Câmara Municipal e as Entidades da Comissão Consultiva.

II. Resultado

Concluídas estas diligências e de acordo com o disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), serve a presente para:

1. Dar conhecimento da Proposta Final do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho. Remete-se as seguintes peças escritas e desenhadas:
    - Regulamento;
    - Planta de Ordenamento, desdobrada em:

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

1.A – Qualificação do Solo

1.B - Património cultural (B1 – 10 000/B2 – 5 000)

1.C - Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais/POOC

1.D - Zonamento acústico (D1/D2)

- Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

2. – Condicionantes Legais

2.A - Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios

2.B - Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio – Classes alta e muito alta

2. Propor abertura de um Período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da Republica e que deve ser anunciado com uma antecedência mínima de cinco dias. O período de discussão não deverá ser inferior a 30 dias, e preferencialmente ter início a 18 de janeiro e término a 26 de fevereiro (sujeito ao tempo da eventual publicação em DR). A proposta final do PDM de Espinho deverá ainda ser divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do portal do Municipio.

III. Considerações Finais

Em face do exposto, propõe-se que a presente informação seja remetida a Reunião de Câmara Publica e que a Câmara delibere que tomou conhecimento da proposta do procedimento de revisão do PDM de Espinho e proceda a abertura de um período de discussão pública, nos termos expostos no número 2 do ponto anterior.

Mais se informa, que a proposta, o relatório ambiental, e dos demais elementos previstos no artigo 89.º do RJIGT do procedimento de revisão do PDM de Espinho estarão disponíveis para consulta no edifício do Paços de Concelho e no portal do Município. Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento próprio que estará disponível no Atendimento/Serviços de Planeamento Estratégico e no portal do Município.

Por ultimo, as Sessões Publicas serão divulgadas, entre outros, através dos meios de comunicação social e do portal do Município.

À consideração superior,

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2015,EXP,I,,10940

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 16-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

ANEXO V - Lista dos pareceres e da correspondência trocada após a emissão do parecer da CCDR, no âmbito do artigo 85.º do RJIGT – período de concertação

- CCDR – Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN
- Direção Geral de Energia e Geologia – DGEG
- Turismo Portugal – TP
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro
- Autoridade Nacional Proteção Civil – ANPC
- Direção Geral Território – DGT
- Ministério da Defesa Nacional – Direção Geral Recursos da Defesa Nacional
- Direção Geral de Cultura do Norte – DRCN
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N
- Agencia Portuguesa do Ambiente – APA
- Correspondência resultante da concertação com as entidades

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Espinho
L Dr Oliviera Salvador
4500 Espinho

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF_DSOT_2604/2015 DSOT/566621

Assunto|Subject Processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho
Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT

O presente parecer, emitido no âmbito do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, traduz a decisão global definitiva e vinculativa das entidades da Administração Pública que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, sobre a proposta de revisão deste instrumento, apreciada na conferência de serviços, realizada em 29-07-2015, ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença.

Das entidades que compõem a CA, publicada através do Aviso nº13360/2012, de 2012-10-09, compareceram e/ou emitiram o seu parecer, as seguintes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Turismo de Portugal SA
- Direção Regional de Cultura do Norte
- Agência Portuguesa do Ambiente IP/ Administração da Região Hidrográfica do Norte
- Administração Regional de Saúde, IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional
- Infraestruturas de Portugal IP, Gestão Regional do Porto e Aveiro
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
- Câmara Municipal de Ovar
- ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações.

No que respeita às entidades que através do seu representante, não manifestaram a sua discordância ou não se fizeram representar, considera-se que nada têm a opor à presente proposta de revisão do plano diretor municipal de Espinho.

Tomando como base os pareceres emitidos, propõe-se que seja proferida no âmbito do art.º 85ºdo RJIGT, a seguinte decisão global e vinculativa da Administração Pública sobre a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho:

Decisão global favorável, condicionada nos seguintes termos:

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à proposta de Plano

No que se refere ao cumprimento das disposições sobre a classificação de solo, considera-se que deve ser verificada a delimitação das áreas classificadas na proposta de plano como solo urbano, atendendo à definição de solo urbano constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º (*solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização e edificação)* assim definido no RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Tal verificação deve ter em conta o reforço da fundamentação/demonstração no sentido de tornar evidente que o solo classificado como urbano se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado nos termos do RJIGT, repondo o solo que não obedece àqueles critérios na classe de solo rústico.
Genericamente, todas as recomendações e observações formuladas pelas entidades, relativas às servidões e restrições de utilidade pública e correspondente representação na planta de condicionantes, e ainda as relativas a disposições do regulamento, devem ser ponderadas pelo município tendo em conta que a legislação específica relativa àquelas prevalece sobre o PDM.
No caso particular da Reserva Agrícola Nacional (RAN), atendendo a que esta restrição é estabelecida pela carta de condicionantes do Plano, devem ser observadas as recomendações formuladas no parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, anexo à ata da reunião em conferência de serviços.
Acresce que, embora não seja legalmente exigível a imposição constante do parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil relativamente às regras de segurança atinentes ao estabelecimento SEVESO (por inexistência de Portaria que as estabeleça), atendendo ao risco potencial envolvido face à presença de substâncias perigosas, considera-se de recomendar que o Município pondere e proceda ao seu estabelecimento.
Reporta-se ainda que a proposta de revisão do PDM deve ser colmatada do ponto de vista substantivo (conteúdo material) e formal (conteúdo documental), passando a incluir sistema de monitorização, fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, programa de execução que dê cumprimento ao estabelecido no RJIGT – cfr nomeadamente artigo 96.º e 97.º, n.º 4 do artigo 146.º, artigo 172.º, 187.º do Decreto-lei n.º 80/2015.

2. Conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes.

Relativamente ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, o Município deve proceder às correções explicitadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente IP, em anexo à ata.
De referir, a título de mera recordatória, que na sequência da publicação da Lei de Bases (Lei nº31/2014, de 30 de maio) que estabelece as bases gerais da política pública de solos, os Planos Especiais de Ordenamento do Território passam a Programas Especiais perdendo a natureza regulamentar e a sua vinculação direta aos particulares. No âmbito do regime transitório, estabelecido pela Lei de Bases (artigo 78º), caberá ao Município no prazo de dois anos, adaptar os respetivos instrumentos de gestão territorial municipais, designadamente o PDM, aos conteúdos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, vertendo todas as normas diretamente vinculativas dos particulares em articulação com a APA IP na qualidade de entidade de Tutela.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

3. Para efeitos de avaliação ambiental, e relativamente ao relatório ambiental, reitera-se a apreciação constante do parecer desta CCDR anexo à ata, e a sua conclusão onde se refere que no que respeita à estrutura e desenvolvimento da AAE, o Relatório Ambiental da revisão do PDM de Espinho, cumpre genericamente os requisitos legais em vigor, sem prejuízo de se submeter à ponderação do Município a consideração das sugestões de correção e melhoramento constantes no citado parecer.

4. Por último, conclui-se que a proposta de revisão do PDM conforma-se, na generalidade, com as disposições legais e regulamentares vigentes, o mesmo em termos procedimentais, e apresenta-se compatível com os programas e instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área do município, acolhidas que sejam as observações atrás indicadas e após ponderação pelo Município e consideradas as recomendações/correções constantes dos pareceres emitidos pelas entidades que se pronunciaram.

Caberá ao Município, após ponderação e correção das situações identificadas promover a concertação necessária com as entidades para a correção das observações formuladas, previamente à aprovação na Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos
Pel'A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Cristina Guimarães

Técnico Superior - Arq.º Assessor Principal
Div. Planeamento Gestão Urbana

Francisco Morais

Anexos: Ata da conferência de serviços de 29-07-2015 e pareceres anexos

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

2015,EXP,I,I,11254

Unidade Orgânica:	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015, de 20 de agosto de 2015)

Serve a presente para informar que Município rececionou o Parecer (OF_DSOT_2604/2015-DSOT/566621 via email em 20 de agosto de 2015) emitido no âmbito do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Este traduz a decisão global definitiva e vinculativa das entidades da Administração Publica que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, apreciado na reunião de Conferencia de Serviços (CS) realizada em 29.07.2015.

De acordo com o registo efetuado no ofício enumerado verifica-se que as entidades, que através do seu representante, não manifestaram a sua discordância ou não se fizeram representar, a CCDR-N considerou nada terem a opor à presente proposta de revisão do PDM de Espinho.

Assim, tendo como base os pareceres emitidos, a CCDR-N proferiu no âmbito do artigo 85.º do RJIGT a Decisão global favorável, condicionada ao disposto nos pontos 1, 2, 3 e 4, que referem considerações sobre a *Conformidade das normas legais e regulamentares aplicáveis à proposta de Plano, a Conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes,* sobre a Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental e ao Resumo Não Técnico.

Por último, o parecer conclui referindo que a proposta de revisão do PDM conforma-se, na generalidade, com as disposições legais e regulamentares vigentes, o mesmo em termos procedimentais, e apresenta-se compatível com os programas e instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área do município, acolhidas que sejam as observações atrás indicadas e apos ponderação pelo Município e consideradas as recomendações/correções constantes dos pareceres emitidos que se pronunciaram.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Em face do exposto, importa mencionar que após a Conferencia de Serviços, sobre a coordenação da CCDR-N, realizaram-se várias reuniões de concertação com algumas das entidades da Administração Publica que emitiram pareceres condicionados. Foram também já enviadas as respostas aos pareceres para a Agência Portuguesa e Ambiente (APA) e para o Turismo de Portugal.

Em síntese, serve a presente para informar que atualmente já foram concluídas as respostas, a todas as questões e considerações formuladas pelas entidades e foram realizadas as alterações aos documentos escritos e desenhados que integram o procedimento da revisão do PDM de Espinho.

Assim, decorrido este período de concertação propõe-se que sejam remetidos à CCDR-N os seguintes documentos:

I. O Conteúdo Documental da Proposta Final do Plano:

- Regulamento

1. Planta de Ordenamento, desdobrada em:
1.A - Qualificação do solo
1.B1/1.B2 - Património cultural
1.C - Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais
1.D - Zonamento acústico
2. Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:
2.A - Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios
2.B - Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio – Classes alta e muito alta

Acompanham ainda o Plano:

3. Planta de enquadramento regional
4. Planta da situação existente
5. Planta dos equipamentos
6. Planta de acessibilidades – rede estruturante
7. Planta de infraestruturas
8. Carta da Reserva Agrícola Nacional
9. Carta da Reserva Ecológica Nacional
10. Planta da estrutura ecológica municipal
11. Mapa de ruído
11.A – Mapa de Ruido – indicador Lden
11.B - Mapa de Ruido indicador Ln

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2015,EXP,I,,11254

12. Planta dos compromissos urbanísticos

- Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica e o Resumo Não Técnico
- Relatório do Plano
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Relatório de Conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – SIC Barrinha de Esmoriz
- Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de solo urbano e povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos dez anos e perigosidade de incendio florestal nas classes alta e muita alta
- Relatório temático do património cultural
- Fichas de identificação do património cultural

II. As respostas aos pareceres das entidades – concertação:

- Instituto da conservação da Natureza e Florestas - ICNF (integra a Ata)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN
- Direção Geral de Energia e Geologia – DGEG
- Turismo de Portugal – TP
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro
- Autoridade Nacional Proteção Civil – ANPC
- Direção Geral Território – DGT
- Ministério da Defesa Nacional – Direção Geral Recursos da Defesa Nacional
- Direção Geral de Cultura do Norte – DRCN
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N
- Agencia Portuguesa do Ambiente – APA

Mais se informa que todos estes documentos serão disponibilizados na plataforma digital da CCDR-N, para consulta de todas as entidades que integram a Comissão Consultiva, e será ainda enviado/entregue um processo físico e digital nos Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida
RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO
Nº Func.:1051-22-12-2015
Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Unidade Orgânica: Serviços de Planeamento Estratégico	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer do **Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)**.

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF) – que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

O ICNF, através do parecer de 29/07/2015 pelo Sr. Arquiteto Miguel Portugal emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho, tendo apenas formulado algumas considerações, pelo que vimos por este meio submeter para análise e aprovação os esclarecimentos prestados.

Assim, da análise efetuada ao parecer do ICNF, integrado na Ata da Conferencia de Serviços, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

(pág. 4/11 da Ata da reunião, de 29.07.2015)

1.1 Relatório do Plano

No capítulo das Servidões e Restrições de Utilidade Pública (p. 293) devem ser referenciadas as condicionantes florestais…

- Feito em conformidade.

1.2. Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000

a.…deverá dominar-se "Relatório de conformidade com Plano Setorial da Rede Natura 2000

- Feito em conformidade.

…deverá denominar-se "habitats e espécies referenciadas para o Sitio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz"…

- Feito em conformidade.

Onde se lê "Habitats naturais…, deve ler-se…

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Feito em conformidade.

No exercício de análise e integração dos valores naturais na proposta de revisão do PDM…por via da categoria de uso e regulamentação é insuficiente nas seguintes situações: habitat natural…

- O Município considera que o habitat natural prioritário 91E0* (florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior)* apesar de estar incluído em "Espaços Agrícolas", está salvaguardado pelo facto de estar integrado numa Área de Reserva Ecológica, Estrutura Ecológica Municipal e ao abrigo da regulamentação dos Artigos 64º - Estrutura Ecológica Municipal Fundamental e 65º - Valores Naturais e Rede Natura 2000, pelo que questiona a insuficiência de regulamentação para esta área.

Espécie da flora constante do anexo b-II – jasione lusitânica…

- Foi redelimitada a área de Equipamento, individualizando o espaço de aeromodelismo por forma a garantir a proteção da *Jasione lusitânica.*

3.1 Relatório Ambiental

A cartografia do tecido urbano da proposta de revisão não corresponde à proposta de classificação do solo constante no Relatório do Plano e na Planta de Qualificação do Sol.

- A cartografia do tecido urbano foi retificada.

A periocidade anual…é necessário encontrar outra fonte que não o ICNF para ser parceira da CMER neste esforço de monitorização;

- Foram retirados os indicadores referidos como não estando conformes com a periodicidade e escala dos inventários executados pelo ICNF e integraram-se os seguintes indicadores sugeridos:
  - % da área ocupada por espécies vegetais invasoras em Rede Natura 2000
  - Área do sistema dunar sujeita a ação de recuperação inserida em Rede Natura 2000
  - Nº de operações urbanísticas licenciadas inseridas em Rede Natura 2000

Face aos objetivos….importa integrar os seguintes indicadores:

- Integraram-se os seguintes indicadores sugeridos:

· % da área ocupada por espécies vegetais invasoras em Rede Natura 2000
· Área do sistema dunar sujeita a ação de recuperação inserida em Rede Natura 2000
· Nº de operações urbanísticas licenciadas inseridas em Rede Natura 2000

1.4. Relatório temático de áreas ardidas e perigosidade

a. O presente documento deverá denominar-se " Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de expansão de solo…

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Tendo por base a consideração efetuada alterou-se para "Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de solo urbano e povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos dez anos e perigosidade de incendio florestal nas classes alta e muito alta".

b. O ponto 1 deverá incidir…

- Feito em conformidade. No entanto, no que refere à sobreposição de áreas ardidas com a proposta de solo urbano eliminou-se a situação 1 uma vez que a atual proposta do PDM prevê que este zonamento se integre em solo rustico.

c. O ponto 2 deverá chamar-se Perigosidade florestais percorridos…

- Feito em conformidade

d. O ponto 2 deverá considerar dois subcapítulos…

- Feito em conformidade.

1.5. Regulamento

Artigo 3.º (composição do Plano) – a designação…deve substituir-se por Povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos.

- Verificamos, mas as áreas marcadas são efetivamente as que arderam e nem sempre são povoamentos. Por isso mantemos a redação atual.

Artigo 7.º (identificação) –…deve ler-se …percorridos por incendio nos últimos 10 anos.

- Feito em conformidade.

*Artigo 7.º (identificação) …d*eve ler-se Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz.

- Feito em conformidade.

Artigo 20.º (Compatibilidade de usos e atividades) introduzir novo ponto no qual se faça referência à obrigatoriedade de assegurar as medidas impostas pela legislação…à Defesa da Floresta contra Incêndios (DL 124/2006, de 28 de junho de 2008, alterado pelo DL 17/2009, de 14 de janeiro…

- Uma vez que está na lei considera-se não ser necessário que o regulamento do plano o afirme, assim como num artigo de compatibilidade de usos e atividades.

Quanto aos usos não compatíveis com o uso dominante…na alínea d) deve reforçar-se que são também os que prejudiquem a manutenção…

- Mantivemos a redação uma vez que está salvaguardada a questão na alínea d) do artigo 21.º.

Artigo 27.º (Medidas de defesa da floresta contra incêndios) …a definição de regras especificas no PMDFCI, presentemente em elaboração, para efeitos de condicionalismos à edificação implicará posterior transposição para o PDM.

- Atual artigo 28.º. O PMDFCI está em ultimação, pretendendo-se que seja aprovado ainda antes da publicação do PDM, pelo que este deverá conter as suas normas.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Artigo 65.º (Valores Naturais e Rede Natura 2000)…deve ler-se[…] abrange a área do Sitio Barrinha de Esmoriz…ocorrem os habitats e espécies…deve ler-se[…] ocorrem os habitats…do DL n.º 140/99, incluindo alterações posteriores.

- Atualmente é o artigo 66.º e foi feito em conformidade e acrescentado à listagem do Anexo II.

Anexo I

…Conforme assinalado atrás, no Anexo I está omisso o ponto 1.3 – listagem das ações, atividade ou projetos, inseridos em RN2000, que estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela.

- Feito em conformidade.

1.6. Planta de Ordenamento

a. …devem ser retificadas: Habitat natural prioritário 91E0…*

- Feito em conformidade.

… Jasione lusitânica: A área de ocorrência deve ser classificada como Esapço natural costeiro, salvo a zona já afeta à pista…

- A área foi redelimitada conforme já referido.

1.7. Planta de áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais

a. …Habitats ou espécies constantes do anexo…deve ler-se…

- Feito em conformidade.

a. A abreviatura HP para identificar os habitats prioritários não pode afastar a utilização da simbologia oficial…

- Feito em conformidade.

1.8. Planta de Condicionantes

No que concerne à legenda, importa realizar as seguintes correções terminológicas:…

- Feito em conformidade.

1.9. Planta de Condicionantes – Anexo A – áreas florestais percorridas por incêndios

a. Nesta peça, importa realizar as seguintes correções:…

- Feito em conformidade.

1.10 Planta de Condicionantes – Anexo B – carta de perigosidade de incêndio

a. Nesta peça, as classes de Perigosidade constantes da legenda devem ter a designação de Alta e Muito Alta…

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Feito em conformidade.

2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com instrumentos de gestão territorial

- Aguarda-se a pronúncia do ICNF face às questões colocadas neste documento.

3. Recomendações que podem contribuir para uma implementação adequada do PDM revisto

*Relatório do Plano, …*recomendações nas paginas 19, 20, 50, 71, 72, 77

- Feito em conformidade.

Relatório Ambiental, …recomendações, onde se lê,…deve ler-se…

- Feito em conformidade.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11256**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N)**.

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Direção Regional Agricultura e Pescas – Norte (DRAP-N) – que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva (CC), de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 17/07/2015, a DRAP-N através do S/ representante o Sr. Eng. Luís Alberto Brandão Coelho, emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho. Foram apenas formuladas algumas considerações pelo que vimos por este meio submete las para análise e aprovação.

Assim, na análise efetuada, esclarece-se:
(pág. 1/2) – Email da DRAPN de 17/07/201 - *Na carta de condicionantes, devem ser retiradas as manchas da RAN excluídas no processo de delimitação da RAN…apenas deve constar a RAN final (carta 5) …*

- Verificou-se que na Planta de Condicionantes não estão demarcadas as manchas de RAN excluídas no processo de delimitação da RAN, apenas, por lapso foi colocado na legenda.

(pág. 1/2) – Email da DRAPN de 17/07/201 - *Relativamente ao Regulamento, alertamos para os possíveis constrangimentos decorrentes das limitações de área que são impostas nos pontos ii) e III) da al. e), do n.º 1, do art. 29, no licenciamento, nomeadamente de eventuais empreendimentos com área superior à indicada no âmbito de processos ao abrigo do artigo 25.º do RJRAN…*

- Foi alterado o n.º 1 do artigo 21.º do regulamento em conformidade com a recomendação.

(pág. 1/2) – Email da DRAPN de 17/07/201 - *…salvaguardamos que para o Domínio Publico Ferroviário, somos favoráveis à consagração da exclusão do corredor da obra, delimitada pela crista*

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

dos taludes e saias dos aterros, incluindo as áreas ocupadas pelas instalações conexas, se for essa opção do Município.

- Considera-se que esta questão está ultrapassada pelo Dec. Reg. da classificação e qualificação, em que o espaço canal não constitui categoria de espaço, sobrepondo-se a outras categorias que o plano tenha definido (n.º2 do artigo 14.º do Decreto. Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11257**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)**.

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta à questão/consideração formulada pela Direção Geral de Energia e Geologia – que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

A DGEG, através do Oficio n.º 005306 de 29 de julho 2015, do Sr. Diretor Henrique Santos emitiu parecer favorável, considerando não haver nada a opor à proposta de revisão do Plano. Apenas formula uma sugestão, que aqui se transcreve:

Sugere-se que o n.º 3 do art. 25.º da proposta de regulamento…contemple as atividades de aproveitamento dos recursos geológicos e energéticos a par das atividades agrícolas e florestais, propondo-se uma redação.

- O Município aceitou a sugestão e fez a alteração em conformidade.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015
(Sandra F. de Almeida, Arq.)
Contém Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Novembro de 2015 18:00
Para: 'Mariana Manso'
Cc: 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'; 'CCDR-N Arq.Helena Rebelo'; 'Eng. José António Lameiras'
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal
Anexos: 10076-nipg8915.15-TurismoPortugal-24.11.2015.pdf

Importância: Alta

Boa tarde,

Na sequência da recomendação efetuada no email infra, e após o Despacho do Sr. Presidente de 24.11.2015, vimos pelo presente proceder ao envio de uma Informação(em anexo) onde se encontram as respostas resultantes da análise e ponderação a todas as questões e considerações apresentadas na V/ informação, relativa ao procedimento de revisão do PDM de Espinho.

Caso seja necessário algum esclarecimento ou elemento adicional estamos ao inteiro dispor.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: segunda-feira, 16 de Novembro de 2015 9:55
Para: Helena Rebelo
Cc: sandra.almeida@cm-espinho.pt
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Ainda no seguimento das comunicações anteriores, poderá também a CM de Espinho remeter, por e-mail, as dúvidas/pedidos de esclarecimento, ou uma eventual nova versão do regulamento.
Coloco esta hipótese porque, como trabalho em open space, poderá ser mais fácil comunicarmos por esta via.
Aguardo, deste modo, o contacto da CM de Espinho.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:42
Para: Mariana Manso
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Da nossa parte não há inconveniente.

Contudo, convinha fazer um memorando para anexar ao processo.

Caso concorde, comunico então à Arqt.ª Sandra Almeida.

Obrig.

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:30
Para: Helena Rebelo; sandra.almeida@cm-espinho.pt
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde novamente

Agradeço a sua resposta.

A concertação é apenas com o Turismo de Portugal, ou também é com a CCDR? Caso seja apenas com o TP, proponho que a concertação seja feita por telefone (já o fizemos com outros municípios).
Se não for possível de todo, poderemos então manter a reunião para dia 20, na CCDR Norte, à hora previamente agendada.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:18
Para: Mariana Manso
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Não é possível, da nossa parte, realizar a reunião via skype.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 15:44
Para: Helena Rebelo
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

Conforme informei em e-mail prévio, o Departamento de Informática informou-me que apenas se poderá fazer a reunião via skype.
Assim, caso a CCDR Norte tenha esta disponibilidade, deverá ser-me enviado o respetivo endereço, para eu dar conhecimento à Informática.

Mais informo que tenho também disponibilidade para o dia 23 de novembro, à mesma hora (10h30).
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 15:05
Para: Mariana Manso; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

É possível fazer a reunião por videoconferência. Fico a aguardar o envio do nome do V/técnico e contacto, para sabermos qual o sistema de videoconferência que utilizam.

Porém, para reunirmos por aquela via, temos de alterar a data para dia 23 de novembro(segunda seguinte), porque a sala de videoconferência encontra-se ocupada no dia 20.

Aguardo a V/ confirmação.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 09:50
Para: Helena Rebelo
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Agradeço a retificação.
A CCDR Norte tem disponibilidade para realizar esta reunião através do sistema de videoconferência?
Entretanto, irei também averiguar, com o nosso departamento de informática, se também existe essa possibilidade da nossa parte.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 17:40
Para: Mariana Manso; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde

Corrigimos o lapso, a reunião fica agendada para sexta, dia 20 de novembro, às 10,30h.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 11:57
Para: Helena Rebelo
Cc: Fernanda Praça
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Certamente terá havido um lapso no agendamento, visto que o dia 21 de novembro é sábado.
Deste modo, aguardo a indicação da nova data da reunião.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Bom dia

Serve o presente para agendar a reunião solicitada pela Câmara Municipal de Espinho, no âmbito da concertação com as entidades, no dia 21 do corrente mês, pelas 10,30h, nas instalações desta CCDR.

Caso haja impedimento na data, agradecemos a sugestão para nova data.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015 11:30
Para: 'Mariana Manso'
Cc: 'Fernanda Praça'; 'CCDR-N Arq.Helena Rebelo'; 'Eng. José António Lameiras'
Assunto: Concertação - Revisão do PDM de Espinho - Turismo de Portugal

Importância: Alta

Bom dia,

Na sequência da conferencia telefónica de ontem submeto para análise o regulamento e a Planta de Ordenamento – Versão trabalho, do PDM de Espinho. Relativamente às duas considerações levantadas e que faltam esclarecer serão efetuadas pelo Sr. Eng. José António Lameiras.

sandra.almeida@cm-espinho.pt
envie alguns ficheiros

Download

Ficheiros (total de 10 MB)
1A.Ordenamento_3CA_4dez2015.pdf
LegendaOrdenamento.pdf
Espinho Regulamento_versao-trabalho-04.12.2015.pdf

Disponível até
11 de Dezembro de 2015

Obtenha mais do WeTransfer, tenha Plus

Sobre WeTransfer Contacto Legal Patrocinado por Serviços Web Amazon

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 27 de Novembro de 2015 15:39

Para: Sandra Almeida
Cc: Fernanda Praça
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

Da primeira análise efetuada aos documentos previamente remetidos pela CM de Espinho, confirmou-se que houve disposições do regulamento cuja redação foi alterada. Todavia, não foi remetida uma nova versão do regulamento (conforme solicitado no anterior e-mail), nem foram apresentadas, na referida Informação, as novas redações das disposições alteradas.

Face ao acima exposto, solicita-se o envio ou do regulamento na íntegra, ou da nova redação das disposições alteradas, para que seja possível ao Turismo de Portugal, I.P pronunciar-se sobre estes aspetos, em fase de concertação.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Mariana Manso
Enviada: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 10:30
Para: 'Sandra Almeida'
Cc: Fernanda Praça
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Na sequência da receção da vossa Informação, solicito, se possível, o envio das novas versões corrigidas do regulamento e da planta de ordenamento, de forma a complementar a análise.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território

Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: terça-feira, 24 de Novembro de 2015 18:00
Para: Mariana Manso
Cc: 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'; 'CCDR-N Arq.Helena Rebelo'; 'Eng. José António Lameiras'
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal
Importância: Alta

Boa tarde,

Na sequência da recomendação efetuada no email infra, e após o Despacho do Sr. Presidente de 24.11.2015, vimos pelo presente proceder ao envio de uma Informação(em anexo) onde se encontram as respostas resultantes da análise e ponderação a todas as questões e considerações apresentadas na V/ informação, relativa ao procedimento de revisão do PDM de Espinho.

Caso seja necessário algum esclarecimento ou elemento adicional estamos ao inteiro dispor.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: segunda-feira, 16 de Novembro de 2015 9:55
Para: Helena Rebelo
Cc: sandra.almeida@cm-espinho.pt
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Ainda no seguimento das comunicações anteriores, poderá também a CM de Espinho remeter, por e-mail, as dúvidas/pedidos de esclarecimento, ou uma eventual nova versão do regulamento.
Coloco esta hipótese porque, como trabalho em open space, poderá ser mais fácil comunicarmos por esta via.

Aguardo, deste modo, o contacto da CM de Espinho.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:42
Para: Mariana Manso
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Da nossa parte não há inconveniente.

Contudo, convinha fazer um memorando para anexar ao processo.

Caso concorde, comunico então à Arqt.ª Sandra Almeida.

Obrig.

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:30
Para: Helena Rebelo; sandra.almeida@cm-espinho.pt
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde novamente

Agradeço a sua resposta.

A concertação é apenas com o Turismo de Portugal, ou também é com a CCDR? Caso seja apenas com o TP, proponho que a concertação seja feita por telefone (já o fizemos com outros municípios).
Se não for possível de todo, poderemos então manter a reunião para dia 20, na CCDR Norte, à hora previamente agendada.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 16:18
Para: Mariana Manso
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Não é possível, da nossa parte, realizar a reunião via skype.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRn
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 15:44
Para: Helena Rebelo
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

Conforme informei em e-mail prévio, o Departamento de Informática informou-me que apenas se poderá fazer a reunião via skype.
Assim, caso a CCDR Norte tenha esta disponibilidade, deverá ser-me enviado o respetivo endereço, para eu dar conhecimento à Informática.

Mais informo que tenho também disponibilidade para o dia 23 de novembro, à mesma hora (10h30).
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 15:05
Para: Mariana Manso; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

É possível fazer a reunião por videoconferência. Fico a aguardar o envio do nome do V/técnico e contacto, para sabermos qual o sistema de videoconferência que utilizam.

Porém, para reunirmos por aquela via, temos de alterar a data para dia 23 de novembro(segunda seguinte), porque a sala de videoconferência encontra-se ocupada no dia 20.

Aguardo a V/ confirmação.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 09:50
Para: Helena Rebelo
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Agradeço a retificação.
A CCDR Norte tem disponibilidade para realizar esta reunião através do sistema de videoconferência?
Entretanto, irei também averiguar, com o nosso departamento de informática, se também existe essa possibilidade da nossa parte.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 17:40
Para: Mariana Manso; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde

Corrigimos o lapso, a reunião fica agendada para sexta, dia 20 de novembro, às 10,30h.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

CCDRN
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 11:57
Para: Helena Rebelo
Cc: Fernanda Praça
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Certamente terá havido um lapso no agendamento, visto que o dia 21 de novembro é sábado.
Deste modo, aguardo a indicação da nova data da reunião.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Bom dia

Serve o presente para agendar a reunião solicitada pela Câmara Municipal de Espinho, no âmbito da concertação com as entidades, no dia 21 do corrente mês, pelas 10,30h, nas instalações desta CCDR.

Caso haja impedimento na data, agradecemos a sugestão para nova data.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

A informação será remetida via email para o Turismo de Portugal, com o conhecimento da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, entidade coordenadora do procedimento em curso.

Sandra Almeida, Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico24-11-2015

NIPG: **8915/15** Registo Nº: **10076**

Unidade Orgânica: Serviços de Planeamento Estratégico	**Data:**2015/11/24

ASSUNTO: Turismo de Portugal - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) - Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta a todas as questões e considerações formuladas pelo Turismo de Portugal - Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta – Departamento de Ordenamento do território que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Tendo conhecimento do Despacho da Sra. Diretora Coordenadora Maria Fernanda Vara, que emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho, condicionado à ponderação e retificação das questões identificadas no ponto 3.2 da apreciação técnica que antecede, o Município procedeu à análise de todas as considerações e retificações e apresenta as respostas que passa a enumerar:

(pág. 4/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.1.Especificamente no regulamento: *a) Na alínea e) do n.º1 do art.º 29.º…considerando-se que das tipologias identificadas, apenas os hotéis rurais (dentro da tipologia TER) podem ser edificados de raiz…proceder-se à retificação da redação…*

- Feito em conformidade.

Na subalínea i) … propõe-se que, nas situações de edificação existente não seja aplicável a definição de índices de construção e impermeabilização…apena um parâmetro de ampliação da área de construção ou de ampliação...(50%)

- Alterou-se a disposição, de modo a incluir dois parâmetros: o índice de utilização e a percentagem de ampliação.

Na subalínea ii), questiona-se a compatibilidade da área máxima de impermeabilização proposta (1000m2), com regime da RAN…

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- A construção para este fim deve ser regulada pelo plano municipal de ordenamento do território, em acordo com o artigo 8.º da Portaria 162/2011, de 18 de abril. Esta apenas impõe um limite para a área de implantação, deixando ao PMOT a liberdade de definir outros parâmetros. Mantém-se, assim, o conteúdo da disposição.

Propõe-se acrescentar uma nova subalínea…a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação poderá ser concretizada em edifícios novos não contíguos...

- A redação inicial desta norma admitia o que se pretende com a nova subalínea proposta pelo Turismo de Portugal. A verdade é que o conceito de obra de ampliação (alínea e) do n.º2 do RJUE) refere sempre esta como acréscimo da construção existente e não uma nova construção. Se não houver continuidade física entre ambas, estamos claramente perante uma construção de raiz, o que não é admitido para o turismo de habitação e as casas de campo e de agroturismo. De qualquer forma, entendemos pertinente essa nova alínea, pelo que a incluímos, embora passível contrariar a lei.

(pág. 4/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – *3.2.1. b) Na alínea e) do n.º2 do art.º 29.º, …deverá ser clarificada a abrangência da expressão edifícios para fins turísticos.*

- Feito em conformidade.

À semelhança do proposto no caso anterior, deverá ser acrescentada uma nova subalínea que acautele a possibilidade de a edificabilidade resultante dos parâmetros de ampliação…ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

- A redação inicial desta norma admitia o que se pretende com a nova subalínea proposta pelo Turismo de Portugal. A verdade é que o conceito de obra de ampliação (alínea e) do n.º2 do RJUE) refere sempre esta como acréscimo da construção existente e não uma nova construção. Se não houver continuidade física entre ambas, estamos claramente perante uma construção de raiz, o que não é admitido para o turismo de habitação e as casas de campo e de agroturismo. De qualquer forma, entendemos pertinente essa nova alínea, pelo que a incluímos, embora passível contrariar a lei.

(pág. 5/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.1. c) Na alínea c) do art. 31.º,*…deverá ser clarificada a abrangência da expressão equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo e turístico…*

- Feito em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Deverá ser melhor ponderado o índice de utilização (iu) proposto...

- Considera-se que o iu está ajustado ao pretendido.

Propõe-se ainda que, em caso de ampliações, seja acautelado que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

- Considera-se que não se justifica, pois não é autorizada a construção de empreendimentos turísticos.

(pág. 5/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.1. *d) Na alínea c) do art. 35.º,…deverão ser apresentados os parâmetros de edificabilidade para o centro interpretativo do Castro de Ovil.*

- Feito em conformidade.

(pág. 5/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – *3.2.1. e) ...No n.º2 do art.º 36.º, não se entende a que se referem os usos mencionados como complementares mencionados (se ao golf se aos EH)...*

- Esclarece-se que, como o uso dominante é o golfe, os usos complementares é a ele que se referem.

Considera-se que o índice de utilização proposto na alínea a) do n.º1 do art.º 37.º (0,05) é muito limitativo para a instalação de estabelecimentos hoteleiros…

- Considera-se que o índice proposto é mais que suficiente e idêntico ao correspondente a golfes com empreendimentos turísticos de dimensão significativa, que não é o que se pretende para este caso concreto.

No que diz respeito ao EOT Praia de Paramos…não é claro que o turismo é a utilização dominante, uma vez que nem sequer é mencionado os usos admitidos, nem no respetivo regime de edificabilidade;

- Alterou-se a norma relativa aos usos no aglomerado da Praia de Paramos, sendo o uso dominante o inerente a equipamentos de animação turística, de recreio e lazer.

… o aglomerado de Paramos configura uma ocupação dominantemente urbana…não se vislumbrando…como espaço de uso especial – turismos, nos termos do citado DR.

- De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (POOC-CE) em vigor, o aglomerado da Praia de Paramos não é urbano.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 6/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – *3.2.1. f)*
… deverá ser ajustada… a referencia à estalagem na alínea b) do n.º1 do art.º 38.º… não correspondendo…empreendimento turístico.

- Foi corrigida esta referência para Centro de Atividades Lúdico-Culturais

(pág. 6/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – *3.2.1. g)*
…disposições relativas ao estacionamento do art.º 42…considera-se que estas disposições não deverão estar incluídas no capítulo referente ao solo urbano...

- Apenas é intenção do plano regular o dimensionamento do equipamento em solo urbano.

… a dotação prevista para parques de campismo e de caravanismo deverá ser prevista em função do n.º de utentes.

- Foi o que foi feito, pois a capitação é por lugares destinados aos campistas. É evidente que no caso de caravanas ou autocaravanas cada lugar para estas terá de ter um lugar para estacionamento, pelo que seria redundante referi-lo.

A dotação prevista para estabelecimentos de alojamento local deverá apenas restringir-se à modalidade de estabelecimentos de hospedagem…

- Feito em conformidade.

No sentido da melhor compreensão das orientações em matéria de estacionamento em empreendimentos turísticos, recomenda-se a consulta do Guia Orientador de Abordagem ao Setor do Turismo na Revisão do PDM.

- Foi consultado durante o processo de elaboração do plano.

(pág. 6/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – *3.2.1. h)*
…deverão ser previstas, em solo rustico, disposições que promovam padrões de qualidade, diferenciação e inovação, ao nível da integração arquitetónica e paisagística, da qualidade dos empreendimentos turísticos, da preservação da identidade cultural e da sustentabilidade ambiental…

- A promoção da arquitetura e da paisagem como bens públicos que promovam o bem-estar social, a competitividade económica e a identidade de um dado território é hoje preocupação em muitos países e em Portugal, muito particularmente pelo diploma recentemente publicado relativo à Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º45/2015, de 7 de julho.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- A arquitetura e a paisagem são hoje do domínio de política pública e já o PNPOT realça a qualidade arquitetónica e a valorização da paisagem como fatores fundamentais na qualificação e desenvolvimento do território e na promoção e melhoria da qualidade de vida.
- É por isto mesmo que o PDM de Espinho não podia ter em particular atenção as questões que se relacionam com a arquitetura e a paisagem e que estão expressas numa série de disposições como as relativas às condições gerais de edificabilidade, aos condicionamentos estéticos, paisagísticos e ambientais, à compatibilidade de usos e atividades, à cedência de espaços verdes de utilização coletiva, aos objetivos de cada uma das UOPG em que se dividiu o território, à estrutura ecológica municipal, à minimização dos riscos, à delimitação e regulação dos valores naturais e da Rede Natura 2000.
- E assim é que os desafios que o PNAP identifica como os que se colocam à arquitetura e à paisagem encontram na sua totalidade resposta na proposta do PDM de Espinho.
- Neste contexto considera-se desnecessário incluir outras normas relativas a esta matéria, sabendo que é questão mais do âmbito de um regulamento municipal de urbanização e edificação que do PDM.
- De igual modo, considera-se que não devemos impor uma categoria mínima dos empreendimentos turísticos, pois o mercado acabará por exigir uma crescente qualidade a estes, sem ser necessário uma imposição de qualidade por via regulamentar.

…o regulamento do PDM deverá incorporar disposições em matéria de requalificação e valorização paisagística, ambiental e urbana do litoral…de enquadramento e dinamização da atividade turística…

- Considera-se que o que se disse para o n.º anterior é válido para este, mas aqui com a particularidade de estar em elaboração o plano de pormenor para a UOPG 2, ao qual compete a incorporação das disposições pretendidas.

Nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º3 do (Programa de Produtos Estratégicos) PENT, a presente proposta deverá introduzir requisitos de eficiência para a construção de novos campos de golfe ou ampliação dos existentes…

- Considera-se que não haverá lugar a um novo campo de golfe, mas é provável que o existente seja ampliado em mais 9 buracos. Integraram-se os requisitos possíveis, até porque a maioria dos indicados já se verificam.

Deverá ser garantida a existência de afastamentos mínimos entre os empreendimentos turísticos / equipamentos de animação turística / áreas de recreio em relação a atividades suscetíveis de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona…

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Considera-se que esta questão está devidamente assegurada pela norma relativa à compatibilidade de usos e atividades, evitando-se normas métricas excessivamente rigorosas e na maioria das vezes não aplicáveis universalmente.

(pág. 7/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.2. Especificamente na planta de ordenamento: *a) À semelhança do já referido na apreciação do regulamento….eliminada a referência a estalagem.*

- Passou a ser designado de Centro de Atividades Lúdico-Culturais.

…de forma a garantir maior flexibilidade ao plano, tornando-o mais estratégico, não deverão ser especificamente identificados os tipos de equipamentos...

- Feito em conformidade na Planta de Ordenamento.

Não se entende a menção a alojamento nos espaços de uso especial-equipamentos estruturantes.

- Trata-se de um comentário a uma versão antiga, estando a situação ultrapassada.

Alerta-se …de existirem várias áreas com grafismos desta categoria de solo que não possuem qualquer identificação específica do tipo de equipamento a que correspondem.

- Feito em conformidade.

(pág. 8/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.3. *Da análise da planta de condicionantes,…uma área significativa do parque de campismo …está abrangida por REN.*

- Efetivamente a REN mantem-se. Neste momento não existe a possibilidade de relocalizar o parque de campismo.

…considera-se que o parque de campismo e caravanismo deverá incluir as áreas a excluir da REN, visto que se trata de um empreendimento turístico classificado e de forma a salvaguardar as operações preconizadas para a sua requalificação, conforme previsto no plano de execução atendendo a que , de acordo com …anexo II do DL 239/2012, de 02/11, são interditas as obras de construção, de alteração e ampliação de empreendimentos turísticos em zonas ameaçadas pelas cheias.

- Aquando do processo de redelimitação da REN esta área não foi objeto de exclusão. Estamos ainda a avaliar esta consideração.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 8/8) – Informação de serviço N.º INT72015/6552 (DVO/DEOT/MM9), 23/07/2015 – 3.2.4. Especificamente no relatório do plano: *No quadro das páginas 248 a 251, propõe-se que seja ajustado ao respetivo titulo uma vez que estão incluídos empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local (que não são equipamentos).*

- Foram retirados os Empreendimentos Turísticos e o Alojamento Local.

Na página 290, é apresentada a caracterização da oferta de alojamento turístico, tendo por base a informação disponível na pagina do Turismo de Portugal…Deste modo, esta caracterização deverá basear-se na informação constante do ponto 1 do presente parecer e nas tabelas que junto se anexam (listagem de empreendimentos turísticos classificados e previstos).

- Feito em conformidade.

Em face do exposto, no âmbito da concertação do processo supramencionado o Município considera que foram acolhidas e esclarecidas todas as questões e recomendações formuladas, pelo que solicita-se que a presente informação seja remetida ao Turismo de Portugal.

Mais proponho que a presente informação seja também remetida à CCDR- N, para conhecimento.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 24-11-2015
(Sandra F. de Almeida, Arq.)
Contém Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer das **Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro** (IP).

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pelas Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro – que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 28/07/2015, a IP,SA através da S/ representante, Sra. Eng. Isabel Machado dos Santos, emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho condicionado à retificação dos aspetos elencados no parecer, pelo que vimos por este meio submeter para análise e aprovação a resposta às considerações formuladas.

Assim, da análise efetuada ao parecer da IP, SA – GRPA, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

(a partir da pág. 4/13) – Parecer da IGT – conferência de serviços de 29/07/2015

3.Considerações Gerais

3.1 Rede Rodoviária

- Feito em conformidade

3.2 Rede Ferroviária

- Feito em conformidade

4.1 Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Rede Rodoviário sob jurisdição da IP,SA.

(*pág. 6/13) Com a entrada em vigor da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, as zonas de servidão non aedificandi… no respetivo artigo 32.º, n.º 8, alínea… EN 109, entre o limite de concelho de Vila Nova de Gaia/LD do Porto e o limite de Concelho de Ovar* (Estrada Nacional Desclassificada).

- Feito em conformidade na planta de condicionantes e alterado o regulamento. Foi inserido um novo artigo para a hierarquia rodoviária institucional. Alterar a alínea f) do artigo 7.º.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Com a entrada em vigor da Lei 34/2015, de 27 de abril, as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no respetivo artigo 32.º, n.º 8, da alínea d).

- Como não há escala para essa representação, ficam no regulamento o diploma que as consagra.

Aplicar-se-ão igualmente os Planos de Alinhamentos em vigor, devendo as construções a implantar à margem da EN 109 respeitar os alinhamentos mínimos ao eixo daquela via já definidos no anterior parece.

- Será introduzido no regulamento um artigo denominado de Plano de Alinhamentos na EN 109.

4.2 Infraestruturas Ferroviárias/Servidões Administrativas e restrições de utilidade Publica

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser domínio publico ferroviário, pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo DL 276/2003, de 4 de novembro…

Neste contexto, a alteração ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o Regulamento e a Planta de Condicionantes.

- Considera-se que é suficiente o disposto nos artigos 7.º e 8.º do regulamento, assim como a informação contante no ANEXO I.

<u>Intervenções na rede ferroviária</u>

<u>Projeto de Rede Ferroviária de Alta Velocidade(eixo Lisboa-Porto)</u>

Face ao exposto, recomenda-se que seja prevista na Planta de Ordenamento do PDM de Espinho a reserva de canal da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa- Porto…Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/201, de 1 de março…

- Consideração não acolhida.

5.1 Elementos que constituem o Plano

…no Regulamento as servidões rodoviárias, devem observar-se as categorias de estradas já identificadas…e remeter-se para a legislação em vigor…

- Introduzido novo artigo.

…em sede de regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção…na RRN e lanços desclassificados sob jurisdição da IP, SA devem ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Entende-se ser redundante colocar no regulamento do plano uma disposição que a lei já consagra.

*No que diz respeito à **Planta de Condicionantes…**devem ser retificadas as seguintes situações:*
-Identificação do lanço da EN 109 como Estrada Nacional Desclassificada…

- Feito em conformidade.

- Identificação do lanço EN109-4 transferido para o município de Espinho em 2009, como Estrada Municipal...

- Considera-se que se não estiver delimitada como EN Classificada ou Desclassificada é porque já é municipal e integra esta categoria, sem nenhuma referência em especial.

Salienta-se ainda, a necessária adequação na Planta de Condicionantes…devendo ser representadas as zonas de servidão non aedificandi expressas…

- Uma vez que não há escala para essa representação, este diploma integra o ANEXO I – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Publica, do Regulamento do Plano.

…deve ser referenciada a Linha do Vouga(corredor atual)…reportando-se… enquadramento jurídico especifico no que diz respeito às áreas de proteção.

- Feito em conformidade.

No que diz respeito à proposta de hierarquização da rede rodoviária do concelho identificada no artigo 60.º… a Planta de Ordenamento deverá comtemplar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos com esta informação.

- Na Planta de Ordenamento diferenciam-se os níveis funcionais. Na planta da rede viária e na Planta de condicionantes identificam-se os níveis institucionais.

…na Planta de ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN…desaconselhando-se…a qualificação de espaços residenciais e espaços destinados a equipamentos na proximidade dessas estradas.

- Considera-se que não é esse o entendimento do novo decreto da classificação e qualificação do solo.

Relativamente à identificação das infraestruturas ferroviárias na planta de Ordenamento – Qualificação de Solo, deverá a mesma ser ajustada de acordo com o seguinte:
- Linha do Norte:….deverá manter-se a marcação da linha do Norte sem interrupção, independentemente de haver um troço enterrado.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Considera-se que como esta marcação é feita na PC não se vê razão para fazer o mesmo na PO.

<u>Canal – Variante à Linha do Norte</u>: embora esteja em curso processo de análise de viabilidade técnica decorrente de Contrato de 30 de julho de 2003, celebrado entre o municipio de Espinho e a REFER, o mesmo não permite de momento a desclassificação e integração plena destas áreas no domínio municipal. Assim estas área deverão sere delimitadas na Planta de Ordenamento e de condicionantes, como afeta ao DPF, propondo-se que se caracterize como a classificar…

- Considera-se que o DPF não tem de ser delimitado na PO ou na PC, mas sim numa qualquer planta cadastral. Ao DPF não corresponde nenhuma servidão.

<u>Variante à linha do Vouga</u>:…no Plano de Proximidade 2015-2019 da IP nem está previsto no PETI 3+ a construção de uma variante à linha do Vouga.

- Considera-se que a não deve ficar como está, pois é incompatível com o enterramento da LN.

*…a proposta de hierarquização viária do concelho não deve suscitar duvidas quanto aos níveis hierárquicos…os lanços desclassificados….pelo que a **Planta de Acessibilidades** deve ser complementada com esta informação.*

- Feito em conformidade.

…verificam-se diversas notações gráficas na Planta de Acessibilidade... - Linha do Vouga e reestruturar ou Linha do Vouga a reestruturar?

- Feito em conformidade.

…interface modal - Legenda incompleta.

- Feito em conformidade.

No relatório deve ser ajustada a imagem constante da pág. 293…

- Feito em conformidade (pág. 295).

A Planta de Enquadramento regional deve ser atualizada com a RRN…

- Feito em conformidade

A Planta de Equipamentos (Transportes) deverá a mesma ser ajustada de acordo com o seguinte: …central de camionagem…em terrenos do DPF…utilização irregular

- Feito em conformidade

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Estação da CP – Trocar denominação para Estação de Espinho

- Feito em conformidade

Parque de Autocaravanas – em terrenos do DPF, deverá ser alterada a sua localização

- Feito em conformidade

Apeadeiro do Vale do Vouga – substituir… para Apeadeiro Silvalde-Vouga

- Feito em conformidade

Apeadeiro da Linha do Vouga – substituir…para Apeadeiro de Monte de Paramos

- Feito em conformidade

…Estação Espinho-Vouga, não aparece identificada

- Feito em conformidade

Relativamente à Planta de Compromissos Urbanísticos e atendendo ao contrato celebrado a 30 de julho de 2003, entre a CME e a REFER…a totalidade das áreas afetas ao Domínio Publico Ferroviário, …que compreende desde o atual corredor da linha do Norte, assim como à variante, devem ser delimitadas assinalando esse compromisso…

- A Planta de Compromissos não integra protocolos ou contratos entre entidades (alínea c) do n.º3 do art. 97.º do RJIGT.

Ambiente Sonoro
Domínio Rodoviário
No que respeita ao ambiente sonoro, no âmbito do domínio rodoviário, informamos que a análise dos elementos disponibilizados para o efeito será enviada, em aditamento ao presente parecer.

- Não rececionamos esta informação.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11259**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).**

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)** - que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 23/07/2015, a ANPC através da S/ representante, Sra. Eng. Margarida Guedes, emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho condicionado à consulta prévia e emissão de parecer da Agência Portuguesa de Ambiente no que respeita ao mencionado cumprimento do artigo 5.º do DL n.º 254/2007 de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL 42/2014 de 18 de março, no sentido de serem fixadas nos PMOT´s distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo publico e zonas ambientalmente sensíveis e o estabelecimento onde estão presentes substâncias perigosas e, adicionalmente ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil. As recomendações não legalmente vinculadas foram deixadas à consideração da CME para o futuro do desenvolvimento do Plano.

Assim, da análise efetuada ao parecer da ANPC cumpre-nos esclarecer o seguinte:

Relativamente ao Relatório do Plano:
De um modo geral, o Relatório do Plano não espelha totalmente as recomendações e observações plasmadas nos pareceres antecedentes.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

O Plano é omisso na articulação com o plano de protecção civil existente na área geográfica do município (Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)[1], embora este surja citado de passagem no documento, e embora mencione o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a articulação entre ambos os instrumentos parece pouco explícita no citado Relatório (pese embora o PMDFCI seja referido na proposta de Regulamento). Em relação ao PMEPC note-se que a nova versão já se encontra aprovada (reunião da Comissão Nacional de Proteção Civil de 16/07/2015), apenas aguardando publicação em Diário da República, pelo que se recomenda a compatibilização entre ambos os instrumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) Lei N.º 31/2014 de 30 de maio).

- Introduziu-se no "Cap. 3 – Relação com outos instrumentos de gestão territorial" do Relatório do Plano o PMEPC, aprovado em reunião da Comissão Nacional de Proteção Civil de 16 de julho de 2015 e que aguarda publicação em DR.
- Adicionar-se-á oportunamente, o PMEPC e o PMDFCI vigente. Mais se informa que este último se encontra em revisão. Considera-se que com a adição dos planos em falta ficarão suprimidas as questões colocadas no parecer.

Relativamente à cartografia do Plano:

A cartografia deverá apresentar a localização do estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março. Neste contexto, deverá ser obtido parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, para que o Regulamento possa fundamentar a fixação de distâncias de segurança ao referido estabelecimento.

- Foi identificado e assinalado o estabelecimento SEVESO na Planta de Condicionantes. Na sequência da V/ recomendação foi remetido à APA os elementos relativos ao estabelecimento abrangido pela Diretiva SEVESO, estando o Município a aguardar a pronúncia da entidade. No entanto, o Município considera que as regras de segurança apenas deverão ocorrer com a eventual saída da Portaria que definirá as respetivas distâncias.

Na Planta de Condicionantes deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, <u>dentro dos perímetros urbanos</u>, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada. A cartografia agora apresentada inclui as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, mas (aparentemente) apenas no

[1] Ao longo dos documentos que constituem o Plano este é denominado incorretamente: "Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil," situação que deverá ser corrigida

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

que respeita às áreas incluídas na REN. Adicionalmente sugere-se que a apresentação da cartografia das zonas inundáveis seja destacada em Planta autónoma, constituindo um desdobramento da Planta de Condicionantes, por clareza de leitura.

- No que se refere às áreas inundáveis procedeu-se à sua marcação na Planta de Condicionantes e à alteração da representação gráfica da respetiva carta com vista a uma melhor leitura.

Deverá ser apresentada a carta da rede de defesa da floresta contra incêndios, incluindo para além da identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível, as restantes componentes referidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.
Em relação ao parágrafo anterior, admite-se que a apresentação do PMDFCI poderá suprir esta questão, mas este instrumento não consta dos elementos que acompanham o Plano, apesar de ser citado no Regulamento.

- Considera-se que a adição do PMDFCI irá suprimir a necessidade de apresentar a carta da rede de floresta contra incêndios com a identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível.

Na planta que georreferencia as infraestruturas cariz territorial ou urbana, de desenvolvimento linear e áreas técnicas complementares adjacentes, deverão ser identificadas as vias onde há restrição ao Transporte de Matérias Perigosas, caso existentes. Deverão também ser identificadas as vias alternativas de circulação deste tipo de transporte, de modo a que se possa ser regulamentada a ocupação nas respetivas áreas envolventes, caso existentes e se aplicável.

- Relativamente à planta que georreferencia as infraestruturas não é aplicável.

Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos a localização dos Serviços de Proteção Civil (poderá ser indicado que se encontram na Câmara Municipal). Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso definidas no referido PMEPC. A representação e georreferenciação destes objetos poderá estar dispersa em distintas peças gráficas que integra o Plano, devendo ser dada especial atenção ao tratamento dos conteúdos das respectivas legendas.

- Foi incluída a localização dos Serviços de Proteção Civil na Carta de Equipamentos.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

1 – Regulamentar a ocupação à indústria SEVESO.

Deverá ser regulamentada a ocupação na envolvente ao estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março, fixando distâncias de segurança mínimas entre os limites do estabelecimento e o tecido urbano, a definir em função dos cenários de risco. Esta regulamentação deverá ser atualizada com a entrada em vigor da Portaria referida no Decreto-Lei em questão ou de acordo com as disposições legais sobre esta matéria que entretanto vigorarem.

- Aguarda pronúncia da APA.

Deverá ser regulamentada a ocupação na envolvente ao estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, alterado pelo DL 42/2014 de 18 de março, fixando distâncias de segurança mínimas entre os limites do estabelecimento e o tecido urbano, a definir em função dos cenários de risco. Esta regulamentação deverá ser atualizada com a entrada em vigor da Portaria referida no Decreto-Lei em questão ou de acordo com as disposições legais sobre esta matéria que entretanto vigorarem.

- O art. 9.º já regulamenta as zonas inundáveis, mas a regulamentação destas foi limitada apenas às incluídas em perímetro urbano, tal como dispõe os artigos 1.º e 2.º do Dec. Lei 364/98, de 21 de novembro. São delimitadas também na Planta de Ordenamento.

Deverá ser regulamentada a rede regional de defesa da floresta contra incêndios constante do PMDFCI, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de acordo com as orientações da entidade competente (ICNF).

- Feito em conformidade no PMDFCI.

Deverá ser regulamentada a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetas à Proteção Civil, caso previstas no PMEPC.

- O Município considera que esta situação está salvaguardada no PMEPC.

Adicionalmente, e face ao articulado proposto no presente Regulamento, sugerem-se as seguintes alterações:
Título I (Das Disposições Gerais)
Artigo 3.º (Composição do plano)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2- O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

…

s) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

t) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)

- Feito em conformidade.

Título II (das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)

Artigo 7.º (Identificação)

…

e) Proteção de Infraestruturas

…

xii) Estabelecimento abrangido pela Diretiva Seveso

- Feito em conformidade, mas incluída nos riscos tecnológicos, como refere o mesmo parecer da ANPC.

Artigo 9.º (Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas cheias)

1-…

2-…

3-b) …e desde que não seja construído nenhum piso abaixo da cota atingida pela maior cheia conhecida

- Considera-se redundante, pois já está disposto na lei específica, mas apenas para habitação, o que se mantém. Dá-se assim cumprimento ao disposto na lei.

Título IV (Do uso do solo)

Capítulo II (Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano)

Artigo 20.º (Compatibilidade de usos e actividades)

…

***f**) Não assegurem o cumprimento das condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e a disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro*

- Está-se a confundir uma norma de compatibilidade de usos e atividades com regras de conformidade a normas de licenciamento. Isto não é matéria de PDM.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

O Relatório Ambiental deverá futuramente melhorar a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- O Município aguarda o desfecho da revisão do POOC para poder melhorar a identificação e caracterização dos riscos naturais, nomeadamente no que se refere ao risco de cheia/ inundação/galgamentos costeiros.

Os Fatores Críticos atualmente apresentados, apesar de incluírem agora algumas das propostas da ANPC/CDOS de Aveiro (essencialmente inseridas no fator crítico "Qualidade de Vida" mas também no FCD "Solo"), poderiam ser objeto de melhoria, no sentido de englobarem todos os parâmetros que permitam avaliar de que modos as opções do Plano tiveram em consideração os riscos naturais e tecnológicos existentes na área do mesmo (em especial no que respeita aos Riscos Tecnológicos (incêndios urbanos/industriais e acidentes industriais) e aos Incêndios Florestais).

O quadro (…) apresenta um possível exemplo de fatores críticos que consideram os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território (…) Alguns destes foram já incluídos (…) sendo que a inclusão de outros seria uma mais valia do ponto de vista de prevenção, pelo que se deixa esta recomendação para futuros desenvolvimentos/revisões do Plano.

- Para além dos indicadores já integrados, o Município acolheu a recomendação e incluiu os indicadores que se enquadram no território concelhio: (i) Nº de Incêndios florestais e área ardida;(ii) Nº de ocorrências de incêndios urbanos;(iii) Área inundável em perímetro urbano;(iv) Nº de edifícios em risco; (v) Nº de ocorrências de acidentes industriais.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11260**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Direção Geral do Território (DGT).**

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Direção Geral do Território (DGT) - que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 28/07/2015, a DGT através da Sra. Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação Dra. Luísa Esmeriz emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho condicionado à resolução das questões indicadas.

Assim, da análise efetuada ao parecer da DGT cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1 – Rede Geodésica

1.4 Dentro do limite do concelho de Espinho existe apenas o vértice geodésico " Espinho", o qual não se encontra implantado na planta de Condicionantes, sendo as suas coordenadas no sistema de georreferencia PT-TM06/ETRS89…

- Foi introduzido na Planta de Condicionantes o vértice geodésico "ESPINHO" bem como a área circunjacente ao sinal.

2 – Cartografia

2.1Nenhuma das peças gráficas apresenta a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal.
2.2Na legenda da cartografia é indicada a Série Cartográfica Nacional 1:10 000 quando a cartografia de referência homologada e à escala 1:2000.

- Foi indicada a respetiva precisão posicional nominal das saídas gráficas e foi retirada a referência à série cartográfica SCN 10K referida por lapso.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3 – Limites Administrativos

3.1 As peças desenhadas analisadas contêm a representação dos limites administrativos…como tendo origem na CAOP 2014,…Esta situação deve ser corrigida dado que todas as peças desenhadas terão que conter na legenda a versão da CAOP considerada.

- Foram introduzidas as correções relativas à CAOP nas peças desenhadas, tendo como base a CAOP 2015.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Conteúdo Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11261**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer do **Ministério da Defesa Nacional – Direção- geral de Recursos da Defesa Nacional (DRDN).**

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DRDN) que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 21/07/2015, a DRDN através da S/ representante Sra. Eng. Conceição Ezequiel emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho. Foram apenas formuladas algumas considerações pelo que vimos por este meio submete las para análise e aprovação.

Assim, da análise efetuada ao parecer cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. *Na Planta de Condicionantes devem ser representadas corretamente a servidão do aeródromo AM1 Dec. 11/2014 de 14 de abril… e a servidão militar da carreira de tiro,Dec. 46 411 de 29 de junho 1965.*
   - Feito em conformidade.
2. *Propõe-se que na legenda da Planta de Condicionantes seja criado um titulo com designação de Defesa Nacional, onde será incluído:*
   - *Zona de servidão aeronáutica…*
   - *Oleoduto Leixões/Ovar…*
   - *Servidão militar do quartel de Espinho…*
   - *Carreira de tiro.*
   - Feito em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3. *Na Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo - Na legenda – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES, na trama onde se lê: RE Regimento de Engenharia deverá ler-se DN-Defesa Nacional.*
   - Feito em conformidade.

4. *No Regulamento, artigo 7.º alínea e)Proteção de Infraestruturas, onde se lê v. Servidão aeronáutica da Base Aérea de Cortegaça deve ler-se Defesa Nacional-Servidão Aeronáutica do Aeródromo AM1, onde se lê vii. Instalações militares devem ler-se vii. Defesa Nacional-Instalações Militares, onde se lê x. Oleoduto deve ler-se x. Defesa Nacional-Oleoduto Ovar/Leixões.*
   - Feito em conformidade (artigo 8.º).

5. *No Relatório do Plano Cap. 4.6 – Equipamentos, fig. 4.6.2,… onde se lê Militar deve ler-se Defesa Nacional e deve ser incluído o Oleoduto de Leixões/Ovar.*
   - Feito em conformidade.

6. No relatório Cap. 5 Servidões e Restrições de Utilidade Publica deverão ser retificadas as tramas correspondentes às diferentes servidões e referidos os diplomas de constituição de cada servidão.
   - As tramas foram efetuadas em conformidade. Quanto à identificação dos diplomas, efetuamos um anexo no regulamento (ANEXO I) onde estão identificados os diplomas de todas as servidões e restrições de utilidade pública existentes no território municipal.

…a Carreira de Tiro de Espinho …a mesma terá que vir referenciada uma vez que ainda se encontra em vigor.

- A Carreira de Tiro vem referenciada no ANEXO I – servidões administrativas e restrições de utilidade pública do Regulamento e na Planta de Condicionantes.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11262**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN)**.

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) – que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 29/07/2015, a DRCN através das S/ representantes, Sra. Arq. Leonor Sousa Pereira e Sra. Arq. Carla Cruz, emitiram parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho. Foram apenas formuladas algumas considerações pelo que vimos por este meio submete las para análise e aprovação.

Assim, da análise efetuada ao parecer da DRCN, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

I - Peças Desenhadas
O Castro de Ovil não vincula a administração central, não constituindo servidão administrativa…
- Feito em conformidade na Planta de Condicionantes.

II – Regulamento:
artigo 35.º
Onde se lê Obras de prospeção arqueológica recomenda-se…trabalhos arqueológicos.
- Feito em conformidade (artigo 36.º).
-

artigo 66.º
n.º 3, alínea a): Dever-se-á retirar a referência a imoveis de interesse nacional…
- Feito em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2015,EXP,I,,11262

Propõe-se a inserção de um novo ponto que contemple…Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em igrejas e capelas construídas até finais do sec. XIX…

- Feito em conformidade (artigo 70.º) do regulamento e na Planta de Ordenamento – Património.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Cartão de Cidadão - Autenticação

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

O Trabalhador,

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11263**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – resposta ao Parecer da **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).**

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 28/07/2015, a ANACOM através do S/ Representante Sra. Eng. Carlos Marques emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho. Foram apenas formuladas algumas considerações pelo que vimos por este meio submete las para análise e aprovação.

Assim, da análise efetuada ao parecer cumpre-nos esclarecer o seguinte:
…da análise verificou-se que no Regulamento da proposta, no capitulo de Servidões e Restrições de Utilidade Publica, se refere à existência de uma ligação hertziana, queimpõe servidão administrativa. a planta de Condicionantes apresenta o traçado da projeção horizontal dessa ligação…o processo de constituição da servidão associada a esta ligação…não foi concluído..deve ser eliminada do Regulamento…e da carta de condicionantes.

- Feito em conformidade.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO
Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

NIPG: **15568/15** Registo Nº: **11264**

Unidade Orgânica: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	**Data:**2015/12/22

ASSUNTO: Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho - Resposta ao parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT (V/ ref: OF_DSOT_2604/2015) – **Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).**

A presente informação dos Serviços de Planeamento Estratégico tem como objetivo elaborar a resposta, a todas as questões e considerações formuladas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDR-N) – entidade coordenadora da Comissão de Acompanhamento (CA), atualmente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na reunião de conferência de serviços, realizada em 29-07-2015.

Em 28/07/2015, a CCDR-N através da S/ representante, Sra. Arq. Helena Cristina Rebelo, emitiu parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Espinho condicionado à incorporação na Proposta do Plano, das correções explicitadas no parecer.

Assim, da análise efetuada ao parecer da CCDR-N relativo à Terceira Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

3. CONTEUDO MATERIAL (pág. 5/26)
3.1. Planta de Condicionantes (PC)
(pág. 6/26) – Paragrafo 6 – *A Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:10.000 servidões…estando em falta a identificação do estabelecimento SEVESO (Eurospuma – Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, S.A.)*

- Nada a referir. Proceder em conformidade

(pág. 7/26) – Paragrafo 7 - *Deve ser distinguido, na planta dos cursos de água integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos restantes leitos do domínio público hídrico.*

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

(pág. 7/26) – Paragrafo 9 - No *quadro de exclusões da REN, substituir "áreas a excluir" por "áreas excluídas".*

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 7/26) – Paragrafo 10 - *…recomenda-se a alteração das tramas utilizadas para identificação dessas áreas, de modo a melhorar a leitura das manchas. Propõe-se a aplicação de linhas de contorno, de cores distintivas para C e E*, nas propostas de exclusão da REN.

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

(pág. 7/26) – Paragrafo 11 - *Deve se representado o domínio público marítimo.*

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

(pág. 8/26) – Paragrafo 1 -*Existe correspondência parcial de área percorrida por incêndio com Espaços de Atividades Económicas, Áreas Terciárias A Consolidar e Área Urbana de Matriz Rural.*

- A correspondência parcial que interessa ter em atenção apenas existe numa pequena área incluída em espaço residencial de matriz urbana que foi agora integrada em solo rústico, na categoria de "Espaços Florestais".
- Todas as restantes correspondências referem-se a áreas que são urbanas no PDM ainda em vigor, pelo que não deve ser considerada qualquer alteração por esse motivo, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do DL 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo DL 55/2007, de 12 de março.

3.2.1 Plantas Anexas à Planta de Ordenamento

(pág. 11/26) – Paragrafo 7 – *As UOPG e SUOPG deverão ser delimitadas na planta e ter correspondência com a legenda.*

- Nada a referir. Proceder em conformidade.

(pág. 11/26) - Paragrafo 8 – *A legenda deverá…dos espaços preenchidos com a trama de cor verde.*

- Nada a referir. Proceder em conformidade.

(pág. 11/26) - Paragrafo 9 – *As áreas inundáveis deverão ser assinaladas na planta.*

- Assinalam-se apenas as zonas inundáveis em solo urbano, tal como dispõe o n.º 1 do DL 364/98, de 21 de novembro, as quais serão delimitadas na Planta de Síntese (denominada de Planta de Ordenamento).

3.3 Regulamento

(pág. 12/26) - Paragrafo 1 - *…Assim, no n.º 2 do art. 3.º deve ser feita menção à fundamentação da sustentabilidade económica e financeira como sendo um elemento que acompanha o plano...*

- Feito em conformidade.

(pág. 12/26) - Paragrafo 2 -*…POOC...afigura-se imprescindível a pronuncia da APA mais concretamente sobre a conformidade do regime previsto no PDM…*

- Procedeu-se em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 12/26) - Paragrafo 3 – *Existindo um estabelecimento SEVESO…no município deve o mesmo ser indicado no art. 7.º e na PC… proceder de acordo com o disposto no n.º1 do art. 5.º do DL 254/2007, a 12 de julho, alterado pelo DL 42/2014, de 18 de março…*

- Quanto à identificação do estabelecimento SEVESO nada a referir e procedeu-se em conformidade. Quanto à fixação das distâncias foi consultada a APA, conforme é do conhecimento da Comissão.

(pág. 12/26) - Paragrafo 4 - *Na al. a) do art. 7.º deve…ser feita menção às margens das águas do mar.*

- Feito em conformidade.

(pág. 12/26) - Paragrafo 5 - *…devem ser indicados os despachos que constituíram as servidões das infraestruturas como condicionantes, nem na PC, o que não impede que no próprio regulamento…seja estabelecido algum regime com vista a protege-las.*

- Foram retiradas as infraestruturas (a EEAR e a ETAR).

(pág. 13/26) – Paragrafo 1 – *Uma vez que não existem zonas inundáveis em solo urbano, devem, sem prejuízo da pronúncia da APA, ser assinaladas na PO fazendo tal menção no n.º 1 do art. 9.º.*

- O assinalar as zonas inundáveis na PO já está satisfeito. No regulamento foi feita a menção no art. 9.º.

(pág. 13/26) – Paragrafo 2 - *Na al. c) do art. 15.º é feita a menção à categoria de solo rural espaços de equipamentos e infraestruturas. Recomenda-se que na legenda da planta de ordenamento-qualificação do solo se adote igual designação.*

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

(pág. 13/26) – Paragrafo 3 – *Também nessa alínea recomenda-se que seja feita menção aos "aprestos de pesca"…no n.º 1 do art. 38.º...*

- Feito em conformidade.

(pág. 13/26) – Paragrafo 4 - *…alínea c) do artigo 15.º…espaços recreativos …Recomenda-se que se adote igual designação, bem como na legenda da PO-qualificação do solo.*

- Feito em conformidade. Procedeu-se em conformidade na PO.

(pág. 13/26) – Paragrafo 5 – *Quanto aos espaços residenciais… Sugere-se que a Câmara Municipal pondere, em alternativa a sua integração em espaços urbanos de baixa densidade.*

- Feito em conformidade.

(pág. 13/26) – Paragrafo 6 – Na subalínea ii), al. d), do art. 16.º faz-se menção a espaços ribeirinhos…igual designação na legenda da PO.

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 13/26) – Paragrafo 7 – *Na subalínea iv) da al. d), art. 16.º alude-se aos espaços de enquadramento de infraestruturas, bem como na al. d) do n.º 1 do art. 55.º, os quais não estão assinalados na PO – qualificação de solo…*

- Nada a referir. Procedeu-se em conformidade.

(pág. 13/26) – Paragrafo 8 - *No art. 17.º substituir a palavra regulamento por plano.*

- Feito em conformidade.

(pág. 14/26) – Paragrafo 1 – *…sugere-se que os n.ºs 1 e 3 do art.º 19.º sejam reformulados no sentido de tornar a "garantia de uma correta integração na envolvente" uma exigência, cuja violação é motivo de indeferimento, cabendo ao requerente a obrigação de a fundamentar com os elementos que entenda necessários…*

- Entende-se que o artigo 19.º é suficientemente explícito ao identificar os temas que devem ser tidos em atenção na integração na envolvente. O desenvolvimento e regulamentação desta temática pode, se o Município o considerar como necessário, ser alvo do RMUE.

(pág. 14/26) – Paragrafo 2 – *… no regulamento se indique qual a a zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Reg. Geral do Ruído, anexo ao DL 9/2007…*

- Sendo a zona urbana consolidada a zona mista ou sensível com ocupação estável, significa que ela é dinâmica, pelo que não faz sentido delimitá-la na PO nem no regulamento, uma vez que o conceito está definido na lei. Exceto se se pretender saber se as zonas consolidadas definidas nas categorias de espaço são ou não estáveis.

(pág. 14/26) – Paragrafo 3 – *…n.º 3 do art. 24.º...sugere-se que seja definida uma distância para o solo urbano ou critérios para o seu estabelecimento…*

- Feito em conformidade.

(pág. 14/26) – Paragrafo 4 - *recomenda-se que no art. 27.º se explicite/indique quais são as áreas edificadas consolidadas para aplicação do DL 124/2006 e recolher o parecer do ICNF sobre esta matéria.*

- Considera-se que esta questão foi ultrapassada na reunião de concertação onde foi mencionado que o conceito está definido na legislação em vigor.

(pág. 14/26) – Paragrafo 5 – *n.º 2 do artigo 29.º… instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas… em RAN…situação que deve ser aferida a fim de se apurar se se trata, ou não, de um lapso.*

- Não se incluiu porque a edificabilidade está regulada no art. 2.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de Abril.

(pág. 14/26) – Paragrafo 6 – *No n.º 2 do art. 29 deve substituir-se os números por alíneas…e no n.º 5 corrigir-se as subalíneas.*

- Trata-se de um comentário a uma versão antiga, estando a situação ultrapassada.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 14/26) – Paragrafo 7 – *No n.º 3 do artigo 29.º admite-se a construção,…de edifícios para fins habitacionais. Sem qualquer restrição que assegure a excecionalidade a que se refere o n.º 3 do art. 14.º do DL 80/2015,…nem definição de morfo tipologia…o que não é compatível com a definição de solo rústico constante na al. b) do n. 2 do art. 71.º do citado diploma legal…*

- Feito em conformidade.

(pág. 14/26) – Paragrafo 8 – *Recomenda-se que se reformule a subalínea iv), n.º 5, art. 29.º, para que se elimine repetições.*

- Trata-se de um comentário a uma versão antiga, estando a situação ultrapassada.

(pág. 15/26) – Paragrafo 1 – *Na alínea a) do art. 31.º, al. a) do n.º 1 do art. 32 (33).º, n.º 2 do art. 39.º, deve ser retirada a menção às obras de conservação,…de reconstrução e alteração uma vez que se afigura desnecessária face ao disposto no art. 60.º… do RJUE.*

- Feito em conformidade.

(pág. 15/26) – Paragrafo 2 – No n.º 2 do artigo 37.º prevê-se que no aglomerado da Praia de Paramos não são admissíveis novas construções *para além das necessárias à defesa da costa da ação do mar enquanto o Planos de Pormenor correspondente à UOPG2 não estiver em vigor.*

- Trata-se agora do art. 80.º. Na UOPG2 há áreas onde pode haver lugar a operações urbanísticas e que não estão inseridas no aglomerado da Praia de Paramos.

(pág. 15/26) – Paragrafo 3 – *O capitulo VI do título V refere-se aos espaços de equipamentos e infraestruturas. Recomenda-se que no regulamento e legenda da planta de ordenamento – qualificação se adote igual designação.*

- Feito em conformidade.

(pág. 15/26) – Paragrafo 4 - *No n.º 5 do art. 42.ºestabelece-se que nas operações urbanísticas de impacte relevante como tal consideradas em regulamento municipal deve ser criado estacionamento publico… Atento ao disposto no n.º 5 do art. 57.º do RJUE… devem na norma em apreço ser também mencionadas as operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento nos termos a definir em regulamento municipal. A mesma observação é feita no n.º 1 do art. 71.º… e n.º 1 do art. 72.º.*

- O impacte relevante é mais abrangente e inclui o impacte semelhante a uma operação de loteamento, tal como está disposto no RMUE.

(pág. 15/26) – Paragrafo 5 – Quanto às *subal. i) e ii) da al. b) do n.º 1 do art. 44.º recomenda-se que se clarifique onde estão estabelecidas as alturas de fachada…o estabelecimento de outra altura de fachada pela CM só poderá ocorrer através de um PMOT.*

- Também a operação de loteamento ou mesmo uma obra de construção pode definir essa cércea. Se já tiver havido um licenciamento com cércea que se pretende para o futuro, essa é a cércea do novo arruamento.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 15/26) – Paragrafo 6 - No *n.º 2 do art. 46.º refere-se que os espaços residenciais de matriz urbana dividem-se em tipo I e tupo II…E na legenda da PO – qualificação do solo verifica-se que se divide tipo I consolidado e tipo I a consolidar…*

- Procedeu-se em conformidade.

(pág. 15/26) – Paragrafo 7 – *No n.º 2 do art.º 50.º refere-se que os espaços de atividades económicas dividem-se nas subcategorias de áreas terciárias e áreas industriais…o quem não resulta claro no regulamento. Deve esta situação ser corrigida/ colmatada pela forma que a CM entender conveniente.*

- Feito em conformidade.

(pág. 16/26) – Paragrafo 1 – *Do n.º 3 do art. 53.º deve ser retirada a expressão bruta cfr. ficha 8 e 12 do anexo do DR 9/09.*

- Feito em conformidade.

(pág. 16/26) – Paragrafo 2 – *Na legenda da PO – QS distingue-se a propósito dos espaços de uso especial equipamentos estruturantes o consolidado e o a consolidar o quer não decorre do regulamento…do art. 57.º e 58.º, o que deve ser corrigido…*

- Procedeu-se em conformidade. Ver PO – QS.

(pág. 16/26) – Paragrafo 3 – No n.º m1 do artigo 61.º, e sem prejuízo da pronuncia da entidade…recomenda-se que se substituía Estradas de Portugal (EP) por Infraestruturas de Portugal S. A. (IP, SA) – cfr DL 91/2015, de 29 de maio.

- Feito em conformidade.

(pág. 16/26) – Paragrafo 4 – *No quadro constante no n.º 1 do artigo 61.º deve substituir-se a palavra rural por rustico…*

- Feito em conformidade.

(pág. 16/26) – Paragrafo 5 - *Nos tít. VIII, IX e X deve ser corrigida a numeração dos artigos.*

- Trata-se de um comentário a uma versão antiga, estando a situação ultrapassada.

(pág. 16/26) – Paragrafo 6 – Na al. b) do n.º 3 do artigo 62(65)…deve clarificar se que as ações indicadas são sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental nos termos da lei…cfr DL 151 – B/2013, de 31 de outubro…

- Feito em conformidade.

(pág. 16/26) – Paragrafo 7 – *Na n.º 5 do artigo 62 (65)…remete-se para o ponto 1.3 do anexo I do regulamento… contudo neste anexo não existe o mencionado ponto…ICNF*

- Feito em conformidade porque foi integrada a parte do ANEXO II que estava em falta.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 16/26) – Paragrafo 8 – *No n.º 1 do artigo 63.º (66) refere-se que o património cultural identificado na PO – Patrimonio Cultural e no anexo III do regulamento…verifica-se que no anexo III não se indica os imóveis…com os n.ºs 216 e seguintes...*

- Foram incluídos os imóveis 216 a 219. Atualmente é o ANEXO IV do Regulamento.

(pág. 16/26) – Paragrafo 9 – *Na al. a) n.º 3 do artigo 63.º(66) faz-se alusão a sítios de valor arqueológico classificados ou em vias de classificação…na PC não é feita qualquer menção aos mesmos…*

- Ultrapassada esta questão pela alteração das normas relativas aos valores arqueológicos.

(pág. 17/26) – Paragrafo 1 – *Nos artigos art. 65.º e 66.º (68 e 69) prevê-se a execução em solo urbanizado e não urbanizado…Igualmente deve ser revista a formulação do art. 67.º quando menciona solo não urbanizado e do n.º 2 do artigo 79.º quando se refere a zona urbanizada.*

- Alteraram-se estes artigos de forma a eliminar o solo não urbanizado, passando a considerar-se duas categorias operativas do solo urbano com formas de execução diferenciadas: o consolidado e o não consolidado.

(pág. 17/26) – Paragrafo 2 – *O disposto no n.º 1 do artigo 72.º (75), quando refere que as parcelas a integrar no domínio público são acordadas entre o promotor e o município, não se ajusta ao procedimento previsto no n.º 2 do art. 44.º do RJUE, que menciona que o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento…*

- Conquanto se considere que não existe o desfasamento mencionado e que deve ser promovido o acordo entre as partes, retirou-se a parte dúbia da norma.

(pág. 17/26) – Paragrafo 3 – *No n.º 1e 2 do artigo 74.º(77)…deve substituir-se a palavra índice médio de utilização por edificabilidade média do plano, acolhendo-se a designação constante na al. a) do n.º 1 do artigo 177.º do DL80/2015, de 14 de maio.*

- Feito em conformidade.

(pág. 17/26) – Paragrafo 4 – *No artigo 76.º (79)…não se esclarece quais as formas de execução das UOPG n.º 3 e 4, nem se clarifica no regulamento quais os termos de referencia das 4 UOPG, o que deve ser colmatado,…cfr al. l) do n.º 1 do artigo 96.º do DL 80/2015, 14 de maio.*

- A alínea l) do n.º1 do artigo 96.º do RJIGT nada refere quanto há obrigatoriedade da definição das formas de execução das UOPG. De qualquer forma, as UOPG estabelecidas no plano assumem-se como áreas suficientemente abrangentes de territórios homogéneos para os quais são definidos uma série de objetivos que o plano pretende atingir e correspondem a áreas de planos de urbanização (caso da UOPG 1) ou de pormenor (UOPG 2) ou que integram SUOPG cujas formas de execução o plano define.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

(pág. 18/26) – Paragrafo 1 – *A respeito do desenho de conjunto mencionado na al. a) do n.º 2 do art. 78.º(81.º)é de referir que o mesmo não pode configurar um estudo urbanístico a impor…nas situações de exceção mencionadas no n.º2 do art. 79.º(82)….*

- Não se pretende que o desenho de conjunto constitua a figura de estudo urbanístico, mas apenas referi-lo como necessário ao desenvolvimento das unidades de execução, tal como se refere no artigo seguinte.

(pág. 18/26) – Paragrafo 2 – *No n.º 1 do artigo 82.º deve substituir-se…retificado por ratificado.*

- Feito em conformidade

(pág. 18/26) – Paragrafo 3 – *Sobre o anexo I e II afigura-se imprescindível a pronúncia do ICNF.*

- Alterada a numeração dos ANEXOS do Regulamento. Aguarda-se a pronuncia do ICNF.

(pág. 18/26) – Paragrafo 4 - *…recomenda-se que sejam corrigidos os lapsos de escrita.*

- Trata-se de um comentário a uma versão antiga, estando a situação ultrapassada.

3.4 Relatório do Plano

(pág. 19/26) – Paragrafo 1 – *O relatório deve detalhar o valor de cada uma das classes de solo propostas na PO…estabelecendo o confronto com as áreas equivalentes do PDM em vigor.*

- Feito em conformidade.

(pág. 19/26) – Paragrafo 2 – *A proposta de ordenamento desenvolvida no ponto 7 do relatório deve ser fundamentada e mais bem explicitada.*

- Foi elaborada e integrada no relatório uma a carta com a % de ocupação do uso do solo existente e carta com a % de ocupação de uso do solo proposto no PDM em vigor.

(pág. 19/26) – Paragrafo 3 – *Deve ser reponderada a delimitação das áreas classificadas na proposta de plano como solo urbano tendo em conta a definição de solo urbano constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º…do RJIGT*

- Foram feitas algumas alterações na Planta de Ordenamento e apresentado o ponto 7.1. Classificação e Qualificação do solo com a respetiva explicitação do modelo de ordenamento no Relatório do Plano.

(pág. 19/26) – Paragrafo 4 - *…deve ser demonstrado que o que está classificado como urbano se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado nos termos do RJIGT, pois parece constatar-se que está incorreta classificação de algumas áreas…como as áreas industriais e de armazenagem e espaços residenciais de matriz rural.*

- Foram elaborados no Relatório novos quadros com o *uso do solo proposto no PDM em vigor* e o *uso do solo proposto no RPDM.*

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3.5 Avaliação Ambiental Estratégica

(pág. 20/26) – Paragrafo 3 – *O RA contém, em anexo, os contributos das entidades consultadas, fazendo referência aos pareceres da CCDRN, da ANPC e da EP,SA, embora não justificando a não integração de outros, quando aplicável…*

- Foram efetuadas as referências aos pareceres da CCDR-N, ANPC e IP não sendo apresentadas as justificações da não integração de outros uma vez que os contributos não eram aplicáveis.

(pág. 20/26) – Paragrafo 5- …*considera-se que o RA deveria ter transcrito resumidamente os contributos e a respetiva ponderação, para clarificar a forma como os mesmos foram integrados no RA ou a justificação para o não acolhimento*.

- Feito em conformidade.

(pág. 21/26) – Paragrafo 2 - …*salienta-se a ausência de referência ao documento "Avaliação Nacional de Riscos" da Agência Portuguesa do Ambiente.*

- Feito em conformidade.

(pág. 21/26) – Paragrafo 2 …*o relatório continua omisso no que se refere aos critérios de avaliação.*

- Foram integrados no relatório critérios de avaliação referentes a cada fator crítico.
- No FCD "Solo" foram incorporados 3 critérios de avaliação: Organização e Ocupação, Património e Mobilidade e Acessibilidades.
- No FCD "Orla Litoral" foram incorporados 3 critérios de avaliação: Biodiversidade, Linha de Costa e Paisagem e Valores Naturais.
- No FCD "Qualidade de Vida" foram incorporados 3 critérios de avaliação: População, Ambiente Urbano e Riscos e Segurança.
- Foram ainda avaliados e reajustados os objetivos e os indicadores dos referidos fatores críticos de decisão.

(pág. 21/26) – Paragrafo 5 - …*considera-se que o exercício de avaliação e a apresentação dos resultados teria beneficiado com a ilustração do alinhamento entre as diretrizes identificadas, uma análise SWOT e uma Matriz de Riscos e Oportunidades a desenvolver para cada FCD.*

- Após a integração dos critérios de avaliação e respetivos indicadores elucidativos das tendências, elaborou-se uma análise SWOT (Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameaças) para cada fator crítico de decisão.

(pág. 22/26) – Paragrafo 2 - …d*everia ser dado maior enfoque aos indicadores para o FCD "Qualidade de Vida" no que se refere a*os riscos associados a esta faixa de grande sensibilidade e vulnerabilidade territorial.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Feito em conformidade. Foi incluído um critério de avaliação "Riscos e Segurança" no FCD "Qualidade de Vida".

(pág. 22/26) – Paragrafo 4 - *Propõe-se incluir indicadores de monitorização relativos ao FCD "Solo", no que se refere ao critério "dispersão urbana e uso do solo", pelo que se recomenda colmatar esta lacuna, podendo ser adotado um ou mais critérios/indicadores de avaliação previstos (por exemplo, peso bruto do solo urbano no total do concelho ou evolução da densidade populacional no solo urbano). Propõe-se também integrar indicadores para monitorizar a pressão urbanística em solo rural, monitorizar a ocupação em áreas florestais e agrícolas, bem como os níveis de atendimento dos equipamentos e serviços existentes e a otimização da acessibilidade (inter e intra-concelhia), o que se recomenda reforçar.*

- No FCD "Solo" foram incluídos os seguintes indicadores:
- % do peso bruto do solo no concelho
- nº de operações urbanísticas no solo rústico
- taxa de ocupação em áreas florestais e agrícolas
- taxa de ocupação dos equipamentos sociais
- taxa de ocupação efetiva dos espaços de atividades económicas
- identificação e registo dos setores das atividades económicas.

(pág. 22/26) – Paragrafo 5 - *…considera-se que deverá ser reforçada a articulação com o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no domínio dos riscos ambientais – estabilidade costeira, por exemplo – e tecnológicos, com as propostas do PDM, uma vez que não foi incluído como critério associado à "contenção de riscos – ambientais e tecnológicos" no FCD Qualidade de vida;*

- Feito em conformidade.

(pág. 23/26) – Paragrafo 5 - *Deverá ser entregue um resumo não técnico das informações referidas no RA, previsto no procedimento de AAE…*

- Feito em conformidade.

4. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICAVEIS

(pág. 26/26) – Paragrafo 2 - *…deve a proposta do PDM ser colmatada do ponto de vista substantivo (conteúdo material) e formal (conteúdo material), passando a incluir o sistema de monitorização, fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, o programa de execução que dê cumprimento ao estabelecido na atual lei…cfr nomeadamente art. 96.º e 97.º, o n.º 4 do art. 146.º, o art. 172.º e o art.º 187.ºdo DL 80/2015*

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- Procedeu-se em conformidade. No entanto importa mencionar que os valores relativos ao financiamento das candidaturas elaboradas no âmbito do programa "Portugal 2020" e a conclusão do preenchimento dos indicadores de monitorização serão apresentados até à conclusão da discussão uma vez que esta informação ainda não se encontra disponível.

À consideração superior,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 22-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

(Sandra F. de Almeida, Arq.)

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: quarta-feira, 4 de Novembro de 2015 17:58
Para: 'APA - Eng. Sergio Fortuna'; 'APA - Eng. Isabel Ribeiro'; 'APA - Eng Pinto Ferreira'
Cc: 'Eng. Lameiras'; 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Assunto: Transposição do PEOT para a Revisão do PDM de Espinho

Importância: Alta

Boa tarde,

Na sequência da reunião de concertação realizada nas V/ instalações na passada segunda feira, onde em representação da APA, estiveram presentes o Sr. Eng. Sergio Fortuna, a Sra. Eng. Isabel Ribeiro, o Sr. Eng. Pinto Ferreira e os Técnicos representantes da CME, conforme combinado, vimos por este meio submeter as situações que consideramos serem de ponderar neste procedimento da transposição.

Assim enviamos os seguintes elementos para análise:

- A planta de conformidade do POOC-CE, com a proposta do PDM – versão de trabalho
- As 7 situações identificadas de eventual conflito.

sandra.almeida@cm-espinho.pt
envie alguns ficheiros

Download

Ficheiros (total de 20 MB)
POOC_Conformidade.pdf
Situações de Conflito.pdf

Disponível até
11 de Novembro de 2015

Obtenha mais do WeTransfer, tenha Plus

Sobre WeTransfer Contacto Legal Patrocinado por Serviços Web Amazon

Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico I Câmara Municipal de Espinho
E: sandra.almeida @cm-espinho.pt

T: (+351) 227 335 800

Por favor considere as suas responsabilidades ambientais.

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:32
Para: 'Fatima Correia'; 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'Eng. José António Lameiras'; 'CCDR-Dra. Cristina Guimaraes'
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Importância: Alta

Bom dia Sra. Arq. Fátima Correia,

Após a receção da resposta emitida pela ANPC considera-se que a reunião de concertação (sobre os pareceres emitidos pela ANPC e a APA) deverá ocorrer na mesma. Relativamente à data proposta, gostaria de saber se sempre será possível realizar a reunião amanhã (à tarde) ou na quarta feira?

Aproveito também para a questionar a Sra. Arq. se o pedido formulado telefonicamente relativo à realização de uma outra reunião de concertação, esta entre a CCDR-N, as IP e a CME será exequível ainda durante esta semana.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional.
Muito obrigada.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 16:06
Para: Sandra Almeida
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Boa tarde Arq.ª Sandra Almeida

Junto envio a resposta da ANPC, incluindo respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt
AVISO LEGAL

De: Margarida Guedes [mailto:margarida.guedes@prociv.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 15:49
Para: Fatima Correia; pinto.ferreira@apambiente.pt; gravr@infraestruturasdeportugal.pt
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo; CODIS Aveiro; Patrícia Pires
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Ex.ma Senhora:

Estarei ausente do país em representação da ANPC de 14 a 21 de setembro, inclusive.

Poderei reunir apenas a partir de 22 de setembro. Contudo, e atendendo ao teor do nosso parecer, que se mantém, sugiro, caso a CM de Espinho assim entenda por bem, e de forma a agilizar a situação (dada a urgência) que seja adicionado ao regulamento o seguinte artigo (no pressuposto de que a situação de maior relevância a abordar na reunião seja a questão do risco de acidente industrial grave e as medidas no âmbito do ordenamento do território, previstas pelo DL 254/2007 de 12 de julho):

"Artigo ?.º Distâncias de segurança na envolvente de estabelecimentos com substâncias perigosas

— Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas, constantes da legislação em vigor, e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplicam -se as seguintes disposições:

No raio de alcance que define as zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento existente no local (Eurospuma, SA), delimitado na Planta de Condicionantes, não são compatíveis usos habitacionais e os que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, designadamente, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, áreas livres para espetáculos, interfaces de transportes de passageiros, escolas, estabelecimentos prisionais lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento. Nesta zona também não é compatível a presença de equipamentos para socorro da população em caso de acidente, como sendo quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil."

No sentido de ***definir as zonas de perigosidade e as distâncias de segurança em causa***, e tal como já informado do antecedente, deverão contactar a Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que a Portaria em questão ainda não foi publicada e é esta entidade que tem competência na matéria, cabendo a opção final à Autarquia.

Note-se que o DL 254/2007 foi entretanto revogado pelo DL 150/2015 de 05 de agosto (anexo) mas existe uma norma transitória para processos em curso que não prejudica o que atrás expus.

Envio ainda o contacto dos técnicos (Eng.ª Sara Vieira (sara.vieira@apambiente.pt) e dirigentes da APA (Eng.ª Maria do Carmo Figueira (maria.figueira@apambiente.pt) que têm habitualmente dado apoio às solicitações dos municípios e à ANPC nesta matéria (Prevenção de Acidentes Graves):

As outras questões relativas aos riscos abordadas no parecer parecem-me de resolução mais simples e o sentido do mesmo também é bastante evidente.

Por fim, reitero que todas as disposições não legalmente vinculadas ficam à consideração da Câmara Municipal de Espinho, como sugestão de melhoria.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Guedes
Técnica Superior
Planeamento de Emergência, Ordenamento do Território, Riscos e Sensibilização Pública
Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro

Praça Marquês de Pombal - Ed. Governo Civil | 3810-076 Aveiro | Portugal
Tel.: +351 234 403 742 Fax: +351 234 403 746
www.prociv.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel

AVISO
Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário assegurar a verificaç
que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua elim
proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado.

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto.ferreira@apambiente.pt; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; Margarida Guedes
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83

Sandra Almeida

De: Helena Rebelo [helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 16:11
Para: isabel.santos@infraestruturasdeportugal.pt; angela.sa@infraestruturasdeportugal.pt; Sandra Almeida
Cc: Cristina Guimaraes; Fatima Correia
Assunto: reunião de concertação - revisão PDM de Espinho

Boa tarde

Serve o presente email para agendar uma reunião de concertação com a Infraestruturas de Portugal e a Câmara Municipal de Espinho, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, no dia 16 de setembro (próxima quarta feira) às 14:45h, nas instalações desta CCDR.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRn
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: terça-feira, 10 de Novembro de 2015 14:52
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'; 'Eng. Lameiras'
Assunto: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Importância: Alta

Sra. Arquiteta Helena Rebelo, boa tarde

Tendo a ultima reunião de concertação ocorrido na APA, no passado dia 2 de novembro e remetidos os elementos da transposição do PEOT para o procedimento de revisão do PDM, para pronuncia no dia 4 de novembro, considera-se que o Município apenas necessita de efetuar mais uma reunião de concertação, desta vez com o Turismo de Portugal.

Assim, solicita-se à Comissão de Coordenação o agendamento da mesma.
Muito obrigada.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: quinta-feira, 29 de Outubro de 2015 18:06
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'Eng. Lameiras'; 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'
Assunto: Reunião - Transposição do PEOT para o PDM de Espinho

Boa tarde Sra. Arq. Helena Rebelo,

Na sequência das reuniões realizadas na Comissão de Coordenação com o Sr. Eng. Pinto Ferreira foi solicitada a necessidade urgente de agendarmos uma reunião, com os técnicos da APA intervenientes no processo da POC-CE, para que a transposição para o PDM de Espinho pudesse ser concluída com a maior brevidade possível.

Estando aguardar o agendamento da parte do Sr. Eng. Pinto Ferreira, o que ainda não se tinha verificado, e proporcionando-se um encontro presencial com a Sr. Eng Isabel Ribeiro e com o Sr. Eng. Sergio Fortuna solicitei pessoalmente a realização da mesma. A reunião ficou agendada para a próxima segunda-feira, às 10:30h, na APA, nas suas instalações do Porto.

Assim, o presente email tem como objetivo informar a Comissão de Coordenação da ocorrência da reunião e caso a Sra. Arq. Helena Rebelo tenha disponibilidade contar com a S/ presença. Deixo apenas à S/ consideração a eventual comunicação ao Sr. Eng. Pinto Ferreira, não tendo qualquer conhecimento se essa diligência já foi assegurada pelos S/colegas da APA.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico I Câmara Municipal de Espinho
E: sandra.almeida @cm-espinho.pt
T: (+351) 227 335 800

Por favor considere as suas responsabilidades ambientais.

Sandra Almeida

De: Helena Rebelo [helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:41
Para: pinto ferreira; Sandra Almeida
Cc: Fatima Correia; Cristina Guimaraes
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Boa tarde

De acordo com o combinado telefonicamente com a Sr.ª Arq.ª Sandra Almeida, fica então agendada a reunião de concertação com a APA IP, no próximo dia 16, às 11h, nas instalações desta CCDR.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: pinto ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:58
Para: Fatima Correia; Helena Rebelo
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia
Venho comunicar que dentro das datas sugeridas prefiro dia 16, quarta-feira, da parte da manhã.
Esta preferência , ou outra data posterior (obs. exceto dia 18, sexta) permite ter algum tempo para "recordar" o processo. Acresce que a C.M. de Espinho ainda não enviou nenhum documento – justificava-se apresentar uma resposta ao pareceres emitidos - nem mesmo a agenda da reunião.
Cumprimentos

António Pinto Ferreira
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
GOVERNO DE PORTUGAL
SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE 16 a 22 de SETEMBRO

Edificio de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto ferreira; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; margarida.guedes@prociv.pt

Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt
AVISO LEGAL

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:32
Para: 'Fatima Correia'; 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'Eng. José António Lameiras'; 'CCDR-Dra. Cristina Guimaraes'
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Importância: Alta

Bom dia Sra. Arq. Fátima Correia,

Após a receção da resposta emitida pela ANPC considera-se que a reunião de concertação (sobre os pareceres emitidos pela ANPC e a APA) deverá ocorrer na mesma. Relativamente à data proposta, gostaria de saber se sempre será possível realizar a reunião amanhã (à tarde) ou na quarta feira?

Aproveito também para a questionar a Sra. Arq. se o pedido formulado telefonicamente relativo à realização de uma outra reunião de concertação, esta entre a CCDR-N, as IP e a CME será exequível ainda durante esta semana.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional.
Muito obrigada.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 16:06
Para: Sandra Almeida
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Boa tarde Arq.ª Sandra Almeida

Junto envio a resposta da ANPC, incluindo respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt
AVISO LEGAL

De: Margarida Guedes [mailto:margarida.guedes@prociv.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 15:49
Para: Fatima Correia; pinto.ferreira@apambiente.pt; gravr@infraestruturasdeportugal.pt
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo; CODIS Aveiro; Patrícia Pires
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Ex.ma Senhora:

Estarei ausente do país em representação da ANPC de 14 a 21 de setembro, inclusive.

Poderei reunir apenas a partir de 22 de setembro. Contudo, e atendendo ao teor do nosso parecer, que se mantém, sugiro, caso a CM de Espinho assim entenda por bem, e de forma a agilizar a situação (dada a urgência) que seja adicionado ao regulamento o seguinte artigo (no pressuposto de que a situação de maior relevância a abordar na reunião seja a questão do risco de acidente industrial grave e as medidas no âmbito do ordenamento do território, previstas pelo DL 254/2007 de 12 de julho):

"Artigo ?.º Distâncias de segurança na envolvente de estabelecimentos com substâncias perigosas

— Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas, constantes da legislação em vigor, e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplicam -se as seguintes disposições:

No raio de alcance que define as zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento existente no local (Eurospuma, SA), delimitado na Planta de Condicionantes, não são compatíveis usos habitacionais e os que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, designadamente, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, áreas livres para espetáculos, interfaces de transportes de passageiros, escolas, estabelecimentos prisionais lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento. Nesta zona também não é compatível a presença de equipamentos para socorro da população em caso de acidente, como sendo quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil."

No sentido de ***definir as zonas de perigosidade e as distâncias de segurança em causa***, e tal como já informado do antecedente, deverão contactar a Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que a Portaria em questão ainda não foi publicada e é esta entidade que tem competência na matéria, cabendo a opção final à Autarquia.

Note-se que o DL 254/2007 foi entretanto revogado pelo DL 150/2015 de 05 de agosto (anexo) mas existe uma norma transitória para processos em curso que não prejudica o que atrás expus.

Envio ainda o contacto dos técnicos (Eng.ª Sara Vieira (sara.vieira@apambiente.pt) e dirigentes da APA (Eng.ª Maria do Carmo Figueira (maria.figueira@apambiente.pt) que têm habitualmente dado apoio às solicitações dos municípios e à ANPC nesta matéria (Prevenção de Acidentes Graves):

As outras questões relativas aos riscos abordadas no parecer parecem-me de resolução mais simples e o sentido do mesmo também é bastante evidente.

Por fim, reitero que todas as disposições não legalmente vinculadas ficam à consideração da Câmara Municipal de Espinho, como sugestão de melhoria.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Guedes
Técnica Superior
Planeamento de Emergência, Ordenamento do Território, Riscos e Sensibilização Pública
Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro

Praça Marquês de Pombal - Ed. Governo Civil | 3810-076 Aveiro | Portugal
Tel.: +351 234 403 742 Fax: +351 234 403 746
www.prociv.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel

AVISO
Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário assegurar a verificaç
que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua elim
proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado.

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto.ferreira@apambiente.pt; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; Margarida Guedes
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83

Sandra Almeida

De: Helena Rebelo [helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:41
Para: pinto ferreira; Sandra Almeida
Cc: Fatima Correia; Cristina Guimaraes
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Boa tarde

De acordo com o combinado telefonicamente com a Sr.ª Arq.ª Sandra Almeida, fica então agendada a reunião de concertação com a APA IP, no próximo dia 16, às 11h, nas instalações desta CCDR.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: pinto ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:58
Para: Fatima Correia; Helena Rebelo
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia
Venho comunicar que dentro das datas sugeridas prefiro dia 16, quarta-feira, da parte da manhã.
Esta preferência , ou outra data posterior (obs. exceto dia 18, sexta) permite ter algum tempo para "recordar" o processo. Acresce que a C.M. de Espinho ainda não enviou nenhum documento – justificava-se apresentar uma resposta ao pareceres emitidos - nem mesmo a agenda da reunião.
Cumprimentos

António Pinto Ferreira
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
GOVERNO DE PORTUGAL
SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE 16 a 22 de SETEMBRO

Edificio de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto ferreira; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; margarida.guedes@prociv.pt

Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
TÉCNICO SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 • FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt
AVISO LEGAL

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: terça-feira, 22 de Setembro de 2015 12:40
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'; 'APA - Eng Pinto Ferreira'
Cc: 'José António Lameiras'
Assunto: FW: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Anexos: Parecer APA-EUROSPUMA.pdf

Importância: Alta

Bom dia,

Na sequência da reunião realizada na passada semana na CCDR, sobre o estabelecimento SEVESO – EUROSPUMA, serve o presente para reencaminhar os elementos rececionados da EUROSPUMA.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.
Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: sexta-feira, 18 de Setembro de 2015 10:35
Para: 'RCarmo@eurospuma.pt'
Cc: 'Administração Eurospuma'; 'CarlaMaia@eurospuma.pt'
Assunto: RE: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia Sra. Dra. Rosa,

Aproveito desde já a oportunidade para agradecer a V/ disponibilidade e presença na reunião na CCDR-N.
O documento enviado será reencaminhado para a APA.
Muito obrigada.
Bom trabalho.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: RCarmo@eurospuma.pt [mailto:RCarmo@eurospuma.pt]
Enviada: quarta-feira, 16 de Setembro de 2015 18:40
Para: sandra.almeida@cm-espinho.pt
Cc: Administração Eurospuma; CarlaMaia@eurospuma.pt
Assunto: Re: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Sra Arquiteta Sandra,

Conforme combinado na reunião de hoje anexo a informação da APA, que classifica a EUROSPUMA no nível inferior de perigosidade de acordo com o D: L :254/2007 que transpõe a Diretiva SEVESO.

Rosa Carmo
Serviços Juridico/Fiscais

Rua dos Lagos, 242 – Guetim
Apartado 95
4501-855 Espinho
T: (+351) 227 335 068
F: (+351) 227 335 030
email | website | mapa

AVISO LEGAL
A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido intercetada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Eurospuma, S.A. não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named adressee(s).Any use of this information not in accordance with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The Internet can not guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. Eurospuma, S.A. will not therefore be liable for the message if modified.

From: Geral/Eurospuma/PT
To: Administração Eurospuma,
Cc: Rosa Carmo/Eurospuma/PT@Eurospuma
Date: 14/09/2015 16:17
Subject: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Geral

Rua dos Lagos, 242 – Guetim
Apartado 95
4501-855 Espinho
T: (+351) 227 335 000
F: (+351) 227 335 030
email | website | mapa

AVISO LEGAL
A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido intercetada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Eurospuma, S.A. não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named adressee(s).Any use of this information not in accordance with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The Internet can not guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. Eurospuma, S.A. will not therefore be liable for the message if modified.
----- Forwarded by Geral/Eurospuma/PT on 14-09-2015 16:16 -----

From: "Sandra Almeida" <sandra.almeida@cm-espinho.pt>
To: <geral@eurospuma.pt>
Date: 14-09-2015 15:22
Subject: FW: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Sra Dra. Rosa, boa tarde

No âmbito do processo em curso relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, na reunião de Conferência de Serviços realizada no passado dia 29 de julho, e na sequência das nossas conversas telefónicas venho por este meio solicitar/convidar a presença da Eurospuma na reunião de concertação que irá ser realizada na CCDR-N, para debater as questões/recomendações levantadas que dizem respeito à localização V/ Empresa.

Dessa reunião, resultaram os pareceres das 27 Entidades que integram a Comissão de Acompanhamento, e nos pareceres emitidos pela CCDR-N, pela APA e pela ANPC verifica-se que são apresentadas algumas condicionantes, uma vez que a EUROSPUMA se encontra classificada como um Estabelecimento SEVESO.

Assim, o Municipio considera que será do interesse da V/ Empresa integrar a reunião mencionada. A reunião está agendada para a próxima quarta feira, às 11 horas, nas instalações da CCDR-N, com a Sra. Arq. Helena Rebelo. Estarão presentes nesta reunião a CCDR-N, a APA a CME e a Eurospuma. Preferencialmente, a técnica que elaborou o Plano de Segurança relativo à Operação Urbanística apresentada na CME em fevereiro de 2015, deverá estar presente para poder prestar os esclarecimentos técnicos necessários.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:41
Para: pinto ferreira; Sandra Almeida
Cc: Fatima Correia; Cristina Guimaraes
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Boa tarde

De acordo com o combinado telefonicamente com a Sr.ª Arq.ª Sandra Almeida, fica então agendada a reunião de concertação com a APA IP, no próximo dia 16, às 11h, nas instalações desta CCDR.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
Técnica Superior / Divisão de Planeamento e Gestão Urbana
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480

De: pinto ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:58
Para: Fatima Correia; Helena Rebelo
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia
Venho comunicar que dentro das datas sugeridas prefiro dia 16, quarta-feira, da parte da manhã.
Esta preferência , ou outra data posterior (obs. exceto dia 18, sexta) permite ter algum tempo para "recordar" o processo. Acresce que a C.M. de Espinho ainda não enviou nenhum documento – justificava-se apresentar uma resposta ao pareceres emitidos - nem mesmo a agenda da reunião.
Cumprimentos

António Pinto Ferreira
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação

Edificio de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto ferreira; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; margarida.guedes@prociv.pt
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
Técnico Superior / Divisão de Planeamento e Gestão Urbana
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 ● FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt ● www.novonorte.qren.pt

Aviso Legal

[attachment "image001.jpg" deleted by Rosa Carmo/Eurospuma/PT]

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: terça-feira, 22 de Setembro de 2015 12:40
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'; 'APA - Eng Pinto Ferreira'
Cc: 'José António Lameiras'
Assunto: FW: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Anexos: Parecer APA-EUROSPUMA.pdf

Importância: Alta

Bom dia,

Na sequência da reunião realizada na passada semana na CCDR, sobre o estabelecimento SEVESO – EUROSPUMA, serve o presente para reencaminhar os elementos rececionados da EUROSPUMA.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.
Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: sexta-feira, 18 de Setembro de 2015 10:35
Para: 'RCarmo@eurospuma.pt'
Cc: 'Administração Eurospuma'; 'CarlaMaia@eurospuma.pt'
Assunto: RE: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia Sra. Dra. Rosa,

Aproveito desde já a oportunidade para agradecer a V/ disponibilidade e presença na reunião na CCDR-N.
O documento enviado será reencaminhado para a APA.
Muito obrigada.
Bom trabalho.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: RCarmo@eurospuma.pt [mailto:RCarmo@eurospuma.pt]
Enviada: quarta-feira, 16 de Setembro de 2015 18:40
Para: sandra.almeida@cm-espinho.pt
Cc: Administração Eurospuma; CarlaMaia@eurospuma.pt
Assunto: Re: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Sra Arquiteta Sandra,

Conforme combinado na reunião de hoje anexo a informação da APA, que classifica a EUROSPUMA no nível inferior de perigosidade de acordo com o D: L :254/2007 que transpõe a Diretiva SEVESO.

Rosa Carmo
Serviços Juridico/Fiscais

Rua dos Lagos, 242 – Guetim
Apartado 95
4501-855 Espinho
T: (+351) 227 335 068
F: (+351) 227 335 030
email | website | mapa

AVISO LEGAL
A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido intercetada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Eurospuma, S.A. não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named adressee(s).Any use of this information not in accordance with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The Internet can not guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. Eurospuma, S.A. will not therefore be liable for the message if modified.

From: Geral/Eurospuma/PT
To: Administração Eurospuma,
Cc: Rosa Carmo/Eurospuma/PT@Eurospuma
Date: 14/09/2015 16:17
Subject: Fw: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Geral

Rua dos Lagos, 242 – Guetim
Apartado 95
4501-855 Espinho
T: (+351) 227 335 000
F: (+351) 227 335 030
email | website | mapa

AVISO LEGAL
A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido intercetada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Eurospuma, S.A. não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named adressee(s).Any use of this information not in accordance with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The Internet can not guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. Eurospuma, S.A. will not therefore be liable for the message if modified.
----- Forwarded by Geral/Eurospuma/PT on 14-09-2015 16:16 -----

From: "Sandra Almeida" <sandra.almeida@cm-espinho.pt>
To: <geral@eurospuma.pt>
Date: 14-09-2015 15:22
Subject: FW: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Sra Dra. Rosa, boa tarde

No âmbito do processo em curso relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, na reunião de Conferência de Serviços realizada no passado dia 29 de julho, e na sequência das nossas conversas telefónicas venho por este meio solicitar/convidar a presença da Eurospuma na reunião de concertação que irá ser realizada na CCDR-N, para debater as questões/recomendações levantadas que dizem respeito à localização V/ Empresa.

Dessa reunião, resultaram os pareceres das 27 Entidades que integram a Comissão de Acompanhamento, e nos pareceres emitidos pela CCDR-N, pela APA e pela ANPC verifica-se que são apresentadas algumas condicionantes, uma vez que a EUROSPUMA se encontra classificada como um Estabelecimento SEVESO.

Assim, o Municipio considera que será do interesse da V/ Empresa integrar a reunião mencionada. A reunião está agendada para a próxima quarta feira, às 11 horas, nas instalações da CCDR-N, com a Sra. Arq. Helena Rebelo. Estarão presentes nesta reunião a CCDR-N, a APA a CME e a Eurospuma. Preferencialmente, a técnica que elaborou o Plano de Segurança relativo à Operação Urbanística apresentada na CME em fevereiro de 2015, deverá estar presente para poder prestar os esclarecimentos técnicos necessários.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:41
Para: pinto ferreira; Sandra Almeida
Cc: Fatima Correia; Cristina Guimaraes
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Boa tarde

De acordo com o combinado telefonicamente com a Sr.ª Arq.ª Sandra Almeida, fica então agendada a reunião de concertação com a APA IP, no próximo dia 16, às 11h, nas instalações desta CCDR.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
Técnica Superior / Divisão de Planeamento e Gestão Urbana
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480

De: pinto ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 11:58
Para: Fatima Correia; Helena Rebelo
Assunto: RE: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)

Bom dia
Venho comunicar que dentro das datas sugeridas prefiro dia 16, quarta-feira, da parte da manhã.
Esta preferência , ou outra data posterior (obs. exceto dia 18, sexta) permite ter algum tempo para "recordar" o processo. Acresce que a C.M. de Espinho ainda não enviou nenhum documento – justificava-se apresentar uma resposta ao pareceres emitidos - nem mesmo a agenda da reunião.
Cumprimentos

António Pinto Ferreira
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação

Edificio de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

De: Fatima Correia [mailto:fatima.correia@ccdr-n.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:52
Para: pinto ferreira; gravr@infraestruturasdeportugal.pt; margarida.guedes@prociv.pt
Cc: Cristina Guimaraes; Jose Freire; Helena Rebelo
Assunto: Revisão do PDM Espinho - Reunião de concertação (processo 566621)
Importância: Alta

Entidades: APA, ANPC e Infraestruturas de Portugal, SA (rede ferroviária)

Ex. mos/as Senhores/as

Uma vez que a minha colega Helena Cristina Rebelo, coordenadora dos trabalhos de revisão do PDM de Espinho na CCDR-N, se encontra de férias, venho informar que a Câmara de Espinho solicitou com urgência uma reunião de concertação relativa àquele instrumento territorial, cuja data limite para a sua realização ocorre já no dia 17-09-2015, próxima quinta-feira.

Assim, venho solicitar informação sobre a vossa disponibilidade para a realização dessa reunião, propondo as datas: 15-09-2015 ou 16-09-2015 (da parte da manhã ou da tarde), pelo que agradeço a resposta o mais breve possível.

Mais informo que ainda hoje a Câmara Municipal de Espinho enviará a agenda da reunião, após o que vos será dado conhecimento.

Agradecendo a vossa atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Correia
Técnico Superior / Divisão de Planeamento e Gestão Urbana
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 543 39 37 ● FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt ● www.novonorte.qren.pt

Aviso Legal

[attachment "image001.jpg" deleted by Rosa Carmo/Eurospuma/PT]

Sandra Almeida

De: Helena Rebelo [helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviado: quinta-feira, 17 de Setembro de 2015 11:23
Para: Sandra Almeida
Cc: 'José António Lameiras'; Cristina Guimaraes; Jose Cangueiro; Lucia Reis
Assunto: agendamento de reunião

Bom dia

Na sequência do solicitado na reunião de concertação com a IP, fica agendada a reunião com esta CCDR, às 11h, dia 24 (próxima quinta feira) do corrente mês.

Aguardamos o envio das questões que queiram colocar, com a brevidade possível.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRN
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Setembro de 2015 17:41
Para: isabel.santos@infraestruturasdeportugal.pt
Cc: 'José António Lameiras'; Helena Rebelo
Assunto: Parecer emitido na Reunião de Conferencia de Serviços do PDM de Espinho
Importância: Alta

Eng. Isabel Santos, boa tarde

Na sequência da nossa conversa telefónica e após o pedido formulado, venho remeter algumas das questões sobre a considerações apontadas no parecer relativas às Intervenções na Rede Ferroviária:

- Conclusão do Plano de Modernização da Linha do Norte – nas seis passagens enunciadas verifica-se que deverá existir um lapso na referência à Passagem Superior Rodoviária ao Km 315+788. É do conhecimento do Município que está prevista neste local uma Passagem Superior Pedonal. Confirmem, por favor.
- Linha do Vouga - o Município solicita o acesso à ultima versão deste projeto.
- Variante à Linha do Vouga – é referido no parecer que não existe previsão no Plano de Proximidade2015-2019 da IP da construção de uma variante à linha do Vouga. Uma vez que não temos conhecimento de uma proposta alternativa à existente, considera-se pertinente avaliar se o traçado proposto(espaço canal) apresenta condições de viabilização uma vez que o PDM poderá ultrapassar a prazo estabelecido no PETI.
- Contrato de 30 de julho de 2003 – efetuamos uma pesquisa no arquivo municipal, e pela designação de contrato, não detetamos nenhum documento realizado entre o Município e a REFER. Solicita-se acesso ao contrato mencionado.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: terça-feira, 10 de Novembro de 2015 14:52
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'; 'Eng. Lameiras'
Assunto: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Importância: Alta

Sra. Arquiteta Helena Rebelo, boa tarde

Tendo a ultima reunião de concertação ocorrido na APA, no passado dia 2 de novembro e remetidos os elementos da transposição do PEOT para o procedimento de revisão do PDM, para pronuncia no dia 4 de novembro, considera-se que o Município apenas necessita de efetuar mais uma reunião de concertação, desta vez com o Turismo de Portugal.

Assim, solicita-se à Comissão de Coordenação o agendamento da mesma.
Muito obrigada.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: quinta-feira, 29 de Outubro de 2015 18:06
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'Eng. Lameiras'; 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'
Assunto: Reunião - Transposição do PEOT para o PDM de Espinho

Boa tarde Sra. Arq. Helena Rebelo,

Na sequência das reuniões realizadas na Comissão de Coordenação com o Sr. Eng. Pinto Ferreira foi solicitada a necessidade urgente de agendarmos uma reunião, com os técnicos da APA intervenientes no processo da POC-CE, para que a transposição para o PDM de Espinho pudesse ser concluída com a maior brevidade possível.

Estando aguardar o agendamento da parte do Sr. Eng. Pinto Ferreira, o que ainda não se tinha verificado, e proporcionando-se um encontro presencial com a Sr. Eng Isabel Ribeiro e com o Sr. Eng. Sergio Fortuna solicitei pessoalmente a realização da mesma. A reunião ficou agendada para a próxima segunda-feira, às 10:30h, na APA, nas suas instalações do Porto.

Assim, o presente email tem como objetivo informar a Comissão de Coordenação da ocorrência da reunião e caso a Sra. Arq. Helena Rebelo tenha disponibilidade contar com a S/ presença. Deixo apenas à S/ consideração a eventual comunicação ao Sr. Eng. Pinto Ferreira, não tendo qualquer conhecimento se essa diligência já foi assegurada pelos S/colegas da APA.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico I Câmara Municipal de Espinho
E: sandra.almeida @cm-espinho.pt
T: (+351) 227 335 800

Por favor considere as suas responsabilidades ambientais.

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 11:15
Para: 'CCDR-N- Arq. Fátima Correia'
Cc: 'CCDR-Dra. Cristina Guimaraes'
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação com a APA

Importância: Alta

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: segunda-feira, 7 de Setembro de 2015 11:32
Para: 'CCDR-N-Arq. Helena Rebelo'
Cc: 'José António Lameiras'
Assunto: Pedido de Reunião de Concertação com a APA
Importância: Alta

Bom dia Sra. Arq. Helena Rebelo,

Espero que tenha tido umas boas férias.
Realizamos já a maioria das recomendações efetuadas nos pareceres das entidades , no âmbito da reunião da conferência de serviços da revisão do PDM de Espinho , e neste momento estamos em condições de apresentar as mesmas às entidades competentes.

Assim, propõe-se que seja realizada uma reunião com a APA(tendo por base o parecer da CCDR-N e da ANPC) relativa ao estabelecimento SEVESO (Eurospuma), com a maior brevidade possível.

Cumprimentos
Sandra de Almeida, arq.

Planeamento Estratégico-leadership
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

De: Municipio de Espinho [mailto:geral@cm-espinho.pt]
Enviada: sexta-feira, 21 de Agosto de 2015 14:54
Para: sandra.almeida@cm-espinho.pt
Assunto: FW: OF_DSOT_FM_2604/2015 - Ref<OF_DSOT_FM_2604/2015>

De: Francisco Morais [mailto:francisco.morais@ccdr-n.pt]
Enviada: quinta-feira, 20 de Agosto de 2015 19:25
Para: geral@cm-espinho.pt
Cc: cristina.guimaraes@ccdr-n.pt; helena.rebelo@ccdr-n.pt
Assunto: OF_DSOT_FM_2604/2015 - Ref<OF_DSOT_FM_2604/2015>

Junto envio Parecer emitido no âmbito do artigo 85.º do RJIGT sobre a proposta de Revisão do PDM de Espinho.

Melhores cumprimentos,

Francisco Pires de Morais

Sandra Almeida

De: Helena Rebelo [helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviado: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 15:05
Para: mariana.manso@turismodeportugal.pt; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde,

É possível fazer a reunião por videoconferência. Fico a aguardar o envio do nome do V/técnico e contacto, para sabermos qual o sistema de videoconferência que utilizam.

Porém, para reunirmos por aquela via, temos de alterar a data para dia 23 de novembro(segunda seguinte), porque a sala de videoconferência encontra-se ocupada no dia 20.

Aguardo a V/ confirmação.

Cumprimentos,

Helena Cristina Rebelo
TÉCNICA SUPERIOR / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

CCDRn
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 09:50
Para: Helena Rebelo
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Agradeço a retificação.
A CCDR Norte tem disponibilidade para realizar esta reunião através do sistema de videoconferência?
Entretanto, irei também averiguar, com o nosso departamento de informática, se também existe essa possibilidade da nossa parte.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.
mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 211 140 568
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Texto de acordo com as normas do Acordo Ortográfico

De: Helena Rebelo [mailto:helena.rebelo@ccdr-n.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 17:40
Para: Mariana Manso; Sandra Almeida
Assunto: FW: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Boa tarde

Corrigimos o lapso, a reunião fica agendada para sexta, dia 20 de novembro, às 10,30h.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 226086300 FAX 22 061480
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

De: Mariana Manso [mailto:mariana.manso@turismodeportugal.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 11:57
Para: Helena Rebelo
Cc: Fernanda Praça
Assunto: RE: Pedido de Reunião de Concertação - Turismo de Portugal

Bom dia,

Certamente terá havido um lapso no agendamento, visto que o dia 21 de novembro é sábado.
Deste modo, aguardo a indicação da nova data da reunião.
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Bom dia

Serve o presente para agendar a reunião solicitada pela Câmara Municipal de Espinho, no âmbito da concertação com as entidades, no dia 21 do corrente mês, pelas 10,30h, nas instalações desta CCDR.

Caso haja impedimento na data, agradecemos a sugestão para nova data.

Obrigada

Helena Cristina Rebelo

Sandra Almeida

De: Sandra Almeida [sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviado: 12 de janeiro de 2016 17:12
Para: 'CCDR-N Arq.Helena Rebelo'
Cc: 'José António Lameiras'; 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'
Assunto: RE: Processo de Revisão do PDM de Espinho - Resposta ao Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT
Anexos: DGOTDU221055441.pdf

Importância: Alta

Sra. Arquiteta Helena Cristina Rebelo, boa tarde

1. Serve o presente para informar que foram verificados alguns lapsos nos documentos submetidos e que iremos proceder à sua correção que são os seguintes:

Carta 1A - Ordenamento - Qualificação do Solo:

- A legenda das U.O.P.G. e S.U.O.P.G. está trocada.
- Está identificada na carta uma S.U.O.P.G 0 que não existe.

Carta 10 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal:

- O oceano atlântico está sobreposto à cartografia.
- O plano de água da Lagoa de Paramos não está identificado assim como a respetiva legenda.

Regulamento:

- No nº 2 e 3 do artigo 99.º, a numeração das SUOPG está trocada.

2. Foram adicionados à Plataforma da CCDR-N, os seguintes Planos Municipais em vigor:
    - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios(em processo de revisão)
    - Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

3. Mais se informa que na Reunião Ordinária de Câmara Publica do passado dia 21.12.2015 foi deliberado proceder Abertura de um período de Discussão Publica, a ter inicio no dia 18 de janeiro e termino no dia 26 de fevereiro. Foi enviado o Aviso, para publicação em DR no passado dia 29 de dezembro de 2015. A publicação encontra-se em atraso, segundo o ICNM, devido ao enorme fluxo e naturalmente às alterações no Governo. Hoje, pedimos a publicação urgente no Suplemento do DR e prevê-se que desta forma o Aviso seja publicado amanhã dia 13 de janeiro. Como o Aviso não será anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias teremos que posteriormente efetuar uma prorrogação do período previsto para a Discussão Publica.

Sem mais de momento e ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Atentamente
Sandra F.de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico-leadership
planeamentoestrategico@cm-espinho.pt
sandra.almeida @cm-espinho.pt
(+351) 227 335 800
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

De: Sandra Almeida [mailto:sandra.almeida@cm-espinho.pt]
Enviada: quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015 13:00
Para: 'CCDR-N Arq.Helena Rebelo'
Cc: 'José António Lameiras'; 'CCDR-N-Dra Cristina Guimaraes'
Assunto: Processo de Revisão do PDM de Espinho - Resposta ao Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT
Importância: Alta

Sra. Arquiteta Helena Cristina Rebelo, bom dia

Serve o presente para informar que foram submetidos na Plataforma da CCDR todos os documentos que constam do oficio em anexo. O processo físico e o digital será entregue na CCDR, durante a próxima semana.

Importa mencionar, que foram elaboradas de novo todas as plantas que integram o processo assim como as peças escritas em falta. Todos os documentos que foram alterados, essas alterações, encontram-se assinaladas a cor azul para melhor compreensão das mesmas.

Encontro-me sempre ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.
Aproveito também para desejar a todos Festas Felizes.

Atentamente
Sandra de Almeida, arq.
Planeamento Estratégico I Câmara Municipal de Espinho
E: sandra.almeida @cm-espinho.pt
T: (+351) 227 335 800

Por favor considere as suas responsabilidades ambientais.

Sandra Almeida

De: Miguel Portugal [miguel.portugal@icnf.pt]
Enviado: quinta-feira, 30 de Julho de 2015 12:56
Para: Sandra Almeida
Cc: helena.rebelo@ccdr-n.pt; Paulo.Mateus@icnf.pt
Assunto: Revisão do PDM de Espinho

Exmª. Sr.ª Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Espinho
Arq.ª Sandra Ferreira de Almeida,

Na sequência da reunião da CA na passada quarta-feira, informamos sobre duas questões complementares que importa retificar na proposta de revisão:

1. Anexo A da Planta de Condicionantes: Verifica-se que a georreferenciação das áreas ardidas não está conforme com a cartografia nacional das áreas ardidas (disponível em http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/info-geo), estando deslocadas cerca de 200 metros para sudeste. Este facto em nada altera as considerações feitas sobre este tópico no parecer do ICNF, uma vez que a única área ardida no concelho de Espinho, dentro do período do qual se dispõe cartografia, sobrepõe-se com a categoria de uso "Espaço florestal", portanto, sem implicação no âmbito do DL327/90, na redação conferida pelo DL55/2007;
2. Planta de Qualificação: Verifica-se que a Lagoa de Paramos não está identificada com a cor correspondente à categoria que lhe corresponde no Regulamento (Espaço natural costeiro). Caso a CME considere imprescindível individualizar a Lagoa, recomenda-se uma trama sobreposta ou a criação de uma subcategoria de "Espaço Natural", por exemplo, "Laguna costeira".

Estaremos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional que entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Portugal
Técnico Superior
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Rua Dr. Filinto de Morais, Sobral-Arca, 4990-023 Ponte de Lima
T: +351 258 521 032
www.icnf.pt

Exmo(a) Senhor(a):
CCDRN - COMISSÃO DE
COORDENAÇAO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO NORTE
RUA RAINHA D. ESTEFANIA, N.º 251
4150-304 - PORTO

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		3679/10/1051	2015/12/23

Assunto: Processo de Revisão do Plano Diretor Municiapal de Espinho (processo 593306) Resposta ao Parecer no âmbito do artigo 85.º do RJIGT.

Na sequência da emissão do V/ Parecer (ref: OF_DSOT_2604/2015- DSOT/566621, de 20 de agosto de 2015) emitido no âmbito do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, serve o presente para informar que decorrido este período de concertação, onde foram realizadas várias reuniões com as entidades da Administração Publica que emitiram pareceres condicionados considera-se que estão concluídas as respostas, a todas as questões e considerações formuladas pelas entidades.

Assim, tendo realizado as alterações aos documentos escritos e desenhados que integram o procedimento da revisão do PDM de Espinho serve o presente para remeter os seguintes documentos:

I. O Conteúdo Documental da Proposta Final do Plano:

- Regulamento

1. Planta de Ordenamento, desdobrada em:

1.A - Qualificação do solo

1.B1/1.B2 - Património cultural

1.C - Áreas de salvaguarda dos recursos e valores naturais

1.D - Zonamento acústico

2. Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

2.A - Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios

2.B - Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio – Classes alta e muito alta

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Acompanham ainda o Plano:

3. Planta de enquadramento regional
4. Planta da situação existente
5. Planta dos equipamentos
6. Planta de acessibilidades – rede estruturante
7. Planta de infraestruturas
8. Carta da Reserva Agrícola Nacional
9. Carta da Reserva Ecológica Nacional
10. Planta da estrutura ecológica municipal
11. Mapa de ruído

11.A – Mapa de Ruido – indicador Lden

11.B - Mapa de Ruido indicador Ln

12. Planta dos compromissos urbanísticos

- Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica e o Resumo Não Técnico
- Relatório do Plano
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Relatório de Conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – SIC Barrinha de Esmoriz
- Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de solo urbano e povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos dez anos e perigosidade de incendio florestal nas classes alta e muita alta
- Relatório temático do património cultural
- Fichas de identificação do património cultural

II. As respostas aos pareceres das entidades – concertação:

- ICNF (integra a Ata)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN
- Direção Geral de Energia e Geologia – DGEG
- Turismo de Portugal – TP
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro
- Autoridade Nacional Proteção Civil – ANPC
- Direção Geral Território – DGT
- Ministério da Defesa Nacional – Direção Geral Recursos da Defesa Nacional
- Direção Geral de Cultura do Norte – DRCN
- ANACOM
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N
- Agencia Portuguesa do Ambiente – APA
- Correspondência resultante da concertação com as entidades

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Mais se informa que todos estes documentos já se encontram disponíveis na plataforma digital da CCDR-N, para consulta de todas as entidades que integram a Comissão Consultiva, e será ainda enviado/entregue um processo físico e digital aos/nos Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,

(no exercício de competências subdelegadas)

Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 23-12-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt